SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.

Mato Grosso do Sul , 07 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO X | Nº 2242

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO TERMO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 1597/2018.

PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42.
CONTRATADO: AUTO POSTO DAKOTA EIRELI
CNPJ: 04.297.150/0001-60
OBJETO: Aquisição De Combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel E Óleo Diesel S10), Destinados Ao Abastecimento, Dos Veículos E Máquinas Da Frota Da Prefeitura Municipal De Amambai - MS, Com Entrega Parcelada, Pelo Período Estimado De 12 Meses.
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:
Em razão da redução dos preços do combustível, DIESEL COMUM, DIESEL S10 e GASOLINA COMUM e provada através de notas fiscais em anexo, ficam realinhadas os valores unitários dos Combustíveis, da seguinte forma:
DIESEL COMUM aplicado o índice de realinhamento de -5,04% (menos cinco vírgula zero quatro por cento), sobre o valor original ficando estipulado o novo valor de R$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) por litro de diesel comum:
DIESEL S10 aplicado o índice de realinhamento de -5,18% (cinco vírgula dezoito por cento), sobre o valor original ficando estipulado o novo valor de R$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos) por litro de diesel S10:
GASOLINA COMUM aplicado o índice de realinhamento de -3,99% (três vírgula e noventa e nove centavos), sobre o valor original ficando estipulado o novo valor de R$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos) por litro de gasolina comum: Perfazendo uma redução no valor do contrato total para o presente TERMO de **R$ 63.711,77 (sessenta e três mil setecentos e onze reais e setenta e sete centavos)**, conforme planilha de detalhamento em anexo, que passam a vigorar a partir de **04/12/2018,** para o fiel cumprimento das condições estabelecidas inicialmente, a fim de que se mantenha o equilíbrio-econômico financeiro do contrato.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.11.00 – Secretaria Municipal De Infraestrutura
3.3.90.30.01 – Combustíveis E Lubrificantes Automotivos
26.782.0002.2140.0000 – Manutenção dos Serviços e Ações c/ FUNDERSUL ICMS.
02.01.00 – Gabinete Do Prefeito
04.122.0002.2190.0000 – Manutenção da Superintendência de GOV.
02.06.00 – Secretaria Municipal De Gestão
04.122.0002.2024.0000 – Manutenção do Depto de Rec. Humanos e Adm. Previdenciária.
02.05.00 – Secretaria Municipal de Fazenda.
04.121.0002.2019.0000 – Manutenção da Secretaria de Fazenda.
02.08.00 – Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico.
11.334.0002.2100.0000 – Manut. das Atividades do Gabinete do Secretario.
02.04.00 – Sec. Mun. Agropecuária.
22.661.0002.2013.0000 – Manutenção da Gerência de Agropecuária.
02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
08.244.0003.2008.0000 – Manutenção Gabinete Secretaria Especial Ação Comunitária.
02.07.00 – Secretaria Municipal De Educação
12.365.0006.2066.0000 – Coordenação de Educação Infantil.
02.14.00 – Secretaria Mun. De Desporto E Cultura
13.392.0013.2030.0000 – Manutenção Departamento De Cultura
02.09.01 – Fundo Municipal De Saúde
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso Da Atenção Básica.
02.10.00 – Secretaria Municipal De Serviços Urbanos.
15.451.0002.2034.0000 – Manutenção do Depto. de Praças e Jardins.
02.13.00 – Secretaria Municipal da Cidade.
16.122.0002.2107.0000 – Manutenção do Gabinete do Secretario.
02.12.00 – Sec. Mun. Meio Ambiente.
18.122.0012.2055.0000 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente.
02.07.01 – Fundo De Manut. Desenv. Da Educ. Básica - Fundeb.
12.361.0006.2041.0000 – Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Fundamental.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, § 1º, IV, c/c o art. 65, I, ”b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 04 de Dezembro de 2018.
Assinam: Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF: 663.061.161-68
Leonildo Acosta Martins – Secretario Municipal de Saúde.
CPF: 924.598.111-87
Emerson Fernandes – Procurador
CPF: 138.247.198-00

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:348BB76D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.774/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018
Processo Administrativo nº 073392/2018
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de Saúde - Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
MAZZUCO E CIA LTDA – Contratada.
CNPJ: 10.695.648/0001-83
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA/ÉTICO, GENÉRICO E SIMILAR PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA, POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES, COM RECURSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM ENTREGA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE E ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES EMITIDAS POR ESCRITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A RECEITA E PARECER SOCIAL EM ANEXO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 500.000,00(Quinhentos mil reais).
Percentual de Desconto: 23,7 %
Prazo de Vigência: 12(doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.09.01. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.09 – Material Farmacológico.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2017/2018

Presidente: Pedro Arlei Caravina - Bataguassu

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 22 de Novembro de 2018.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF: 663.061.161-68
Sr. Leonildo Acosta Martins – Secretário Municipal de Saúde
CPF: 924.598.111-87
Sr. Everaldo Mazzuco – Proprietário
CPF: 704.428.199-00

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:F7A88E21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 1.778/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2018
Republicar por incorreção
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073805/2018
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI** – MS – CONTRATANTE
CNPJ: 03.568.433/0001-36
EMPRESA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** CNPJ nº 61.198.164/0001-60 – CONTRATADA
OBJETO: **"Contratação de Prestação de Serviços de Seguros de Veículos para: HILUX CD D4-D 4X4 3.0 TDI DIESEL placa HTO-3418, FIAT SIENA EL 1.4 MPI FLEX placa HTO-3421, STRADA 1.4 MPI FIRE FLEX placa HTO-3117, STRADA 1.4 MPI FIRE FLEX placa HSH-5609, FIAT SIENA ELX 1.4 MPI FIRE placa HSH-0913, PÁLIO 1.0 TROFEO 1.0 FIRE/FLEX placa NRZ4131, STRADA WORKING 1.4 MPI FIRE FLEX placa HTO-3417, FIAT SIENA EL 1.4 MPI FLEX placa HSH-5610, PÁLIO FIRE 1.0 FLEX placa NRL-8817", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão, pertencente à frota da Prefeitura de Amambai-MS**, e com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
VALOR TOTAL: R$ 15.955,55 (Quinze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO: art. 24, II – Lei nº. 8.666/93.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.39.69 – SEGUROS EM GERAL, com recursos do orçamento, conforme a seguinte classificação orçamentária:
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
3.3.90.39.69 – Seguros em Geral.
04.451.0002.2038.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA
02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
08.244.0003.2008.0000 – Manutenção Gabinete Secretaria Especial Ação Comunitária.
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
12.361.0006.2027.0000 – Manutenção do Depto. da Rede e Vida Escolar.
02.12.00 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE
18.122.0012.2055.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.
Local e Data: Amambai/MS, 30 de Novembro de 2018.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF Nº: 663.061.161-68
Sr. Roberto de Souza
CPF nº: 115.838.468-83 - Procurador
Srª.Neide Oliveira Souza
CPF nº: 205.408.568 - Procurador

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:C5E98D65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 1.777/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 073513/2018
Republicar por incorreção
LICITAÇÃO MODALIDADE:
CARTA CONVITE Nº 020/2018
Partes:
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
MANDALA CONFECÇÕES EIRELI - EPP – Contratada.
CNPJ: 24.658.825/0001-66.
Objeto: Prestação de Serviço de Confecção de Fardamentos para Patrulha Mirim, que serão utilizados pelos alunos nas atividades desenvolvidas pelo projeto que visa proporcionar à criança e ao adolescente a aquisição de conhecimento técnico e prático necessário à vida sadia em sociedade, desenvolvendo hábitos que concorram para colaboração com os propósitos da justiça, cidadania e bem estar em comunidade, conforme disposto no Termo de colaboração Nº01, celebrado entre Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e Prefeitura Municipal de Amambai/MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recurso oriundo do município, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Valor: R$ 21.340,00 (vinte e um mil trezentos e quarenta Reais).
A vigência do Contrato será até 31/12/2018, contados da sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.
Dotação Orçamentária:
02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
3.3.90.39.70 – Confecção de Uniformes, Bandeira e Flâmulas..
08.244.0003.2010.0000 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO.
Local e Data: Amambai/MS, 30 de Novembro de 2018.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF: 663.061.161-68
Sra. Ieda Gracia da Silveira – Proprietária
CPF: 099.455.551-20

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:1EFC8C2B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº073805/2018
Republicar por incorreção
AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à Dispensa de Licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão, constante deste processo administrativo.
OBJETO: **"Contratação de Prestação de Serviços de Seguros de Veículos para: HILUX CD D4-D 4X4 3.0 TDI DIESEL placa HTO-3418, FIAT SIENA EL 1.4 MPI FLEX placa HTO-3421, STRADA 1.4 MPI FIRE FLEX placa HTO-3117, STRADA 1.4 MPI FIRE FLEX placa HSH-5609, FIAT SIENA ELX 1.4 MPI FIRE placa HSH-0913, PÁLIO 1.0 TROFEO 1.0 FIRE/FLEX placa NRZ4131, STRADA WORKING 1.4 MPI FIRE FLEX placa HTO-3417, FIAT SIENA EL 1.4 MPI FLEX placa HSH-5610, PÁLIO FIRE 1.0 FLEX placa NRL-8817", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão, pertencente à frota da Prefeitura de Amambai-MS**, e com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

VALOR TOTAL: R$ 15.955,55 (Quinze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
Empresa: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede Administrativa na Rua Guainazes, nº 1238, CEP: 01.205-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – Capital, neste ato representado pelos procuradores: **Roberto de Souza Dias**, brasileiro, divorciado, Securitário, cédula de identidade RG nº: 18.304.552-X SSP/SP, inscrito no CPF nº: 115.838.468-83, residente e domiciliado na Rua Guainazes, nº 1238, CEP: 01.205-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – Capital e **Neide oliveira Souza**, brasileira, solteira, Securitária, cédula de identidade RG nº: 28543.390 SSP/SP, inscrito no CPF nº: 205.408.568-51, residente e domiciliado na Rua Guainazes, nº 1238, CEP: 01.205-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – Capital.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO: art. 24, II – Lei nº. 8.666/93.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.39.69 – SEGUROS EM GERAL, com recursos do orçamento, conforme a seguinte classificação orçamentária:
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
3.3.90.39.69 – Seguros em Geral.
04.451.0002.2038.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA
02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
08.244.0003.2008.0000 – Manutenção Gabinete Secretaria Especial Ação Comunitária.
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
12.361.0006.2027.0000 – Manutenção do Depto. da Rede e Vida Escolar.
02.12.00 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE
18.122.0012.2055.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.
FORO: Comarca de Amambai – MS.

Amambai – MS, em 30 de Novembro de 2018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:E9661983

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 064/2018

Processo nº: 073392/2018
Pregão Presencial nº: 064/2018
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA/ÉTICO, GENÉRICO E SIMILAR PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, COM BASE NA LISTAGEM DE A (A-Z) DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA, POR UM PERIODO DE 12(DOZE), COM RECURSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM ENTREGA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE E ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES EMITIDAS POR ESCRITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A RECEITA E PARECER SOCIAL EM ANEXO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Empresa Vencedora
MAZZUCO E CIA LTDA - item n° 01 – R$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais).
Percentual de 23,7% (vinte e três vírgula sete por cento).
Dotação Orçamentária:
02.09.01. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.09 – Material Farmacológico.
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA.

Local e Data: 22/11/2018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:E6A83464

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N° 020/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº73513/2018
Republicar por incorreção
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA E HOMOLOGA o presente processo licitatório:
Modalidade: Carta Convite nº 020/2018
Processo Administrativo: 073513/2018
Objeto: Prestação de Serviço de Confecção de Fardamentos para Patrulha Mirim, que serão utilizados pelos alunos nas atividades desenvolvidas pelo projeto que visa proporcionar à criança e ao adolescente a aquisição de conhecimento técnico e prático necessário à vida sadia em sociedade, desenvolvendo hábitos que concorram para colaboração com os propósitos da justiça, cidadania e bem estar em comunidade, conforme disposto no Termo de colaboração Nº01, celebrado entre Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e Prefeitura Municipal de Amambai/MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recurso oriundo do município, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Empresa Vencedora:
MANDALA CONFECÇÕES EIRELI - EPP .
CNPJ: 24.658.825/0001-66.
Valor Total: R$ 21.340,00 (vinte e um mil trezentos e quarenta Reais).
A vigência do Contrato será até 31/12/2018, contados da sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.
Dotação Orçamentária:
02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
3.3.90.39.70 – Confecção de Uniformes, Bandeira e Flâmulas..
08.244.0003.2010.0000 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO.

Data: 30/11/2018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:56C5623D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DELIBERÇÃO Nº183/COMEA/2018 - APROVA O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO, O REGIMENTO ESCOLAR E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA A ESCOLA ESPECIAL RENASCER

DELIBERAÇÃO Nº 183 de 05/12/2018.

Aprova o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e Autoriza o Funcionamento da oferta da Educação Infantil para a Escola Especial Renascer, Amambai-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAMBAI/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 12/2018, aprovado em Sessão Plenária de 05 de Dezembro de 2018 e, o disposto no Processo nº05/2018.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, autorizando o funcionamento da oferta da Educação Infantil na Escola Especial Renascer, sediada em Amambai/MS, por 05(cinco) anos, a partir de 2019.

Art. 2º - Esta Deliberação, depois de homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Amambai, 05 de dezembro de 2018.

LEONICE SESNICK DE OLIVEIRA
Conselheira Presidente

HOMOLOGO Em: 06 / 12 /2018.

ZITA CENTENARO
Secretária Municipal de Educação
Amambai-MS

Publicado por:
Simone Cardoso de Oliveira
Código Identificador:6E3C0DC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº02/COMEA/2018 - CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAMBAI PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

PORTARIA COMEA Nº 02/2018, de 05 de dezembro de 2018.

Aprova Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Educação de Amambai para o exercício de 2019.

A presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Técnicas e Sessões do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Amambai/MS, para o exercício de 2019, na forma do Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai/MS, 05 de dezembro de 2018.

LEONICE SESNICK DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto nº540/2017

ANEXO I
CALENDÁRIO DE REUNIÕES TÉCNICAS E SESSÕES DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAMBAI/MS – EXERCÍCIO 2019.

Local das Reuniões e Sessões Plenárias: Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação – situada à Rua Rui Barbosa, nº 3608, Centro – Amambai/MS

Reuniões Técnicas:

FEVEREIRO: 20, 27.
MARÇO: 13, 19, 27.
ABRIL: 03, 10, 17, 24
MAIO: 08, 15, 22, 29
JUNHO: 05, 12, 19, 26
JULHO: 24, 31.
AGOSTO: 07, 14, 21, 28
SETEMBRO: 04, 11, 18, 25
OUTUBRO: 02, 09, 16, 23, 30
NOVEMBRO: 06, 13, 20, 27.
DEZEMBRO: 04, 11

Reuniões do Conselho Pleno

FEVEREIRO: 27
MARÇO: 19
ABRIL: 17
MAIO: 08, 22
JUNHO: 19
JULHO: 31
AGOSTO: 21.
SETEMBRO: 18.
OUTUBRO: 16.
NOVEMBRO: 20.
DEZEMBRO: 04, 11

Reuniões Extraordinárias:

Previsão de 10 (oito) reuniões extraordinárias, para atendimento às demandas do Conselho Municipal de Educação, que surgirem no decorrer do ano.

LEONICE SESNICK DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação – Amambai/MS
Decreto nº540/2017

Publicado por:
Simone Cardoso de Oliveira
Código Identificador:8A2CE530

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 022/SEMED/2018-RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO ELEITORAL

PROCESSO SELETIVO ELEITORAL PARA GESTOR ESCOLAR
COMISSÃO TÉCNICA ELEITORAL – Portaria nº 022/SEMED/2018
RESULTADO OFICIAL

A Comissão Técnica Eleitoral, instituída através da Portaria/SEMED nº 22/2018 no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 18 da Resolução/SEMED nº 04/2018 encerra o processo seletivo democrático para a função de diretor escolar, homologa e torna público o resultado final apurado pela Comissão Técnica Eleitoral, conforme ATAS de Resultado Final do Processo Seletivo Eleitoral, recebidas das Comissões Eleitorais das Unidades:
Escola Municipal Antonio Pinto da Silva; eleitas com **73,83%** dos votos válidos: Eliane Pereira Artemam – diretora e Karine Deliberali – adjunta.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Ayrton Senna da Silva; eleita com **62,72%** dos votos válidos: Marileia Arteman Bonfim.

Escola Municipal Flávio Augusto Coelho Derzi; eleito com **82,79%** dos votos válidos: Suzenilto da Silva Amaral.

Escola Municipal Júlio Manvailer; eleitas com **82,03%** dos votos válidos:
Claudenira Vierira Scherwinski – diretora e Rosana Miranda Roa Ostemberg – adjunta.

Escola Municipal Professora Maria Bataglin Machado; eleito com **73,37%** dos votos válidos: Osmar Aparecido Delvecchio.

Escola Municipal Marlene Vilarinho de Albuquerque; eleita com **86,96%** dos votos válidos: Liana Luiza Arâmbula Teixeira de Oliveira

Escola Municipal Dr. Rachid Saldanha Derzi; eleita com **56,9%** dos votos válidos: Célia Chaparro Miranda.

Escola Municipal Polo Indígena Mbo' eroy Guarani Kaiowá; foram apurados que **58,6%** dos votos válidos foram em favor da candidata Daiane Aquino Cáceres, porém, houve o comparecimento de 42,9% dos alunos e pais de alunos aptos a votar, não atingindo o quórum de 50% no segmento.

Amambai/MS, 06 de dezembro de 2018.

HUMBERTO VILHALBA

LEONICE SESNICK

ROZANA FERNADES

SIMONE CARDOSO

SILVANA VELOZO

ZAIRA VASCONCELOS

ZULETE CUBILHA

Publicado por:
Simone Cardoso de Oliveira
Código Identificador:E463C209

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ALTERA/ACRESCENTA E REPUBLICA - DECRETO Nº 425/2018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018 ALTERA GRATIFICAÇÃO DA SERVIDORA ADELINE CALMINATTI MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada de 70% (setenta por cento) PARA 30% (trinta por cento) a gratificação da servidora **ADELINE CALMINATTI MORAES**, ocupante do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO/SEÇÃO, SÍMBOLO DAÍ-5**, nomeada através do Decreto nº 137/17, alterado pelo Decreto 609/17, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Paragrafo Único – Em razão do desconto de que trata o caput deste artigo, a servidora acima identificada, não sofrerá o desconto de que trata o DECRETO MUNICIPAL nº 420/18.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/11/18, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito 07 de novembro de 2.018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (ASSOMASUL)
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:AEE83EBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA N.º 541/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.018 CONVOCA A SERVIDORA PAOLA YURIE NOZU BAGORDACH PARA CUMPRIR REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 1.839/2004, de 26 de maio de 2004, em especial as alterações constantes da Lei Municipal nº 2.339/2013, de 16 de abril de 2013.

- **Considerando** Ofício SMS nº 385/18 de 24/10/18 encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Convoca a servidora abaixo relacionada para cumprir o regime suplementar de trabalho com a carga horária de mais 20 (vinte) horas semanais.

Matricula	Servidor	Cargo
2531-1	PAOLA YURIE NOZU BAGORDACHE	DENTISTA

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/11/18, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2.018

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:61CFD57F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA N.º 544/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.018. INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR – TIP Á SERVIDORA "RAQUEL CRISTIANE CORADINI".

EDNALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 88 da Lei Complementar 004/2004, e,
- Considerando o Requerimento protocolado sob o nº 73704/18.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a pedido a Licença para Tratar de Interesse Particular (TIP) concedida á servidora "**RAQUEL CRISTIANE CORADINI"**, ocupante do cargo em provimento efetivo de MAG 1 – Professor I, Nível III, CHS20, inscrita sob a Matrícula nº 1383-1, concedida através da Portaria 184/17.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2.018.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2.018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:78D3EB0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 564/2018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018 DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO DO SERVIDOR ELSON BARBOSA FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal nº 004/2004, de 06 de dezembro de 2004.e;
- *Considerando o protocolo nº 70321/18.*.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo efetivo abaixo especificado, em virtude de posse em cargo público inacumulável, conforme solicitação do servidor via protocolo *70321/18* a partir da data mencionada no quadro abaixo:

MAT.	DV	SERVIDOR	CARGO	CPF	Data da Vacância
561	1	ELSON BARBOSA FLORIANO	VIGIA, Padrão I, Referencia 08, CHS 44	979.138.631-53	20.04.18

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20.04.18, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2.018

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:EDEDD36D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 078, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO – FESAT".

Decreto n.º 078, de 06 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão, da Diretora de Atenção à Saúde da Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado – FESAT".

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Senhora TATIANE SIQUEIRA MELO BERNARDES DA SILVA, do cargo em comissão de Diretora de Atenção à Saúde da Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado – FESAT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

JARY AUGUSTO SILVA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Jary Augusto Silva
Código Identificador:B8DAEC83

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 085/2018

EDITAL N.º 118/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2018

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2018**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009, com a finalidade de selecionar empresa(s), pelo critério do **menor preço POR ITEM**, **para o fornecimento de combustível para veículos da frota Municipal, de conformidade com o Termo de Referência.**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

A sessão pública do pregão **iniciar-se-á às 10:00 horas, do dia 21 de dezembro de 2018**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Aparecida do Taboado/MS, 06 de dezembro de 2018.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:E10FFD21

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA IV
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO 320/2018 SEMSA

I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Pedro Arlei Caravina doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, Sra. Maria Luiza Monteiro Nobre, portadora do RG Nº 1.999.263 SSP/MS e CPF Nº 055.049.061-21, residente e domiciliado a Rua Acre, nº 1060, Centro, neste Município de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

IV – JUSTIFICATIVA: Referida contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, para substituir a servidora titular que se encontra de licença para tratamento de saúde junto ao INSS.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a admissão no Quadro Provisório para exercer a função de Recepcionista, em caráter temporário de excepcional interesse público, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

2.CLÁUSULA SEGUNDA

2. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 01 de dezembro de 2018 e término em 28 de maio de 2019, podendo ser

prorrogado durante o período concedido pela lei autorizativa, caso haja necessidade.

5.2 A carga horária para a respectiva função será de 07 (sete) horas diárias.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 O valor da remuneração será na base de R$ 988,80 (Novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) mensais.

Programa de Trabalho: 10.10.10.301.501.2028
Natureza da Despesa: 31.90.04 – Contratação por tempo determinado
Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.10.10.301.501.2041
Natureza da Despesa: 31.90.04 – Contratação por tempo determinado
Fundo Municipal de Saúde
6.6 Inclusão de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade em conformidade com o Decreto Lei 5.452/43.

Bataguassu/MS, 01 de dezembro de 2018

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

MARIA LUIZA MONTEIRO NOBRE
Contratada

Publicado por:
Mayara Cristina Fioco
Código Identificador:7740A25B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA IV
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO 321/2018 SEMSA

I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Pedro Arlei Caravina doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, Silvana Alves de Melo, portador do RG Nº 000913740 SSP/MS e CPF Nº 813.999.601-72, residente e domiciliada a Rua Ponta Porã, Nº 863, Centro, neste Município de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

IV – JUSTIFICATIVA: Referida contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, para substituir a servidora titular que se encontra de licença para tratamento de saúde junto ao INSS.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a admissão no Quadro Provisório para exercer a função de Auxiliar de Enfermagem, em caráter temporário de excepcional interesse público, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

2.CLÁUSULA SEGUNDA

2. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 04 de dezembro de 2018 e término em 31 de maio de 2019, podendo ser prorrogado durante o período concedido pela lei autorizativa, caso haja necessidade.

5.2 A carga horária para a respectiva função será de 08 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 O valor da remuneração será na base de R$ 1.108,36 (Um mil e cento e oito reais e trinta e seis centavos) mensais.

Programa de Trabalho: 10.10.10.301.501.2028
Natureza da Despesa: 31.90.04 – Contratação por tempo determinado
Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.10.10.301.501.2041
Natureza da Despesa: 31.90.04 – Contratação por tempo determinado
Fundo Municipal de Saúde
6.6 Inclusão de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade em conformidade com o Decreto Lei 5.452/43.

Bataguassu/MS, 04 de dezembro de 2018

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

SILVANA ALVES DE MELO
Contratada

Publicado por:
Mayara Cristina Fioco
Código Identificador:5C08893C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA IX
TORNAR SEM EFEITO

O Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Prefeito Municipal, torna sem efeito a Publicação ocorrida no Diário Oficial do dia 25 de outubro de 2018 pagina nº 6/10 referente ao Extrato do Termo de Credenciamento n. 300005/2018, processo Administrativo n. 140-2018.

Bataguassu, 06 de dezembro de 2018.

JOSÉ EDVALDO DOS SANTOS
Resp. Setor de Contratos

Publicado por:
Jose Edvaldo dos Santos
Código Identificador:8A3429AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA V
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2018

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

Processo Administrativo n° 228/2018
DISPENSA n° 89/2018

Reconheço o processo de dispensa de licitação e **Ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no , conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: Aquisição de Elevador hidráulico trifásico com tensão 220/380v, para atender os veículos da frota do município, nos serviços mecânicos, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

EMPRESA	**CNPJ**
FERRI & PRADO LTDA - EPP	**07.976.110/0001-32**
Itens: 1,	
Valor total: R$ 17.480,00 (Dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais)	

Dotação Orçamentária:

U. O.	02/04/01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Programa	15.452.0401.2015.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Natureza	4.4.90.52.00 - Outros Materiais Permanentes
Ficha	84

Valor total: R$ 17.480,00 (Dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais)

BATAGUASSU-MS, 30 de novembro de 2018

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Soares Cazuza
Código Identificador:A997A0D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA VI
TORNAR SEM EFEITO

O município de Bataguassu - MS, através do Setor de Compras e Licitações, torna **SEM EFEITO** a publicação ocorrida no Diário Oficial nº 2238, Página 16, do dia 03 de dezembro de 2.018 referente a Ratificação da Despesa, Dispensa N°. 86/2018 - Processo Administrativo N° 222/2018, cujo objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviço de Topografia com profissional da área, bem como, equipamentos necessários para a realização dos serviços, Junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Bataguassu-MS, 05 de Dezembro de 2018

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anaide Alves de Andrade Oliveira
Código Identificador:02AE1C4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA XIII
DECRETO Nº 177 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 - LEI N.2455

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BATAGUASSU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 10.000,00
01 01 01 Camara Municipal de Bataguassu
812 01.031.0101.2003.0000 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 1 00 10.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
01 01 01 Camara Municipal de Bataguassu
802 01.031.0101.2002.0000 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL 1 00 - 10.000,00
Anulação (-) -10.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos à partir de 20/09/2018.

BATAGUASSU, 20 de setembro de 2018

PEDRO ARLEI CARAVINA

Publicado por:
Fabio Bento dos Santos
Código Identificador:830997D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA XIII
DECRETO Nº 186 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2018 - LEI N.2455

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BATAGUASSU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.483.381,22 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.483.381,22
02 02 01 Gabinete do Prefeito

529 04.122.0201.2006.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 5.111,88

02 02 04 SUBPREFEITURA PORTO XV

662 15.452.0401.2101.0000 3.1.90.04.00Contratação por Tempo Determinado 1 00 1.186,56

663 15.452.0401.2101.0000 3.1.90.11.00Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 00 32.804,66

664 15.452.0401.2101.0000 3.1.90.13.00Obrigações Patronais 1 00 7.736,37

665 15.452.0401.2101.0000 3.3.90.30.00Material de Consumo 1 00 15.362,05

02 03 01 Secretaria Munic. de Administração e Fazenda

4 04.122.0301.2008.0000 3.3.90.30.00Material de Consumo 1 00 14.719,60

7 04.122.0301.2008.0000 3.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1 00 3.156,54

8 04.122.0301.2008.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 28.000,00

11 04.122.0301.2008.0000 4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente 1 00 29.422,57

394 04.122.0301.2009.0000 3.1.90.13.00Obrigações Patronais 1 00 2.657,75

557 04.122.0301.2008.0000 3.3.90.48.00Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 1 00 67.000,00

1 02.061.0303.2007.0000 3.1.90.91.00Sentenças Judiciais 1 00 2.995,48

28 09.271.0303.2012.0000 3.3.90.47.00Obrigações Tributárias e Contributivas 1 00 255.000,00

30 09.272.0303.2013.0000 3.1.90.01.00Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas d 1 00 50.743,91

02 04 01 Secretaria Municipal de Infraestrutura

76 15.452.0401.2015.0000 3.3.90.30.00Material de Consumo 1 00 54.803,14

80 15.452.0401.2015.0000 3.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1 00 2.520,00

81 15.452.0401.2015.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 53.179,05

94 26.782.0401.1005.0000 4.4.90.51.00Obras e Instalações 1 00 150.520,13

289 26.782.0401.1005.0000 4.4.90.51.00Obras e Instalações 1 23 146.508,64

02 05 01 Secretaria Munic. de Educação e Cultura

55 12.361.0502.2017.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 01 1.810,86

62 12.361.0502.2018.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 01 13.678,83

71 12.365.0502.2020.0000 3.3.90.30.00Material de Consumo 1 01 6.190,00

75 12.365.0502.2020.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 01 1.705,07

02 05 01 Secretaria Munic. de Educação e Cultura

163 12.361.0502.2017.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 15 1.215,00

439 12.361.0502.2017.0000 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 1 15 30.924,00

445 12.361.0502.2036.0000 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 1 01 21.126,49

450 12.361.0502.2036.0000 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1 01 38.000,00

451 12.361.0502.2036.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 01 1.154,00

452 12.361.0502.2036.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 01 137.716,08

02 06 01 Secretaria Mun. Desenv. Econômico e Meio Ambiente

61 23.122.0402.2023.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 80 30.000,00

114 23.122.0402.2023.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 00 1.600,00

124 23.122.0402.2023.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 34.000,00

275 23.122.0402.2023.0000 3.3.50.42.00 Auxílios 1 00 3.000,00

520 23.122.0402.2023.0000 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 00 141.592,38

522 23.122.0402.2023.0000 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 1 00 8.983,85

756 18.542.0402.2109.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 71.623,50

02 08 01 Secretaria Munic. de Esportes e Lazer

179 27.812.0505.2027.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 00 47,50

491 27.122.0505.2095.0000 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 1 00 6.084,51

492 27.122.0505.2095.0000 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 00 5.014,74

493 27.122.0505.2095.0000 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 1 00 607,95

495 27.122.0505.2095.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 00 778,60

498 27.122.0505.2095.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 3.099,53

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação:

02 02 03 Fundo Mun. Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos

701 26.784.0402.1057.0000 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1 00 -267.000,00

702 27.812.0505.1073.0000 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1 00 -218.549,20

783 08.244.0507.1077.0000 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1 00 -100.840,00

788 15.452.0401.1081.0000 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1 00 -284.017,75

02 02 04 SUBPREFEITURA PORTO XV

668 15.452.0401.2101.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 -4.675,00

02 03 01 Secretaria Munic. de Administração e Fazenda

14 04.122.0301.2009.0000 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 00 -160.000,00

02 04 01 Secretaria Municipal de Infraestrutura

84 15.452.0401.2015.0000 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 1 00 -48.530,06

106 15.452.0401.2015.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 80 -30.000,00

2509 15.452.0401.1003.0000 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1 23 -67.814,85

02 05 01 Secretaria Munic. de Educação e Cultura

46 12.361.0502.2017.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 01 -5.000,00

69 12.365.0502.2020.0000 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 01 -45.000,00

86 12.361.0502.2016.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 00 -20.100,00

91 13.392.0505.2021.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 00 -24.830,00

101 13.392.0505.2021.0000 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 1 00 -652,40

112 12.361.0502.2016.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 15 -28.629,00

441 12.365.0502.2020.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 15 -3.510,00

609 12.361.0502.2017.0000 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 1 01 -57.539,17

611 12.365.0502.2020.0000 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 1 01 -36.000,00

02 08 01 Secretaria Munic. de Esportes e Lazer

182 27.812.0505.2027.0000 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1 00 -2.000,00

478 27.812.0505.1013.0000 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1 23 -78.693,79

Anulação (-) -1.483.381,22

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos à partir de 04/10/2018.

BATAGUASSU, 04 de outubro de 2018

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito

Publicado por:
Fabio Bento dos Santos
Código Identificador:ED641693

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA XIII
DECRETO Nº 188 , DE 05 DE OUTUBRO DE 2018 - LEI N.2455

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BATAGUASSU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.211.402,92 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.211.402,92
02 10 10 Fundo Municipal de Saúde

151 10.301.0105.2028.0000 3.1.90.94.00Indenizações e Restituições Trabalhistas 1 02 15.000,00

207 10.301.0105.2028.0000 3.1.90.13.00Obrigações Patronais 1 02 33.186,00

583 10.301.0105.2028.0000 3.3.90.48.00Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 1 02 3.000,00

584 10.301.0105.2028.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 02 1.350,00

225 10.301.0106.2041.0000 3.1.90.13.00Obrigações Patronais 1 02 11.355,00

229 10.301.0106.2041.0000 3.3.90.30.00Material de Consumo 1 14 28.224,00

231 10.301.0106.2041.0000 4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente 1 02 121.050,70

251 10.301.0106.2083.0000 3.1.90.13.00Obrigações Patronais 1 02 7.518,00

407 10.301.0106.2084.0000 3.1.90.13.00Obrigações Patronais 1 02 17.506,00

585 10.301.0106.2041.0000 3.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1 02 55,00

586 10.301.0106.2041.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 02 119.000,00

705 10.301.0106.2041.0000 4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente 1 14 258.833,03

707 10.301.0106.2041.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 14 9.846,48

242 10.301.0107.2082.0000 3.3.90.32.00Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 1 31 21.220,00

244 10.301.0107.2082.0000 3.3.90.32.00Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 1 02 91.804,30

123 10.302.0108.2086.0000 3.1.90.11.00Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 02 65.084,00

126 10.302.0108.2086.0000 3.1.90.13.00Obrigações Patronais 1 02 21.252,00

137 10.302.0108.2086.0000 4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente 1 14 299.978,94

140 10.302.0108.2086.0000 4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente 1 02 28.621,06

195 10.302.0108.2086.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 14 33.517,41

2520 10.302.0108.2110.0000 3.3.50.43.00Subvenções Sociais 1 31 15.100,00

173 10.305.0109.2088.0000 3.1.90.13.00Obrigações Patronais 1 02 8.901,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 10 Fundo Municipal de Saúde

122 10.302.0108.2086.0000 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 114 -1.000,00

133 10.302.0108.2086.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 102 -55,00

02 10 10 Fundo Municipal de Saúde

135 10.302.0108.2086.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 02 -544.628,06

177 10.305.0109.2088.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 14 -16.524,24

188 10.305.0109.2088.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 14 -7.099,65

223 10.301.0106.2041.0000 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 14 -14.539,38

226 10.301.0106.2041.0000 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 1 14 -550,53

239 10.301.0107.2082.0000 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 1 14 -28.224,00

246 10.301.0106.2083.0000 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 14 -446.498,88

385 10.301.0106.2090.0000 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 14 -110.000,00

706 10.301.0106.2041.0000 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1 14 -2.000,00

710 10.301.0106.2090.0000 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 1 14 -1.000,00

715 10.301.0106.2091.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 31 -21.220,00

716 10.301.0110.1016.0000 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1 14 -2.000,00

721 10.304.0109.2087.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 14 -963,18

752 10.301.0106.2084.0000 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 1 31 -15.100,00

Anulação (-) -1.211.402,92

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos à partir de 05/10/2018.

BATAGUASSU, 05 de outubro de 2018

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito

Publicado por:
Fabio Bento dos Santos
Código Identificador:BFD2B290

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA XIII
DECRETO Nº 196 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 - LEI N.2455

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BATAGUASSU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$12.135.799,60 distribuídos as seguintes dotações:

020204 SUBPREFEITURA PORTO XV

665 15.452.0401.2101.00003.3.90.30.00Material de Consumo 100 700,00

672 15.452.0401.2101.00003.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 100 840,00

020301 Secretaria Munic. de Administração e Fazenda

4 04.122.0301.2008.00003.3.90.30.00Material de Consumo 100 13.960,00

8 04.122.0301.2008.00003.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 12.012.000,00

16 04.122.0301.2009.00003.1.90.94.00Indenizações e Restituições Trabalhistas 100 22.239,60

020401 Secretaria Municipal de Infraestrutura

76 15.452.0401.2015.00003.3.90.30.00Material de Consumo 100 7.000,00

80 15.452.0401.2015.00003.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 100 4.060,00

81 15.452.0401.2015.00003.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 41.000,00

020601 Secretaria Mun. Desenv. Econômico e Meio Ambiente

108 20.606.0402.2022.00004.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente 100 9.000,00

124 23.122.0402.2023.00003.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 23.000,00

020801 Secretaria Munic. de Esportes e Lazer

495 27.122.0505.2095.00003.3.90.30.00Material de Consumo 100 2.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 12.135.799,60

Fontes de Recurso

1 00 12.135.799,60

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos à partir de 10/10/2018.

BATAGUASSU, 10 de outubro de 2018

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito

Publicado por:
Fabio Bento dos Santos
Código Identificador:1E31097A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA XIII
DECRETO Nº 199 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2018 - LEI N.2455

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BATAGUASSU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$79.920,72 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 79.920,72
02 02 03 Fundo Mun. Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos

2483 08.244.0507.2100.0000 3.3.50.41.00 Contribuições 1 00 79.920,72

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 03 Fundo Mun. Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos

702 27.812.0505.1073.0000 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1 00 -79.920,72

Anulação (-) -79.920,72

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos à partir de 18/10/2018.

BATAGUASSU, 18 de outubro de 2018

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito

Publicado por:
Fabio Bento dos Santos
Código Identificador:98178307

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA XIII
DECRETO Nº 203 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2018 - LEI N.2455

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BATAGUASSU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$126.923,88 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 126.923,88
02 12 12 Fundo Municipal de Assistência Social

301 08.244.0506.2026.0000 3.1.90.11.00Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 00 91.000,00

302 08.244.0506.2026.0000 3.1.90.13.00Obrigações Patronais 1 00 21.000,00

319 08.244.0506.2026.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 29 500,00

117 08.244.0507.2029.0000 3.3.90.48.00Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 1 00 3.000,00

146 08.241.0507.2075.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 6.839,09

366 08.244.0507.2070.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 2.711,72

367 08.244.0507.2070.0000 3.3.90.30.00Material de Consumo 1 29 434,07

386 08.244.0507.2029.0000 3.3.90.30.00Material de Consumo 1 29 1.439,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 12 12 Fundo Municipal de Assistência Social

148 08.241.0507.2075.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 129 -239,00

205 08.243.0508.2025.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 100 -3.000,00

210 08.244.0506.2026.0000 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL 129 -200,00

360 08.244.0507.2111.0000 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 100 -24.000,00

362 08.244.0507.2070.0000 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100 -2.370,00

364 08.244.0507.2070.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 100 -341,72

369 08.244.0507.2070.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 129 -934,07

546 08.241.0507.2075.0000 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 100 -4.678,65

608 08.244.0507.2111.0000 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100 -88.000,00

633 08.241.0507.2075.0000 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 100 -2.160,44

2494 08.244.0507.2112.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 129 -1.000,00

Anulação (-) -126.923,88

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos à partir de 19/10/2018.

BATAGUASSU, 19 de outubro de 2018

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito

Publicado por:
Fabio Bento dos Santos
Código Identificador:0ACE3BA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA XIII
DECRETO Nº 204 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2018 - LEI N.2455

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BATAGUASSU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.975.041,30 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 03 Fundo Mun. Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos

2481 04.122.0301.2102.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 120.276,67

2485 04.122.0301.2102.0000 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 1 00 76.222,13

2515 04.122.0301.2102.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 00 142.225,62

698 26.782.0401.1061.0000 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1 00 1.324.074,02

678 08.243.0507.1069.0000 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1 00 312.242,86

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.975.041,30

Fontes de Recurso

1 00 1.975.041,30

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos à partir de 25/10/2018.

BATAGUASSU, 25 de outubro de 2018

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito

Publicado por:
Fabio Bento dos Santos
Código Identificador:EDD5130B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA XIII
DECRETO Nº 205 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2018 - LEI N.2455

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BATAGUASSU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$113.061,90 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 113.061,90
02 16 16 FUNDEB

196 12.365.0503.2038.0000 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 1 18 241,50

276 12.361.0504.2037.0000 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 1 18 107.420,40

597 12.361.0504.2037.0000 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas 1 18 5.400,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 16 16 FUNDEB

222 12.361.0504.2037.0000 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 18 -113.061,90

Anulação (-) -113.061,90

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos à partir de 26/10/2018.

BATAGUASSU, 26 de outubro de 2018

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito

Publicado por:
Fabio Bento dos Santos
Código Identificador:68E0C952

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA XIII
DECRETO Nº 208 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2018 - LEI N.2455

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BATAGUASSU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$154.433,35 distribuídos as seguintes dotações:

02 16 16 FUNDEB

267 12.365.0503.2039.0000 3.3.50.41.00 Contribuições 1 19 154.433,35

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 154.433,35

Fontes de Recurso

1 19 154.433,35

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos à partir de 29/10/2018.

BATAGUASSU, 29 de outubro de 2018

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito

Publicado por:
Fabio Bento dos Santos
Código Identificador:030F4AE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA XIII
DECRETO Nº 209 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI N.2455

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BATAGUASSU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$12.132,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 12.132,00
02 14 14 Fundo Municipal de Investimentos Sociais

214 08.244.0511.2032.0000 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 1 81 12.132,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 14 14 Fundo Municipal de Investimentos Sociais

200 08.244.0511.2032.0000 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 1 81 -12.132,00

Anulação (-) -12.132,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos à partir de 01/11/2018.

BATAGUASSU, 01 de novembro de 2018

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito

Publicado por:
Fabio Bento dos Santos
Código Identificador:235DE5F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA XIII
DECRETO Nº 210 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI N.2455

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BATAGUASSU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.148.403,24 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.148.403,24
02 10 10 Fundo Municipal de Saúde

151 10.301.0105.2028.0000 3.1.90.94.00Indenizações e Restituições Trabalhistas 1 02 48.330,41

207 10.301.0105.2028.0000 3.1.90.13.00Obrigações Patronais 1 02 18.443,87

584 10.301.0105.2028.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 02 11.712,00

229 10.301.0106.2041.0000 3.3.90.30.00Material de Consumo 1 14 152.107,49

251 10.301.0106.2083.0000 3.1.90.13.00Obrigações Patronais 1 02 17.769,44

407 10.301.0106.2084.0000 3.1.90.13.00Obrigações Patronais 1 02 23.725,66

423 10.301.0106.2091.0000 3.1.90.11.00Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 02 6.976,34

424 10.301.0106.2091.0000 3.1.90.13.00Obrigações Patronais 1 02 2.777,22

586 10.301.0106.2041.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 02 144.256,91

707 10.301.0106.2041.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 14 10.600,00

239 10.301.0107.2082.0000 3.3.90.32.00Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 1 14 49.081,60

244 10.301.0107.2082.0000 3.3.90.32.00Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 1 02 3.350,00

123 10.302.0108.2086.0000 3.1.90.11.00Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 02 164.919,58

126 10.302.0108.2086.0000 3.1.90.13.00Obrigações Patronais 1 02 37.535,70

130 10.302.0108.2086.0000 3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL 1 02 10.000,00

133 10.302.0108.2086.0000 3.3.90.30.00Material de Consumo 1 02 25.182,15

140 10.302.0108.2086.0000 4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente 1 02 16.000,00

195 10.302.0108.2086.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 14 3.821,78

563 10.302.0108.2086.0000 3.3.90.30.00Material de Consumo 1 14 15.351,34

717 10.302.0108.2086.0000 3.3.90.30.00Material de Consumo 1 31 1.109,00

804 10.302.0108.2110.0000 3.3.50.43.00Subvenções Sociais 1 02 331.000,00

168 10.305.0109.2088.0000 3.1.90.11.00Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 14 39.418,15

173 10.305.0109.2088.0000 3.1.90.13.00Obrigações Patronais 1 02 13.394,60

188 10.305.0109.2088.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 14 1.540,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 10 Fundo Municipal de Saúde

135 10.302.0108.2086.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 02 -687.217,09

137 10.302.0108.2086.0000 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 1 14 -148.401,44

208 10.301.0105.2028.0000 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 1 02 -27.156,79

216 10.301.0105.2028.0000 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais 1 31 -1.109,00

224 10.301.0106.2041.0000 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 02 -60.000,00

246 10.301.0106.2083.0000 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 14 -235,00

385 10.301.0106.2090.0000 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 14 -3.159,65

406 10.301.0106.2084.0000 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 14 -36.258,50

547 10.301.0106.2083.0000 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 02 -100.000,00

705 10.301.0106.2041.0000 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 1 14 -84.449,77

716 10.301.0110.1016.0000 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1 14 -416,00

Anulação (-) -1.148.403,24

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos à partir de 01/11/2018.

BATAGUASSU, 01 de novembro de 2018

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito

Publicado por:
Fabio Bento dos Santos
Código Identificador:BA6DE54E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA XIII
DECRETO Nº 212 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI N.2455

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BATAGUASSU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$399.794,96 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 399.794,96
02 02 04 SUBPREFEITURA PORTO XV

668 15.452.0401.2101.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 808,00

670 15.452.0401.2101.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 525,00

02 03 01 Secretaria Munic. de Administração e Fazenda

4 04.122.0301.2008.0000 3.3.90.30.00Material de Consumo 1 00 2.000,00

7 04.122.0301.2008.0000 3.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1 00 410,36

8 04.122.0301.2008.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 8.000,00

11 04.122.0301.2008.0000 4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente 1 00 3.587,00

16 04.122.0301.2009.0000 3.1.90.94.00Indenizações e Restituições Trabalhistas 1 00 6.696,03

28 09.271.0303.2012.0000 3.3.90.47.00Obrigações Tributárias e Contributivas 1 00 209,51

02 04 01 Secretaria Municipal de Infraestrutura

74 15.452.0401.2015.0000 3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL 1 00 409,10

76 15.452.0401.2015.0000 3.3.90.30.00Material de Consumo 1 00 4.226,83

80 15.452.0401.2015.0000 3.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1 00 1.000,00

661 15.451.0401.2114.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 17 3.500,00

2517 26.782.0401.1006.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 80 10.000,00

02 05 01 Secretaria Munic. de Educação e Cultura

43 12.361.0502.2017.0000 3.1.90.13.00Obrigações Patronais 1 01 4.824,11

46 12.361.0502.2017.0000 3.3.90.30.00Material de Consumo 1 01 7.881,01

55 12.361.0502.2017.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 01 11.700,46

58 12.361.0502.2017.0000 4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente 1 01 135,00

62 12.361.0502.2018.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 01 190,05

71 12.365.0502.2020.0000 3.3.90.30.00Material de Consumo 1 01 30.702,01

75 12.365.0502.2020.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 01 4.297,86

163 12.361.0502.2017.0000 3.3.90.30.00Material de Consumo 1 15 4.134,65

439 12.361.0502.2017.0000 4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente 1 15 2.240,00

440 12.365.0502.2020.0000 3.3.90.30.00Material de Consumo 1 15 18.299,48

444 12.361.0502.2036.0000 3.1.90.13.00Obrigações Patronais 1 01 6.304,73

02 05 01 Secretaria Munic. de Educação e Cultura

445 12.361.0502.2036.0000 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 1 01 18.916,97

450 12.361.0502.2036.0000 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1 01 5.750,00

451 12.361.0502.2036.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 01 4.932,95

452 12.361.0502.2036.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 01 11.789,12

91 13.392.0505.2021.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 00 60,00

97 13.392.0505.2021.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 200,18

02 06 01 Secretaria Mun. Desenv. Econômico e Meio Ambiente

121 23.122.0402.2023.0000 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1 00 15.952,60

124 23.122.0402.2023.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 13.427,70

136 23.695.0402.2024.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 7.778,25

275 23.122.0402.2023.0000 3.3.50.42.00 Auxílios 1 00 5.000,00

756 18.542.0402.2109.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 183.006,00

02 08 01 Secretaria Munic. de Esportes e Lazer

485 27.813.0505.2094.0000 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e 1 00 900,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 Gabinete do Prefeito

517 04.122.0201.2006.0000 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 00 -30.045,81

02 02 03 Fundo Mun. Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos

702 27.812.0505.1073.0000 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1 00 - 103.253,05

782 04.122.0301.1076.0000 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1 00 - 101.000,00

02 02 04 SUBPREFEITURA PORTO XV

665 15.452.0401.2101.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 00 - 5.548,46

02 04 01 Secretaria Municipal de Infraestrutura

81 15.452.0401.2015.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 -8.110,37

84 15.452.0401.2015.0000 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 1 00 -9.509,83

94 26.782.0401.1005.0000 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1 00 - 38.736,90

106 15.452.0401.2015.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 80 - 10.000,00

286 15.451.0401.2114.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 17 - 3.500,00

02 05 01 Secretaria Munic. de Educação e Cultura

89 12.364.0502.2019.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 -21.382,58

112 12.361.0502.2016.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 15 - 17.329,65

02 05 01 Secretaria Munic. de Educação e Cultura

118 12.361.0502.2018.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 15 -3.149,33

438 12.361.0502.2017.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 15 -1.421,60

441 12.365.0502.2020.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 15 -2.773,55

02 06 01 Secretaria Mun. Desenv. Econômico e Meio Ambiente

114 23.122.0402.2023.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 00 - 11.591,15

757 18.542.0402.2109.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 00 - 2.700,00

02 08 01 Secretaria Munic. de Esportes e Lazer

498 27.122.0505.2095.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 -29.742,68

Anulação (-) -399.794,96

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos à partir de 06/11/2018.

BATAGUASSU, 06 de novembro de 2018

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito

Publicado por:
Fabio Bento dos Santos
Código Identificador:8B246A5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA XIII
DECRETO Nº 213 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI N.2455

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BATAGUASSU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$4.899.919,38 distribuídos as seguintes dotações:

020201 Gabinete do Prefeito

517 04.122.0201.2006.00003.1.90.11.00Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100 73.179,36

518 04.122.0201.2006.00003.1.90.13.00Obrigações Patronais 100 3.593,77

020204 SUBPREFEITURA PORTO XV

662 15.452.0401.2101.00003.1.90.04.00Contratação por Tempo Determinado 100 1.186,56

663 15.452.0401.2101.00003.1.90.11.00Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100 32.779,93

664 15.452.0401.2101.00003.1.90.13.00Obrigações Patronais 100 7.730,75

668 15.452.0401.2101.00003.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 582,77

670 15.452.0401.2101.00003.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 20,00

020301 Secretaria Munic. de Administração e Fazenda

4 04.122.0301.2008.00003.3.90.30.00Material de Consumo 100 898,00

7 04.122.0301.2008.00003.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 100 230,00

8 04.122.0301.2008.00003.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 16.270,48

10 04.122.0301.2008.00003.3.90.93.00Indenizações e Restituições 100 31.360,54

11 04.122.0301.2008.00004.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente 100 2.151,00

12 04.122.0301.2009.00003.1.90.04.00Contratação por Tempo Determinado 100 1.426,63

557 04.122.0301.2008.00003.3.90.48.00Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 100 70.000,00

26 04.843.0303.2014.00004.6.90.71.00Principal da Dívida Contratual Resgatado 100 2.224,01

28 09.271.0303.2012.00003.3.90.47.00Obrigações Tributárias e Contributivas 100 721.919,26

30 09.272.0303.2013.00003.1.90.01.00Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas d100 50.743,91

020401 Secretaria Municipal de Infraestrutura

32 15.452.0401.2015.00003.1.90.04.00Contratação por Tempo Determinado 100 2.577,24

76 15.452.0401.2015.00003.3.90.30.00Material de Consumo 100 37.330,35

80 15.452.0401.2015.00003.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 100 4.000,00

81 15.452.0401.2015.00003.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 3.048.420,92

84 15.452.0401.2015.00004.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente 100 17.849,00

020501 Secretaria Munic. de Educação e Cultura

89 12.364.0502.2019.00003.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 22.014,65

02 05 01 Secretaria Munic. de Educação e Cultura

91 13.392.0505.2021.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 00 407,83

97 13.392.0505.2021.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 822,50

02 06 01 Secretaria Mun. Desenv. Econômico e Meio Ambiente

124 23.122.0402.2023.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 55.571,48

129 23.695.0402.2024.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 00 28.039,00

136 23.695.0402.2024.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 349.196,19

520 23.122.0402.2023.0000 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 00 144.565,12

521 23.122.0402.2023.0000 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 1 00 14.149,76

522 23.122.0402.2023.0000 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 1 00 9.123,28

756 18.542.0402.2109.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 81.274,37

02 08 01 Secretaria Munic. de Esportes e Lazer

179 27.812.0505.2027.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 00 188,20

180 27.812.0505.2027.0000 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e 1 00 4.249,00

183 27.812.0505.2027.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 14.170,00

491 27.122.0505.2095.0000 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 1 00 6.137,01

492 27.122.0505.2095.0000 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 00 31.137,07

493 27.122.0505.2095.0000 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 1 00 8.483,58

498 27.122.0505.2095.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 3.915,86

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 4.899.919,38

Fontes de Recurso

1 00 4.899.919,38

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos à partir de 06/11/2018.

BATAGUASSU, 06 de novembro de 2018

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito

Publicado por:
Fabio Bento dos Santos
Código Identificador:1E51D19F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA XIII
DECRETO Nº 215 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI N.2455

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BATAGUASSU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$284.763,55 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 284.763,55
02 12 12 Fundo Municipal de Assistência Social

301 08.244.0506.2026.0000 3.1.90.11.00Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 00 182.000,00

302 08.244.0506.2026.0000 3.1.90.13.00Obrigações Patronais 1 00 45.000,00

309 08.244.0506.2026.0000 3.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1 00 4.000,00

320 08.244.0506.2026.0000 4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente 1 29 1.400,00

637 08.244.0506.2026.0000 3.1.90.94.00Indenizações e Restituições Trabalhistas 1 00 8.518,22

117 08.244.0507.2029.0000 3.3.90.48.00Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 1 00 9.000,00

162 08.241.0507.2075.0000 4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente 1 29 2.025,00

314 08.243.0507.2074.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 29 3.670,93

345 08.244.0507.2073.0000 4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente 1 82 4.242,05

370 08.244.0507.2070.0000 4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente 1 29 10.886,00

391 08.244.0507.2029.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 29 2.205,00

552 08.244.0507.2073.0000 3.1.90.11.00Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1 29 8.020,00

553 08.244.0507.2073.0000 3.1.90.13.00Obrigações Patronais 1 29 319,00

767 08.244.0507.2112.0000 3.3.90.30.00Material de Consumo 1 29 3.064,85

2492 08.244.0507.2113.0000 3.3.90.30.00Material de Consumo 1 29 312,50

299 08.243.0508.2025.0000 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 00 100,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 12 12 Fundo Municipal de Assistência Social

148 08.241.0507.2075.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 129 -2.781,57

150 08.241.0507.2075.0000 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 129 -360,00

155 08.241.0507.2075.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 129 -2.678,00

166 08.241.0507.2075.0000 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 100 -1.800,00

210 08.244.0506.2026.0000 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL 129 -900,00

213 08.244.0507.2029.0000 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 182 -800,00

274 08.243.0507.2074.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 129 -2.678,40

305 08.244.0506.2026.0000 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL 100 -4.000,00

02 12 12 Fundo Municipal de Assistência Social

310 08.244.0506.2026.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 -3.840,00

321 08.244.0507.2080.0000 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais 100 -9.000,00

322 08.242.0507.2079.0000 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais 182 -1.350,00

328 08.125.0507.2076.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 129 -974,80

331 08.125.0507.2076.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 129 -586,00

333 08.125.0507.2076.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 100 -100,00

344 08.244.0507.2073.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 182 -999,10

347 08.244.0507.2073.0000 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 129 -640,00

349 08.244.0507.2073.0000 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 129 -2.629,39

360 08.244.0507.2111.0000 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 100 -41.000,00

367 08.244.0507.2070.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 129 -4.019,77

369 08.244.0507.2070.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 129 -5.582,12

374 08.244.0507.2029.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 -2.000,00

375 08.244.0507.2029.0000 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 100 -7.000,00

383 08.244.0507.2029.0000 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 182 -672,95

386 08.244.0507.2029.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 129 -3.628,93

554 08.244.0507.2096.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 129 -500,00

571 08.244.0507.2070.0000 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL 129 -520,00

619 08.244.0507.2111.0000 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 100 -37.000,00

635 08.243.0508.2025.0000 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL 100 -4.678,22

639 08.244.0507.2029.0000 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e 129 -400,00

750 08.244.0507.2070.0000 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 129 -319,83

762 08.244.0507.2112.0000 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100 -140.000,00

2494 08.244.0507.2112.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 129 -904,47

2510 08.244.0507.2029.0000 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL 182 -420,00

Anulação (-) -284.763,55

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos à partir de 08/11/2018.

BATAGUASSU, 08 de novembro de 2018

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito

Publicado por:
Fabio Bento dos Santos
Código Identificador:1DFED9CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA XIII
DECRETO Nº 230 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI N.2455

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BATAGUASSU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$21.223,66 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 21.223,66
02 04 01 Secretaria Municipal de Infraestrutura

41 15.452.0401.2015.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 70 21.223,66

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 Secretaria Munic. de Administração e Fazenda

36 04.122.0301.2008.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 70 -4.097,14

02 06 01 Secretaria Mun. Desenv. Econômico e Meio Ambiente

53 23.122.0402.2023.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 70 - 16.726,52

02 08 01 Secretaria Munic. de Esportes e Lazer

95 27.812.0505.2027.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1 70 - 400,00

Anulação (-) -21.223,66

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos à partir de 23/11/2018.

BATAGUASSU, 23 de novembro de 2018

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito

Publicado por:
Fabio Bento dos Santos
Código Identificador:E3C47E1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA XVI
ATA DE REUNIÃO

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2018, às 10h12min, reuniram-se os membros da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS** para análise das propostas de acordo para pagamento de precatório mediante deságio, conforme publicado no Diário Oficial do Município n. 1308, no dia 08 de outubro de 2018. Iniciados os trabalhos, verificou-se a presença das seguintes propostas, acompanhada dos documentos exigidos no Edital 002/2018 e no Decreto n. 341/2017:

COMUM SEM PRIORIDADE

Ordem cron./ano orçamento	Processo administrativo/ Precatório	Titular	Advogado
34/2019	1600227-84.2018.8.12.0000/ 0007678-76.2011.8.12.0026	Sandra Câmara Martins e Souza	Causa Própria
22/2016	00008813520135240096/ 0007678-76.2011.8.12.0026	Antonio Custodio de Oliveira Theodoro	Vitor Hugo Nunes Rocha

Verificadas e analisadas as propostas, constatou-se que foram protocolizadas dentro do prazo do edital para formular o segundo lote de remessa, bem como foi cumprido o estabelecido no edital e no decreto, estando acompanhadas dos documentos necessários para o requerimento de homologação perante o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. ***Assim, deliberou-se por aprovar a proposta acima mencionada***. Ato seguinte decidiu-se por encaminhar as propostas ao Tribunal para homologação. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a presente reunião deliberativa. Bataguassu – MS, 05 de Dezembro de 2018 às 10h12min. EU _____Edson Roberto da Silva Paes, membro efetivo, lavrei a presente.

JEAN NEVES MENDONÇA
Presidente da Câmara

JOSE CARLOS ZANARDO
Membro Efetivo

EDSON ROBERTO DA SILVA PAES
Membro Efetivo

Publicado por:
Ana Priscila Feitosa Gomes
Código Identificador:E9B94CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA XVI
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS** informa o RESULTADO DO JULGAMENTO das propostas de acordo do lote 02 nos termos do Edital 02/2018 (09.10.2018 a 31/10/2018). Ante a inexistência de propostas indeferidas, fica desde já certificado o decurso de prazo para recurso, e a proposta será encaminhada ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul para homologação. O andamento processual poderá ser consultado em www.tjms.jus.br

PROPOSTAS DEFERIDAS – COMUM SEM PRIORIDADE

Ordem cron./ano orçamento	Processo administrativo/ Precatório	Titular	Advogado
34/2019	1600227-84.2018.8.12.0000/ 0007678-76.2011.8.12.0026	Sandra Câmara Martins e Souza	Causa Própria
22/2016	00008813520135240096/ 0007678-76.2011.8.12.0026	Antonio Custodio de Oliveira Theodoro	Vitor Hugo Nunes Rocha

JEAN NEVES MENDONÇA
Presidente da Câmara

JOSE CARLOS ZANARDO
Membro Efetivo

EDSON ROBERTO DA SILVA PAES
Membro Efetivo

Publicado por:
Ana Priscila Feitosa Gomes
Código Identificador:9F2B8BBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA XVIII
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o **Processo Administrativo nº207/18 – PREGÃO PRESENCIAL n° 75 /2018**

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, com fulcro no LEI 8666/93 - LEI 10520/02 , cujo objeto é da presente licitação é a Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para contratação de serviço com trator agricola movido a Diesel para prestação de serviço de limpeza em terrenos baldios de nosso municipio conforme solicitação da Secretaria Municipal de

Infraestrutura, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

II – **HOMOLOGAR** as empresas:
ANTONIO CARLOS DE SOUZA LACERDA ME. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada**,** nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A Secretaria de Administração para as providências pertinentes

V – Publique-se na forma legal.

BATAGUASSU – MS, 06 de dezembro de 2018.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia da Silva Paes Zorzan
Código Identificador:807FF150

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA XVIII
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/18

***O MUNICÍPIO DE* BATAGUASSU,** Estado de Mato Grosso do Sul, através do Prefeito Municipal e do Setor de Compras e Licitações, torna público que esta aberta à licitação na modalidade Pregao Presencial**,** do tipo "Menor Preco Global**"**, nos termos do Decreto Municipal nº 002/09 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Aquisição de Uniformes Escolares (Camisetas) para atender Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

TIPO: Menor Preco Global
HORARIO DA ABERTURA: 07:30

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir a pasta contendo o edital completo pelo site www.bataguassu.ms.gov.br e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 07:00 às 11:00 horas, no setor de Compras e Licitações, na Rua Dourados, nº 163, Bataguassu – MS ou através do telefone (67) 3541-5105 ou licitacao@bataguassu.ms.gov.br

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: A documentação e propostas deverão ser entregues até o dia 21/12/2018 às 07:30 horas, na sala de Licitações do Município de BATAGUASSU-MS, Rua Dourados, 163, Centro**.**

BATAGUASSU/MS, 06 de dezembro de 2018.

ROSIMEIRE GUIRADO ANGELO
Chefe do Setor de Compras e Licitação

Publicado por:
Patricia da Silva Paes Zorzan
Código Identificador:2223140C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
AVISO DE RECEBIMENTO - LOA 2019

AVISO DE RECEBIMENTO

A Câmara Municipal de Batayporã-MS, em atendimento ao art. 182, Inciso II, item a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Batayporã, "AVISA" que foi recebido na Secretaria desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 13/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providencias" – LOA 2019, através do Ofício/PMB/GAB nº 283/2018, de 26 de outubro de 2016, registrado com o Protocolo nº 451/2018, de 26 de outubro de 2018. E reencaminha com ajustes, através do Ofício/PMB/GAB nº 330/2018, datado de 30/11/2018, protocolado na Secretaria desta Casa no dia 03/12/2018.

Câmara Municipal de Batayporã-MS, aos seis dias do mês de dezembro de 2018.

CÍCERO HUMBERTO LEITE
Vereador Presidente

Publicado por:
Vinícius Duarte Enz
Código Identificador:520CFDEE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 188/2018 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições, expede a presente portaria:
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido o servidor **JOSE ALVES DE LIMA FILHO,** matricula nº306, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** na Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, **a partir do dia 07 de novembro de 2018** conforme requerimento protocolado sob o nº 13247 de 06/11/2018**.**
Art. 2º Fica a cargo da Diretoria do Departamento de Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 07 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos seis dias do mês de novembro de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração, finanças e Planejamento

Publicado por:
Alexandre Aparecido Domingos Ramos
Código Identificador:46AAF82C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 36/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS.
Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/LOAS.
Lei Municipal nº 1082/2014 de 11 de dezembro de 2014.

Resolução CMAS Nº 36/2018, de 06 de dezembro de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião ordinária realizada em 06 de dezembro de 2018 às 7h15min, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal SUAS/2017 – IGD PBF;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 06 de dezembro de 2018.

LETICIA GIOVANNI SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:0BA82FFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 37/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS.
Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/LOAS.
Lei Municipal nº 1082/2014 de 11 de dezembro de 2014.

Resolução CMAS Nº 37/2018, de 06 de dezembro de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião ordinária realizada em 06 de dezembro de 2018 às 7h15min, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal – IGD/SUAS/2017;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 06 de dezembro de 2018.

LETICIA GIOVANNI SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:F24D0FC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 38/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS.
Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/LOAS.
Lei Municipal nº 1082/2014 de 11 de dezembro de 2014.

Resolução CMAS Nº 38/2018, de 06 de dezembro de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião ordinária realizada em 06 de dezembro de 2018 às 7h15min, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal SUAS exercício 2017;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 06 de dezembro de 2018.

LETICIA GIOVANNI SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:02CB2039

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 39/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS.
Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/LOAS.
Lei Municipal nº 1082/2014 de 11 de dezembro de 2014.

Resolução CMAS Nº 39/2018, de 06 de dezembro de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião ordinária realizada em 06 de dezembro de 2018 às 7h15min, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve:
Art. 1º - Aprovar os Balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referentes aos meses de junho, agosto e setembro de 2018;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 06 de dezembro de 2018.

LETICIA GIOVANNI SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:62234AE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 40/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS.
Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/LOAS.
Lei Municipal nº 1082/2014 de 11 de dezembro de 2014.

Resolução CMAS Nº 40/2018, de 06 de dezembro de 2018.
O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião ordinária realizada em 06 de dezembro de 2018 às 7h15min, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Resolve:
Art. 1º - Fica definido o calendário anual das reuniões ordinária de 2019 do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo como segue:

Mês	Dia	Hora
Janeiro	10/01/2019	8h
Fevereiro	07/02/2019	8h
Março	07/03/2019	8h
Abril	04/04/2019	8h
Maio	02/05/2019	8h
Junho	06/06/2019	8h
julho	04/07/2019	8h
Agosto	01/08/2019	8h
Setembro	05/09/2019	8h
Outubro	03/10/2019	8h
Novembro	07/11/2019	8h
Dezembro	05/12/2019	8h

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 06 de dezembro de 2018.

LETICIA GIOVANNI SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:806B598B

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2018

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial 065/2018.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de gêneros alimentícios (carne, leite e pão), para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no fornecimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino e outros setores da secretaria; os programas e serviços realizados pela Secretaria de Assistência Municipal de Assistência Social; Setores da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; Órgãos da administração municipal e para ações educativa das Estratégias Saúde da Família, conforme solicitação das Secretarias Municipais de: Educação, através da CI/SMEC n° 089/2018; Assistência Social, através da CI/SMAS n° 0391/2018; Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos, através da CI/PMB/SMOIESU n°090/2018; Administração, Finanças e Planejamento, através da CI/ADM n° 093/2018 e Saúde, através da CI/SMS n° 512/2018; processo unificado pelo Memorando/Compras n° 008/2018, processo administrativo n° 084/2018. **ADJUDICO** as empresas: **SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 24.397.411/0001-20, para fornecer os itens nº 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 11, 13 e 14 no valor total de R$ 83,776,94 (oitenta e três mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos); **B. A. MARQUES & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.310.799/0001-90, para fornecer os itens: 04, 05, 10, 17 e 18 no valor total de R$ 19.238,96 (dezenove mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos); **DEOLINDO MARQUES NETO & CIA LTDA EPP** inscrita no CNPJ nº 01.078.413/0001-51, para fornecer o item nº 12, no valor total de R$ 24.012,80 (vinte e quatro mil doze reais e oitenta centavos); **PANIFICADORA A PRAÇA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 15.906.779/0001-86, para fornecer o item nº 15, no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais); **EDGAR KIYOTA BARBOSA DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 02.264.616/0001-03, para fornecer o item nº 16, no valor total de R$ 29.781,50 (vinte e nove mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

BRUNO FRANCO PEREIRA JORGE
Pregoeiro

HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo Pregoeiro, ficando convocadas as licitantes para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação/adjudicação.

Batayporã-MS, 05 de dezembro de 2018.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:8C193218

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2018

DAS PARTES
O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL e a empresa **L & G CONSTRUTORA EIRELI ME,** inscrita no CNPJ nº 20.132.942/0001-30.
OBJETO
Contratação de empresa para realização de Obras de Recuperação de Prédio de Uso público, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos através da CI/PMB/SMOIESU n° 097/2018, processo n° 83/2018,
RECURSO
As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 04.98.2.031.3.3.90.39.16.00.00.00(14/2018).
VALOR
R$ 30.380,70(trinta mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos)
VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser alterado através de Termo Aditivo, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.
DATA
27 de novembro de 2018.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Adm. Fin. E Planejamento Ordenador de Despesa

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:EE88DC93

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2018

DAS PARTES
O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e LEX EDITORA S/A, inscrita no CNPJ nº 61.160.768/0001-17.
DO OBJETO
Contratação de serviços de pesquisa jurídica da empresa LEX Editora S/A(MagisterNet) com 02 acessos, incluindo DVD Magister, para atender à Procuradoria do Município, pelo período de 12(doze) meses, conforme solicitação do Procurador Municipal, através da CI/PGM nº 065/2018, Processo nº 089/2018.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.2.097.3.3.90.39.99.00.00.00(49/2018).
DO VALOR
O valor total da prestação de serviços é de R$ 2.800,00 (três mil reais).
DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.
DATA
28 de novembro de 2018.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Adm. Fin. E Planejamento Ordenador de Despesa

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:43C54A88

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº. 608/2018

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica designado, o servidor **Juliardson de Castro Couto**, ocupante do Cargo comissionado de Secretario de Administração e finanças, para assumir interinamente as funções inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Obras, durante o período de férias do Titular do Cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 03 de dezembro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:1E427F65

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 606/2018.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Interrompida, a Licença para trato de Interesse Particular, por prazo indeterminado da servidora **Maria Lucia Gonçalves dos Santos**, matricula 770-1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Parágrafo Único- O disposto de que trata o Artigo 1° desta Portaria, esta em conformidade com o Artigo 108 da Lei Complementar n° 018/2008- Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Bodoquena- MS.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01/12/2018.

Bodoquena-MS, 03 de dezembro 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:45C78619

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº. 607/2018

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Concedido, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade a Servidora **Ana Carolina Napolitano Lemos,** matricula 920-2, que exerce o Cargo de Farmacêutico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com retorno em 27/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 27/11/2018.

Bodoquena-MS, 03 de dezembro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:C1324E8E

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 605/2018

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Concedido Férias as Servidoras da Secretaria Municipal de Saúde com seus períodos aquisitivos abaixo relacionados e período de gozo do dia **17/12/2018 a 15/01/2019**, retornando ao trabalho no dia **16/01/2019**.

01 Maria Eliza Aquino Sanchez Oliveira	2017/2018
02 Vilma de Araujo Marques Batista	2017/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 03 de Dezembro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:D8DF8612

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 604/2018

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Concedido férias as Servidoras da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com seus períodos aquisitivos abaixo relacionados e período de gozo do dia **03/12/2018 a 01/01/2019**, retornando ao trabalho no dia **02/01/2019**.

01	Ana Maria Romana Santana Cambui	2017/2018
02	Roseni Maria Gonçalves	2017/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 03 de Dezembro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:82F83623

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 603/2018

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Concedido Férias, aos Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana**,** com seus períodos aquisitivos abaixo relacionados e período de gozo do dia **03/12/2018 a 01/01/2019**, retornando ao trabalho no dia **02/01/2019**.

01 Alcides dos Santos	2017/2018
02 Aparecida Silverio de Oliveira	2017/2018
03 Aparecido Vieira de Melo	2017/2018
04 Ecio Beltramelo Ferracini	2017/2018
05 Edson da Cruz Oliveira	2017/2018
06 Jair Beltramelo Ferracini	2017/2018
07 Jair Souza dos Santos	2017/2018
08 Leonardo Francisco de Souza Silva	2017/2018
09 Vanderlei Miguel Guaresma	2017/2018
10 Wilson Beltramelo Ferracini	2017/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 03 de Dezembro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:8B3730B8

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 602/2018

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Concedido Férias aos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde com seus períodos aquisitivos abaixo relacionados e período de gozo do dia **03/12/2018 a 01/01/2019**, retornando ao trabalho no dia **02/01/2019**.

01 Ana Barbosa da Silva	2017/2018
02 Dayane Marcela Carvalho da Silveira	2017/2018
03 Dulcineia Alzeman	2017/2018
04 Edilene Aparecida de Carvalho	2017/2018
05 Elida Maria da Silva	2017/2018
06 João Eder de Moura	2017/2018
07 Julio Cesar de Oliveira	2017/2018
08 Lenide Linhares da Silva	2017/2018
09 Marcelo Cáceres Benites	2017/2018
10 Marcio de Olanda Flauzino	2017/2018
11 Rosana de Cassia Sappatera	2017/2018
12 Simone Maria de Brito Arguelo	2017/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 03 de Dezembro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:07DAAE19

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 601/2018

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Concedido Férias ao Servidor da Secretaria Municipal de Saúde com seu período aquisitivo abaixo relacionado e período de gozo do dia **17/12/2018 a 05/01/2019**, retornando ao trabalho no dia **06/01/2019**.

01 Adão Antonio da Silva	2017/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 03 de Dezembro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:633C2E0B

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 600/2018

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Concedido Férias a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde com seu período aquisitivo abaixo relacionado e período de gozo do dia **06/12/2018 a 04/01/2019**, retornando ao trabalho no dia **05/01/2019**.

01 Thais de Cassia Ramos Filizola	2017/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 03 de Dezembro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:32517E55

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 599/2018

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Concedido férias a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com seu período aquisitivo abaixo relacionado e período de gozo do dia **03/12/2018 a 01/01/2019**, retornando ao trabalho no dia **02/01/2019**.

01	Denize Silva Avelar	2017/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 03 de Dezembro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:D769789D

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 598/2018

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Concedido férias ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com seu período aquisitivo abaixo relacionado e período de gozo do dia **10/12/2018 a 08/01/2019**, retornando ao trabalho no dia **09/01/2019**.

01	João Paulo Lima de Oliveira	2017/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 03 de Dezembro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:7004D017

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº597/2018

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica Concedido** férias ao servidor lotado no Gabinete do Prefeito, com seu período aquisitivo abaixo relacionado e período de gozo do dia **03/12/2018 a 01/01/2019**, retornando ao trabalho no dia **02/01/2019**.

01 Zenaido da Silva Marques	2017/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 03 de Dezembro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:BC83B687

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2018

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA REGISTRO DE PREÇO 30-2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura **Aquisição de Material Esportivo para atender a demanda do Departamento de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social.**

O MUNICIPIO DE BODOQUENA-MS, através do Departamento de licitação e Contratos Torna publico conforme Art. 15 ***§*** 2º da 8.666/93, que não houve alteração de valores dos itens e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata.

Bodoquena-MS 06 de Dezembro 2018.

JULIARDSON DE CASTRO COUTO
Secretário Interino de Assistência Social.

ERALDO JUAREZ DE SOUZA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:AD2628A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.14/2018.

Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual contratação visando a aquisição de Materiais de reparo para praças, jardins e Feira do Município de Bodoquena-MS.

O MUNICIPIO DE BODOQUENA-MS, através do Departamento de licitação e Contratos Torna publico conforme Art. 15 ***§*** 2º da 8.666/93, que não houve alteração de valores dos itens e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata.

Bodoquena-MS 06 de Dezembro 2018.

JAIR BELTRAMELO FERRACINI.
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:74A837CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E A ALTERAÇÃO DAS DATAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FARMACÊUTICO

Edital N°003/2018

A Prefeitura Municipal de Bodoquena, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a PRORROGAÇÃO do período de inscrição e a ALTERAÇÃO DAS DATAS abaixo discriminadas no Processo Seletivo Simplificado - para a função de Farmacêutico, de acordo com o Edital de Abertura nº 002/2018, publicado no DOE de 29/11/2018, republicado em 03/12/2018.

Da prorrogação das inscrições:
Fica prorrogado o período das inscrições até o **dia 14/12/2018**, no horário especificado no item 2.1 deste Edital.

Fica alterado **os itens 2.1, 4.1 e 5.3** do Edital 002/2018, passando a vigorar a seguinte redação:

2.1 As inscrições serão realizadas no período de **03 a 14 de dezembro de 2018,** presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde de Bodoquena, localizada na Rua Yossio Okaneco, nº523 Centro, nesta Cidade, d**as** 07h00min às 13h00min; ou via correio eletrônico no endereço processoseletivosimplificado2018@hotmail.com até as 23h59min do dia 14 de dezembro de 2018.

4.1 O resultado preliminar será divulgado através de Edital Específico que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL, e disponibilizado nos endereços eletrônicos, www.bodoquena.ms.gov.br no **dia 18 de Dezembro de 2018** e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

5.3. A classificação final do Processo Seletivo Simplificado será homologada pelo Prefeito Municipal de Bodoquena e divulgado através de Edital Específico que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL, e disponibilizado nos endereços eletrônicos, www.bodoquena.ms.gov.br e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa, no **dia 21 de Dezembro de 2018.**

Bodoquena, 06 de Dezembro 2018.

Publicado por:
Alessandra Cristina Rodrigues Torres Monteiro
Código Identificador:935E5D35

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto nº 01/2018, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Aquisição e preparação de fogos de artifícios para realização de Show Pirotécnico em comemoração ao Reveillon no município de Bonito/MS.
Vencedor(es):
Empresa: Comercial Importadora e Exportadora Brasileira Ltda EPP.
Valor Total: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Data: 06/12/2018.
HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:BB1048D8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.506/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as Alterações do Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em decorrência da Elaboração da Proposta Orçamentária para 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, com adequações às prioridades e metas para a Proposta Orçamentária para o exercício de 2019. As alterações foram definidas com base no que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, já aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Fica alterado o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018 a 2021 adequando os Programas, as Ações, as Metas do Plano Plurianual e a Proposta Orçamentária para o exercício de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:54F940F4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.507/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 1.409, de 25 de fevereiro de 2016, que "autoriza o Poder Executivo a complementar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O art. 1º da Lei nº 1.409, de 25 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a complementar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias em conformidade com a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:21318E7E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 244, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Revoga-se as disposições do Decreto nº 06, de 04 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 06, de 04 de janeiro de 2017, que dispõe sobre delegação de competência e autorização para ordenador de despesas a assinar documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, movimentações bancárias, entre outros.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:24111CD5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº 306/SEMEC 2018

Regulamenta jornada na Educação Infantil parcial e integral conforme Resolução CEB/CNE nº 5/2009, nº17/06/12 e dá suas providências.

ROSELI FATIMA GAMBIM, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Resolução CEB/CNE nº 05/2009, art. 5º, § 6º de 17/12/2009, parecer 17/2012 de 06 de junho de 2012 e a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) 12/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - As Escolas e os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, ofertarão Educação Infantil em tempo parcial de 04 (quatro) horas diárias e integral com 10(dez) horas diárias, de acordo com o que dispõe a Lei nº 11.494/2007, que estabelece que "a Educação Infantil deve ser ofertada às crianças em jornada parcial de, no mínimo, quatro horas diárias, ou em jornada integral, igual ou superior a sete horas diárias. É preciso levar em conta que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar". (Parecer 17/2012 do CNE).

Art. 2º - A Educação Infantil Integral, será ofertada para crianças na faixa etária de 04(quatro) meses a 03(três) anos completos.

Art. 3º - A Educação Infantil Parcial será ofertada para crianças de 4(quatro) anos de idade completos até 31/03, podendo ser no período matutino ou vespertino, dependendo da disponibilidade de turmas em cada unidade escolar.

Art. 4º - A carga horária da educação integral será de 50 (cinquenta) horas semanais, não excedendo as 10 horas diárias, assim distribuídos:

- 10 horas destinada ao cuidar que serão compostas de atividades voltadas para a higiene, alimentação, descanso que será operacionalizada por um Atendente da Educação Infantil;
- 16 horas com professores de Recreação, Arte e Movimento, conforme Referencial da Base Nacional Comum Curricular tais como:

1. Corpo, Gestos e Movimentos – Movimento
2. Traços, Sons, Cores e Formas – Arte

- 24(vinte e quatro) horas semanais, destinadas aos Campos de Experiências com professor regente, conforme Referencial da Base Nacional Comum Curricular tais como:

1. O Eu, o Outro e o Nós – Identidade e Autonomia
2. Oralidade e Escrita – Português
3. Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações-Matemática e Natureza e Sociedade.

Art. 5º - Na organização da educação infantil devem ser consideradas as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das
crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um
mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de trabalho educacional;

III - atendimento à criança, no mínimo, de 4 (quatro) horas diárias para o turno
parcial e de 7 (sete) a 10 (dez) horas para a jornada integral;

IV- controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a

frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 6º - A convivência familiar e comunitária constitui direito da criança, inscrito
no Art. 227 da Constituição Federal, por isso é preciso assegurar às instituições de Educação
Infantil o gozo de período de férias que favoreçam maior convivência das crianças com seus familiares e com a comunidade, de acordo com Parecer 17/2012 do CNE.
Parágrafo único: Ficam assim garantidos os períodos de férias anuais de acordo com o Calendário Escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atender às necessidades da unidade educacional e de seus profissionais, bem como às de convivência da criança com a família e a comunidade.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogando as disposições em contrário.

Bonito-MS, 05 de Dezembro de 2018.

ROSELI FÁTIMA GAMBIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Portaria n° 003/2017-RH

Publicado por:
Perla Cristina Colombo
Código Identificador:7B4751E5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 4826/2018

De 05 de dezembro de 2018.

"Divulga a relação de feriados e estabelece pontos facultativos no Município de Brasilândia/MS"

Dr. Antônio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei";

Considerando o disposto no inciso IV, do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de divulgar as datas em que não haverá expediente no exercício de 2019 no Município de Brasilândia/MS;

Considerando o disposto na Lei nº 662, de 06 de abril de 1949, que estabelece a relação de feriados nacionais;

DECRETA:
Art.1º - No exercício de 2019 não haverá expediente no Município de Brasilândia, em razão dos feriados nacionais, estaduais e municipais e pontos facultativos, conforme segue.

I – 01 de janeiro – terça-feira – Confraternização Universal;

II – 02 de janeiro – quarta-feira – Ponto Facultativo;

III – 04 de março – segunda-feira – Ponto Facultativo;

IV- 05 de março – terça-feira – Carnaval;

V – 06 de março – quarta-feira – Cinzas;

VI – 18 de abril – quinta-feira – Semana Santa;

VII – 19 de abril – sexta-feira - Feriado Nacional;

VIII – 25 de abril – quinta-feira –Feriado Municipal Aniversário Cidade de Brasilândia;

IX – 26 de abril – sexta-feira – Ponto Facultativo;

X – 01º de maio – quarta-feira – Dia Mundial do Trabalho – Feriado Nacional;

XI – 20 de junho – quinta-feira – Corpus Christi – Feriado Nacional;

XII – 21 de junho – sexta-feira – Ponto Facultativo;

XIV – 11 de outubro – sexta-feira – Divisão do Estado – Feriado Estadual;

XIV – 28 de outubro – segunda -feira – Dia do Servidor Público Municipal – Feriado Municipal;

XVII – 15 de novembro – sexta – Proclamação da República – Feriado Nacional;

XIX – 24 de dezembro – terça-feira – Ponto Facultativo;

XX- 25 de dezembro – quarta-feira – Natal – Feriado Nacional;

XXI – 26 de dezembro – quinta-feira – Ponto Facultativo;

XXII – 31 de dezembro – terça-feira – Ponto Facultativo.

Art. 2º- Não se aplica as disposições constantes no artigo anterior às repartições que exercem serviços essenciais e continuados, os quais não podem sofrer descontinuidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia/MS, aos 05 dias do mês de dezembro de 2018.

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSÉ CARLOS SORIANO
Secretário de Administração

Publicado por:
Matheus Santos Oliveira
Código Identificador:F5777B8E

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

AVISO - RESULTADO
COM HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 90/2018
O Município de Brasilândia – MS, torna público o resultado do processo abaixo:
Modalidade da Licitação: Pregão Presencial nº. 90/2018- Processo n° 4038/2018.
Objeto: aquisição de utensílios de cozinha e materiais de consumo diverso para atender as Secretarias Municipais do Municipal de Brasilândia MS
Resultado: Empresa (s) vencedora (s):

EMPRESA	VALOR
MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R$ 6.108,40
LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS ME	R$ 12.234,10
SOUZA E MASTELLINI LTDA ME	R$ 10.845,60
DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP	R$ 9.084,91

ADJUDICO o objeto desta licitação às empresas acima relacionadas.

CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA
Pregoeiro.

HOMOLOGO o resultado acima, referente ao processo em epígrafe.

Brasilândia – MS, 06/12/2018.

ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:EC882E2F

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 1548/2018 – Pregão 35/2018.
Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamento de som com operador ou técnico, para atender eventos do Município de Brasilândia MS. CONSIDERANDOa supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instancia, podendo rever e revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade; DECIDE REVOGAR,por razões de interesse público o Pregão supramencionado, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93.

Brasilândia/MS, 06/12/2018.

DR. ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:940CB110

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Reconheço e ratifico a Dispensa de Licitaçãoou Inexigibilidade nº 25, fundamentada no art. 25Caputda Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer constante no processo abaixo, tendo como objeto: Pagamento de Guia de Recolhimento a CEF - Caixa Econômica Federal.
Processo:4577/2018.

Favorecido: CEF-CAIXAECONÔMICAFEDERAL
Valor: R$ 1.068,00(ummil e sessenta e oito reais)

Brasilândia/MS, 03/12/2018

Ordenador(a) de Despesas
FAGNER SANCHES DE ASSIS
Secretario M de Obras

Autorizo
DR. ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:2A7F60E9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2018
OBJETO/TIPO/ESPECIFICAÇÃO: Contratação de empresa para aquisição de material permanente (condicionadores de ar, impressoras, notebook), em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã/MS.
LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO – POR ITEM
REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto
DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 19 de dezembro de 2018 até às 07:30h.
DATA DA ABERTURA: 19 de dezembro de 2018, às 08:00 h.
LOCAL: Câmara Municipal de Camapuã – MS, Rua Campo Grande, nº 353, Centro.
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados poderão obter o Edital do Pregão Presencial na Câmara Municipal, à Rua Campo Grande, nº. 353 - Centro, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo designado para recebimento e abertura do certame, obedecendo ao disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002.

Camapuã – MS, 06 de dezembro de 2018.

DANNY LEMOS DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Danny Lemos de Carvalho
Código Identificador:6F41BCA7

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2018
OBJETO/TIPO/ESPECIFICAÇÃO: Contratação de empresa para aquisição de material permanente (condicionadores de ar, impressoras, notebook), em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã/MS.
LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO – POR ITEM
REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto
DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 19 de dezembro de 2018 até às 07:30h.
DATA DA ABERTURA: 19 de dezembro de 2018, às 08:00 h.
LOCAL: Câmara Municipal de Camapuã – MS, Rua Campo Grande, nº 353, Centro.
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados poderão obter o Edital do Pregão Presencial na Câmara Municipal, à Rua Campo Grande, nº. 353 - Centro, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo designado para recebimento e abertura do certame, obedecendo ao disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002.

Camapuã – MS, 06 de dezembro de 2018.

DANNY LEMOS DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Danny Lemos de Carvalho
Código Identificador:C5179835

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ
EXTRATO DO EMPENHO Nº 185/2018

Processo Administrativo nº 014/2018.
DISPENSA Nº 009/2018
Assunto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e higienização.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ E EMPRESA ECOMEL 2 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
VALOR: 3.575,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
DOTAÇÃO: DESPESA - 3.3.90.30.00.00 –MATERIAL DE CONSUMO.

Camapuã – MS, 06 de dezembro de 2018.

ALMIR DE OLIVEIRA ÁVILA
Presidente

Publicado por:
Danny Lemos de Carvalho
Código Identificador:F9C282D0

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ
EXTRATO DO EMPENHO Nº 186/2018

Processo Administrativo nº 016/2018.
DISPENSA Nº 010/2018
Assunto: Contratação de empresa para aquisição de placas de aço gravadas em inox para identificação dos Vereadores e Mesa Diretora.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ E EMPRESA MARCO ANTÔNIO DA SILVA ANDRADE ME.
VALOR: 2.520,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS).
DOTAÇÃO: DESPESA - 3.3.90.39.00.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA.

Camapuã – MS, 06 de dezembro de 2018.

ALMIR DE OLIVEIRA ÁVILA
Presidente

Publicado por:
Danny Lemos de Carvalho
Código Identificador:934E43AE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 218

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2018
DISPENSA Nº 046/2018
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218 /2018

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.
CONTRATADA: Construapa Construtora Eireli-ME
OBJETO: **manutenção e reparo de 04 pontes de madeira em estrada vicinal de Caracol/MS**, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR: R$ 140.091,24 (cento e quarenta mil, noventa e um reais e vinte e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Cod. Reduzido..... 302
Org. Unid.....08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funçao.....26 – Transporte
Sub-Funçao.....782 – Transporte Rodoviario
Programa.....0902 – Expansao da Estrutura Urbana e Rural Proj.//ativ.....2101 – Manutençao,Recuperaçao de Vias Urbanas e Estradas Vicinais
El. Despesa.....4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalaçoes
F. de Recursos.....180 – Outras Transferencias do estado (FUNDERSUL)
Valor **R$ 140.091,24**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
DATA: 27 de novembro de 2018
ASSINAM: Manoel dos Santos Viais (Contratante)
Antero Loureiro de Almeida (Contratada)

Caracol MS, 27 de novembro de 2018

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Lopes Lescano
Código Identificador:547E3B0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 086

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2018
PREGAO N° 020/2018
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSAO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2018

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.
CONTRATADA: LXTEC Informática Ltda-EPP.
OBJETO: Contratação pelo menor preço global de empresa especializada para implantação de solução de TI que garanta homogeneidade no atendimento e nos procedimentos, tendo em vista uma solução completa de unificação das políticas de segurança, administração, consultoria, manutenção, fornecimento de solução endpoint, e locação de equipamentos de impressão , em atendimento à Prefeitura Municipal de Caracol - MS**,** podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
VALOR: R$ 2.223,63 (dois mil duzentos vinte e três reais e sessenta e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código	154	
Org. Unid	04.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa	0500	SAÙDE A TODOS
Proj./Ativ	2021	Piso de Atenção Básica Fixo- PAB FIXO
El. Despesas	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	114	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Código	04	
Org. Unid	04.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub-Função	304	Vigilância Sanitária
Programa	0500	SAÙDE A TODOS
Proj./Ativ	2025	Ações Básicas de Vigilância Sanitária
El. Despesas	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	114	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
DATA: 21 de novembro de 2018.
ASSINAM: Manoel dos Santos Viais (Contratante)
Uglaybe Fernandes Farias (Contratada)

Caracol MS 21 de novembro de 2018

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Lopes Lescano
Código Identificador:A570358D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGAO 078

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159 /2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018

O MUNICÍPIO DE CARACOL MS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através do *Decreto nº 053/2018*, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL,do tipo "O objeto da presente licitação é a **seleção de empresa, pelo critério do menor preço, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de natureza contábil aplicada ao setor público, bem como o acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade nas seguintes áreas: financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa, de forma a atender as normas legais vigentes, junto a Prefeitura de Caracol – MS, em observância ao Termo de Referência (Anexo II) e demais condições estabelecidas, neste edital**.

Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia 20

de dezembro de 2018 as 10:00 hs na sala de reunião de Licitação, localizada a AV:Libindo Ferreira Leite, 251, Caracol – MS.

Retirada do Edital: O Edital deverá ser obtido pelo representante legal da empresa, na sala de reunião de Licitação, no endereço supra citado, através de e-mail eletrônico ou *pendrive* os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3495-1107.

Caracol MS – MS, em 06 de dezembro de 2018.

LIDIANE LOPES LESCANO
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Lidiane Lopes Lescano
Código Identificador:F3EB4F75

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO N° 032/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA e a A.S CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI-ME.

OBJETO:O objeto é a seleção de empresa no ramo visando à contratação de empresa especializada em aplicativos de informática para migração, implantação, treinamento e licenciamento de softwares de gestão pública.

Supressão de Valor: O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 10.020,15 (dez mil vinte reais e quinze centavos).

Data: 12/11/2018.

Fundamento Legal: Inciso II, §do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Assinam: RUDI PAETZOLD, pela contratante e JOÃO RAMÃO DE CARVALHO RODRIGUES, pela contratada.

Publicado por:
Gesica Maiara Nunes Arevalos
Código Identificador:AC202FA8

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº385

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº385
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2017
Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
CNPJ: 01.988.914/0001-75
Contratada: Kraiesvski Comercio Alimentos e Materias Contr. LTDA - ME.
CNPJ: 26.830.307/0001-03
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, relativos à Merenda Escolar dos Centros de Educação Infantil Mundo Encantado, Crescer e Aprender e das Escolas Municipais Mauricio Rodrigues de Paula, Fernando de Souza Romanini e Ruy Espindola, e também para a Merenda Escolar das Escolas Indígenas Mbo'eroy Arandu e Ñande Reko Arandu, em atendimento à Secretaria de Educação e Cultura, visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Coronel Sapucaia/MS.
Valor: R$ 918,78.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Funcional: 12.365.0400 – EDUCAR PARA TRANSFORMAR.
Projeto/Atividade: 2.151 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA.
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros para alimentação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 13 de Março de 2018.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Ivan Adriano Vermohlen Vilhalva – Sec. Mun. de Finanças e Tributo.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Tainara Beatriz Gauto Kraievski – Contratada

Publicado por:
Gabriela Bueno
Código Identificador:FD6A8FF1

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº386

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº386
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2017
Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
CNPJ: 01.988.914/0001-75
Contratada: Kraiesvski Comercio Alimentos e Materias Contr. LTDA - ME.
CNPJ: 26.830.307/0001-03
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, relativos à Merenda Escolar dos Centros de Educação Infantil Mundo Encantado, Crescer e Aprender e das Escolas Municipais Mauricio Rodrigues de Paula, Fernando de Souza Romanini e Ruy Espindola, e também para a Merenda Escolar das Escolas Indígenas Mbo'eroy Arandu e Ñande Reko Arandu, em atendimento à Secretaria de Educação e Cultura, visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Coronel Sapucaia/MS.
Valor: R$ 601,14.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Funcional: 12.365.0400 – EDUCAR PARA TRANSFORMAR.
Projeto/Atividade: 2.112 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO INFANTIL CRECHE.
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros para alimentação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 13 de Março de 2018.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Ivan Adriano Vermohlen Vilhalva – Sec. Mun. de Finanças e Tributo.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Tainara Beatriz Gauto Kraievski – Contratada

Publicado por:
Gabriela Bueno
Código Identificador:3DAD7797

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº387

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº387
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2017
Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
CNPJ: 01.988.914/0001-75
Contratada: Kraiesvski Comercio Alimentos e Materias Contr. LTDA - ME.
CNPJ: 26.830.307/0001-03

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, relativos à Merenda Escolar dos Centros de Educação Infantil Mundo Encantado, Crescer e Aprender e das Escolas Municipais Mauricio Rodrigues de Paula, Fernando de Souza Romanini e Ruy Espindola, e também para a Merenda Escolar das Escolas Indígenas Mbo'eroy Arandu e Ñande Reko Arandu, em atendimento à Secretaria de Educação e Cultura, visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Coronel Sapucaia/MS.
Valor: R$ 750,49.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Funcional: 12.365.0400 – EDUCAR PARA TRANSFORMAR.
Projeto/Atividade: 2.103 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL.
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros para alimentação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 13 de Março de 2018.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Ivan Adriano Vermohlen Vilhalva – Sec. Mun. de Finanças e Tributo.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Tainara Beatriz Gauto Kraievski – Contratada

Publicado por:
Gabriela Bueno
Código Identificador:E6A7BF70

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº388

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº388
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2017
Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
CNPJ: 01.988.914/0001-75
Contratada: Kraiesvski Comercio Alimentos e Materias Contr. LTDA - ME.
CNPJ: 26.830.307/0001-03
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, relativos à Merenda Escolar dos Centros de Educação Infantil Mundo Encantado, Crescer e Aprender e das Escolas Municipais Mauricio Rodrigues de Paula, Fernando de Souza Romanini e Ruy Espindola, e também para a Merenda Escolar das Escolas Indígenas Mbo'eroy Arandu e Ñande Reko Arandu, em atendimento à Secretaria de Educação e Cultura, visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Coronel Sapucaia/MS.
Valor: R$ 145,13.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Funcional: 12.365.0400 – EDUCAR PARA TRANSFORMAR.
Projeto/Atividade: 2.158 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA.
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros para alimentação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 13 de Março de 2018.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Ivan Adriano Vermohlen Vilhalva – Sec. Mun. de Finanças e Tributo.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Tainara Beatriz Gauto Kraievski – Contratada

Publicado por:
Gabriela Bueno
Código Identificador:F6F5747E

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº389

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº389
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2017
Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
CNPJ: 01.988.914/0001-75
Contratada: Kraiesvski Comercio Alimentos e Materias Contr. LTDA - ME.
CNPJ: 26.830.307/0001-03
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, relativos à Merenda Escolar dos Centros de Educação Infantil Mundo Encantado, Crescer e Aprender e das Escolas Municipais Mauricio Rodrigues de Paula, Fernando de Souza Romanini e Ruy Espindola, e também para a Merenda Escolar das Escolas Indígenas Mbo'eroy Arandu e Ñande Reko Arandu, em atendimento à Secretaria de Educação e Cultura, visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Coronel Sapucaia/MS.
Valor: R$ 239,14.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Funcional: 12.365.0400 – EDUCAR PARA TRANSFORMAR.
Projeto/Atividade: 2.108 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO INFANTIL PRÉ - ESCOLAR.
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros para alimentação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 13 de Março de 2018.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Ivan Adriano Vermohlen Vilhalva – Sec. Mun. de Finanças e Tributo.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Tainara Beatriz Gauto Kraievski – Contratada

Publicado por:
Gabriela Bueno
Código Identificador:E064A5D1

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº405

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº405
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2017
Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
CNPJ: 01.988.914/0001-75
Contratada: Kraiesvski Comercio Alimentos e Materias Contr. LTDA - ME.
CNPJ: 26.830.307/0001-03
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, relativos à Merenda Escolar dos Centros de Educação Infantil Mundo Encantado, Crescer e Aprender e das Escolas Municipais Mauricio Rodrigues de Paula, Fernando de Souza Romanini e Ruy Espindola, e também para a Merenda Escolar das Escolas Indígenas Mbo'eroy Arandu e Ñande Reko Arandu, em atendimento à Secretaria de Educação e Cultura, visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Coronel Sapucaia/MS.
Valor: R$ 89,28.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Funcional: 12.365.0400 – EDUCAR PARA TRANSFORMAR.
Projeto/Atividade: 2.108 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO INFANTIL PRÉ - ESCOLAR.

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros para alimentação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 20 de Março de 2018.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Ivan Adriano Vermohlen Vilhalva – Sec. Mun. de Finanças e Tributo.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Tainara Beatriz Gauto Kraievski – Contratada

Publicado por:
Gabriela Bueno
Código Identificador:A9FBCCE7

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº402

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº402
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2017
Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
CNPJ: 01.988.914/0001-75
Contratada: Kraiesvski Comercio Alimentos e Materias Contr. LTDA - ME.
CNPJ: 26.830.307/0001-03
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, relativos à Merenda Escolar dos Centros de Educação Infantil Mundo Encantado, Crescer e Aprender e das Escolas Municipais Mauricio Rodrigues de Paula, Fernando de Souza Romanini e Ruy Espindola, e também para a Merenda Escolar das Escolas Indígenas Mbo'eroy Arandu e Ñande Reko Arandu, em atendimento à Secretaria de Educação e Cultura, visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Coronel Sapucaia/MS.
Valor: R$ 64,48.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Funcional: 12.365.0400 – EDUCAR PARA TRANSFORMAR.
Projeto/Atividade: 2.103 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO INFANTIL PRÉ - ESCOLAR.
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros para alimentação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 20 de Março de 2018.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Ivan Adriano Vermohlen Vilhalva – Sec. Mun. de Finanças e Tributo.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Tainara Beatriz Gauto Kraievski – Contratada

Publicado por:
Gabriela Bueno
Código Identificador:367D8577

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº403

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº403
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2017
Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
CNPJ: 01.988.914/0001-75
Contratada: Kraiesvski Comercio Alimentos e Materias Contr. LTDA - ME.
CNPJ: 26.830.307/0001-03
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, relativos à Merenda Escolar dos Centros de Educação Infantil Mundo Encantado, Crescer e Aprender e das Escolas Municipais Mauricio Rodrigues de Paula, Fernando de Souza Romanini e Ruy Espindola, e também para a Merenda Escolar das Escolas Indígenas Mbo'eroy Arandu e Ñande Reko Arandu, em atendimento à Secretaria de Educação e Cultura, visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Coronel Sapucaia/MS.
Valor: R$ 62,14.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Funcional: 12.365.0400 – EDUCAR PARA TRANSFORMAR.
Projeto/Atividade: 2.112 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO INFANTIL CRECHE.
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros para alimentação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 20 de Março de 2018.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Ivan Adriano Vermohlen Vilhalva – Sec. Mun. de Finanças e Tributo.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Tainara Beatriz Gauto Kraievski – Contratada

Publicado por:
Gabriela Bueno
Código Identificador:3E5ACB55

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº404

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº404
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2017
Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
CNPJ: 01.988.914/0001-75
Contratada: Kraiesvski Comercio Alimentos e Materias Contr. LTDA - ME.
CNPJ: 26.830.307/0001-03
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, relativos à Merenda Escolar dos Centros de Educação Infantil Mundo Encantado, Crescer e Aprender e das Escolas Municipais Mauricio Rodrigues de Paula, Fernando de Souza Romanini e Ruy Espindola, e também para a Merenda Escolar das Escolas Indígenas Mbo'eroy Arandu e Ñande Reko Arandu, em atendimento à Secretaria de Educação e Cultura, visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Coronel Sapucaia/MS.
Valor: R$ 29,76.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Funcional: 12.365.0400 – EDUCAR PARA TRANSFORMAR.
Projeto/Atividade: 2.151 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA.
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros para alimentação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 20 de Março de 2018.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Ivan Adriano Vermohlen Vilhalva – Sec. Mun. de Finanças e Tributo.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Tainara Beatriz Gauto Kraievski – Contratada

Publicado por:
Gabriela Bueno
Código Identificador:5FACA330

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº434

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº434

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2017
Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
CNPJ: 01.988.914/0001-75
Contratada: Kraiesvski Comercio Alimentos e Materias Contr. LTDA - ME.
CNPJ: 26.830.307/0001-03
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, relativos à Merenda Escolar dos Centros de Educação Infantil Mundo Encantado, Crescer e Aprender e das Escolas Municipais Mauricio Rodrigues de Paula, Fernando de Souza Romanini e Ruy Espindola, e também para a Merenda Escolar das Escolas Indígenas Mbo'eroy Arandu e Ñande Reko Arandu, em atendimento à Secretaria de Educação e Cultura, visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Coronel Sapucaia/MS.
Valor: R$ 587,26.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Funcional: 12.365.0400 – EDUCAR PARA TRANSFORMAR.
Projeto/Atividade: 2.151 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA.
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros para alimentação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 26 de Março de 2018.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Ivan Adriano Vermohlen Vilhalva – Sec. Mun. de Finanças e Tributo.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Tainara Beatriz Gauto Kraievski – Contratada

Publicado por:
Gabriela Bueno
Código Identificador:78C09A03

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº431

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº435
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2017
Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
CNPJ: 01.988.914/0001-75
Contratada: Kraiesvski Comercio Alimentos e Materias Contr. LTDA - ME.
CNPJ: 26.830.307/0001-03
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, relativos à Merenda Escolar dos Centros de Educação Infantil Mundo Encantado, Crescer e Aprender e das Escolas Municipais Mauricio Rodrigues de Paula, Fernando de Souza Romanini e Ruy Espindola, e também para a Merenda Escolar das Escolas Indígenas Mbo'eroy Arandu e Ñande Reko Arandu, em atendimento à Secretaria de Educação e Cultura, visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Coronel Sapucaia/MS.
Valor: R$ 123,17.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Funcional: 12.365.0400 – EDUCAR PARA TRANSFORMAR.
Projeto/Atividade: 2.158 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA.
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros para alimentação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 26 de Março de 2018.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Ivan Adriano Vermohlen Vilhalva – Sec. Mun. de Finanças e Tributo.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Tainara Beatriz Gauto Kraievski – Contratada

Publicado por:
Gabriela Bueno
Código Identificador:7512D0B3

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº436

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº436
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2017
Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
CNPJ: 01.988.914/0001-75
Contratada: Kraiesvski Comercio Alimentos e Materias Contr. LTDA - ME.
CNPJ: 26.830.307/0001-03
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, relativos à Merenda Escolar dos Centros de Educação Infantil Mundo Encantado, Crescer e Aprender e das Escolas Municipais Mauricio Rodrigues de Paula, Fernando de Souza Romanini e Ruy Espindola, e também para a Merenda Escolar das Escolas Indígenas Mbo'eroy Arandu e Ñande Reko Arandu, em atendimento à Secretaria de Educação e Cultura, visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Coronel Sapucaia/MS.
Valor: R$ 521,71.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Funcional: 12.365.0400 – EDUCAR PARA TRANSFORMAR.
Projeto/Atividade: 2.103 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL.
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros para alimentação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 26 de Março de 2018.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Ivan Adriano Vermohlen Vilhalva – Sec. Mun. de Finanças e Tributo.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Tainara Beatriz Gauto Kraievski – Contratada

Publicado por:
Gabriela Bueno
Código Identificador:4E56FE40

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório proferido pela Presidente da Licitação e sua equipe de apoio, referente ao Processo Licitatório nº 134/2018 na Modalidade Carta Convite nº 002/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços para Elaboração de Projeto Executivo de Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos (UTR), objetivando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente do município.
Adjudico em favor da Empresa **DANIEL OLIVEIRA FERRO – ME**, com o valor total de **R$ 39.473,00 (trinta e nove mil quatrocentos e setenta e três reais).**

Deodápolis-MS, 06 de dezembro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:7080FCA9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 090/2018
Inexigibilidade nº 002/2018
ACOLHO o parecer reto exarado.
RATIFICO a inexigibilidade de licitação no. 002/2018, com base no Art. 25 da Lei no 8.666/93.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de escritório de advocacia especializado na área tributária para prestação do serviço jurídico consubstanciado na defesa administrativado Município de Eldorado perante a Receita Federal do Brasil, Receita Federal do Brasil de Julgamento e o CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda, contra as autuações fiscais referentes à contribuições ao PASEP e à contribuição previdenciária, cota patronal, lavradas nosprocessos administrativos n. 13161-723.336/2018-81 e 13161-723.337/2018-25.
EMPRESA RATIFICADA: AGUIAR MONTEIRO E BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.04.122.201-2.004.100000.3.3.90.39.00.0000
Determino, que seja providenciado o instrumento contratual respeitando todas as cláusulas e condições da Minuta do Contrato.

Cumpra-se.
Publique-se.

Eldorado/MS, em 30 de novembro 2018

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:E902A228

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 63/2017 CREDENCIAMENTO Nº 02/2017 PROCESSO Nº 1245/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E DALMOLIN CLINICA MEDICA LTDA-ME.
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias do Contrato 63/2017, o referido Contrato foi firmado entre as partes em 10 de Novembro de 2017. O presente termo aditivo terá vigência de 10/11/2018 a 10/12/2018, podendo ser modificado, prorrogado ou rescindido, a critério da contratante, mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 57, da Lei Federal № 8.666/93. O presente termo encontra amparo legal na Cláusula sétima do Contrato Administrativo № 63/2017 e no artigo 57, inciso I ou II, §2° da Lei Federal № 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, da Lei Federal № 8.666/93.
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E GERSON VITOR DALMOLIN.
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018.

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:C21AAFE5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1658/2018

PROCESSO: 302/2018
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA AGRONEGOCIO E EMPREENDEDORISMO E GIVANILDO FURTADO DE LIMA – MEI.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LAVAGENS DE VEÍCULOS, DE USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. CONFORME ATA Nº 07/2018.
VALOR: R$ 100,00 (CEM REAIS)
DOTAÇÃO: 349.07.001.26.782.0004.2100
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.19.0180
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 13/2018
DATA DO EMPENHO: 14 DE NOVEMBRO DE 2018
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E DENIVAN BARBOSA FERREIRA

Publicado por:
Camila Bruschi de Faria
Código Identificador:4D5039F0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 208/2018

PROCESSO: 46/2018
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS E PARANÁ GÁS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELLI - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRÁS, CONFORME ATA Nº 05/2018.
VALOR: R$ 191,54 (CENTO E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)
DOTAÇÃO: 8.04.002.08.243.0011.2038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0181
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 10/2018
DATA DO EMPENHO: 26 DE NOVEMBRO DE 2018
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E BEUGMAR FERREIRA DA SILVA

Publicado por:
Camila Bruschi de Faria
Código Identificador:100A6085

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1702/2018

PROCESSO Nº 1304/2017
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CLEITON BRUNO COUTINHO -ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLA PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL PROF. ANTONIO INACIO FURTADO POLO, CONFORME ATA Nº 01/2018
VALOR: R$ 72,71 (SESSENTA REAIS E DOZE CENTAVOS).
DOTAÇÃO: 429.05.001.12.306.0005.2017
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0101
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 4/2018
DATA DO EMPENHO: 27 DE NOVEMBRO DE 2018
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E MARINALVA PANIAGO FERREIRA

Publicado por:
Camila Bruschi de Faria
Código Identificador:FBB2676F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1270/2018

PROCESSO Nº 46/2018
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME ATA Nº 05/2018.

VALOR: R$ 185,35 (CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO: 165.06.002.10.302.0010.2034
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0131
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 10/2018
DATA DO EMPENHO: 04 DE DEZEMBRO DE 2018
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E ANDRE LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO.

Publicado por:
Camila Bruschi de Faria
Código Identificador:9A6F730B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1263/2018

PROCESSO Nº 46/2018
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME ATA Nº 05/2018.
VALOR: R$ 416,56 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO: 165.06.002.10.302.0010.2034
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0131
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 10/2018
DATA DO EMPENHO: 04 DE DEZEMBRO DE 2018
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E ANDRE LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO.

Publicado por:
Camila Bruschi de Faria
Código Identificador:36DB1F41

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1280/2018

PROCESSO Nº 46/2018
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME ATA Nº 05/2018.
VALOR: R$ 320,78 (TREZENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)
DOTAÇÃO: 165.06.002.10.302.0010.2034
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0131
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 10/2018
DATA DO EMPENHO: 04 DE DEZEMBRO DE 2018
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E ANDRE LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO.

Publicado por:
Camila Bruschi de Faria
Código Identificador:00AE327F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1274/2018

PROCESSO Nº 46/2018
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME ATA Nº 05/2018.
VALOR: R$ 386,99 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAOS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
DOTAÇÃO: 165.06.002.10.302.0010.2034
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0131
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 10/2018
DATA DO EMPENHO: 04 DE DEZEMBRO DE 2018
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E ANDRE LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO

Publicado por:
Camila Bruschi de Faria
Código Identificador:C27CC87A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1260/2018

PROCESSO Nº 46/2018
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE–FMS E PARANÁ GÁS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELLI-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME ATA N°05/2018.
VALOR: R$ 447,09 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS)
DOTAÇÃO: 165.06.002.10.302.0010.2034
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0131
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 10/2018
DATA DO EMPENHO: 04 DE DEZEMBRO DE 2018
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E ANDRE LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO

Publicado por:
Camila Bruschi de Faria
Código Identificador:65DCBA80

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO ORÇAMENTÁRIO 191 REP. FEVEREIRO 2018

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS	Exercício: 2018
Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA	

Decreto Orçamentário nº 191 / 2018 – Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
EDUCAÇÃO
O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 381 de 29/11/2017,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO – MS discriminadas abaixo:

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.122.0010.2031 - Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde	
233 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	15.000,00
	15.000,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
540 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0115 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	900,00
	900,00
Total Geral de Suplementações ...:	**15.900,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.122.0010.2031 - Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde	
3 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	15.000,00
	15.000,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
177 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	900,00
	900,00
Total de Reduções ...:	**15.900,00**

Decreto Orçamentário nº 191 / 2018 - Consolidado
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 19 de Fevereiro de 2018.

ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Freitas
Código Identificador:1E57F08C

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO ORÇAMENTÁRIO 218 REP. JUNHO 2018

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS	Exercício: 2018
Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA	

Decreto Orçamentário nº 218 / 2018 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: educação

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 381 de 29/11/2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.305.0010.2064 - MANUTENÇAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
235 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	3.883,74
	3.883,74
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
543 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0115 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	8.053,97
	8.053,97
Total Geral de Suplementações ...:	**11.937,71**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2014 - Manutenção do Ensino Fundamental	
77 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.053,97
	4.053,97
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.302.0010.2034 - Manutenção do Hospital	
135 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.883,74
	3.883,74
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
240 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.000,00
	4.000,00
Total de Reduções ...:	**11.937,71**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 25 de Junho de 2018.

ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Freitas
Código Identificador:34EC4F6A

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO ORÇAMENTÁRIO 232 REP. AGOSTO 2018

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS	Exercício: 201
Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA	

Decreto Orçamentário nº 232 / 2018 – Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
Educação

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 381 de 29/11/2017,

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO – MS discriminadas abaixo:

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.302.0010.2034 - Manutenção do Hospital	
238 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	3.000,00
	3.000,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
544 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0115 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.000,00
	3.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	**6.000,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.302.0010.2034 - Manutenção do Hospital	
22 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
	1.000,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2014 - Manutenção do Ensino Fundamental	
77 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.000,00
	3.000,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.302.0010.1025 - Reforma e Ampliação do Hospital Municipal	
180 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	1.000,00
	1.000,00
10.302.0010.1032 - Aquisição de Veiculo p/ a Unidade de Saúde	
199 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	1.000,00
	1.000,00
Total de Reduções ...:	**6.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 28 de Agosto de 2018.

ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Freitas
Código Identificador:A1583778

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO ORÇAMENTÁRIO 232 REP. SAÚDE AGOSTO 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS	Exercício: 2018
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro - CNPJ: 13.893.544.0001/71, FIGUEIRÃO/MS	

Decreto Orçamentário nº 232 / 2018

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: ci nº 1048/2018
O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 381 de 29/11/2017,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS discriminadas abaixo:

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.302.0010.2034 - Manutenção do Hospital	
238 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	3.000,00
	3.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	3.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.302.0010.2034 - Manutenção do Hospital	
22 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
	1.000,00
10.302.0010.1025 - Reforma e Ampliação do Hospital Municipal	
180 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	1.000,00
	1.000,00
10.302.0010.1032 - Aquisição de Veiculo p/ a Unidade de Saúde	
199 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	1.000,00
	1.000,00
Total de Reduções ...:	3.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
FIGUEIRÃO/MS, 28 de Agosto de 2018.

ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Freitas
Código Identificador:10FB556B

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO ORÇAMENTÁRIO 247 CÂMARA MUNICIPAL NOVEMBRO 2018

Decreto Orçamentário nº 247 / 2018

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
oficio nº 109/2018 O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 381 de 29/11/2017,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO discriminadas abaixo:

01.001 - GABINETE DO PRESIDENTE	
01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Adm. e Legislativas da Câmara	
6 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0100 - Recursos Ordinários	8.000,00
13 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0100 - Recursos Ordinários	60.000,00
	68.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	**68.000,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

01.001 - GABINETE DO PRESIDENTE	
01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Adm. e Legislativas da Câmara	
2 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	19.000,00
3 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0100 - Recursos Ordinários	4.000,00
4 - 3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0100 - Recursos Ordinários	2.000,00
5 - 3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
8 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
10 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - Recursos Ordinários	15.000,00
11 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	18.000,00
	68.000,00
Total de Reduções ...:	**68.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 20 de Novembro de 2018.

ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Freitas
Código Identificador:91C8EFFE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ERRATA EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 008/2017

ERRATA EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 008/2017
LÊ-SE:
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº008/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE IGUATEMI E CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE IGUATEMI -MS
DATA DE ASSINATURA : 31 DE AGOSTO DE 2018
VIGÊNCIA: 23 MESES
OBJETO: ALTERAR O VALOR PARA R$ **150.393,93** (CENTO E CINQUENTA MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

JUSTIFICATIVA: A ENTIDADE DE FATO PRESTA ATENDIMENTO DE MODO EFICIENTE E SATISFATÓRIO.
FUNDAMENTO LEGAL: ART.57 DA LEI 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0800-2008.0000 – CONTRIBUIÇÕES
ASSINAM : PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES E ANTÔNIO VIEIRA DE ALMEIDA

ERRATA EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 008/2017.
LEIA -SE:
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº008/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE IGUATEMI E CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE IGUATEMI -MS
DATA DE ASSINATURA : 31 DE AGOSTO DE 2018
VIGÊNCIA: 23 MESES
OBJETO: ALTERAR O VALOR PARA **R$ 150.396,93** (CENTO E CINQUENTA MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).
JUSTIFICATIVA: A ENTIDADE DE FATO PRESTA ATENDIMENTO DE MODO EFICIENTE E SATISFATÓRIO.
FUNDAMENTO LEGAL: ART.57 DA LEI 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0800-2008.0000 – CONTRIBUIÇÕES
ASSINAM : PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES E ANTÔNIO VIEIRA DE ALMEIDA

Publicado por:
Ednelson Pelegrinelli
Código Identificador:57D5B58D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

LICITAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

ERRATA AO EXTRATO DE FORNECIMENTO
Na edição nº 2241, página 31 – 06/12/2018, do Diário Oficial dos Municípios ASSOMASUL, na Publicação Extrato de Autorização de Fornecimento n.º 012275.

Onde se lê: EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.° 012278
Leia-se: EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.° 012275

Japorã/MS, 06 de dezembro de 2018.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO
Presidente C.P.L

Publicado por:
Tiago Tavares de Oliveira
Código Identificador:3A65CCD7

LICITAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

ERRATA AO EXTRATO DE FORNECIMENTO
Na edição nº 2241, página 30 – 06/12/2018, do Diário Oficial dos Municípios ASSOMASUL, na Publicação Extrato de Autorização de Fornecimento n.º 012264.

Onde se lê: EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.° 012260
Leia-se: EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.° 012264

Japorã/MS, 06 de dezembro de 2018.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO
Presidente C.P.L

Publicado por:
Tiago Tavares de Oliveira
Código Identificador:0B4565E3

LICITAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 012324
Ata de Registro de Preço n.º 014/2018
Processo n.º 027/2018
Pregão n.º 021/2018
Objeto: Registro de preço visando futura contratação de serviços específicos de torno fresa e solda e outros não abrangidos no Pregão Presencial n° 013/2018 em MÁQUINAS PESADAS (PÁS CARREGADEIRA, MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRAS, TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente e para veículos (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHONETES, CAMINHÕES) da Secretaria Municipal de Educação do Município de Japorã/MS.
Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Dotação Orçamentária: 15.452.0011.2-015 3.3.90.30.00 (Ficha 106)
Fornecedor: MARCIO KLOSOWSKI - MEI.
CNPJ: 15.005.891/0001-46.
Valor R$ 7.340,00
Data: 06/12/2018
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Tiago Tavares de Oliveira
Código Identificador:5645AA1E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 012325
Ata de Registro de Preço n.º 014/2018
Processo n.º 027/2018
Pregão n.º 021/2018
Objeto: Registro de preço visando futura contratação de serviços específicos de torno fresa e solda e outros não abrangidos no Pregão Presencial n° 013/2018 em MÁQUINAS PESADAS (PÁS CARREGADEIRA, MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRAS, TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente e para veículos (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHONETES, CAMINHÕES) da Secretaria Municipal de Educação do Município de Japorã/MS.
Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Dotação Orçamentária: 15.452.0011.2-015 3.3.90.30.00 (Ficha 106)
Fornecedor: MARCIO KLOSOWSKI - MEI.
CNPJ: 15.005.891/0001-46.
Valor R$ 3.700,00
Data: 06/12/2018
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Tiago Tavares de Oliveira
Código Identificador:75F323CD

LICITAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 012326
Ata de Registro de Preço n.º 014/2018
Processo n.º 027/2018
Pregão n.º 021/2018
Objeto: Registro de preço visando futura contratação de serviços específicos de torno fresa e solda e outros não abrangidos no Pregão Presencial n° 013/2018 em MÁQUINAS PESADAS (PÁS CARREGADEIRA, MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRAS, TRATORES, IMPLEMENTOS

AGRÍCOLAS, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente e para veículos (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHONETES, CAMINHÕES) da Secretaria Municipal de Educação do Município de Japorã/MS.
Secretaria Municipal de Desenv. Agropecuário e Meio Ambiente.
Dotação Orçamentária: 20.606.0014.4-004 3.3.90.30.00 (Ficha 098)
Fornecedor: MARCIO KLOSOWSKI - MEI.
CNPJ: 15.005.891/0001-46.
Valor R$ 1.280,50
Data: 06/12/2018
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Tiago Tavares de Oliveira
Código Identificador:48BB7699

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº089/2018

PORTARIA N.º 089//2018

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTE DE CARGO EM CARATER EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

RESOLVE;

Art. 1° - Fica Concedida, à servidora **LILIAN ARIANE DA SILVA MELO**, do quadro Efetivo desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 134,20% (cento e trinta e quatro vírgula vinte por cento) sobre seus vencimentos originários.

Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Japora/MS.

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:6D34FA00

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº090/2018

PORTARIA N.º 090/2018

"EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

RESOLVE:

Art. 1° - Fica ***EXONERADO***, a pedido, do cargo efetivo a que ocupava o servidor, **PAULO RICARDO LIMA**, revogando, a portaria 160/2010, sob as matriculas 692 respectivamente, a qual originou sua nomeação de **ENGENHEIRO AGRONOMO**, regidas pela Lei complementar 001/1993, (Estatuto dos Servidores), sob o regime do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 05/12/2018 de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Japora /MS

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:E94B6181

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N°. 171/2017

MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS/PREFEITURA MUNICIPAL, com o CNPJ de n° 03.501.533/0001-45 e a empresa: F. S. DE BARROS - ME, inscrita no CNPJ de nº. 09.512.545/0001-51. OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 171/2017, firmado entre as partes em 01/12/2017, nos termos previstos na Clausula Quinta. Fica prorrogado pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato Administrativo de nº 171/2017, por mais 12 (doze) meses. O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir de 02/12/2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 57 § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativa. DATA: 06/12/2018.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Uesato
Código Identificador:650D046A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 317, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.018.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, **Elizângela Martins Biazotti dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **GILVANE SANCHES CARDOZO**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matrícula 53930/02, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS), 30 (Trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 17/04/2016 a 16/04/2017, a partir de 17/12/2018 a 15/01/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Juti
Gabinete da Prefeita, 06 de Dezembro de 2.018.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:ABB19684

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juti, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n° 24.644.296/0001-41, representado pela Prefeita Municipal Sra. Elizângela Martins Biazotti dos Santos, resolve: Aderir à Ata de Registro de preço nº 002/2018, Processo Administrativo nº 004/2018, referente ao Pregão Presencial SRP nº 002/2018 da Licitação compartilhada para o CONISUL e Municípios Consorciados, visando à aquisição de LIXEIRA MONOBLOCO DUPLA, em plástico vazado polietileno de alta intensidade, medindo cerca de 0,35cmx0,45cmx0,51cm, capacidade de 80 litros cada lixeira, com suporte metálico com 1,30mt de altura, com 01 (um) cesto na cor vermelha e com 01 (um) na cor verde, em material de 1ª qualidade, na quantidade de 15 (quinze) lixeiras, no valor unitário de R$ 433,00 (quatrocentos e trinta e três reais), somando valor total de R$ 6.495,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, cuja empresa vencedora foi a SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 72.098.312/0001-90. Juti – 03 de Dezembro de 2018. Assina: Elizangela Martins Biazotti dos Santos – Prefeita Municipal

Publicado por:
Laís Barros de Souza
Código Identificador:6C7D3C1C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 023/2018

Resolução nº 023/2018/CMAS
Ladário/MS, 06 de novembro de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social/MS, com base nas suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 996, de 28 de novembro de 2017, e considerando a deliberação da plenária em reunião ordinária realizada no dia 06/11/2018.
Resolve:
Art. 1° Aprovar a prestação de conta referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2018 do Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação revogada as disposições em contrário.

MAGNA AUXILIADORA MARTINES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:B24642C8

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 024/2018

Resolução nº 024/2018/CMAS Ladário/MS, 06 de novembro de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social/MS, com base nas suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 996, de 28 de novembro de 2017, e considerando a deliberação da plenária em reunião ordinária realizada no dia 06/11/2018.
Resolve:
Art. 1° Aprovar o CENSO SUAS/2018, da Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme abaixo especificados:
Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
Centro de Convivência - SCFV;
Unidade Acolhedora;
Gestão Municipal; e Fundo da Assistência de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação revogada as disposições em contrário.

MAGNA AUXILIADORA MARTINES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:8DF3087B

GABINETE
PORTARIA Nº 767/2018

PORTARIA Nº 767, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **GENNIFER CHAVES RAMALHO FERNANDES**, matrícula 2608, do cargo de provimento em comissão de Gerente I, símbolo DGA-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais retroativos a 3 de dezembro de 2018.

Ladário-MS, 4 de novembro de 2018.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:C8421A85

GABINETE
PORTARIA Nº 768/2018

PORTARIA Nº 768, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **ROSMAN APARECIDO LEITE**, matrícula 4658, do cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DGA-03, da Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais retroativos a 3 de dezembro de 2018.

Ladário-MS, 4 de novembro de 2018.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:5CACBB1D

GABINETE
PORTARIA Nº 769/2018

PORTARIA Nº 769, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **ATAÍDE MOURA DE ARRUDA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo II, símbolo DGA-04, da Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais retroativos a 27 de novembro de 2018.

Ladário, 4 de dezembro de 2018.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:E425C89F

GABINETE
PORTARIA Nº 770/2018

PORTARIA Nº 770, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, V e VII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **JOÃO CARLOS DE BARROS RIBEIRO DANTAS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DGA-06, do Instituto Municipal da Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais retroativos a 30 de novembro de 2018.

Ladário-MS, 4 de dezembro de 2018.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:1308082F

GABINETE
PORTARIA Nº 771/2018

PORTARIA Nº 771, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **AIRES ALBERTO DA FONSECA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DGA-03, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais retroativos a 27 de novembro de 2018.

Ladário, 4 de dezembro de 2018.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:F515089E

GABINETE
PORTARIA Nº 772/2018

PORTARIA Nº 772, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **CLEBER DE MIRANDA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo II, símbolo DGA-04, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais retroativos a 3 de dezembro de 2018.

Ladário-MS, 4 de dezembro de 2018.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:8F51F8C2

GABINETE
PORTARIA Nº 773/2018

PORTARIA Nº 773, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Remanejar o servidor Municipal, do quadro de efetivos, abaixo relacionado, a fim de desempenhar suas funções na Secretaria mencionada, conforme o quadro descritivo a seguir:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Secretaria a ser lotado(a)
LOURIVAL FERREIRA DA SILVA JUNIOR	2489	Gestor de Atividades Organizacionais	Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º Nomear **LOURIVAL FERREIRA DA SILVA JUNIOR** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo I, símbolo DGA-03, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais retroativos a 3 de dezembro de 2018.

Ladário-MS, 4 de dezembro de 2018.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:BF48DCD7

GABINETE
PORTARIA Nº 774/2018

PORTARIA Nº 774, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **ROSA TRINDADE RODRIGUES DA COSTA**, matrícula 3341, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, símbolo DGA-05, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais retroativos a 3 de dezembro de 2018.

Ladário-MS, 4 de novembro de 2018.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:EC69863E

GABINETE
PORTARIA Nº 776/2018

PORTARIA Nº 776, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **MARIO DAMASCENO FRANÇA FILHO**, matrícula 652, do cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente - AGEMTRAT, símbolo DGA-03, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 6 de novembro de 2018.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:9CBD1C13

GABINETE
PORTARIA Nº 777/2018

PORTARIA Nº 777, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **ROSALINA VIEIRA DOS SANTOS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora Presidente - AGEMTRAT, símbolo DGA-03, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 6 de dezembro de 2018.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:1DB1051C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2032/2018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2032/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2018.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e SIMÉIA A.H.M.MUSTAFA

OBJETO: "Registro de Preços de para eventual aquisição de café, copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias e fundações do Município de Ladário". CÓDIGO RED-(95)-09.001-10.301.0501.2060-3.3.90.30.00.00–GERENCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA –PAB FIXO- FONTE 114- MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 170/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2018, devidamente homologada pelo ordenador de despesas aos 29 dias do mês de outubro de 2018, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

VALOR: R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Ladário – MS, 30 de Novembro de 2018.

JOSIANE BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Flávia Arminda Magalhães Baracat
Código Identificador:B5D20783

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2033/2018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2033/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2018.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA ME

OBJETO: "Registro de Preços de para eventual aquisição de café, copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias e fundações do Município de Ladário". CÓDIGO RED-(95)-09.001-10.301.0501.2060-3.3.90.30.00.00–GERENCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA –PAB FIXO- FONTE 114- MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 170/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2018, devidamente homologada pelo ordenador de despesas aos 29 dias do mês de outubro de 2018, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

VALOR: R$ 300,00 (trezentos reais).

Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Ladário – MS, 30 de Novembro de 2018.

JOSIANE BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Flávia Arminda Magalhães Baracat
Código Identificador:FDA23DDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2034/2018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2034/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2018.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ART VIDEO EIRELI-EPP
OBJETO: "Registro de Preços de para eventual aquisição de café, copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias e fundações do Município de Ladário". CÓDIGO RED-(95)-09.001-10.301.0501.2060-3.3.90.30.00.00–GERENCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA –PAB FIXO- FONTE 114- MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 170/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2018, devidamente homologada pelo ordenador de despesas aos 29 dias do mês de outubro de 2018, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
VALOR: R$ 1.770,00 (hum mil setecentos e setenta reais).
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Ladário – MS, 30 de Novembro de 2018.

JOSIANE BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Flávia Arminda Magalhães Baracat
Código Identificador:EF2C8E12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2035/2018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2035/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2018.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ART VIDEO EIRELI - EPP
OBJETO: "Registro de Preços de para eventual aquisição de café, copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias e fundações do Município de Ladário". CÓDIGO RED-(34)-09.001-10.305.0504.2039-3.3.90.30.00.00– GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – FONTE 114- MATERIAL DE CONSUMO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 170/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2018, devidamente homologada pelo ordenador de despesas aos 29 dias do mês de outubro de 2018, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
VALOR: R$ 118,00(cento e dezoito reais).
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Ladário – MS, 30 de Novembro de 2018.

JOSIANE BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Flávia Arminda Magalhães Baracat
Código Identificador:E12DDAA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2036/2018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2036/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2018.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e EFICAZ LOGISTICA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI ME

OBJETO: "Registro de Preços de para eventual aquisição de café, copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias e fundações do Município de Ladário". CÓDIGO RED-(95)-09.001-10.301.0501.2060-3.3.90.30.00.00–GERENCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA –PAB FIXO- FONTE 114- MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 170/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2018, devidamente homologada pelo ordenador de despesas aos 29 dias do mês de outubro de 2018, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

VALOR: R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Ladário – MS, 30 de Novembro de 2018.

JOSIANE BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Flávia Arminda Magalhães Baracat
Código Identificador:9B3CDF77

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2037/2018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2037/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2018.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e EFICAZ LOGISTICA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI ME

OBJETO: "Registro de Preços de para eventual aquisição de café, copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias e fundações do Município de Ladário". CÓDIGO RED-(34)-09.001-10.305.0504.2039-3.3.90.30.00.00– GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – FONTE 114- MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 170/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2018, devidamente homologada pelo ordenador de despesas aos 29 dias do mês de outubro de 2018, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

VALOR: R$775,00 (setecentos e setenta e cinco reais).

Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Ladário – MS, 30 de Novembro de 2018.

JOSIANE BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Flávia Arminda Magalhães Baracat
Código Identificador:7AAFFAD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2038/2018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2038/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2018.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e COMERCIAL DE ALIMENTOS MSS LTDA EPP
OBJETO: "Registro de Preços de para eventual aquisição de café, copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias e fundações do Município de Ladário". CÓDIGO RED-(95)-09.001-10.301.0501.2060-3.3.90.30.00.00–GERENCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA –PAB FIXO- FONTE 114- MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 170/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2018, devidamente homologada pelo ordenador de despesas aos 29 dias do mês de outubro de 2018, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
VALOR: R$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais).
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Ladário – MS, 30 de Novembro de 2018.

JOSIANE BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Flávia Arminda Magalhães Baracat
Código Identificador:14C07610

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2039/2018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2039/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2018.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e COMERCIAL DE ALIMENTOS MSS LTDA EPP

OBJETO: "Registro de Preços de para eventual aquisição de café, copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias e fundações do Município de Ladário". CÓDIGO RED-(34)-09.001-10.305.0504.2039-3.3.90.30.00.00– GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – FONTE 114- MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 170/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2018, devidamente homologada pelo ordenador de despesas aos 29 dias do mês de outubro de 2018, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

VALOR: R$ 51,50 (cinquenta e hum reais e cinquenta centavos).

Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Ladário – MS, 30 de Novembro de 2018.

JOSIANE BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Flávia Arminda Magalhães Baracat
Código Identificador:F14C5E4B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA/GP/PMLC/ Nº 167 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre revogação de licença".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a pedido Licença TIP à servidora **CRISTIANE DA SILVA VASQUES** ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA** conforme portaria GP/PMLC nº 86/2018 de 10 de julho de 2018, voltando às suas atividades a partir do dia 08 de dezembro de 2018.

Registra-se e cumpra-se,

Laguna Carapã, 06 de dezembro de 2018.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:05E260F3

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA/GP/PMLC/ Nº 168 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre licença"

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença TIP à servidora **MARCIA IZABEL MELLO PEREZ** portadora do RG: 001125787 SSP/MS e de CPF: 923.331.501-06**,** ocupante do cargo efetivo de **Psicóloga**, pelo período de 2 (dois) anos conforme Lei Municipal nr. 024/2013 de 04 de setembro de 2013, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2018.

Registra-se e cumpra-se,

Laguna Carapã, 06 de dezembro de 2018.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:7F30A2A0

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 042/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2018
PROCESSO N° 066/2018

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARCELADAMENTE, destinados à Merenda Escolar, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 13/2013, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 20 de Dezembro de 2018 às 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal, na Av. Erva Mate, n° 650 na cidade de Laguna Carapã.

EDITAL NA ÍNTEGRA está à disposição dos interessados no Setor de licitação, na Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, onde poderão retirar o Edital, mediante identificação, endereço, número de telefone, ou e-mail e CNPJ ou CPF. Podendo solicitar informações pelo telefone 3438-1202, ramal 203.

Laguna Carapã/MS, 06 de Dezembro de 2018.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:82389CFF

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2018
PROCESSO N° 043/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2018
PROCESSO N° 043/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração e aplicação de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal nas áreas da Secretaria Municipal de Educação – Magistério e na área da Saúde – profissionais de saúde, conforme as especificações constantes nos anexos, parte integrante deste Processo.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n. º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 13/2013, Lei nº. 8666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 19 de dezembro de 2018, ás 09h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal, na Av. Erva Mate, n° 650 na cidade de Laguna Carapã, MS.

EDITAL NA ÍNTEGRA está à disposição dos interessados no Setor de licitação, na Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, onde poderão retirar o Edital, mediante identificação, endereço, número de telefone, ou e-mail e CNPJ ou CPF. Podendo solicitar informações pelo telefone 3438-1202.

Laguna Carapã/MS, 06 de dezembro de 2018.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:108002EC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018

O MUNICÍPIO DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 076/2018**, que versa sobre a aquisição de brinquedos, destinados as crianças carentes, realizada em 06/12/2018, com início às 09h00min, sagraram-se vencedoras do certame, por apresentarem menor valor, as licitantes:

Proponentes: **ACENDOR ALVES PADILHA**, no item: 1, totalizando **R$ 14.500,00** (quatorze mil, quinhentos reais); **BIJU BIJOUTERIAS E ARMARINHOS LTDA-ME**, nos itens: 2-3-4, totalizando **R$ 40.950,00** (quarenta mil, novecentos e cinquenta reais).

Miranda - MS, 06 de dezembro de 2018.

MAURICELIO BARROS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jovercides Ferreira da Silva
Código Identificador:F6CA94F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 190/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2018

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 076/2018, ficam convocados os representantes das empresas: **ACENDOR ALVES PADILHA / BIJU BIJOUTERIAS E ARMARINHOS LTDA**, vencedoras da licitação, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Miranda, para assinar a Autorização de Compra , sob pena de decair do direito à contratação.

Miranda – MS, 06 de dezembro de 2018.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jovercides Ferreira da Silva
Código Identificador:BABD9A47

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de público Interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrito no CNPJ sob nº 03.155.934/0001-90, através da Gerência de Administração, em cumprimento ao que determina a Recomendação do Ministério Público Federal nº 053/2009 de 19 de outubro de 2009,

Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, **notifica** os Partidos Políticos, os Sindicatos, Associações e a Entidade Empresarial, da liberação de parte do recurso no valor de **R$ 131.826,99 (cento e trinta e um mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos),** através da União, por intermédio do Ministério das Cidades, depositados na Conta Corrente nº 647220-5, da Caixa Econômica Federal, Agência de Naviraí, referente ao CONTRATO DE REPASSE nº 842233/2016/MCIDADES/CAIXA, para ser aplicado na pavimentação asfáltica com guias e sarjetas das Ruas Selene, Corelly e Halley, no município de Naviraí.

Naviraí, 07 de novembro de 2018.

MILENA CRISTINA FEUSER
Gerente de Administração

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:A059A6A5

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 34/2018 (INQUÉRITO CIVIL Nº 000121.2016.24.001/6)

MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, com endereço Rua Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, nº 283, Centro, CEP 79.950-000, Naviraí/MS, por intermédio de seu representante legal o Prefeito Municipal **JOSÉ IZAURI DE MACEDO**, CPF 065.450.841-00, com endereço na Rua Higino Gomes Duarte, 388, Centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, o Sr. Procurador Geral do Município **FAUZE WALID SELEM**, portador da cédula de identidade nº 1057786 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 998.961.921-20, OAB/MS 15.508, com endereço à Rua Belírio Pereira de Souza, nº 378, Centro, Naviraí/MS, fone: 98224-2523 e e-mail: fauze_selem@hotmail.com, doravante denominado **COMPROMITENTE**, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC,** perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS**, doravante denominado **MPT**, nos autos do presente procedimento investigatório, presentado pelo Procurador do Trabalho, **JEFERSON PEREIRA**, nos termos do Art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, comprometendo-se a cumprir as cláusulas e condições abaixo:

1. OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 1ª – O COMPROMITENTE se obriga a **REALIZAR** todas as reuniões ordinárias mensais da CIPA, de acordo com o calendário preestabelecido. (*NR 5, item 5.23)*

CLÁUSULA 2ª – O COMPROMITENTE se obriga a **APRESENTAR** documentação comprobatória da indicação de um médico coordenador responsável pela execução do PCMSO. *(NR 7, item 7.3.1, alínea "c").* **PRAZO DE CUMPRIMENTO*:* ATÉ 20/05/2019**.

CLÁUSULA 3ª – O COMPROMITENTE se obriga a **APRESENTAR** documentação comprobatória da elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA. *(NR 9, item 9.1.1).* **PRAZO DE CUMPRIMENTO*:* ATÉ 20/05/2019.**

2. CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTE

CLÁUSULA 4ª – O descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta resultará na aplicação de multa no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** por obrigação descumprida e por trabalhador prejudicado e/ou encontrado em situação irregular.

§ 1º – O(s) valor(es) decorrente(s) da(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) atualizado(s) pelo índice de atualização monetária utilizado para correção dos débitos trabalhistas.

§ 2º – O(s) valor(es) decorrente(s) da(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) revertido(s) ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos dos arts. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85. Tais valores poderão ser convertidos em prestação alternativa, para aquisição de bens necessários a reaparelhar outros Órgãos Públicos ou Entidades Assistenciais, com propósitos atrelados ao interesse social e coletivo dos trabalhadores, a critério do Ministério Público do Trabalho.

§ 3º – A(s) multa(s) aplicada(s) não é (são) substitutiva(s) da(s) obrigação(ões) pactuada(s), que remanesce(m), independentemente da aplicação da(s) mesma(s), sendo que em caso de descumprimento do avençado, elas serão executadas como obrigação de dar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer, não fazer e dar, conforme sua natureza, com a respectiva fixação de *astreintes* pelo Juízo Trabalhista competente.

CLÁUSULA 5ª – O presente termo de ajuste de conduta é passível de fiscalização pela Auditoria Fiscal do Trabalho, pelo Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho, pelos seus oficiais de justiça, sendo certo que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.

CLÁUSULA 6ª – O presente termo de ajuste de conduta é dotado de eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e, na hipótese de descumprimento das obrigações e/ou de não pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á à sua execução perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 876 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª - O COMPROMITENTE deverá divulgar o inteiro teor deste Termo de Ajuste de Conduta entre os seus trabalhadores, mediante publicação de seu inteiro teor no diário oficial do Município.

Parágrafo único – A demonstração do cumprimento da obrigação do presente item se dará pela juntada, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar desta data, da cópia da publicação do ato no diário oficial do Município.

CLÁUSULA 8ª – O presente termo de ajuste de conduta tem vigência a partir da sua assinatura e pelo prazo indeterminado, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições pela superveniência de fato que o justifique.

CLÁUSULA 9ª – O compromitente não estará desobrigado do cumprimento de quaisquer outras normas legais ou convencionais não abrangidas pelo TAC.

Estando as partes esclarecidas e de acordo com as estipulações acima, firmam o presente Termo de Ajuste de Conduta, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Dourados/MS, 20 de novembro de 2018.

JEFERSON PEREIRA
Procurador do Trabalho

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

FAUZE WALID SELEM
OAB/MS 15.508

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:482C2F39

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 111, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Gerência Municipal de Saúde, objetivando a contratação temporária para os cargos de Médico Pediatra, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a existência da Lei Municipal nº 934/99 de 15 de setembro de 1999, que em seu art. 3º determina que as contratações pretendidas, serão exclusivamente autorizadas pelo Prefeito Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação temporária para os cargos de **Médico Pediatra**, com carga horária de **360** horas mensais, para atender as necessidades do serviço público da Saúde do Município.

§ 1º A contratação autorizada através do Caput, deverão ser feita com estrita observância do número de vagas existentes, ou não

preenchidas, bem como dos níveis salariais constantes no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

§ 2º A contratação pretendida será feita pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período se necessário, e obedecerá ao Edital de Processo Seletivo Simplificado a ser divulgado pela Gerencia Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 03 de dezembro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:B453A3C3

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 894, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia Comissão Especial de Avaliação para a finalidade que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e alínea "e", do inciso II do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão Especial de Avaliação composta por: **Jackson Juliano Hirch –** Presidente; **Maria Cecília Sanches Bom Fogo –** Secretária; **Felipe Scalco Manzano – Membro**; para conduzir o **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018** da Gerência Municipal de Saúde, visando contratação por tempo determinado de **Médico Pediatra.**

Parágrafo único. A Comissão Especial de que trata o caput deverá ficar encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do presente Processo Seletivo Simplificado, obedecendo aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 05 de dezembro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:A49EF512

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS E A ENTIDADE ACANAVI.

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, estabelecido na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ IZAURI DE MACEDO, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS do CPF nº 065.450.841-00, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e a Associação **ACANAVI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nelci Gonçalves Simas nº 38, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 08.019.847/0001-20, neste ato representado seu representante legal, Silvio Santos Silva, portador RG nº 1.721.526 SEJSP/MS e do CPF nº 005.838.861-32, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO,** resolvem celebrar o presente instrumento, nos termos do art. 217 da CRFB/88 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a cessão de uso gratuito de espaço físico pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, consistente no "Parque de Exposições Tatsuo Suekane" espaço público com dimensões, croqui e matrícula insertos no anexo, o qual é parte integrante e indissociável do presente termo, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o CEDENTE.
Parágrafo único. O espaço público em comento será utilizado exclusivamente pelo CESSIONÁRIO para realização do evento intitulado "3º Motorcycle", restando vedado qualquer tipo de exploração econômica por este.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo tem natureza jurídica de autorização precária, com prazo determinado, de uso de bem público imóvel para ente privado, sem fins lucrativos, visando ao fomento de práticas desportivas e de lazer.

Em regra, a autorização é um ato administrativo discricionário, unilateral e precário, "pelo qual o Poder Público torna possível ao pretendente a realização de certa atividade, serviço ou utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, que a lei condiciona à aquiescência prévia da Administração" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro . 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pág 190).

É ato discricionário, pois o Poder Público irá analisar a conveniência e oportunidade da autorização.

É ato precário, pois não há direito subjetivo do particular à obtenção ou continuidade da autorização. Por isso, em regra, não há direito à indenização em caso de cassação da presente autorização.

Segundo Hely Lopes Meirelles, a autorização expedida com prazo determinado perde sua natureza de ato unilateral, precário e discricionário, assumindo caráter contratual, tal como ocorre com a autorização especial para o uso da água e autorização de acesso ao patrimônio genético. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro . 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pág 191).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente instrumento será de **07 a 08 de dezembro de 2018.**
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE
Constituem obrigações do CEDENTE:
a) comunicar por escrito o CESSIONÁRIO caso haja intenção de reaver o espaço físico ou rescindir este termo;
b) assegurar o acesso das pessoas envolvidas nas atividades desenvolvidas pela entidade acima mencionada, durante o período de vigência do presente termo;
c) fornecer à cessionária equipamento de som de alta potência para execução das atividades relacionadas com o evento objeto do presente termo;
d) locar e disponibilizar 1 (um) palco para viabilizar a realização do evento em comento;
e) contratar 1 (um) show artístico para o dia 08.12.2018.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO
Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:
a) utilizar o espaço em tela exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma;
b) comprometer-se a devolver o espaço recebido em cessão de uso, ao final do termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
c) providenciar os materiais, insumos e demais recursos necessários para adequação do espaço visando a atender o fim proposto;
d) responsabilizar-se perante o CEDENTE e terceiros por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos do mau uso do espaço.
e) Contratação de seguranças e brigadistas para prestar atendimento nas datas prescritas do evento.
CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO CEDIDO

Ao término do prazo de vigência do presente termo, o espaço físico cedido será devolvido ao CEDENTE, com os desgastes naturais de uso regular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O CEDENTE poderá rescindir, unilateralmente, a cessão verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente termo serão realizados por servidores do CEDENTE e do CESSIONÁRIO, que comunicarão ao Prefeito Municipal do CEDENTE e ao Presidente do CESSIONÁRIO a inexecução, total ou parcial, dos termos do ajuste ou quaisquer problemas que possam comprometer a sua regularidade, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a remessa de extrato deste termo até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à sua assinatura, para publicação às suas expensas em veículo de divulgação oficial do município de Naviraí-MS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam este em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Naviraí - MS, _____ de _____ de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO	***SILVIO SANTOS SILVA***
Prefeito Municipal	Presidente da ACANAVI

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:5738DACF

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2018 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Naviraí, por intermédio da Gerência de Saúde, faz saber que fará realizar, Processo Seletivo Simplificado em **caráter urgente,** concernente à contratação temporária de profissionais com vistas ao atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de Naviraí, autorizado pelo **decreto 111 de 03 de dezembro de 2018**, para as funções constantes abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de uma Comissão composta por três servidores titulares nomeados através da **Portaria 894 de 05 de dezembro de 2018.**

1.2. É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste edital

1.3. Será permitido ao candidato se inscrever para a **função** descrita no subitem **2.1,** desde que seja entregue um envelope com a documentação comprobatória, em observância ao disposto no item 3.

1.4. As dúvidas em relação ao presente processo deverão ser dirimidas junto à **Gerência de Saúde** – telefone: **(67) 3924-4075** anteriormente à abertura do período de inscrições definido no subitem 3.1.1.1, após a leitura completa deste Edital.

1.5. Todas as informações oficiais referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo presente Edital serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no site http://www.diariomunicipal.com.br/assomassul e divulgadas no endereço eletrônico www.naviraí.ms.gov.br, não se responsabilizando, o Município, por outras informações.

1.5.1. É de responsabilidade do candidato acompanhar, desde o EDITAL DE ABERTURA até o EDITAL DE CONVOCAÇÃO, as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

2. DAS FUNÇÕES:

2.1. MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ (PARA PLANTÃO DE SOBRE AVISO)

2.1.1. **Requisitos**

2.1.1.1. Curso Superior completo em Medicina;

2.1.1.2. Certificado de Residência Médica na área de Pediatria ou Título de Especialista na área de Pediatria;

2.1.1.3. Registro Profissional no Conselho de Classe da Especialidade.

2.1.1.4. Em não havendo Médicos Pediatras inscritos para o Processo Seletivo, poderão ser aceitas inscrições de Médicos Clínicos Gerais, em caráter excepcional, para atuar na função.

2.1.2. **Funções**

2.1.2.1. Prestar atendimento às urgências e emergências pediátricas, de forma presencial, sempre que solicitado pelos plantonistas presenciais do Pronto Socorro do Hospital Municipal;

2.1.2.2. Participar de forma presencial sempre que solicitado para acompanhamento aos partos;

2.1.2.3. Responsabilizar-se pelos pacientes pediátricos internados no respectivo plantão.

2.1.3. **Remuneração**

2.1.3.1. R$ 800,00 por 24 horas de sobre aviso, acrescido de:

2.1.3.2. Produtividade referente a 01 (uma) vez a Tabela SUS (SIGTAP) para a remuneração dos serviços profissionais realizados durante o plantão, como esplanado na Lei Complementar 025/2000.

2.1.4. **Carga Horária**

2.1.4.1. Tempo estimado de 360 (trezentos e sessenta) horas/mês, aceitando variáveis, desde que em comum acordo com a Administração do Hospital Municipal.

2.1.5. **Vagas**

2.1.5.1. 02 (duas) vagas de médicos (as) pediatras.

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1. DA INSCRIÇÃO

3.1.1. A inscrição será realizada por meio eletrônico (*internet*). Para se inscrever, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.naviraí.ms.gov.br, onde constam o **Edital** e a **Ficha de Inscrição,** com início em 07 de dezembro de 2018 e término das inscrições em 10 de dezembro de 2018 às 23h.

3.1.2. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da ficha de inscrição.

3.1.3. A Gerência de Saúde não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

3.1.4. Após o preenchimento da ficha de inscrição e seu protocolo, o candidato deverá, OBRIGATORIAMENTE, imprimir o COMPROVANTE DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, anexá-lo ao ENVELOPE LACRADO e entregá-los no período correspondente, no local e horários estabelecidos pelo item 3.2.1.

3.1.5. Ao candidato é obrigatória a assinatura do Comprovante de Pedido de Inscrição em Processo Seletivo Simplificado.

3.1.5.1. Na impossibilidade da assinatura do candidato haverá necessidade de incluir, no envelope, procuração simples, devidamente assinada pelo candidato, bem como cópia simples do documento de identidade do procurador, no qual conste sua assinatura.

3.1.5.2. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

3.2. DA ENTREGA DO ENVELOPE

3.2.1. O Candidato deverá comparecer à **Casa do Trabalhador – Rua dos Jardins, 615 -** munido do COMPROVANTE DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, juntamente com a documentação comprobatória em ENVELOPE LACRADO e apresentar no ato da entrega do envelope os originais da Carteira de Trabalho, RG e CPF, nos dias 11/12/2018 e 12/12/2018 das 7h às 10h e das 13h às 16h.
3.2.2. O ENVELOPE deverá conter a seguinte documentação:
· **Documentos Obrigatórios:** os documentos exigidos como REQUISITO (item 2.1.1).
· **Documentos Opcionais:** para fins de pontuação, conforme item 5.
3.2.3. A entrega do envelope poderá ser feita por terceiro se assinado o Requerimento de Inscrição conforme subitens 3.1.5 ou 3.1.5.1.
3.2.4. As inscrições somente serão confirmadas após a entrega do ENVELOPE prevista no item 3.2.1**.**
3.2.4.1. Não serão aceitos envelopes sem o **COMPROVANTE DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** conforme item 3.1.4.
3.2.4.2. Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, via telefone ou em outro local de atendimento da Prefeitura Municipal de Naviraí, através de correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item 3.2.1.
3.2.5. Após a confirmação da inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas na Ficha de Inscrição.
3.2.6. Visando garantir a lisura da seleção, algumas inscrições poderão ser escolhidas aleatoriamente, a qualquer tempo, para autenticação dos documentos originais entregues.
3.2.6.1. O não atendimento ao subitem 3.2.6 acarretará o CANCELAMENTO da inscrição e a ELIMINAÇÃO neste Processo Seletivo Simplificado.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS (OBRIGATÓRIOS)

4.1. Comprovante de Pedido de Inscrição em Processo Seletivo Simplificado devidamente assinado.
4.2. Cópia simples e legível do documento de identidade com foto.
Serão considerados documentos de identidade:
a) carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
b) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de Exercício Profissional (ordens, conselhos etc.);
c) passaporte brasileiro;
d) certificado de reservista;
e) carteiras funcionais do Ministério Público;
f) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
g) carteira nacional de habilitação.

4.3. Comprovante de inscrição do candidato no CPF,
Serão considerados válidos os seguintes documentos:
a) Número de inscrição no CPF em um dos documentos solicitados no subitem 4.2.;
b) Comprovante de Inscrição no CPF emitido pelas entidades conveniadas à Receita Federal (Banco do Brasil, Correios e Caixa Econômica Federal);
c) Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na Internet;
d) Cópia simples e legível do cartão do CPF.

4.4. Cópia simple e legível da Carteira de Trabalho e número do PIS/PASEP.

4.5. Cópia simples e legível de DIPLOMA, HISTÓRICO ESCOLAR ou documento de conclusão (declaração/certidão) que comprove a escolaridade mínima exigida no REQUISITO da função pleiteada.
4.6. Cópia simples e legível de documento (Certificado/Diploma) que comprove a conclusão do curso de Residência ou Título de Especialista, quando exigido no REQUISITO da função.
4.7. As documentações de escolaridade, mencionadas nos itens 4.4 e 4.5 se expedidas por órgãos estrangeiros só terão validade quando forem reconhecidas pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC.
4.8. Cópia simples e legível de documento que comprove a inscrição no Conselho da classe.
4.9. Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação do(s) REQUISITO(s).

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO
5.1. Para efeito de classificação do candidato na listagem final deste Processo Seletivo Simplificado, poderão ser incluídos documentos relacionados a **EXERCÍCIO PROFISSIONAL** e **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, conforme descrito nos itens 7 e 8 deste Edital, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.
5.2. Para pontuação na **Área I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL** será necessário:
Cópia(s) simples e legível de comprovante(s) de Exercício Profissional, indicando cargo(s) ou função(ões), devidamente comprovados conforme **item 7** deste Edital, prestados **a partir de 01 de janeiro de 2013** e **após a conclusão do curso exigido no requisito da função**, em observância ao subitem 7.2.
5.2.1. Haverá limite para apresentação de documentos comprobatórios de tempo de serviço somados em até 60 meses, sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado em diferentes locais em um mesmo período.
5.3. Para pontuação na **Área II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** será necessário:
Cópia simples e legível de **ATÉ 02 (DOIS)** comprovantes de Qualificação Profissional, no total, de acordo com as exigências propostas neste subitem, bem como no item 8 deste Edital.
5.4. Compete ao candidato a escolha dos documentos apresentados para fins de pontuação.

6. DA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO
6.1. O Processo Seletivo será realizado em **ETAPA ÚNICA – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS,** e tem por objetivo:
6.1.1. Verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos para inscrição e comprovação do **REQUISITO** – item 4, em observância à função pleiteada no item 2 – eliminatório;
6.1.2. Avaliar os documentos apresentados para fins de pontuação – item 5, seguindo as tabelas dispostas no Anexo I deste Edital – classificatório.
6.2. A avaliação dos documentos de que trata o item 5 deste Edital terá valor máximo de 100 (cem) pontos, conforme indicado no quadro abaixo:

ÁREAS	PONTOS
I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL	30
II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	70

6.3. Não serão computados os pontos que ultrapassarem os limites estabelecidos.

7. DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
7.1. Considera-se Exercício Profissional toda atividade desenvolvida estritamente na **função pleiteada**, prestados **a partir de 01 de janeiro de 2013** e após a conclusão do curso exigido no REQUISITO (item 2) para o seu exercício, devendo ser comprovado conforme o padrão especificado abaixo:
7.1.1. **Em Órgão Público**
7.1.1.1. Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item.
7.1.2. **Em Empresa Privada**
7.1.2.1. Cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), para contagem do tempo de serviço será necessária declaração do empregador, em papel timbrado **OU** com carimbo de CNPJ, datada e assinada, comprovando o efetivo período de atuação.
7.1.3. **Como Prestador de Serviços**

7.1.3.1. Cópia do contrato de prestação de serviços e declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo.
7.1.4. A pontuação desta área da avaliação está discriminada no Anexo I – Área I.
7.1.5. Quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente à da função pleiteada neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, com declaração emitida pela empresa ou setor de atuação, especificando a(s) atividade(s) exercida(s).
7.2. Será considerada data inicial para contagem do tempo de Exercício Profissional, nesta ordem de preferência:
a) A data de colação de grau do curso exigido no REQUISITO.
b) A data de expedição do comprovante da escolaridade exigida no REQUISITO, na falta da data de conclusão do curso;
c) A data da inscrição no respectivo conselho de classe. Na falta desta, a data de expedição do comprovante do registro no conselho de classe apresentado.
7.2.1. Nas condições de preferência citadas nas alíneas **a** e **b**, caso a exigência da função seja Residência/ Titulo de Especialista, será considerada a data de conclusão deste.
7.3. Não será aceito:
a) Exercício Profissional fora dos padrões especificados neste item;
b) Experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, profissional autônomo, estagiário ou voluntário.

8. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
8.1. Considera-se Qualificação Profissional todo Curso de Formação ou Curso/Evento relacionado à função pleiteada ou à área de atuação, no qual o candidato tenha participado.
8.1.1. A pontuação desta área da avaliação está discriminada no **Anexo I – Área II**.
8.1.1.1. Aos cursos/eventos em que a carga horária não estiver especificada no documento entregue, será atribuída a pontuação de menor carga horária.
8.2. Considera-se **Curso de Formação**: Pós-Graduação *Lato Sensu*, Residência Médica, Especialização, Mestrado e Doutorado. Estes deverão ser comprovados mediante Certificados (Diploma).
8.2.1. Declarações de conclusão dos cursos acima serão aceitas desde que constem no referido documento: data de conclusão e aprovação de monografia e histórico do curso (no caso de Pós-Graduação, Residência Médica e Especialização) e aprovação da dissertação ou tese (nos casos de Mestrado e Doutorado, respectivamente).
8.3. Os cursos de Mestrado, no qual foram concluídos todos os créditos necessários, faltando somente defesa e aprovação da dissertação, receberão pontuação equivalente aos cursos de Pós-Graduação. Quanto aos cursos de Doutorado que se enquadrarem na mesma situação (faltando apenas à aprovação da tese), estes receberão pontuação equivalente aos cursos de Mestrado. Os cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu*, Residência Médica e Especialização não concluídos serão pontuados, como curso avulso, de acordo com a carga horária já cursada.
8.3.1. Para pontuação dos cursos que se enquadrarem neste subitem, o candidato deverá entregar declaração/atestado/certidão expedida por setor responsável, constando obrigatoriamente no documento a informação de que o candidato concluiu TODOS os créditos necessários, faltando apenas a defesa e aprovação da dissertação/tese, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ, data de expedição e assinatura do expedidor. No caso de Pós-Graduação, o documento deverá atestar a carga horária já cursada, acompanhado de Histórico Parcial.
8.4. Consideram-se **Cursos Avulsos/Eventos**: jornadas, formações continuadas, oficinas, programas, treinamentos, semanas, projetos de extensão e ciclos, palestras, congressos, simpósios, fóruns, encontros e seminários.
8.4.1. Somente serão pontuados cursos avulsos/eventos concluídos **a partir de 01 de** janeiro de 2013.
8.5. Cursos avulsos/eventos deverão ser comprovados por meio de certificados.
8.5.1. Para pontuação dos cursos avulsos/eventos em que o candidato não possua CERTIFICADO, será necessária a entrega de declaração de conclusão em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.
8.6. Cursos/Eventos feitos no exterior só terão validade quando acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.
8.7. Não serão computados pontos para os:
a) Cursos exigidos no REQUISITO da função pleiteada;
b) Cursos de formação de grau inferior ao exigido no REQUISITO ao exercício da função;
c) Demais cursos de Graduação;
d) Cursos/eventos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, monitor, expositor, organizador ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/participante/ouvinte;
e) Cursos/Eventos não concluídos, salvo os cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Graduação, conforme previsto no subitem 8.3.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.
9.1. Encerrado o período de inscrições, a Comissão de Avalição do Processo Seletivo Simplificado 02/2018, nomeada através da Portaria 894 de 05 de dezembro de 2018, fará a homologação das inscrições.
9.2. Os candidatos que não tiverem sua inscrição homologada poderão interpor recurso à Comissão Avaliadora, no prazo de 24 horas, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.
9.3. No prazo de 24 horas a Comissão Avaliadora, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato poderá constar no rol de inscrições homologadas.
9.4. A lista final de homologados será publicada após o prazo de 24 horas, após a decisão dos recursos.

9.5. A listagem de classificação dos candidatos aprovados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos. Havendo empate na classificação final dos candidatos aprovados, o critério de desempate, pela ordem, será o candidato que obtiver o maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos – Área II.
9.5.1. **Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.**
9.6. Este Processo Seletivo, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Naviraí, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério do Município.
9.7. Nenhum documento entregue no momento da inscrição poderá ser devolvido ao candidato.
9.7.1. Os documentos dos candidatos indeferidos neste Processo Seletivo permanecerão em poder da Comissão de Avaliação e Seleção por um período de 03 (três) meses, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após esse prazo, os mesmos poderão serão eliminados.
9.7.2. Os documentos dos candidatos classificados neste Processo Seletivo que não resultarem em contratação serão eliminados após o fim da validade do Processo Seletivo, ou a critério da Comissão e do Gerente de Saúde.

10. DA CONTRATAÇÃO
10.1. São REQUISITOS BÁSICOS para contratação através deste Processo Seletivo Simplificado:
a) Ter a inscrição DEFERIDA neste Processo Seletivo Simplificado;
b) Ter sido convocado através de Edital publicado nos meios de comunicação disponíveis e através dos sites mencionados no item **1.4.**
c) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
d) Ser considerado APTO, através do Laudo Médico expedido pela Gerência de Saúde deste Município;
e) Apresentar todos os documentos originais cujas cópias foram entregues no momento da inscrição do candidato;
f) Estar em dia com o **Conselho da Classe, no Estado do Mato Grosso do Sul**, comprovando através de apresentação de certidão de regularidade.
10.2. Correrá por conta do candidato convocado a realização de TODOS os exames que serão solicitados no comparecimento que estará previsto no ato de sua convocação.

10.3. O candidato deverá se apresentar para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, a partir da expedição do Laudo Médico.
10.4. O não cumprimento das condições expostas neste item implicará na eliminação do candidato deste Processo Seletivo Simplificado.

11. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
11.1. SERÁ AUTOMATICAMENTE INDEFERIDO O CANDIDATO QUE:
a) Não comprovar os requisitos, em conformidade com os itens 2 e 4;
b) Não apresentar os documentos exigidos no item 3.1.5.1, caso a inscrição seja feita através de procuração;
c) Não assinar o Comprovante de Pedido de Inscrição em Processo Seletivo Simplificado;
d) Entregar mais de um envelope para a confirmação de uma mesma inscrição neste certame, conforme regulamenta o subitem 3.2.
11.2. Não serão aceitos, pela Comissão Avaliadora, documentos ilegíveis, incompletos ou rasurados.
11.3. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho, conforme escala do sobre aviso determinada pela Gerência de Saúde, bem como a atuar no Hospital Municipal de Naviraí. Na impossibilidade de cumprir tal jornada ou de atuar nos local indicado, o mesmo será automaticamente eliminado.
11.4. O candidato que for assinar contrato de prestação de serviço por tempo determinado com este Município fica ciente de que deverão ser observadas as vedações contidas nos incisos XVI, XVII e §10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.
11.5. O profissional contratado através da reserva do presente Edital, caso precise se afastar por motivo de licença médica, a partir do 16º dia de afastamento passará a receber pelo INSS.
11.6. O Município de Naviraí poderá rescindir o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, antecipadamente, em observância ao que dispõe a Lei N.º 934/99.
11.7. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.
11.8. De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Naviraí o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado.
11.9. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Avaliadora, juntamente com a Gerência de Saúde e Prefeito Municipal, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Naviraí/MS, 06 de dezembro de 2018.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde

ANEXO I
ÁREA I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Exercício Profissional prestado **a partir de 01 de janeiro de 2013** e **após a conclusão do curso exigido no requisite da função.**	0,5 ponto por mês completo até o limite de 60 (sessenta) meses.

ÁREA II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Título de Doutor	70
Título de Mestre	60
Pós Graduação *Lato Sensu* / Especialização / Residência	30
Curso/evento com duração igual ou superior a 120 horas	15
Curso/evento com duração de 80 a 119 horas	10
Curso/evento com duração de 40 a 79 horas	05
Curso/evento com duração inferior a 40 horas	03

ATENÇÃO: O NÚMERO MÁXIMO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL É DE 02 (DOIS) CURSOS NO TOTAL, CONFORME DEFINIDO NO SUBITEM 5.3

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:DC8EEF79

GERENCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 191/2014.

Processo nº. 316/2014 – Concorrência nº. 007/2014.
Partes: Município de Naviraí e a empresa **D.C.A.Construtora Ltda-Epp.**

Objeto: Alteração da Cláusula Clausula Oitava – Dos Prazos – prorrogando o prazo de execução do contrato em 120 (cento e vinte) dias a contar de 30/12/2018 até o dia 28/04/2019 e o prazo de vigência do contrato será acrescido em 60 (sessenta) dias a contar de 10/03/2019 até o dia 08/05/2019.
Fundamento Legal: artigo 57, § 1º e Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Srª. Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 005/2017, pela contratante e o Sr. Dorvalino de Jesus Pereira, pela empresa.

Naviraí – MS, 27 de novembro de 2018.

Publicado por:
Emerson Rodrigo Joaquim da Silva
Código Identificador:FD5EDD88

NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
PORTARIA 053/2018-NAVIRAIPREV

Concede Aposentadoria por Invalidez – ao. Sr. JOSÉ LUIZ RODRIGUES FILHO, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ-NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições, atendendo ao parecer jurídico favorável do Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda OAB/MS 7.450 expedido em 05 de DEZEMBRO de 2018.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Aposentadoria por Invalidez ao Sr. **José Luiz Rodrigues Filho**, casado, natural de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, nascido em 08/07/1969, efetivo no cargo de Funileiro, Símbolo FUN, matrícula 2351/5, lotado na Gerência de Obras, admitido em 01/10/2003 com posse no seu cargo efetivo em 19/04/2006, com efeito, a partir do dia 1º (primeiro) de dezembro do ano de 2018, com fulcro no que preceitua o Artigo 33, § 3°, da Lei Municipal nº. 1629 de 16 de maio de 2012 e Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 – Redação EC 70/12.
Parágrafo único: Conforme apostila, os proventos na implantação deste benefício são de R$ 2.796,59 (dois mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), sendo reajustado na forma do Artigo 40 paragrafo 7º. da Constituição Federal/1988.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2018.

MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Publicado por:
Erica Barbosa de Araujo Strada
Código Identificador:381F8FDF

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6229/2018

PROCESSO Nº 098/2018 – PREGÃO Nº 048/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 032/2018. FAVORECIDO: JCHAGAS ALIMENTOS LTDA – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE NO PREPARO DAS DIETAS E REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$7.960,00 – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 14/11/2018.

ROSECLER BEZERRA DOS SANTOS
Fiscal de Contrato
Matrícula:2311-6.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:80C45D27

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6238/2018

PROCESSO Nº 177/2018 – PREGÃO Nº 095/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 071/2018. FAVORECIDO: JCHAGAS ALIMENTOS LTDA – OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$2.864,00 – DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 14/11/2018.

JULIO CESAR G. BARBOSA
Fiscal de Contrato
Matrícula:3599-8.

CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:CA312FF5

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 362/2018

CONTRATO N° 362/2018 - PROCESSO Nº 357/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0156/2017. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: **TELAS DE ALAMBRADOS MARINGA LTDA** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL PARA CERCAMENTO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS** PRAZO: 01/11/18 a 31/12/18- **VALOR TOTAL: R$ 8.238,63** (oito mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos). RECURSO ORÇAMENTÁRIO — GERÊNCIA DE OBRAS – DOTAÇÃO: 3.3.90.30.99.00.0001.0404.12204012.080 (R2802). ASSINAM: **Ana Paula Krambeck Silva Rocha,** Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 005/2017(Contratante) e **Edmar Aparecido de Souza** (Contratada). **Helder Matsubara** e **Odair Rodrigues dos Santos** (Fiscais de Contrato).

Naviraí – MS, 06 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:0F2DD804

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2018

Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do **art. 25, inciso III** da Lei nº 8.666/93,e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO:396/2018 – **INEXIGIBILIDADE:**031/2018
Objeto: Contratação da Banda Os Garotos"para show artístico no evento denominado 3.º MOTORCYCLE que ocorrerá no próximo dia 08 de dezembro no Parque Tatsue Suekane através da Fundação Cultural do Município de Naviraí/MS. **EMPRESA CONTRATADA:** KALVIN TONELLI DE JEZUS, inscrita no CNPJ: 18.603.791/0001-00 - **ITEM**: 001 - **VALOR:** R$ 12.000,00 (doze mil reais). Recurso Orçamentário: FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.026-33.90.39 (R 5691).
DATA DE EMISSÃO DA RATIFICAÇÃO: 05 de Dezembro de 2018

CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Superintendente da Fundação Cultural e Ordenadora de Despesa
Conforme Decreto nº. 035/2017

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:D368112D

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 373/2018

CONTRATO N° 373/2018 - PROCESSO Nº 345/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 194/2018. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: **BDS SISTEMAS, INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA – ME.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE LICITAÇÕES, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ.** PRAZO: 21/11/2018 a 21/11/2019- **VALOR TOTAL: R$ 15.000,00** (quinze mil reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO – GERÊNCIA DE FINANÇAS – Dotação: 3.3.90.39.11.00.00 (R 3527). ASSINAM: **Sérgio Henrique dos Santos,** Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 042/2018 (Contratante) e **Fabiano Isaias Boaventura** (Contratada); **Sâmia Aparecida Nunes e Viviane Ribeiro Bogarim Capilé** (Fiscais de Contrato).

Naviraí – MS, 21 de novembro de 2018.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:8F75BC25

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 206/2018

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que o recebimento e abertura dos envelopes do Pregão Presencial nº. 206/2018 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS GRÁFICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE E A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, fica **SUSPENSO** por tempo indeterminado.

Naviraí - MS, 06 de dezembro de 2018

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:E42C7986

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 395/2018

CONTRATO N° 395/2018 - PROCESSO Nº 227/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0122/2018. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: **REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, PARA O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS NO EXERCÍCIO 2019.** PRAZO: 06/12/18 a 19/05/19- **VALOR TOTAL: R$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO – GERÊNCIA DE RECEITA – Dotação: 3.3.90.39.63.00.001.1415.45204012.010 (R 4860).

ASSINAM: **Claudia Ayako Taira Medeiros,** Gerente de Receita e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 21/2017 (Contratante) e **Osmar Herculano Diniz Neto** (Contratada); **José Carlos Gava e Marlete Florian Rabello** (Fiscais de Contrato).

Naviraí – MS, 06 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:13F6D81E

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 192/2018

PROCESSO Nº. 342/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 192/2018
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ.** Empresa Vencedora: **SCHUEROFF & TOLEDO LTDA - ME,** com os itens 001, 002, 003 E 004, totalizando o valor de R$ 91.448,00 (noventa e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais). **ADJUDICO** o resultado proferido ao Processo nº. **342/2018** referente ao Pregão Presencial nº. **192/2018** – **Sâmia Aparecida Nunes** – Pregoeira Oficial/Portaria Nº. 234/2018. **HOMOLOGO** o resultado proferido ao PROCESSO nº. **342/2018** referente ao Pregão Presencial nº. **192/2018** – **Welligton de Mattos Santussi,** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018.

Naviraí – MS, 06 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:8B5B5C65

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** a empresa abaixo citada, para assinatura da Ata de Registro de Preços **nº 124/2018**, gerada através do PROCESSO nº. 342/2018 PREGÃO PRESENCIAL nº. 192/2018. **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ.** Empresa: **SCHUEROFF & TOLEDO LTDA - ME** CNPJ 05.064.165/0001-40. Comunicamos que o representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da PUBLICAÇÃO deste ato convocatório, para assinar *a Ata de Registro de Preços*, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei n°. 10.520/2002. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, para assinar o referido documento.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos.

Naviraí – MS, 06 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:D5580B23

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 212/2018

PROCESSO Nº. 370/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 212/2018
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE FILME PLÁSTICO E DE EMBALAGENS DE ISOPOR, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ.** Empresa Vencedora: **MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME,** com os itens 001 e 002, totalizando o valor de R$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos reais). **ADJUDICO** o resultado proferido ao Processo nº. **370/2018** referente ao Pregão Presencial nº. **212/2018** – **Sâmia Aparecida Nunes** – Pregoeira Oficial/Portaria Nº. 234/2018. **HOMOLOGO** o resultado proferido ao PROCESSO nº. **370/2018** referente ao Pregão Presencial nº. **212/2018** – **Welligton de Mattos Santussi,** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018.

Naviraí – MS, 06 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:F414EEE1

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** a empresa abaixo citada, para assinatura da Ata de Registro de Preços **nº 122/2018**, gerada através do PROCESSO nº. 370/2018 PREGÃO PRESENCIAL nº. 212/2018. **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE FILME PLÁSTICO E DE EMBALAGENS DE ISOPOR, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ.** Empresa: **MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** CNPJ 00.589.733/0001-03. Comunicamos que o representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da PUBLICAÇÃO deste ato convocatório, para assinar *a Ata de Registro de Preços*, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei n°. 10.520/2002. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, para assinar o referido documento.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos.

Naviraí – MS, 06 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:79FA12CA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 204/2018

PROCESSO Nº. 360/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 204/2018
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TELHAS METÁLICAS PARA ATENDER A VÁRIAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ.** Empresa Vencedora: **ILHA GRANDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,** com o item 002, totalizando o valor de R$ 27.560,00 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta reais). O item 001 foi considerado **Fracassado. ADJUDICO** o resultado proferido ao Processo nº. **360/2018** referente ao Pregão Presencial nº. **204/2018** – **Sâmia**

Aparecida Nunes – Pregoeira Oficial/Portaria Nº. 234/2018. **HOMOLOGO** o resultado proferido ao PROCESSO nº. **360/2018** referente ao Pregão Presencial nº. **204/2018**

ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA
Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas, Conforme Decreto N.º 005/2017.

Naviraí – MS, 06 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:3A13DCE8

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** a empresa abaixo citada, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 123/2018, gerada através do PROCESSO nº. 360/2018 PREGÃO PRESENCIAL nº. 204/2018. **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TELHAS METÁLICAS PARA ATENDER A VÁRIAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ.** Empresa: **ILHA GRANDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** CNPJ 06.977.215/0001-43. Comunicamos que o representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da PUBLICAÇÃO deste ato convocatório, para assinar *a Ata de Registro de Preços*, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei n°. 10.520/2002. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, para assinar o referido documento.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos.

Naviraí – MS, 06 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:2AF9F0FF

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 363/2018

Contrato:363/2018 – **Processo:**356/2018– **Dispensa por Justificativa:** 079/2018
Contratante:MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS
Contratada: SERVAN ANESTESIOLOGIA DE CAMPO GRANDE S/S.
Objeto: CONSULTA E TRATAMENTO COM ESPECIALISTA EM RETINA EM CUMPRIMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CITADOS NOS AUTOS N.º 0803153-86.2015.8.12.0029 EMITIDO PELA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NAVIRAÍ-MS - **Prazo de Vigência**: 14/11/2018 a 13/05/2019.
Valor Total: R$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 6153).
Assinam: Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 (pela Contratante) e Alex Robert Spengler (pela Contratada).
Data de Assinatura do Contrato: 14 de Novembro de 2018

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:7C7E9721

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 364/2018

Contrato:364/2018 – **Processo:**356/2018– **Dispensa por Justificativa:** 079/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS
Contratada: CORR – CENTRO OFTALMOLOGICO DE REFRENCIA EM RETINA S/S.
Objeto: CONSULTA E TRATAMENTO COM ESPECIALISTA EM RETINA EM CUMPRIMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CITADOS NOS AUTOS N.º 0803153-86.2015.8.12.0029 EMITIDO PELA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NAVIRAÍ-MS - **Prazo de Vigência**: 14/11/2018 a 13/05/2019.
Valor Total: R$ 17.085,00 (DEZESSETE MIL E OITENTA E CINCO REAIS).
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 6153).
Assinam: Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 (pela Contratante) e Elson Yamasato, (pela Contratada).
Data de Assinatura do Contrato: 14 de Novembro de 2018

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:76531D2B

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº.5274/2018

PROCESSO: 392/2018 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 083/2018
EMPRESA VENCEDORA: CARMO DISTRIB. HOSPITALAR EIRELE-ME, inscrita no CNPJ:22.684.331/0001-20.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM URGÊNCIA CONFORME OS PEDIDOS DE COMPRA N.º 148 E 158/2018/GMS EM CUMPRIMENTO A DEMANDA DE AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Item: 032 – Valor total R$ 9.987,84 (Nove mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 1397).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data da Autorização de Compra: 23 de Novembro de 2018

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 065/2018

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:B9C54665

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº.5275/2018

PROCESSO: 392/2018 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 083/2018
EMPRESA VENCEDORA: DIMENSÃO COMERCIO DE ART. MED. HOSP. LTDA inscrita no CNPJ:03.924.435/0001-10.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM URGÊNCIA CONFORME OS PEDIDOS DE COMPRA N.º 148 E 158/2018/GMS EM CUMPRIMENTO A DEMANDA DE AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Item: 002 – Valor total R$ 691,02 (Seiscentos e noventa e um reais e dois centavos). FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 1397).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data da Autorização de Compra: 23 de Novembro de 2018

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 065/2018

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:D289F49D

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº.5276/2018

PROCESSO: 392/2018 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 083/2018
EMPRESA VENCEDORA: ROBERTA BRINGHETI MASCARENHAS - ME inscrita no CNPJ: 19.436.791/0001-25.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM URGÊNCIA CONFORME OS PEDIDOS DE COMPRA N.º 148 E 158/2018/GMS EM CUMPRIMENTO A DEMANDA DE AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Itens: 002, 004, 007, 008, 010, 012, 013, 015, 016, 017, 020, 021, 022, 025,026,027,028,029 e 031 – Valor total R$ 14.766,74 (Quatorze mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos). FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 1397).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data da Autorização de Compra: 23 de Novembro de 2018

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 065/2018

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:61C1B916

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 0112, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Nelo José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor **FABIANO MORAIS AGI**, já fez uso de seus efeitos aos 15 (quinze) dias de férias, conforme **portaria nº 0062, de 01 de Agosto de 2018.**
R E S O L V E:
Artigo 1.º Conceder ao servidor **FABIANO MORAIS AGI**, ocupante do cargo efetivo de Advogado, (símbolo TNS-1), referência 1, matrícula nº58, do quadro Permanente da Câmara Municipal, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 03 de julho de 2016 à 02 de julho de 2017 com base no art. 88 § 1º, da Lei Complementar nº 047, de 09 de Maio de 2011, com seus efeitos a contar, a partir de 07 de Dezembro de 2018.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, com seus efeitos a contar a partir de 07 de Dezembro de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 03 de Dezembro de 2018

NELO JOSÉ DA SILVA
Presidente

Publicada e **Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

PAULO ANTONIO MENDES DE PAULA
Diretor Administrativo

Publicado por:
Lilian Aparecida de Souza
Código Identificador:02844E26

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 0113, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Nelo José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora **MAIZA MACIEL DOMINGUES RODRIGUES**, já fez uso de seus efeitos aos 15 (quinze) dias de férias, conforme **portaria nº 0080 de 25 de Setembro de 2018.**
R E S O L V E:
Artigo 1.º Conceder a servidora **MAIZA MACIEL DOMINGUES RODRIGUES**, ocupante do cargo efetivo de Agente Legislativo, do quadro permanente da Câmara Municipal, símbolo ADM-2 referencia 2, matrícula 64, 15 (quinze) dias férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07 de Outubro de 2016 a 06 de Outubro de 2017, com fulcro no art. 88, §1º da Lei Complementar nº 047/11. A partir do dia 07 de Dezembro de 2018.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, com seus efeitos a contar a 07 de Dezembro de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 06 de Dezembro de 2018

NELO JOSÉ DA SILVA
Presidente

Publicada e **Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

PAULO ANTONIO MENDES DE PAULA
Diretor Administrativo

Publicado por:
Lilian Aparecida de Souza
Código Identificador:C0A755E9

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 0114, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Nelo José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora **LUCÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS ALVES,** já fez uso de seus efeitos aos 15 (quinze) dias de férias, conforme **portaria nº 0052 de 26 de Junho de 2018.**
R E S O L V E:
Artigo 1.º Conceder à servidora **LUCÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS ALVES**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Telefonista, símbolo ADM-3, referência 4, matrícula nº 62, do quadro permanente da Câmara Municipal, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 14 de Julho de 2017 a 13 de Julho de 2018, amparado no art. 88 § 1º da Lei Complementar nº 047/2011. A partir do dia 10 de Dezembro de 2018.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, com seus efeitos a contar a partir de 10 de Dezembro de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 06 de dezembro de 2018

NELO JOSÉ DA SILVA
Presidente

Publicada e **Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

PAULO ANTONIO MENDES DE PAULA
Diretor Administrativo

Publicado por:
Lilian Aparecida de Souza
Código Identificador:A053CDE2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2018

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR,** designado pela **DECRETO Nº 313/2018, DE 8 DE JANEIRO DE 2018,** torna público que no dia **19 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 9:00 (NOVE) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas, previstos nos arts. 1º, 8º e 13, do Decreto n. 8.538/2015, conforme dispõe o art. 48, III, da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, para aquisição de ***mobiliários e equipamentos diversos (armário, cadeira, computador, impressora, longarina, mesa, etc...)***, visando atender as necessidades da Secretaria municipal de Assistência Social de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 6 de dezembro de 2018.

MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:177FD33A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2018

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR,** designado pela **DECRETO Nº 313/2018, DE 8 DE JANEIRO DE 2018,** torna público que no dia **19 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 7:30 (SETE HORAS E TRINTA MINUTOS)**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para a aquisição de ***mourão de concreto curvo e arame farpado galvanizado,*** para o cercamento das dependências do Aterro Sanitário do Município de Paranaíba-MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 6 de dezembro de 2018.

MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:FB5A64A5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 146/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018
Contratante: Município de Pedro Gomes-MS; **Contratado:** Gomes & Azevedo Ltda Epp; **data da assinatura**: 23 de novembro de 2018; **Objeto:** Implantação de sistema de abastecimento de águas para atender a Colônia da região do "Dedé", Conforme Convênio nº 00334/2017, Celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Pedro Gomes - MS; **Vigência:** 12 meses; **Valor total:** R$352.861,49; **Dotação: 02.1101 –** 18.544.0008.1028 – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - A**ssinaturas:** Erson Gomes de Azevedo - Representante da empresa e Willian Luiz Fontoura – Prefeito Municipal;

Pedro Gomes – MS, 06 de dezembro de 2.018.

Publicado por:
Ronivaldo Dias da Slva
Código Identificador:01086E2A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 121/2018

PARTES: **Municipio De Ribas Do Rio Pardo** – Distratante e a empresa: **N&A Informática Ltda - EPP -** Distratado.
PROCESSO: 079/2018
DISPENSA: Nº013/2018
OBJETO: As partes acima qualificadas, na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 121/2018, firmado em 06 de setembro de 2018, oriundo da Dispensa **nº 013/2018.**
DA RESCISÃO: As partes dão uma à outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.

Ribas do Rio Pardo – MS, 21 de setembro de 2018.

ASSINAM: **Paulo Cesar Lima Silveira –** Distratante - **Andreia Silva De Lima –** sócia Proprietária - Distratada.

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:DF65EF36

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 094/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro torna público que no evento supracitado, o qual teve por objeto o Registro de preços de empresa especializada para futuras locações de caminhão basculante, atendendo a Secretaria de Obras do município de Ribas do Rio Pardo - MS, resultou vencedora a empresa: RICARDO OLIVEIRA DA SILVA - ME, para o objeto da licitação, sendo adjudicado pelo pregoeiro. E homologado pela autoridade competente em 06 de dezembro de 2018.

Ribas do Rio Pardo - MS, 06. de dezembro de 2018.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:15416521

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 095/2018

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro torna público que no evento supracitado, o qual teve por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de brinquedos destinados a doação a crianças do município de Ribas do Rio Pardo - MS em situação de vulnerabilidade, resultaram vencedoras as empresas: LOPEZ & FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, para os itens 01, 02, 04, 06 e 08, e JB CARDOSO - ME, para os itens 03, 05 e 07, para o objeto da licitação, sendo adjudicado pelo pregoeiro. E homologado pela autoridade competente em 06 de dezembro de 2018.

Ribas do Rio Pardo - MS, 06 de dezembro de 2018.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:2B19D99A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 482/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder o pagamento do Adicional de férias para o mês de Novembro de 2018, aos servidores abaixo relacionados:
Valquiria Dall Bello Cazatti – Matricula 1826 – Farmaceutico. Usufruirá suas férias no período de 30/11/2018 á 29/12/2018 referente ao período 2016/2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Priscilla Pereira Ribeiro – Matricula 2552 – Conselheiro Tutelar. Usufruirá suas férias no período de 14/12/2018 á 13/01/2019 referente ao período 2017/2018, lotado na Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Jose Ferreira da Silva – Matricula 1006 – Motorista. Usufruirá suas férias no período de 17/12/2018 á 15/01/2019 referente ao período 2016/2017, lotado na Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Jose Alves da Rocha Filho – Matricula 1833 – Operador de Maquina. Usufruirá suas férias no período de 01/11/2018 á 30/11/2018 referente ao período 2016/2017, lotado na Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Michelli de Oliveira – Matricula 1947 – Vigia. Usufruirá suas férias no período de 01/12/2018 á 30/12/2018 referente ao período 2017/2018, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Pedrina dos Santos Gouvea – Matricula 73 – Telefonista. Usufruirá suas férias no período de 01/112018 á 30/11/2018 referente ao período 2015/2016, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Teofilo Garcia de Oliveira – Matricula 1688 – Motorista de Ambulancia. Usufruirá suas férias no período de 01/12/2018 á 30/12/2018 referente ao período 2015/2016, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Maria Ligia Gonzaga Duarte – Matricula 1736 – Enfermeira. Usufruirá suas férias no período de 02/12/2018 á 31/12/2018 referente ao período 2016/2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Joyce da Silva de Oliveira – Matricula 3618 – Tecnico em Radiologia. Usufruirá suas férias no período de 07/12/2018 á 26/12/2018 referente ao período 2018/2018, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Marlene Maximinina da Silva Alves – Matricula 190 – Gari. Usufruirá suas férias no período de 20/12/2018 á 18/01/2018 referente ao período 2015/2016, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Aparecido Pedro de Oliveira – Matricula 325 – Vigia. Usufruirá suas férias no período de 01/12/2018 á 30/12/2018 referente ao período 2015/2016, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Jonas de Lamare Fagundes – Matricula 1682 – Mecanico Eletricista de Veiculos. Usufruirá suas férias no período de 05/12/2018 á 03/01/2019 referente ao período 2017/2018, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Fernando Brocco – Matricula 1258 – Diretor de Dep. de Vigilancia Sanitaria. Usufruirá suas férias no período de 05/12/2018 á 03/01/2019 referente ao período 2017/2018, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Maria Casturina dos Santos – Matricula 107 – Auxiliar em Saúde. Usufruirá suas férias no período de 01/12/2018 á 30/12/2018 referente ao período 2016/2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Florisneia Aparecida Cruz Machado – Matricula 795 – Cozinheira. Usufruirá suas férias no período de 01/12/2018 á 30/12/2018 referente ao período 2017/2018, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Aparecida Gonçalves Medeiros – Matricula 1303 – Diretora de Escola. Usufruirá suas férias no período de 01/12/2018 á 30/12/2018 referente ao período 2017/2018, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Brandelina Fernandes – Matricula 1532 – A.S.G. Usufruirá suas férias no período de 01/12/2018 á 30/12/2018 referente ao período 2017/2018, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Rita Alvino da Silva – Matricula 240 – A.S.G. Usufruirá suas férias no período de 01/12/2018 á 30/12/2018 referente ao período 2017/2018, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Marislene Candido Ribeiro Delgado – Matricula 280 – Agente de Administração. Usufruirá suas férias no período de 01/12/2018 á 30/12/2018 referente ao período 2016/2017, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Edenice Freitas Vital – Matricula 4139 – A.S.G. Usufruirá suas férias no período de 01/12/2018 á 30/12/2018 referente ao período 2017/2018, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Lucy Mestre de Oliveira Cordeiro – Matricula 796 – A.S.G. Usufruirá suas férias no período de 01/12/2018 á 30/12/2018 referente ao período 2017/2018, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Suely Martins dos Santos – Matricula 4202 – A.S.G. Usufruirá suas férias no período de 01/12/2018 á 30/12/2018 referente ao período 2017/2018, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Paula Josiane dos Santos Arce – Matricula 4070 – Cozinheira. Usufruirá suas férias no período de 01/12/2018 á 30/12/2018 referente ao período 2017/2018, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Grasieli Souza Ferreira – Matricula 3626 – A.S.G. Usufruirá suas férias no período de 01/12/2018 á 30/12/2018 referente ao período 2017/2018, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Vania dos Santos – Matricula 4053 – A.S.G. Usufruirá suas férias no período de 01/12/2018 á 30/12/2018 referente ao período 2017/2018, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Graciele Conceição Pais – Matricula 4128 – A.S.G. Usufruirá suas férias no período de 01/12/2018 á 30/12/2018 referente ao período 2017/2018, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Marcela Teresa Ferreira – Matricula 4215 – A.S.G. Usufruirá suas férias no período de 01/12/2018 á 30/12/2018 referente ao período 2017/2018, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Francielli Barbosa Lemes – Matricula 4004 – A.S.G. Usufruirá suas férias no período de 01/12/2018 á 30/12/2018 referente ao período 2017/2018, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Maria Aparecida da Silva Dias – Matricula 182 – A.S.G. Usufruirá suas férias no período de 01/12/2018 á 30/12/2018 referente ao período 2017/2018, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Maria de Lourdes Santos Andrade – Matricula 16 – A.S.G. Usufruirá suas férias no período de 01/12/2018 á 30/12/2018 referente ao período 2017/2018, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Noemia Vicentina da Silva – Matricula 101 – A.S.G. Usufruirá suas férias no período de 01/12/2018 á 30/12/2018 referente ao período 2017/2018, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Marli Macedo dos Santos – Matricula 1032 – A.S.G. Usufruirá suas férias no período de 01/12/2018 á 30/12/2018 referente ao período 2017/2018, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:CFAD304E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
RESOLUÇÃO SMS Nº 082/2018

RESOLUÇÃO SMS Nº 082/2018

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, Inciso II da Lei orgânica do município,

Resolve:

Art. 1º. Fica designada a servidora **Carla Julio de Oliveira dos Santos**, para atuar como fiscal nos contratos do Pregão Presencial nº 132/2018.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 26/11/2018.

São Gabriel do Oeste - MS 06 de dezembro de 2018.

MICHELE ALVES PAUPERIO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto "P" 023/2017

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:559641A3

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N º 1.847/2018

Decreto n º 1.847/2018 PMSGO-GAB 04 de dezembro de 2018.

Dispõe Sobre reajuste da Taxa de Coleta de Lixo.

*O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste***, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município**,** e consubstanciado no Parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 164/2016,

Decreta:

Art. 1º. Ficam reajustados os valores da Taxa de Coleta de Lixo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no percentual de quatro por cento, conforme estabelecido nos últimos doze meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de dezembro de 2018.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Anexo Único do Decreto nº 1.847/2018

UNIDADES IMOBILIÁRIAS	RESIDENCIAIS **VALOR MENSAL**	UNIDADES IMOBILIÁRIAS	COMERCIAS **VALOR MENSAL**
Até 70m²	R$ 8,18	Até 100m²	R$ 10,04
De 71m² até 150 m²	R$ 10,25	De 101m² até 200m²	R$ 20,19
Acima de 150 m²	R$ 15,42	Acima de 200m²	R$ 30,85
Número de coletas previstas mensal por unidade imobiliária = 20			

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador:7D7BB5A6

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N° 1.849/2018

Decreto n° 1.849/2018 PMSGO-GAB 04 de dezembro de 2018.

Notifica do lançamento da Taxa de Licença para Localização e para Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária e Horário Especial, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 250/1993 - Código Tributário Municipal e Lei Municipal no 296/1995,

Decreta:

Art. 1º Ficam notificados do lançamento **da T**axa de Licença para Localização e para Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária e Horário Especial, **para o exercício de 2019, os** estabelecimentos agrícolas, pecuários, extrativistas, comerciais, industriais, energia

elétrica, saneamento básico, telefonias, distribuidoras de gás industrial, prestadores de serviços de qualquer natureza, lazer, culturais, esportivos, profissionais, sociedades, associações, instituições de qualquer natureza, que pertençam a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção tributária, estão sujeitas a licenciamento prévio do município, observado o disposto neste Decreto e no Código Tributário e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se também ao exercício regular de atividades no interior de residências e em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, que pretendam exercer atividade diversa, assim como ao exercício transitório ou temporário de atividades.

Art. 2º Os Alvarás serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal e condições:

§ 1º. As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Setor Tributário e enviadas em seus respectivos endereços ou poderão ainda, ser emitidas através do endereço eletrônico do município http://www.saogabriel.ms.gov.br/, no portal do ISS serviços on-line.

§ 2º. Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observado as disposições do Código Tributário.

Art. 3º Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

I - nome da pessoa física ou jurídica licenciada;

II - endereço do estabelecimento;

III - atividades autorizadas;

IV - número de inscrição municipal;

V - número do CPF/MF ou CNPJ.

Art. 4º O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, sendo:

Parágrafo único – Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ, contrato social ou última alteração, documentos dos sócios, CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizado) ou contrato de locação.

Art. 5º A aprovação prévia do local, vistoria, medições serão efetuadas e deferidas ou indeferidas, pelos órgãos competentes da Fiscalização, Tributária, Vigilância Sanitária e Obras e Postura quanto for o caso, que atuarão em conjunto.

§ 1º. O prazo de análise pela Fiscalização para aprovação, deverá ocorrer impreterivelmente em até 48 (quarenta e oito) horas, do protocolo do requerimento.

§ 2º. No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 6o A base de cálculo das Taxas será determinada, em conformidade com as Tabelas contidas no Código Tributário Municipal e será devida em Unidade Fiscal do Município.

Art. 7º O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 8º A Taxa será lançada em quota única com vencimento em 11/03/2019, requerido pelo contribuinte poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes, conforme dispõe art. 103 do Código Tributário e suas alterações, com as seguintes datas:

I - dia 11/03/2019 para o Alvará Sanitário;

II - dias 11/03/2019, 11/04/2019 e 13/05/2019 para o Alvará de Funcionamento.

Art. 9º Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

Art. 10. O original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização e será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo único. A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado a partir da data em que ocorrer a alteração.

Art. 11. O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Setor Tributário, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência do fato.

Art. 12. O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeita o contribuinte à aplicação das penalidades previstas no CTM, inclusive interdição do estabelecimento, sem prejuízo do pagamento dos tributos e multas devidos.

Art. 13. Compete ao encarregado do Setor Tributário, determinar a cassação, interdição ou anulação do alvará dos estabelecimentos nos casos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-ofício*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do Código Tributário.

Art. 14. Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

Art. 15. Todos os proprietários de casas noturnas, de salões de festas, bailes, boates, templos de qualquer natureza, estádios, ginásios, auditórios, instituições financeiras, mercados, padarias, lanchonetes, restaurantes, açougues, depósitos de qualquer natureza, materiais de construção, instituição de ensino, hospitais, laboratórios, consultórios em geral, casas de espetáculos, parques de diversões e congêneres, bem como promotores de eventos de qualquer natureza, ou outras atividades considerada de alto risco conforme estabelece a Tabela 3 da Lei Estadual no 4.335/2013, que envolva aglomeração de pessoas, deverão apresentar, o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiro, junto ao requerimento de licenciamento do Alvará de Localização e Funcionamento, sob pena de cassação e interdição do local, conforme determina o art.13 deste Decreto.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de dezembro de 2018.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador:CCE43BCC

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 004/2018
Contrato Administrativo nº 077 /2018
Processo administrativo nº 1.537/2018
Pregão Presencial nº 030/2018
Processo Licitatório nº 051/2018
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste - MS
Contratada: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda.
Fundamento legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado.
Objeto: Este termo aditivo tem por objeto alterar o valor inicialmente pactuado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor dos item 01 (Gasolina Comum) do contrato.
Valor: O valor unitário dos itens especificados na cláusula anterior e constante do item 4.1.1 do contrato 077/2018 será alterado da seguinte forma: Item 01 – Gasolina Comum de R$ 4,556 por litro para R$ 4,485 por litro.
Vigência: Os valores ora realinhados passarão a viger a partir da data de assinatura deste instrumento.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Horácio Zanon.
Data de assinatura: 01 de novembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 004/2018
Contrato Administrativo nº 078/2018
Processo administrativo nº 1.537/2018
Pregão Presencial nº 030/2018
Processo Licitatório nº 051/2018
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste – MS
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratada: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda.
Fundamento legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado.
Objeto: Este termo aditivo tem por objeto alterar o valor inicialmente pactuado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor dos item 01 (Gasolina Comum) do contrato.
Valor: O valor unitário dos itens especificados na cláusula anterior e constante do item 4.1.1 do contrato 078/2018 será alterado da seguinte forma: Item 01 – Gasolina Comum de R$ 4,556 por litro para R$ 4,485 por litro.
Vigência: Os valores ora realinhados passarão a viger a partir da data de assinatura deste instrumento.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Rosane Moccelin de Arruda/Horácio Zanon.
Data de assinatura: 01 de novembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 005/2018
Contrato Administrativo nº 079/2018
Processo administrativo nº 1.537/2018
Pregão Presencial nº 030/2018
Processo Licitatório nº 051/2018
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste – MS
Interveniente: Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste
Contratada: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda.
Fundamento legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado.
Objeto: Este termo aditivo tem por objeto alterar o valor inicialmente pactuado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor do item 01 (Gasolina Comum) do contrato.
Valor: O valor unitário do item 4.1.1 do contrato 079/2018 será alterado da seguinte forma:
Item 01 – Gasolina Comum de R$ 4,556 por litro para R$ 4,485 por litro.
Vigência: Os valores ora realinhados passarão a viger a partir da data de assinatura deste instrumento.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Kalícia de Brito França/Horácio Zanon.
Data de assinatura: 01 de novembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 004/2018
Contrato Administrativo nº 080/2018
Processo administrativo nº 1.537/2018
Pregão Presencial nº 030/2018
Processo Licitatório nº 051/2018
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste – MS
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda.
Fundamento legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado.
Objeto: Este termo aditivo tem por objeto alterar o valor inicialmente pactuado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor dos item 01 (Gasolina Comum) do contrato.
Valor: O valor unitário dos itens especificados na cláusula anterior e constante do item 4.1.1 do contrato 080/2018 será alterado da seguinte forma: Item 01 – Gasolina Comum de R$ 4,556 por litro para R$ 4,485 por litro.
Vigência: Os valores ora realinhados passarão a viger a partir da data de assinatura deste instrumento.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Michele Alves Pauperio/Horácio Zanon.
Data de assinatura: 01 de novembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 004/2018
Contrato Administrativo nº 009/2018
Processo administrativo nº 1.537/2018
Pregão Presencial nº 030/2018
Processo Licitatório nº 051/2018
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE
Contratada: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda.
Fundamento legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado.
Objeto: Este termo aditivo tem por objeto alterar o valor inicialmente pactuado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor dos item 01 (Gasolina Comum) do contrato.
Valor: O valor unitário dos itens especificados na cláusula anterior e constante do item 4.1.1 do contrato 009/2018 será alterado da seguinte forma: Item 01 – Gasolina Comum de R$ 4,556 por litro para R$ 4,485 por litro.
Vigência: Os valores ora realinhados passarão a viger a partir da data de assinatura deste instrumento.
Assinantes: Dulcineia Aparecida Munhoz Val/Horácio Zanon
Data de assinatura: 01 de novembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 004/2018
Contrato Administrativo nº 006/2018
Processo administrativo nº 1.537/2018
Pregão Presencial nº 030/2018
Processo Licitatório nº 051/2018
Contratante: SAAE - São Gabriel do Oeste-MS

Contratada: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda.
Fundamento legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado.
Objeto: Este termo aditivo tem por objeto alterar o valor inicialmente pactuado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor dos item 01 (Gasolina Comum) do contrato.
Valor: O valor unitário dos itens especificados na cláusula anterior e constante do item 4.1.1 do contrato 006/2018 será alterado da seguinte forma: Item 01 – Gasolina Comum de R$ 4,556 por litro para R$ 4,485 por litro.
Vigência: Os valores ora realinhados passarão a viger a partir da data de assinatura deste instrumento.
Assinantes: Leonardo Rossi Vieira/Horário Zanon.
Data de assinatura: 01 de novembro de 2018.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 005/2018
Contrato Administrativo nº 004/2018/C
Processo Administrativo nº 1537/2018
Processo Licitatório nº 051/2018
Pregão Presencial nº 030/2018
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Contratado: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda
Fundamento legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado.
Objeto: Este termo aditivo tem por objeto alterar o valor inicialmente pactuado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor dos item 01 (Gasolina Comum) do contrato.
Valor: O valor unitário dos itens especificados na cláusula anterior e constante do item 4.1.1 do contrato 004/2018/C será alterado da seguinte forma: Item 01 – Gasolina Comum de R$ 4,556 por litro para R$ 4,485 por litro.
Vigência: Os valores ora realinhados passarão a viger a partir da data de assinatura deste instrumento.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Horácio Zanon
Data da assinatura: 01 de novembro de 2018.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 005/2018
Contrato Administrativo nº 003/2018/A
Processo Administrativo nº 1537/2018
Processo Licitatório nº 051/2018
Pregão Presencial nº 030/2018
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Contratado: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda.
Fundamento legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: Este termo aditivo tem por objeto alterar o valor inicialmente pactuado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor dos item 01 (Gasolina Comum) do contrato.
Valor: O valor unitário dos itens especificados na cláusula anterior e constante do item 4.1.1 do contrato 003/2018/A será alterado da seguinte forma: Item 01 – Gasolina Comum de R$ 4,556 por litro para R$ 4,485 por litro.
Vigência: Os valores ora realinhados passarão a viger a partir da data de assinatura deste instrumento.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Horácio Zanon
Data da assinatura: 01 de novembro de 2018.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 005/2018
Contrato Administrativo nº 002/2018/B
Processo Administrativo nº 1537/2018
Processo Licitatório nº 051/2018
Pregão Presencial nº 030/2018
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Contratado: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda
Fundamento legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado.
Objeto: Este termo aditivo tem por objeto alterar o valor inicialmente pactuado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor dos item 01 (Gasolina Comum) do contrato.
Valor: **O valor unitário dos itens especificados na cláusula anterior e constante do item 4.1.1 do contrato 002/2018/B será alterado da seguinte forma: Item 01 – Gasolina Comum de R$ 4,556 por litro para R$ 4,485 por litro.**
Vigência: Os valores ora realinhados passarão a viger a partir da data de assinatura deste instrumento.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Horácio Zanon.
Data de assinatura: 01 de novembro de 2018

Publicado por:
Susi Carvalho de Oliveira Giacon
Código Identificador:3BD3B5A8

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de empenho **nº 2119**
Ata de registro de preços **nº 008/2018**
Pregão Presencial **nº 093/2018**
Processo Administrativo **nº 05365/2018**
Processo Licitatório **nº 152/2018**
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde - FMS
Contratado: Ágil Produtos para Saúde Eireli - ME.
Objeto: Aquisição de materiais para saúde (protetor labial FPS 30) para suprir a demanda das Unidades de Saúde, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e e Decreto Municipal n. 73/2009.
Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinqüenta reais)

MICHELE ALVES PAUPERIO
Ordenador Das Despesas

Data da assinatura: 27/11/2018.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:B9BCE320

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato

Contrato Administrativo nº 036/2018
Processo Administrativo nº 10523/2018
Processo Licitatório nº 221/2018
Tomada de Preços nº 017/2018
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/SGO
Contratado: Empresa Nilson Barce de Lima - ME
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a **Seleção e contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada, para execução das obras de construção de 01 (um) barracão para abrigo e guarda de máquinas, banheiros, copa e deposito, com localização na Rua Estudante Elias Borgmann esquina com a Avenida São Francisco, Centro, em**

atendimento ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em conformidade com os anexos do Edital de Tomada de Preços nº 017/2018 e proposta apresentada no respectivo certame licitatório.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária:

021400	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
17.512.0005.1016.0000	Ampliação, Reforma e Rep. Sistema Coleta de Resíduos Sólidos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Valor: Ao presente contrato é dado o valor global de **R$ 405.019,72 (quatrocentos e cinco mil, dezenove reais e setenta e dois centavos)**.
Da Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666/93, mediante termo aditivo.
Prazo De Execução Da Obra: Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no anexo I do edital, observado o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame, ou seja, **no prazo de 05 (cinco) meses.**
Assinantes: Leonardo de Rossi Vieira/Nilson Barce de Lima
Data da assinatura: 29/11/2018

Publicado por:
Susi Carvalho de Oliveira Giacon
Código Identificador:A1501665

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho **nº 2120**
Ata de registro de preços **nº 002/2018**
Pregão Presencial **nº 011/2018**
Processo Administrativo **nº 052546/2017**
Processo Licitatório **nº 015/2018**
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarence Ltda
Objeto: Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica e Unidades de Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e e Decreto Municipal n. 73/2009.
Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
10.303.0003.2032.0000	Assistência Farmacêutica

Valor: R$ 108,00 (cento e oito reais)

MICHELE ALVES PAUPERIO
Ordenador Das Despesas

Data da assinatura: 27/11/2018.

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho **nº 2121**
Ata de registro de preços **nº 002/2018**
Pregão Presencial **nº 011/2018**
Processo Administrativo **nº 052546/2017**
Processo Licitatório **nº 015/2018**
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: Cirúrgica MS Ltda
Objeto: Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica e Unidades de Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e e Decreto Municipal n. 73/2009.
Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
10.303.0003.2032.0000	Assistência Farmacêutica

Valor: R$ 10.285,00 (dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais)

MICHELE ALVES PAUPERIO
Ordenador Das Despesas

Data da assinatura: 27/11/2018.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:D52894D4

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho **nº 2118**
Ata de registro de preços **nº 002/2018**
Pregão Presencial **nº 011/2018**
Processo Administrativo **nº 052546/2017**
Processo Licitatório **nº 015/2018**
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: Moca Comércio de Medicamentos Eireli
Objeto: Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e e Decreto Municipal n. 73/2009.
Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
10.303.0003.2032.0000	Assistência Farmacêutica

Valor: R$ 912,00 (novecentos e doze reais)

MICHELE ALVES PAUPERIO
Ordenador Das Despesas

Data da assinatura: 27/11/2018.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:0476FA8B

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Contrato nº 293/2018
Processo Administrativo nº 10555/2018
Processo Licitatório nº 215/2018
Pregão Presencial nº 131/2018
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Blue Med Serviços Médicos S/S ME
Objeto: Constitui objeto deste instrumento, a **contratação de empresa especializada em oncologia (consultas/quimioterapia/hormonioterapia) para suprir as necessidades dos pacientes de São Gabriel do Oeste/MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições contidas no **Processo Licitatório n° 215/2018**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária:

020200	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0003.2030.0001	Laboratório Municipal e Exames
3.3.90.39.50	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: Pela realização dos serviços objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de **R$ 530.400,00 (quinhentos e trinta mil e quatrocentos reais),** devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição, conforme segue abaixo:

Item	Especificações	Qtde. para 12 meses	V. Unitário	R$ Total
1	Consulta Oncologista	600	200,00	120.000,00
2	Quimioterapia/Sessões inclusos os medicamentos oncológicos	108	1.600,00	172.800,00
3	Hormonioterapia/Sessões inclusos os medicamentos oncológicos	240	990,00	237.600,00

Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, **para vigorar por um período de 12 meses, ou até o término da entrega dos serviços em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 131/2018**, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Michele Alves Paupério/Fabrício Colacino Silva.
Data da assinatura: 09 de Novembro de 2018.

Publicado por:
Susi Carvalho de Oliveira Giacon
Código Identificador:7FDB5117

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho **nº 2129**
Ata de registro de preços **nº 004/2018**
Pregão Presencial **nº 037/2018**
Processo Administrativo **nº 01153/2018**
Processo Licitatório **nº 063/2018**
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: Odontomed Canaã Ltda
Objeto: Aquisição de materiais hospitalares para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e e Decreto Municipal n. 73/2009.
Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R$ 1.737,00 (um mil, setecentos e trinta e sete reais)
Ordenador das despesas: Michele Alves Pauperio
Data da assinatura: 27/11/2018.

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho **nº 2130**
Ata de registro de preços **nº 004/2018**
Pregão Presencial **nº 037/2018**
Processo Administrativo **nº 01153/2018**
Processo Licitatório **nº 063/2018**
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: Nacional Comercial Hospitalar S.A
Objeto: Aquisição de materiais hospitalares para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e e Decreto Municipal n. 73/2009.
Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R$ 2.237,50 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos)
Ordenador das despesas: Michele Alves Pauperio
Data da assinatura: 27/11/2018.

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho **nº 2131**
Ata de registro de preços **nº 004/2018**
Pregão Presencial **nº 037/2018**
Processo Administrativo **nº 01153/2018**
Processo Licitatório **nº 063/2018**
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: Miranda & Giorgini Ltda
Objeto: Aquisição de materiais hospitalares para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e e Decreto Municipal n. 73/2009.
Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R$ 1.508,00 (um mil, quinhentos e oito reais)
Ordenador das despesas: Michele Alves Pauperio
Data da assinatura: 27/11/2018.

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho **nº 2132**
Ata de registro de preços **nº 004/2018**
Pregão Presencial **nº 037/2018**
Processo Administrativo **nº 01153/2018**
Processo Licitatório **nº 063/2018**
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda
Objeto: Aquisição de materiais hospitalares para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e e Decreto Municipal n. 73/2009.
Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)
Ordenador das despesas: Michele Alves Pauperio
Data da assinatura: 27/11/2018.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:1CB0AE64

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho **nº 2122**
Ata de registro de preços **nº 004/2018**
Pregão Presencial **nº 037/2018**
Processo Administrativo **nº 01153/2018**

Processo Licitatório **nº 063/2018**
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: Ágil Produtos para Saúde Eireli - ME
Objeto: Aquisição de materiais hospitalares para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e e Decreto Municipal n. 73/2009.
Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinqüenta reais)
Ordenador das despesas: Michele Alves Pauperio
Data da assinatura: 27/11/2018.

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho **nº 2123**
Ata de registro de preços **nº 004/2018**
Pregão Presencial **nº 037/2018**
Processo Administrativo **nº 01153/2018**
Processo Licitatório **nº 063/2018**
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: Nacional Comercial Hospitalar S.A
Objeto: Aquisição de materiais hospitalares para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e e Decreto Municipal n. 73/2009.
Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.36	Material de Consumo
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R$ 42,00 (quarenta e dois reais)
Ordenador das despesas: Michele Alves Pauperio
Data da assinatura: 27/11/2018.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:724CBAAE

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Contrato Administrativo nº 040/2018/FUNSAUDE
Processo Administrativo nº 47104/2017
Credenciamento Público nº 001/2017
Inexigibilidade nº 007/2018
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste-MS.
Contratado: João Baptista Barbosa de Souza
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos, sob a forma de plantão, a ser realizada no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS, conforme especificações e condições contidas no Processo de Credenciamento n° 001/2017, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.
Fundamentação legal: Art. 25, caput, Lei Federal 8.666/93
Dotação Orçamentária:

020300	FUNDAÇÃO DE SAÚDE-FUNSAÚDE
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde – Hospital Municipal
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Valor: Dá-se ao presenta contrato o valor total de R$ 32.825,94 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme valores determinados na Lei Municipal nº 1.077/2017. O valor do contrato abrange a realização dos plantões a seguir descritos e nas respectivas quantidades: 06 plantões de 24 horas finais de semana e feriados no valor de R$ 2.582,59 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) cada plantão, totalizando R$ 15.495,54 (quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme valores determinados na Lei Municipal nº 1.077/2017; 10 plantões de 12 horas semanais no valor de R$ 1.033,04 (um mil, trinta e três reais e quatro centavos) cada plantão, totalizando R$ 10.330,40 (dez mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos), conforme valores determinados na Lei Municipal nº 1.077/2017; 08 sobreavisos de transferência de pacientes 12 horas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada sobreaviso, totalizando R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme valores determinados na Lei Municipal nº 1.077/2017; 10 transferências de pacientes intermunicipal no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada transferência, totalizando R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme valores determinados na Lei Municipal nº 1.077/2017;
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de até 31/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Dulcineia Aparecida Munhoz Val/João Baptista Barbosa de Souza
Data da assinatura: 22 de Novembro de 2018.

Publicado por:
Susi Carvalho de Oliveira Giacon
Código Identificador:CA6F90C1

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato de Termo Aditivo de ARP

Termo aditivo nº 003/2018
Ata de Registro de Preços nº 002/2018
Processo Administrativo nº 52546/2017
Administração: Município de São Gabriel do Oeste e Funsaúde.
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Compromitente Fornecedora: Cirúrgica MS Ltda. - ME
Objeto: O objeto deste termo aditivo é o realinhamento do preço dos seguintes itens, face a variação pleiteada ficar acima dos preços de mercado***: 268 – Cefalotina 1g – Frasco / Ampola e 269 – Cefazolina 1g – Frasco / Ampola.***
Fundamentação legal: Parágrafo segundo da cláusula segunda da Ata de Registro de Preço ora aditivada, art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 15, do Decreto Municipal nº 073/2009 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal), e Cláusula Segunda da referida Ata.
Valor do Realinhamento:

Descrição do item	Valor registrado	Novo valor
268 – Cefalotina 1g – Frasco / Ampola	1,39	**4,170**
269 – Cefazolina 1g – Frasco / Ampola	1,39	**6,810**

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Michele Alves Paupério/Dulcineia Aparecida Munhoz Val/ Edinilson Jorge da Silva.
Data da assinatura: 20 de novembro de 2018.

Publicado por:
Susi Carvalho de Oliveira Giacon
Código Identificador:463DDB7B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO

Exercício: 2018

Extrato de Empenho de Registro de Preços_____

Empenho: 3754/2018	**Credor:** 3091 - RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES - ME			
Data: 23/11/2018	**Valor:** 2.657,20	**Programática:02.008.04.122.0026.2.251.3.3.90.30.00.00**		
Desdobramento: 339030 - 24 - 00				
Histórico: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME A ATA DE REGISTRO PREÇO Nº10/2018, EDITAL Nº 98/2018 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018				
PRODUTO	**UND.**	**VL UNIT.**	**QTD.**	**VL TOTAL**
BRITA 0 - PEDRISCO	m3	94,90	28,00	2.657,20

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:56897530

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO

Exercício: 2018
Extrato de Empenho de Registro de Preços_____

Empenho: 3755/2018	**Credor:** 3091 - RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES - ME			
Data: 23/11/2018	**Valor:** 2.651,60	**Programática:02.008.04.122.0026.2.251.3.3.90.30.00.00**		
Desdobramento: 339030 - 24 - 00				
Histórico: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME A ATA DE REGISTRO PREÇO Nº10/2018, EDITAL Nº 98/2018 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018				
PRODUTO	**UND.**	**VL UNIT.**	**QTD.**	**VL TOTAL**
BRITA 1 - PEDRISCO	m3	94,70	28,00	2.651,60

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:4F0F085E

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO

Exercício: 2018
Extrato de Empenho de Registro de Preços_____

Empenho: 3756/2018	Credor: 3091 - RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES - ME			
Data: 23/11/2018 Valor: 3.161,20	Programática:02.008.04.122.0026.2.251.3.3.90.30.00.00			
Desdobramento: 339030 - 24 - 00				
Histórico: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME A ATA DE REGISTRO PREÇO Nº10/2018, EDITAL Nº 98/2018 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018				
PRODUTO	UND.	VL UNIT.	QTD.	VL TOTAL
PO DE PEDRA (TON)	m3	112,90	28,00	3.161,20

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:95363929

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO

Exercício: 2018
Extrato de Empenho de Registro de Preços_____

Empenho: 3757/2018	**Credor:** 3091 - RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES - ME			
Data: 23/11/2018	**Valor:** 6.495,60	**Programática:02.008.04.122.0026.2.251.3.3.90.30.00.00**		
Desdobramento: 339030 - 24 - 00				
Histórico: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME A ATA DE REGISTRO PREÇO Nº10/2018, EDITAL Nº 98/2018 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018				
PRODUTO	**UND.**	**VL UNIT.**	**QTD.**	**VL TOTAL**
TELHA SEM AMIANTO (3,66X1,10)	UND	67,90	54,00	3.666,60
TINTA P/ PISO (20L)	UND	123,00	23,00	2.829,00

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:10106C74

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO

Exercício: 2018		
Extrato de Empenho de Registro de Preços_____		
Empenho: 3758/2018	**Credor:** 4002129 - DEMEU CONVENIÊNCIA EIRELI ME	
Data: 23/11/2018	**Valor:** 4.445,98	**Programática:02.005.12.361.0007.2.064.3.3.90.30.00.00**
Desdobramento: 339030 - 07 - 00		
Histórico: AQUISIÇÃO DE ALIMENTO ALIMENTÍCIO, ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2018, EDITAL Nº 31/2018 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018		

PRODUTO	UND.	VL UNIT.	QTD.	VL TOTAL
Canjica amarela pacote de 500 gramas perfeito estado de consumo e armazename	Pacote	1,46	80,00	116,80
Colorífico em pó pacote de 500 Gr, livre de impureza, pronto para o consumo e a	Pacote	3,50	75,00	262,50
Extrato de tomate tradicional, em embalagem de 4kg onde a sua embalagem e p	un	22,50	4,00	90,00
Extrato de Tomate tradicional, embalagem de 340gr onde a sua embalagem e pr	un	1,84	570,00	1.048,80
Fermento para pão sache 10gr, livre de impureza, pronto para o consumo e arma	un	1,20	528,00	633,60
Fubá pacote 500gr, livre de impureza, pronto para o consumo e armazenamento	Pacote	1,35	200,00	270,00
Macarrão tipo parafuso, pacote de 500 gramas, livre de impureza, pronto para o c	Pacote	2,71	400,00	1.084,00
Maionese pote de 500 gramas composição água, óleo vegetal, vinagre, amido de	un	3,84	20,00	76,80
Mandioca sem casca cx com 20 Kg, sem impureza, sem sujidade, em ótimo es	Cx.	45,50	4,00	182,00
Milho de pipoca pacote de 500 gramas, livre de impureza, pronto para o consum	Pacote	2,37	84,00	199,08
Polvilho doce em pacote 500gr, livre de impureza, pronto para o consumo e arm	Pacote	4,08	60,00	244,80
Refrigerante de 2 litros, em embalagem plástica, com rótulo de identificação da e	un	19,80	12,00	237,60

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:BBF77834

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO

Exercício: 2018
Extrato de Empenho de Registro de Preços_____

Empenho: 3759/2018	**Credor:** 4002129 - DEMEU CONVENIÊNCIA EIRELI ME			
Data: 23/11/2018	**Valor:** 7.805,20	**Programática:02.005.12.361.0007.2.064.3.3.90.30.00.00**		
Desdobramento: 339030 - 07 - 00				
Histórico: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2018, EDITAL Nº 31/2018 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018.				
PRODUTO	**UND.**	**VL UNIT.**	**QTD.**	**VL TOTAL**
Carne Moída Bovina (tipo acém, músculo ou paleta): resfriada, com baixo teor d	kg	15,56	300,00	4.668,00
Frango Inteiro: congelado, com miúdos, embalagem de 2 a 3 kg, com no máxim	kg	6,82	460,00	3.137,20

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:FEE1885E

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO

Exercício: 2018
Extrato de Empenho de Registro de Preços_____

Empenho: 3760/2018	**Credor:** 4002129 - DEMEU CONVENIÊNCIA EIRELI ME			
Data: 23/11/2018	**Valor:** 1.466,80	**Programática:02.005.12.361.0007.2.064.3.3.90.30.00.00**		
Desdobramento: 339030 - 07 - 00				
Histórico: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2018, EDITAL Nº 31/2018 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018				
PRODUTO	**UND.**	**VL UNIT.**	**QTD.**	**VL TOTAL**
Coxa e Sobrecoxa de	kg	7,30	160,00	1.168,00

Frango: em pedaços (coxa e sobre coxa), manipulada em c				
Pão de forma Tradicional pct de 500gr, livre de impureza, pronto para o consum	Pacote	4,98	60,00	298,80

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:9EBFDE93

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO

Exercício: 2018
Extrato de Empenho de Registro de Preços_____

Empenho: 3761/2018	Credor: 4002971 - COISAS DA ROÇA FRUTAS E LEGUMES LTDA-ME			
Data: 26/11/2018 Valor: 1.368,67	Programática:02.005.12.361.0007.2.064.3.3.90.30.00.00			
Desdobramento: 339030 - 07 - 00				
Histórico: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, PEDIDO FEITO POR CARLOS SREGIO DE ARAUJO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018, EDITAL Nº 31/2018 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018.				
PRODUTO	UND.	VL UNIT.	QTD.	VL TOTAL
Maçã caixa com 20 kg Maçã caixa com 20 kg, sem impureza, sem sujidade, em ó	Cx.	57,60	3,00	172,80
Banana caixa com 20 kg Banana (nanica) caixa com 20 kg, sem podridão, rach	Cx.	66,00	3,00	198,00
Batata doce, caixa com 20 kg, sem impureza, sem sujidades em ótimo estado de c	Cx.	38,97	1,00	38,97
Batata inglesa, saco com 50 kg, sem impureza, sem sujidades em ótimo estado d	un	55,00	1,00	55,00
Beterraba caixa com 20 kg, firme, sem impureza, sem sujidades, cor vermelho i	un	45,60	1,00	45,60
Cebola tamanho médio, uniforme sem ferimentos ou defeitos, sem sujidades e c	un	66,00	2,00	132,00
Laranja caixa com 20 kg, sem impureza, sem sujidade, em ótimo estado de cons	Cx.	44,60	2,00	89,20
Mamão caixa com 20 kg, sem impureza, sem sujidade, em ótimo estado de co	Cx.	42,00	3,00	126,00
Ovos grandes Tipo A cx com 30 dúzias, sem rachadura em perfeito estado, sen	un	128,95	1,00	128,95
Pepino cx / 20 kg, sem impureza, sem sujidade, em ótimo estado de consumo e a	Cx.	54,00	1,00	54,00
Repolho caixa com 20 kg, sem impureza, em ótimo estado de consumo e armaze	Cx.	43,20	1,00	43,20
Tomate cx 20 kg, sem impureza, sem sujidade, em ótimo estado de consumo e a	Cx.	66,00	3,00	198,00
Vargem cx 10 Kg, sem impureza, sem sujidade, em ótimo estado de consumo e a	Cx.	86,95	1,00	86,95

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:319C5D86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO ED 156-2018 PP 57-2018 - CONTRATAÇÃO CASA DE APOIO SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro, senhor **GERALDO SOUSA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: ADJUDICAR com fundamento no inciso IV, do art. 3°, da Lei 10.520/02 c/c inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, o procedimento licitatório em epígrafe, na modalidade de Pregão Presencial n.º 57/2.018, Edital n° 156/2018, pelo tipo de menor preço por item, em favor da empresa: **ANDREIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI - EPP**, CNPJ: 08.667.861/0001-30, vencedora no valor total de R$ 56.154,00 (cinquenta e seis mil cento e cinquenta e quatro reais), REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de Menor Preço por item, para futura e eventual contratação de empresa (casa de apoio) para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde, encaminhados pela Central de Regulação de Vagas de Selvíria/MS, na capital do Estado Mato Grosso do Sul – Campo Grande/MS, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência, atendidos os critérios de aceitabilidade.

Selvíria - MS, 06 de Dezembro de 2.018.

GERALDO SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Willian Braz da Cruz Negrão
Código Identificador:31FF99AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ED 156-2018 PP 57-2018 - CONTRATAÇÃO CASA DE APOIO SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: HOMOLOGAR com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n.º 57/2.018, pelo tipo de menor preço por item, por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria, acatando a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação, através de seu Pregoeiro e, parecer jurídico desta Prefeitura figurando como licitante vencedor a empresa **ANDREIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI - EPP,** CNPJ: 08.667.861/0001-30, REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de Menor Preço por item, para futura e eventual contratação de empresa (casa de apoio) para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde, encaminhados pela Central de Regulação de Vagas de Selvíria/MS, na capital do Estado Mato Grosso do Sul – Campo Grande/MS, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Selvíria - MS, 06 de Dezembro de 2.018.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Willian Braz da Cruz Negrão
Código Identificador:B470173B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO ED 142-2018 PP 52-2018 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO MÓVEIS PLANEJADOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro, senhor **GERALDO SOUSA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: **NÃO ADJUDICAR** com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n.º 52/2018, pelo tipo menor preço por lote, visando à Contratação de empresa para aquisição e instalação de móveis planejados, julgamento por lote, em atendimento à Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme anexo I, declarando o referido Edital **DESERTO** por falta de participantes.

Selvíria - MS, 06 de Dezembro de 2.018.

GERALDO SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Willian Braz da Cruz Negrão
Código Identificador:8DB42891

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ED 142-2018 PP 52-2018 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO MÓVEIS PLANEJADOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: **NÃO HOMOLOCAR ,** com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n.º 52/2.018, pelo tipo menor preço por lote, visando à Contratação de empresa para aquisição e instalação de móveis planejados, julgamento por lote, em atendimento à Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme anexo I, acatando a decisão da Comissão Especial de Licitação, declararando **DESERTO** por falta de participantes.

Selvíria - MS, 06 de Dezembro de 2.018.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS.
Prefeito

Publicado por:
Willian Braz da Cruz Negrão
Código Identificador:0FD9A366

DEPARTAMENTO JURÍDICO E CIDADANIA
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 176 DE 04 DEZEMBRO DE 2018

O Prefeito Municipal do Município de Selvíria/MS, no uso das suas atribuições, informa que em observância aos Princípios da Publicidade, vem retificar o DECRETO Nº 176 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Onde se leu:
Artigo 2ºO candidato deverá comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, localizado na Avenida João Selvírio de Souza, 997, Centro – Selvíria-MS, do **dia 10/12/2018 à 18/01/2018**, no horário de expediente, das 07:00 h às 13:00 (horário de Mato Grosso do Sul), munido da documentação citada no ***Anexo* I.**

Leia-se:
Artigo 2ºO candidato deverá comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, localizado na Avenida João Selvírio de Souza, 997, Centro – Selvíria-MS, do **dia 10/12/2018 à 18/01/2019**, no horário de expediente, das 07:00 h às 13:00 (horário de Mato Grosso do Sul), munido da documentação citada no ***Anexo* I.**

As demais condições permanecem inalteradas.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Selvíria/MS, 06 de Dezembro de 2018.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Fernandes Ferro dos Santos
Código Identificador:C32B2569

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0110/2018
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0061/2018
OBJETO: Aquisição de gás de cozinha para a Secretarias Municipais de Sete Quedas e seus respectivos departamentos, por um período estimado de 12 meses, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I, parte integrante deste Edital.
Vencedores: DESERTO

Sete Quedas/MS, 6 de dezembro de 2018.

CRISTIANE COMELLI
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Sete Quedas/MS, 6 de dezembro de 2018.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Comelli
Código Identificador:9DF6CBDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 070/2018 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Conceder **"LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**" ao servidor **SIDNEI ZANETTI DOMBSKI**, nomeado em caráter efetivo através da Portaria nº 077/1997, Matrícula nº 513/1, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, referente o **período aquisitivo de 01/08/1997 a 01/08/2007**, pelo período de 06 (seis) meses, com início a contar em 01/12/2018, encerrando em 30/05/2019.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de **01/12/2018**.

Publique-se.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro de 2018.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:1DF2A25F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PERÍCIA MÉDICA 025/2018 - RH

CONVOCADA: MARIA DO CARMO SANTOS

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Diretora abaixo assinada, **CONVOCA** o servidor acima descrito para comparecer no dia **11/12/2018** (Terça-feira), no endereço abaixo:
CLÍNICA RAUL GRIGOLETTI,
RUA: MATO GROSSO, nº 2195, JARDIM CARAMURU
CIDADE: DOURADOS - MS
HORÁRIO: A PARTÍR DAS 08:00 HS.

Afim de realizar perícia médica, nos termos dos Artigo 59-A da Lei Complementar nº 049/2017.
IMPORTANTE: Levar os documentos que encontram-se em mãos, a saber: laudos, consultas, atestados e exames médicos e laboratoriais, entre outros.
Informa-se que o não atendimento ao presente ou falta injustificada acarretará procedimento que visa sanção disciplinar, que culmina na pena de suspensão, estatuída nos termos do artigo 111, inciso XV da Lei Complementar Municipal nº. 002/90.

Município de Sete Quedas/MS, 05de Dezembro de 2018.

KELLI CRISTINA ANTONIASSE
Diretora do Dep. Recursos Humanos - RH
Prefeitura Municipal de Sete Quedas

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:AF26696D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PERÍCIA MÉDICA 026/2018/RH

CONVOCADA: MARIA DE FATIMA BERDUSCO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Diretora abaixo assinada, **CONVOCA** o servidor acima descrito para comparecer no dia **11/12/2018** (Terça-feira), no endereço abaixo:
CLÍNICA RAUL GRIGOLETTI,
RUA: MATO GROSSO, nº 2195, JARDIM CARAMURU
CIDADE: DOURADOS - MS
HORÁRIO: A PARTÍR DAS 08:00 HS.
Afim de realizar perícia médica, nos termos dos Artigo 59-A da Lei Complementar nº 049/2017.
IMPORTANTE: Levar os documentos que encontram-se em mãos, a saber: laudos, consultas, atestados e exames médicos e laboratoriais, entre outros.
Informa-se que o não atendimento ao presente ou falta injustificada acarretará procedimento que visa sanção disciplinar, que culmina na pena de suspensão, estatuída nos termos do artigo 111, inciso XV da Lei Complementar Municipal nº. 002/90.

Município de Sete Quedas/MS, 05 de Dezembro de 2018.

KELLI CRISTINA ANTONIASSE
Diretora do Dep. Recursos Humanos - RH
Prefeitura Municipal de Sete Quedas

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:F748165F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PERÍCIA MÉDICA 027/2018/RH

CONVOCADA: **FABIANE FERREIRA DE SOUZA**

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Diretora abaixo assinada, **CONVOCA** o servidor acima descrito para comparecer no dia **11/12/2018** (Terça-feira), no endereço abaixo:
CLÍNICA RAUL GRIGOLETTI,
RUA: MATO GROSSO, nº 2195, JARDIM CARAMURU
CIDADE: DOURADOS - MS
HORÁRIO: A PARTÍR DAS 08:00 HS.
Afim de realizar perícia médica, nos termos dos Artigo 59-A da Lei Complementar nº 049/2017.
IMPORTANTE: Levar os documentos que encontram-se em mãos, a saber: laudos, consultas, atestados e exames médicos e laboratoriais, entre outros.
Informa-se que o não atendimento ao presente ou falta injustificada acarretará procedimento que visa sanção disciplinar, que culmina na pena de suspensão, estatuída nos termos do artigo 111, inciso XV da Lei Complementar Municipal nº. 002/90.

Município de Sete Quedas/MS, 05 de Dezembro de 2018.

KELLI CRISTINA ANTONIASSE
Diretora do Dep. Recursos Humanos - RH
Prefeitura Municipal de Sete Quedas

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:CEC66EEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PERÍCIA MÉDICA 028/2018/RH

CONVOCADA: **ELISANGELA APARECIDA DE ASSIS**

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Diretora abaixo assinada, **CONVOCA** o servidor acima descrito para comparecer no dia **11/12/2018** (Terça-feira), no endereço abaixo:
CLÍNICA RAUL GRIGOLETTI,
RUA: MATO GROSSO, nº 2195, JARDIM CARAMURU
CIDADE: DOURADOS - MS
HORÁRIO: A PARTÍR DAS 08:00 HS.
Afim de realizar perícia médica, nos termos dos Artigo 59-A da Lei Complementar nº 049/2017.
IMPORTANTE: Levar os documentos que encontram-se em mãos, a saber: laudos, consultas, atestados e exames médicos e laboratoriais, entre outros.
Informa-se que o não atendimento ao presente ou falta injustificada acarretará procedimento que visa sanção disciplinar, que culmina na pena de suspensão, estatuída nos termos do artigo 111, inciso XV da Lei Complementar Municipal nº. 002/90.

Município de Sete Quedas/MS, 05 de Dezembro de 2018.

KELLI CRISTINA ANTONIASSE
Diretora do Dep. Recursos Humanos - RH
Prefeitura Municipal de Sete Quedas

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:2ADBD96F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PERÍCIA MÉDICA 029/2018/RH

CONVOCADA: **VIVIANE VERGINIA ADOLFO DE FREITAS**

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Diretora abaixo assinada, **CONVOCA** o servidor acima descrito para comparecer no dia **11/12/2018** (Terça-feira), no endereço abaixo:
CLÍNICA RAUL GRIGOLETTI,
RUA: MATO GROSSO, nº 2195, JARDIM CARAMURU
CIDADE: DOURADOS - MS
HORÁRIO: A PARTÍR DAS 08:00 HS.
Afim de realizar perícia médica, nos termos dos Artigo 59-A da Lei Complementar nº 049/2017.
IMPORTANTE: Levar os documentos que encontram-se em mãos, a saber: laudos, consultas, atestados e exames médicos e laboratoriais, entre outros.
Informa-se que o não atendimento ao presente ou falta injustificada acarretará procedimento que visa sanção disciplinar, que culmina na pena de suspensão, estatuída nos termos do artigo 111, inciso XV da Lei Complementar Municipal nº. 002/90.

Município de Sete Quedas/MS, 05 de Dezembro de 2018.

KELLI CRISTINA ANTONIASSE
Diretora do Dep. Recursos Humanos - RH
Prefeitura Municipal de Sete Quedas

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:4DE04328

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PERÍCIA MÉDICA 030/2018/RH

CONVOCADA: **ELAIDE MARIA WAGNER DOS REIS**

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Diretora abaixo assinada, **CONVOCA** o servidor acima descrito para comparecer no dia **07/12/2018** (Sexta-feira), no endereço abaixo:
CLÍNICA RAUL GRIGOLETTI,
RUA: MATO GROSSO, nº 2195, JARDIM CARAMURU
CIDADE: DOURADOS - MS
HORÁRIO: A PARTÍR DAS 14:00 HS.
Afim de realizar perícia médica, nos termos dos Artigo 59-A da Lei Complementar nº 049/2017.
IMPORTANTE: Levar os documentos que encontram-se em mãos, a saber: laudos, consultas, atestados e exames médicos e laboratoriais, entre outros.

Informa-se que o não atendimento ao presente ou falta injustificada acarretará procedimento que visa sanção disciplinar, que culmina na pena de suspensão, estatuída nos termos do artigo 111, inciso XV da Lei Complementar Municipal nº. 002/90.

Município de Sete Quedas/MS, 06 de Dezembro de 2018.

KELLI CRISTINA ANTONIASSE
Diretora do Dep. Recursos Humanos - RH
Prefeitura Municipal de Sete Quedas

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:CCB296BD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o art. 67 e a tabela I do anexo IV da Lei Complementar nº 107/2015.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica alterado o art. 67 da Lei Complementar nº 107/2015 passando a ter a seguinte redação:

Art. 67. *Fica concedido o adicional de tempo de serviço previsto no artigo 153, inciso V, da Lei Complementar nº 007/2002, ao servidor efetivo do Poder Legislativo no percentual de 10% (dez por cento) no primeiro e segundo quinquênio, 5% (cinco por cento) no terceiro quinquênio, 3% (três por cento) no quarto e quinto quinquênio, e 2% (dois por cento) no sexto e sétimo quinquênio, correspondente ao vencimento do seu cargo, até o limite de sete quinquênios.*

Art. 2º Altera a tabela I do anexo IV da Lei Complementar nº 107/2015, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO IV
REQUISITOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
TABELA I

NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E FUNDAMENTAL	
NÍVEL	**HABILITAÇÃO**
NÍVEL I	Formação mínima para o cargo.
NÍVEL II	Cursos de Capacitação preferencialmente na área de atuação do servidor, com duração mínima de 20 horas, totalizando uma carga horária de 240 horas, realizados em entidade pública ou particular, ou curso de graduação reconhecida pelo MEC.

Art. 3º Ficam convalidados os adicionais de tempo de serviço e progressões que não contrariem esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia – MS, 03 de dezembro de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:83A031C6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição – Lei nº11.250 de 27 de dezembro de 2005 – EC nº42/2003

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, de 06 de Dezembro de 2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivos(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF / CNPJ	Notificação de Lançamento(ITR)
ROGERIO TOZZI DE OLIVEIRA	136.962.908-74	9757/00029/2018
KURT MATZKEIT	104.590.069-91	9757/00033/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal		responsável pelo ITR
Nome: Luiwya de Fátima Valezi Santos		Matrícula: 00000850
Cargo/Portaria de Nomeação nº :	Agente de Fiscalização Municipal	Assinatura:

Data de afixação: 06/12/2018
Data de desafixação: 21/12/2018

Publicado por:
Luiwya de Fatima Valezi Santos
Código Identificador:610F05F7

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 110/2018
PROCESSO N° 152/2018

OBJETO: Contratação de Empresa para recarga de cilindro de oxigênio, para atender a Gerencia do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Anexo II – Proposta de Preço, parte integrante deste Edital.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n° 10.520/2.002, Decreto Municipal n° 277-A/2007, Decreto Municipal n° 127/2014 e Decreto Municipal n.º 414/2017 e Lei n° 8.666/93, Lei 123/06 e alterações.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 19 de Dezembro de 2018 às 08:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Sonora/MS, sito a Av. Marcelo Miranda Soares, n° 750 – Centro, Sonora – MS.

EDITAL NA ÍNTEGRA: Os interessados em adquirir o Edital e seus Anexos, deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Sonora (Setor de Licitações), sito à Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, Sonora - MS ou através do Telefone (0**67) 3254-1127 ou 3254-1522.

Sonora – MS, 06 de Dezembro de 2018.

DALMI ALVES
Gerente Mun. Adm. Plan. Finanças

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:97A4A647

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2018

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para os interessados, que realizará a licitação, na modalidade de **"PREGÃO PRESENCIAL"**, nos termos da Lei Federal n° 10.520/2.002, Decreto Municipal n° 277-A/2007, Decreto Municipal n° 414/2017 e Decreto Municipal n.º 396/2008 e Lei n° 8.666/93, Lei 123/06 e alterações.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 153/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 111/2018
Data de Abertura: 19/12/2018 – **Horas:** 10:00

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, objetivando a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais para reestruturação, Pintura e manutenção da Escola Irma Araldi Kohl, localizada na comunidade do chapadão(Parque Novo Horizonte), rodovia BR 163 KM 814,em atendimento da Gerencia Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Sonora, consoante este edital e seus anexos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Sonora, sito a Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, Sonora – MS.

Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura Municipal de Sonora – MS (Setor de Licitação), sito a Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, ou solicitando através do Telefone (0**67) 3254-1127 que seja remetido via e-mail.

Sonora – MS, 06 de Dezembro de 2018.

DALMI ALVES
Gerente Mun.Adm. Plan. e Finanças

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:B58E9E12

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO N° 233/2018

PREGÃO PRESENCIAL n°: 099/2018
CONTRATO n°: 233/2018
PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão de dotação orçamentária ao Contrato nº 233/2018.

60 – Gerência Municipal de Saúde;
60.102 – Gerência do Fundo Municipal de Saúde de Sonora;
10.301.1008-2.027 – Manut. Blc. Assistência Farmaceutica (Farmácia Básica)
3.3.90.30 – Material de Consumo;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 233/2018, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA: 30 de novembro de 2018.
ASSINAM: Enelto Ramos da Silva – Prefeito Municipal, Ivana Maria Paião - Gerente Municipal de Saúde pela Contratante, e Edivar Szymanski, pela Contratada.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:B8EDF54B

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 073/2018

PROCESSO Nº: 018/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 016/2018.

CONTRATADO: BORRACHARIA SONORA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de borracharia, consistindo no conserto de câmaras pneumáticas e pneus, montagem, desmontagem e troca de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal em atendimento às requisições das Gerências Municipais, e demais especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus Anexos.

DOTAÇÃO: 50.101 – Gerência Municipal De Obras e Serviços Urbanos – 26.782.1007-2.024 – Coord. Manut. dos recursos do Fundersul, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica – 180.502 – FUNDERSUL (Leis nº 3140/2005, art. 2º, inc III), que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade, no valor de **R$ 600,00** (seiscentos reais).

AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 65 c/c §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINA: ENELTO RAMOS DA SILVA - Contratante

Sonora - MS, 22 de novembro de 2018.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:048A5171

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 078/2018

PROCESSO Nº: 011/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2018.

CONTRATADO: SO TRATORES EIRELI ME.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção dos maquinários pesados para atender a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações e quantidades constantes deste edital.

DOTAÇÃO: 50.101 – Gerência Municipal De Obras e Serviços Urbanos – 26.782.1007-2.024 – Coord. Manut. dos recursos do Fundersul, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica – 180.502 – FUNDERSUL (Leis nº 3140/2005, art. 2º, inc III), que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade, no valor de **R$ 18.500,00** (dezoito mil e quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 65 c/c §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINA: ENELTO RAMOS DA SILVA - Contratante

Sonora - MS, 12 de novembro de 2018.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:B9D1F223

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 021/2018

PROCESSO Nº: 078/2018.

CONVITE Nº: 005/2018.

CONTRATADO: MALHARIA SONORA LTDA ME.

OBJETO: Confecção de Camisetas promocionais, jalecos, aventais, batas para gestantes, blusas, calças, coletes, lençóis, shorts e toalhas para atender as Gerencias Municipais, conforme especificações, quantidades constantes em planilha no anexo.

DOTAÇÃO: 80.102 – Gerência Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho – 08.244.8010-2.106 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica, 3.3.90.30 – Material de consumo – 182504 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual, que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade, no valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais);

AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 65 c/c §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINA: ENELTO RAMOS DA SILVA - Contratante

Sonora - MS, 12 de novembro de 2018.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:15E9F20B

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 173/2018

PROCESSO Nº: 099/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 075/2018.

CONTRATADO: GABRIEL & LOPES LTDA.

OBJETO: Fornecimento parcelado de peças e serviços para equipamentos de informática, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus Anexos.

DOTAÇÃO: 80.102 – Gerência Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho – 08.244.8010-2.106 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica – 122000 – Transferências de Convênios, que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade, no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais);

AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 65 c/c §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINA: ENELTO RAMOS DA SILVA - Contratante

Sonora - MS, 20 de novembro de 2018.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:CE257D0D

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 185/2018

PROCESSO Nº: 101/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 077/2018.

CONTRATADO: ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros, destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

DOTAÇÃO: 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer – 12.365.1201-2.045 – Coord. Manut. da Educação Infantil, 3.3.90.30 – Material de Consumo – 120.000 – Transferências de Convênios – União/Educação, que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade, no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais). **70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer – 12.361.1201-2.041 – Coord. Manut. da Merenda Escolar, 3.3.90.30 – Material de Consumo – 115.051 – FNDE – PNAE,** que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade, no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais).

AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 65 c/c §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINA: ENELTO RAMOS DA SILVA - Contratante

Sonora - MS, 30 de novembro de 2018.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:77DE19A3

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 203/2018

PROCESSO Nº: 113/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 084/2018.

CONTRATADO: ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME.

OBJETO: Aquisição parcelada de material de expediente em atendimento as solicitações das Gerencias Municipais da Prefeitura Municipal de Sonora - MS, consoante este EDITAL e seus ANEXOS**.**

DOTAÇÃO: 60.102 – Gerência do Fundo Municipal De Saúde de Sonora – 10.301.1008-2.031 – Manut. Blc. Atenção Básica (PAB), 3.3.90.30 – Material de Consumo – 114.008 – Comp. Piso de Atenção Básica Variável – PAB FIXO, que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade, no valor de **R$ 559,200** (quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 65 c/c §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINA: ENELTO RAMOS DA SILVA - Contratante

Sonora - MS, 22 de novembro de 2018.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:CB489074

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 228/2018

PROCESSO Nº: 127/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 095/2018.

CONTRATADO: ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

OBJETO: Fornecimento parcelado de Materiais de Higiene, Limpeza e Utensílios, em atendimento as solicitações das Gerências Municipais da prefeitura Municipal de Sonora - MS, constante este Edital e seus Anexos.

DOTAÇÃO: 60.102 – Gerência do Fundo Municipal De Saúde de Sonora – 10.301.1008-2.031 – Manut. Blc. Atenção Básica (PAB), 3.3.90.30 – Material de Consumo – 114.008 – Comp. Piso de Atenção Básica – PAB FIXO, que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade, no valor de **R$ 318,00** (trezentos e dezoito reais).

AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 65 c/c §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINA: ENELTO RAMOS DA SILVA - Contratante

Sonora - MS, 22 de novembro de 2018.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:FA63471F

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 002 AO CONTRATO Nº 035/2018

PROCESSO Nº: 010/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2018.

CONTRATADO: EDER FERREIRA DE SOUZA - ME.

OBJETO: Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural da Rede Pública do Município, no qual faz parte os ônibus e/ou veículos, bem como a mão de obra necessária a execução – motoristas e monitores, durante 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2018 para a LINHA 06 – MATUTINO, conforme calendário escolar, de acordo com os trajetos, horários e quilometragens, constantes no EDITAL.

DOTAÇÃO: 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer – 12.361.1201-2.040 – Ampl. Manut. do Transporte Escolar, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica – 124000 – Transferências de Convênios – Estado/Educação, que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade no valor de **R$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 65 c/c §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINA: ENELTO RAMOS DA SILVA - Contratante

Sonora - MS, 01 de novembro de 2018.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:34301E0B

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 002 AO CONTRATO Nº 045/2018

PROCESSO Nº: 006/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2018.

CONTRATADO: GOIAS MAT. E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, hidráulicos e de pintura para manutenção dos prédios públicos do município de Sonora.

DOTAÇÃO: 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer – 12.361.1201-2.039 – Coord. Manut. do Ensino Fundamental, 3.3.90.30 – Material de Consumo – 101.000 – Recursos para Educação, que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade, no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais);

AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 65 c/c §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINA: ENELTO RAMOS DA SILVA - Contratante

Sonora - MS, 01 de novembro de 2018.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:E6ACB363

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 002 AO CONTRATO Nº 045/2018

PROCESSO Nº: 006/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2018.

CONTRATADO: GOIAS MAT. E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, hidráulicos e de pintura para manutenção dos prédios públicos do município de Sonora.

DOTAÇÃO: 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer – 12.361.1201-2.039 – Coord. Manut. do Ensino Fundamental, 3.3.90.30 – Material de Consumo – 101.000 – Recursos para Educação, que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade, no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais);

AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 65 c/c §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINA: ENELTO RAMOS DA SILVA - Contratante

Sonora - MS, 01 de novembro de 2018.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:7C428525

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 002 AO CONTRATO Nº 130/2018

PROCESSO Nº: 068/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 051/2018.

CONTRATADO: CLINICA MEDICA PEDRO GOMES LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços na área médica, disponibilizando um profissional médico, para atendimento na rede pública municipal, conforme especificações constantes na proposta de preços – Anexo I.

DOTAÇÃO: 60.102 – Gerência do Fundo Municipal De Saúde de Sonora – 10.301.1008-2.029 – Coord. Manut. das Ativ. De Saúde Pública, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica – 102.000 – Recursos para Saúde, que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade, no valor de **R$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais).

AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 65 c/c §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINA: ENELTO RAMOS DA SILVA - Contratante

Sonora - MS, 14 de novembro de 2018.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:8E563C29

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 002 AO CONTRATO Nº 183/2018

PROCESSO Nº: 101/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 077/2018.

CONTRATADO: FRANCISCO FERREIRA DE MOURA - ME.

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros, destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

DOTAÇÃO: 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer – 12.361.1201-2.045 – Coord. Manut. da Educação Infantil, 3.3.90.30 – Material de Consumo – 120.000 – Transferências de Convênios – União/Educação, que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade, no valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais). **70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer – 12.361.1201-2.041 – Coord. Manut. da Merenda Escolar, 3.3.90.30 – Material de Consumo – 115.051 – FNDE - PNAE,** que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade, no valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais).

AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 65 c/c §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINA: ENELTO RAMOS DA SILVA - Contratante

Sonora - MS, 30 de novembro de 2018.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:72E173C2

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 002 AO CONTRATO Nº 184/2018

PROCESSO Nº: 101/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 077/2018.

CONTRATADO: GRISON & FILHA LTDA - EPP.

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros, destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

DOTAÇÃO: 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer – 12.361.1201-2.041 – Coord. Manut. da Merenda Escolar, 3.3.90.30 – Material de Consumo – 115.051 – FNDE - PNAE, que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade, no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais).
70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer – 12.365.1201-2.045 – Coord. Manut. da Educ. Infantil, 3.3.90.30 – Material de Consumo – 120.000 – Transferências de Convenios – União/Educação, que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade, no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais).

AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 65 c/c §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINA: ENELTO RAMOS DA SILVA - Contratante

Sonora - MS, 30 de novembro de 2018.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:1AD7C491

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 002 AO CONTRATO Nº 187/2018

PROCESSO Nº: 101/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 077/2018.

CONTRATADO: ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros, destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

DOTAÇÃO: 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer – 12.361.1201-2.041 – Coord. Manut. da Merenda Escolar, 3.3.90.30 – Material de Consumo – 115.051 – FNDE - PNAE, que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade, no valor de **R$ 6.000,00** (seis mil reais).

AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 65 c/c §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINA: ENELTO RAMOS DA SILVA - Contratante

Sonora - MS, 30 de novembro de 2018.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:AB5807D4

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 002 AO CONTRATO Nº 224/2017

PROCESSO Nº: 123/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 094/2017.

CONTRATADO: HS TRANSPORTES LTDA EPP.

OBJETO: Locação de ônibus para o transporte intermunicipal, para atender os programas das gerências municipais de Sonora - MS, em conformidade com o anexo II – proposta de preços, parte integrante deste edital.

DOTAÇÃO: 60.102 – Gerência do Fundo Municipal De Saúde de Sonora – 10.301.1008-2.029 – Coord. Manut. Atividades de Saúde Pública, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica – 100000 – Recursos Ordinários, que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade, no valor de **R$ 4.010,00** (quatro mil e dez reais); **70.101 – Gerência Municipal De Educação, Cultura e Lazer – 13.392.1310-2.047 – Apoio Financ. a realiz. Eventos culturais, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica – 100000 – Recursos Ordinários,** que atenderá

satisfatoriamente a nossa necessidade, no valor de **R$ 6.654,00** (seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais)

AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 65 c/c §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINA: ENELTO RAMOS DA SILVA - Contratante

Sonora - MS, 12 de novembro de 2018.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:45D803F2

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 003 AO CONTRATO Nº 224/2017

PROCESSO Nº: 123/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 094/2017.

CONTRATADO: HS TRANSPORTES LTDA EPP.

OBJETO: Locação de ônibus para o transporte intermunicipal, para atender os programas das gerências municipais de Sonora - MS, em conformidade com o anexo II – proposta de preços, parte integrante deste edital.

DOTAÇÃO: 80.102 – Gerência Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho – 08.241.8010-2.106 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica – 182054 – Transferências de Recursos Fundo Estadual, que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade, no valor de **R$ 272,50** (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);

AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 65 c/c §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINA: ENELTO RAMOS DA SILVA - Contratante

Sonora - MS, 30 de novembro de 2018.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:5A9F7DFF

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 006 AO CONTRATO Nº 164/2017

PROCESSO Nº: 077/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 060/2017.

CONTRATADO: LUCIANO SURIANO DE OLIVEIRA - ME.

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva da parte elétrica dos prédios públicos e da iluminação pública deste Município, bem como, novas instalações de baixa tensão e a assistência em shows e eventos, em atendimento a solicitação da Gerencia Municipal de Obras.

DOTAÇÕES: 80.102 – Gerência Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho – 08.244.8010-2.068 – Coord. Manut. do Fundo de Assist. Social, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica – 100000 – Recursos Ordinários, que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade, no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais); **80.102 – Gerência Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho – 08.244.8010-2.106 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica – 122000 – Transferências de Convênios**, que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade, no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais);

AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 65 c/c §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINA: ENELTO RAMOS DA SILVA - Contratante

Sonora - MS, 12 de novembro de 2018.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:005F0AF9

NÚCLEO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 590/2018

"CRIA COMISSÃO DE INVENTÁRIO DO ANO 2018 DO PATRIMONIO PUBLICO da Prefeitura de Municipal de Sonora/MS**.**

Enelto Ramos da Silva**,** Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

Decreta:

Art. 1.º - CONSTITUIR a Comissão de Inventário do Patrimônio Público do ano 2017, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no Patrimônio Municipal, nomeando os seguintes membros:
Servidores: Julio Cézar Pereira Nunes, Presidente;
Neiva Maria Zanatta, Membro;
Maria Lucilene de Souza Leite, Membro; e
Giuliano Freitas Pereira, Membro.

Art. 2.º - A Comissão de Inventário do Patrimônio da Prefeitura e tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.
Art. 3.º Os serviços prestados pelos componentes da referida Comissão, serão sem ônus para o Município e considerados de relevância.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:27EA2B2D

NÚCLEO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 591, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre índice de depreciação estabelecida pela Comissão de Especial de Patrimônio da Prefeitura de Municipal de Sonora/MS

Enelto Ramos da Silva, Prefeito Municipal de Sonora - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando as especificidades da administração pública, onde os bens tem uma vida útil diferenciada.

DECRETA:

Art. 1º Cria o índice de depreciação de 10% (dez por cento) em relação todos os bens móveis do Município de Sonora – MS, para o

exercício de 2018 e subsequentes, estabelecida pela a Comissão Especial de Patrimônio deste Município de Sonora/MS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sonora-MS, 30 de Novembro de 2018.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:83138181

NÚCLEO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO N°: 003/2018

PARTES: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E AGROINDUSTRIAL DE SONORA - MS.
OBJETO: O presente Termo de Contribuição tem por objeto de instrumento contratual, o repasse de recursos financeiros, a serem efetuados pela **CONCEDENTE**, diretamente para a **CONVENENTE**, destinado a auxiliar na realização da campanha "**NATAL PREMIADO 2017"**, com o objetivo primordial de beneficiar os sonorenses, estimulando a compra e venda no município, o fortalecimento do comercio e de todo segmento empresarial envolvendo-a na maior data comemorativa do ano, mobilizando o público consumidor por meio da valorização e divulgação da campanha, que será de grande valor cultural e social para todos, tendo como premiação o sorteio de uma moto 0 km, em conformidade, conforme **PLANO DE TRABALHO** aprovado parte integrante deste **TERMO** independentemente de transcrição ou de anexação.
VIGENCIA: 06 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
AMPARO LEGAL: Lei Orçamentária n° 813/2017 de 19/12/2017 Lei Municipal n° 842/2018 de 13/11/2018 e demais normas legais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
70 **– Gerência Municipal de Educação Cultura e Lazer**
70101 – **Gerência Municipal de Educação Cultura e Lazer**
Função – 13 – Cultura
Sub Função – 392 – **Difusão Cultural**.
Programa – 1310 – **Desenvolvimento da Cultura.**
Proj. Ativ. – 2.047 – **Apoio Financeiro a Realização de Eventos Culturais**
Nat. Da Desp. – 3.3.50.43.10000 – **Subvenções Sociais**.
VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

SONORA-MS, 06 de Dezembro de 2018

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

SIMONE PEREIRA
Presidente da ACIAS

Publicado por:
Maria Alderluce de Souza Campos
Código Identificador:2C7795DD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 004/2018.

Onde se lê: 2.015- Manutenção da Secretaria de Promoção e Assistência Social. Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00.00.00- Subvenções Sociais
Leia - se: 2.060 – Apoio as entidades Filantrópica. Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00.00.00- Subvenções Sociais

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **APAE DE TAQUARUSSU MS; DATA DA ASSINATURA:** 01 de novembro de 2018 – **OBJETO:** liberar para a entidade **APAE DE TAQUARUSSU MS**, recurso mediante a celebração do termo de colaboração, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo. - **VIGÊNCIA:** da assinatura do termo até 31 de dezembro de 2018 – **VALOR:** R$1.459,44 (um mil quatrocentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) Pagos em 02 (duas) parcelas de R$ 729,72(setecentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), com Recurso do Governo Federal.–**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**2.015- Manutenção da Secretaria de Promoção e Assistência Social.Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00.00.00- Subvenções Sociais.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Verônica Ferreira Lima.

Taquarussu - MS, 05 de novembro de 2018

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilda Carvalho
Código Identificador:100E86BB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 78/2018 PROCESSO Nº. 162/2018

AVISO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 78/2018
PROCESSO Nº. 162/2018

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 162/2018, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 18 (dezoito) medalhas com os dizeres "PROFESSORA ZENAIDE NOGUEIRA FABBRI" para atender as necessidades da Câmara Municipal de Três Lagoas – MS.
EMPRESA: LAUDECIR ANTONIO TARCISIO MASSITELLI - ME
RATIFICA: ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT
VALOR: 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.010003100012001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903000 Material de Consumo
EMPENHO: DATA: 06/12/2018/ **Nº 591** / **VALOR (R$):** 1.260,00
NOME DO DIRETOR GERAL: André Luis Bacalá Ribeiro
NOME DO CONTADOR: Ariel Dias Garcia

Três Lagoas MS, 6 de dezembro de 2018.

ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas - MS

Publicado por:
Diogo Henrique Ferrari Ruiz
Código Identificador:A4B1DD5F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA Nº 837, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre decisão administrativa ao pedido de reconsideração de auxílio-doença da servidora GERALDA ALVES RIBEIRO. Processo Administrativo 2018.05.16177R3*."*

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, Prof.ª Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal 2.808/2014 e Resolução 003/2018, em atenção ao Pedido de Reconsideração interposto pela segurada GERALDA ALVES RIBEIRO no desiderato

de combater o indeferimento parcial à concessão do benefício de auxílio-doença proferido no âmbito do Processo Administrativo em epígrafe pelo período de **24/11/2018 a 10/02/2019**, e,

CONSIDERANDO que o laudo emitido com fundamento no artigo 99, da Resolução n. 003/2018 pelo serviço médico-pericial oficial deste Instituto de Previdência declarou a **APTIDÃO** da segurada ao exercício das atividades laborais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Julgar IMPROCEDENTE o presente recurso administrativo, nos termos do artigo 101 do mesmo diploma regulamentar.

Parágrafo Único – Poderá a segurada interpor Recurso Voluntário ao Conselho Administrativo do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA por inconformismo ao indeferimento do pedido de reconsideração, na forma definida pelo artigo 104 e seguintes da Resolução n. 003/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Lagoas/MS, 06 de dezembro de 2018.

PROFª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora-Presidente

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:9735E8F3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA Nº 836, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre decisão administrativa ao pedido de reconsideração de auxílio-doença da servidora ROGERIA MARIA AKEMI NAGAO OTSUBO. Processo Administrativo 2018.05.14700R7."

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, Prof.ª Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal 2.808/2014 e Resolução 003/2018, em atenção ao Pedido de Reconsideração interposto pela segurada ROGERIA MARIA AKEMI NAGAO OTSUBO no desiderato de combater o indeferimento parcial à concessão do benefício de auxílio-doença proferido no âmbito do Processo Administrativo em epígrafe pelo período de **04/12/2018 a 11/02/2019**, e,

CONSIDERANDO que o laudo emitido com fundamento no artigo 99, da Resolução n. 003/2018 pelo serviço médico-pericial oficial deste Instituto de Previdência declarou a **APTIDÃO** da segurada ao exercício das atividades laborais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Julgar IMPROCEDENTE o presente recurso administrativo, nos termos do artigo 101 do mesmo diploma regulamentar.

Parágrafo Único – Poderá a segurada interpor Recurso Voluntário ao Conselho Administrativo do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA por inconformismo ao indeferimento do pedido de reconsideração, na forma definida pelo artigo 104 e seguintes da Resolução n. 003/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Lagoas/MS, 06 de dezembro de 2018.

PROFª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora-Presidente

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4F94B4EA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA Nº 835, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre decisão administrativa ao pedido de reconsideração de auxílio-doença da servidora TIRZA RODRIGUES DA SILVA. Processo Administrativo 2018.05.13401R9."

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, Prof.ª Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal 2.808/2014 e Resolução 003/2018, em atenção ao Pedido de Reconsideração interposto pela segurada TIRZA RODRIGUES DA SILVA no desiderato de combater o indeferimento parcial à concessão do benefício de auxílio-doença proferido no âmbito do Processo Administrativo em epígrafe pelo período de **03/12/2018 a 01/01/2019**, e,

CONSIDERANDO que o laudo emitido com fundamento no artigo 99, da Resolução n. 003/2018 pelo serviço médico-pericial oficial deste Instituto de Previdência declarou a **APTIDÃO** da segurada ao exercício das atividades laborais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Julgar IMPROCEDENTE o presente recurso administrativo, nos termos do artigo 101 do mesmo diploma regulamentar.

Parágrafo Único – Poderá a segurada interpor Recurso Voluntário ao Conselho Administrativo do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA por inconformismo ao indeferimento do pedido de reconsideração, na forma definida pelo artigo 104 e seguintes da Resolução n. 003/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Lagoas/MS, 06 de dezembro de 2018.

PROFª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora-Presidente

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3E222390

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.163/SEMAD/ARH/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Procedimento Administrativo disciplinar, que observou adequadamente os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO a Decisão ao Recurso proferida no Processo Administrativo nº 025/2017, instaurado através da Portaria nº 003/SEMAD/2017, publicada no diário municipal em 06/12/2018;

R E S O L V E:

Art. 1° - Aplicar penalidade de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem remuneração, a funcionária Bruna Lopes Ribeiro, matrícula – 21.762, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, lotada no Conselho Tutelar.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 06 de dezembro de 2018.

GILMAR ARAÚJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4E33D8EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 6.955/SEMAD/ARH/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Procedimento Administrativo disciplinar, que observou adequadamente os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa proferida no Processo Administrativo nº 032/2017, instaurado através da Portaria nº 2.376/SEMAD/2016, publicada no diário municipal em 12/11/2018;

CONSIDERANDO a intimação pessoal realizada em 14 de novembro de 2018, assim como o decurso de prazo de 10 dias, sem apresentação de recurso à decisão de primeiro grau.

R E S O L V E:

Art. 1° - Aplicar penalidade de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem remuneração, a servidora Soila Maria da Conceição Tosta, matrícula – 19.962, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada no Setor de Endemias.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 30 de novembro de 2018.

GILMAR ARAÚJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:13352331

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO: Nº 233/2018
PROCESSO: Nº 9198/2018
REQUERENTE: HIDROPLAN CONSTRUÇÃO LTDA
REQUERIDA: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS
JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA: EDERSON FELIX DA SILVA
RELATOR: REINALDO PEREIRA DOS ANJOS

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ISENÇÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS DE MONTAGEM MECÂNICA/CONSTRUÇÃO CIVIL, CONTRATADOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. PEDIDO DE ISENÇÃO RECONHECIDO POR MEIO DO PROCESSO Nº 12.728/2017 MEDIANTE PARECER EMITIDO PELO NÚCLEO DE JULGAMENTO E CONSULTAS E POR ESTA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS.
ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO ORDINÁRIA, POR MAIORIA DOS VOTOS, PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL ATÉ A DATA DE 30 DE MAIO DE 2018.

Três Lagoas/MS, 16 de setembro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

REINALDO PEREIRA DOS ANJOS
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Marcelo Gonçalves Siqueira, Patrícia de Oliveira Neves , Narcizo Augusto dos Santos Filho, Sônia Aparecida Prado Lima e Flávio Belli.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:426335EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão : 234/2018
Processo Número: 12589/2017
Requerimento – Protocolo nº 12589/2017
Requerente: NEXA TECNOLOGIA OUTSOURCING LTDA
Requerido: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Narcizo Augusto dos Santos Filho

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO BENEFICIO FISCAL – ISENÇÃO PARCIAL – AMPARO NA LEI MUNICIPAL 2.467 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010 – SERVIÇOS EXECUTADOS NA AMPLIAÇÃO DA FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA, PROJETO HORIZONTE II, NESTE MUNICÍPIO –FORAM ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. PERÍODO 30/06/2017 A 31/08/2017. SERVIÇOS TIPIFICADOS NO ARTIGO 23 ITEM 1, SUBITENS 1.05 e 1.07 DA LEI 1.067/91. BENEFÍCIO FISCAL DEFERIDO.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO da prorrogação do benefício fiscal de isenção PARCIAL do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à **NEXA TECNOLOGIA OUTSOURCING LTDA** incidente sobre os serviços de LICENÇA DE SFTWARE, INSTALAÇÃO DE REDE DE INFORMATICA, tipificado nos subitens 1.05 e 1.07 do item 1 do artigo 23 da lei 1067/91, prestados na ampliação da **FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA.**

Três Lagoas/MS, 26 de setembro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Reinaldo Pereira dos Anjos, Marcelo Siqueira Gonçalves, Flávio Belli, Sônia Aparecida Prado Lima e Patrícia de Oliveira Neves.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:068B05F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 235/2018.
Processo nº: 17660/2017
Requerente: Bunker Revestimentos LTDA
Requerida: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Flávio Belli

EMENTA: Requerimento de prorrogação de benefício de isenção total do ISSQN, até 15 de novembro de 2017, pela prestação de serviços contratados pela FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. à ANDRITZ BRASIL LTDA e subcontratado à Bunker Revestimentos LTDA, para implantação do complexo industrial Projeto Horizonte II. Julgamento procedente em primeira instância. Parecer Jurídico favorável. Concessão do Pedido de Benefício, com base no item 7, subitem 7.02, do artigo 23 da Lei Municipal 1.067/91, até 15 de novembro de 2017

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por maioria de votos, pela procedência do pedido de concessão mantendo na íntegra a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 03 de outubro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

FLÁVIO BELLI
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Marcelo Siqueira Gonçalves, Andre Luiz Marino de Oliveira, Sônia Aparecida Prado Lima, Narcizo Augusto dos Santos Filho, Reinaldo Pereira Dos Anjos.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:DE81CE0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 236/2018
Processo: 22584/2017
Recorrente: ENIND ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Sonia Aparecida Prado Lima

EMENTA: Requerimento de ISENÇÃO TOTAL de ISSQN, para a prestação de serviços CONSTRUÇÃO CIVIL, contratada para implantação e ampliação do complexo industrial da FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA., denominado de PROJETO HORIZONTE II, neste Município - Julgamento de Primeira Instância Procedente. Parecer jurídico opinando pelo deferimento do pedido - Recurso Julgado Procedente. Voto do Relator vencido por maioria - Procedência do pedido de beneficio fiscal referente ao Instrumento Contratual/Particular – Pedido N.º 5328 Aditivo n.º 5, objeto do Protocolo n.º 22584/2017, estabelecendo como prazo de vigência do beneficio o período compreendido entre 12 de dezembro de 2017 e 30 de dezembro de 2017.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por maioria de votos, pela procedência do pedido de Isenção Total de ISSQN, mantendo na integra a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 04 de outubro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Flávio Belli, Reinaldo Pereira dos Anjos, Narcizo Augusto dos Santos Filho, Sonia Aparecida Prado Lima e André Luiz Mariano de Oliveira

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C420BA97

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 237/2018
Processo nº 22436/2018
Requerente: Multiconsult – Projetos Industriais Ltda.
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relatora: Sonia Aparecida Prado Lima

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ISENÇÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE OBRAS/CONSTRUÇÃO CIVIL, CONTRATO RELATIVO À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. PEDIDO DE ISENÇÃO RECONHECIDO POR MEIO DO PROCESSO Nº 14.868/2015, MEDIANTE PARECER EMITIDO PELO NÚCLEO DE JULGAMENTO E CONSULTAS E POR ESTA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS NOS AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO ORDINÁRIA, PELA MAIORIA DOS VOTOS, PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL ATÉ A DATA DE 31 DE MARÇO DE 2018.

Três Lagoas/MS, 03 de outubro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

REINALDO PEREIRA DOS ANJOS
Membro Julgador

Tomaram parte no julgamento os membros: Reinaldo Pereira dos Anjos, Marcelo Gonçalves Siqueira, André Luiz Mariano de Oliveira, Narcizo Augusto dos Santos, Sônia Aparecida Prado Lima e Flávio Belli.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:BB983A1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 238/2018
Processo: 20878/2017 MO
Recorrente: RS ENGENHARIA LTDA-ME.
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Marcelo Siqueira Gonçalves

EMENTA: Requerimento de ISENÇÃO TOTAL de ISSQN, para a prestação de serviços CONSTRUÇÃO CIVIL, contratada para construção da nova Sede da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Lagoas/MS - Julgamento de Primeira Instância Procedente. Parecer jurídico opinando pelo deferimento do pedido - Recurso Julgado Procedente - Suporte legal na Lei Municipal n.º 2597/2012, que concedeu Isenção de recolhimentos de ISSQN e de Alvarás à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Lagoas/MS - Procedência do pedido de Isenção Total do ISSQN - Prazo de vigência dos efeitos do benefício o período compreendido entre 17 de novembro de 2018 e 22 de janeiro de 2018.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pela procedência do pedido de Isenção Total de ISSQN, mantendo na integra a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 04 de outubro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Flávio Belli, Reinaldo Pereira dos Anjos, Sonia Aparecida Prado, Narcizo Augusto dos Santos Filho e André Luiz Mariano de Oliveira

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7996F934

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão : 239/2018
Processo Número: 8322/2018
Requerimento – Protocolo nº 8322/2018
Requerente: ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A**.**
Requerido: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ana Paula Bragatto Dias
Relator: Narcizo Augusto dos Santos Filho

EMENTA: **P**EDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R$ 33.636,32 (TRINTA E TRES MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS),REFERENTE AO ISSQN PAGO INDEVIDAMENTE AO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS, RELATIVO AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO ELETRONICA 14250 E 13678 EMITDAS PELO PRESTADOR LIBRA TERMINAL VALONGO S/A, CUJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCORREU NO MUNICIPIO SANTOS-SP, DEVENDO O ISSQN SER RECOLHIDO NO LOCAL ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO, CONFORME ARTIGO 3º, ITEM III, DA LEI COMPLEMENTAR 116/2003, TIPIFICADO NO ITEM 11, SUBITEM 11.04. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DO RECOLHIMENTO INDEVIDO DO TRIBUTO. AMPARADOS PELO ARTIGO 146, INCISO I, DO CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI 1067/91) MANISFETARAM FAVORÁVEIS A SOLICITAÇÃO DA REREQUERENTE O JULGADOR DE PRIMEIRA INSTANCIA, BEM COMO A ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO. RECURSO PROVIDO.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pelo deferimento de restituição do valor pago indevidamente referente ao ISSQN a **ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A**, no valor de **R$ 33.636,32** (trinta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

Três Lagoas/MS, 03 de outubro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: : Reinaldo Pereira dos Anjos, Marcelo Siqueira Gonçalves, Flávio Belli, Sônia Aparecida Prado Lima e André Luiz Mariano de Oliveira.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3358735B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 240/2018
Processo: 6798/2018
Recorrente: JRA COSTA LESTE EMPREENDIEMTNOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Sonia Aparecida Prado Lima

EMENTA: Impugnação de Lançamento do ITPU Exercício de 2017, sob o argumento de que a base de calculo do referido exercício deveria ser o valor venal da gleba e não dos lotes individualizados que compõem o loteamento fechado, bem como a aplicação da alíquota incidente de 1% e não a alíquota máxima de 3% - Julgamento de Primeira Instância Improcedente - Parecer jurídico opinando pelo indeferimento do pedido - Recurso Julgado Parcialmente Procedente. Voto do Relator vencido por maioria – Improcedência do pedido de aplicação do IPTU sobre o valor venal da gleba – Procedente o Recurso para se determinar a aplicação da alíquota de 1% de IPTU/2017 e Exercícios seguintes, sobre o valor venal dos imóveis localizados no Loteamento Fechado Social Costa Leste de Propriedade da Recorrente, devendo a municipalidade retificar o valor do imposto cobrado, bem como aplicar o desconto de 20% para pagamento à vista do IPTU, posto que houve impugnação acerca da base de calculo e da alíquota.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em

sessão ordinária, por maioria de votos, pela procedência parcial do recurso, divergindo do julgamento de primeira instância e do voto da relatora.

Três Lagoas/MS, 09 de outubro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Flávio Belli, Reinaldo Pereira dos Anjos, Narcizo Augusto dos Santos Filho, Sonia Aparecida Prado Lima e Patricia de Oliveira Neves

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7DEBBDED

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 241/2018.
Processo nº: 18359/2017.
Requerente: POTENCIA ENGENHARIA EIRELI
Requerida: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Flávio Belli

EMENTA: Requerimento de benefício de isenção total do ISSQN, para o período de 06 outubro de 2017 à 15 de abril de 2018, pela prestação de serviços de construção civil contratados pela FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. à AFONSO FRANÇA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. e subcontratado à POTENCIA ENGENHARIA EIRELI, para implantação do complexo industrial Projeto Horizonte II. Julgamento procedente em primeira instância. Parecer Jurídico favorável. Concessão do Pedido de Benefício, com base no item 7, subitem 7.02, do artigo 23 da Lei Municipal 1.067/91, para o período de 06 outubro de 2017 à 15 de abril de 2018

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por maioria de votos, pela procedência do pedido de concessão mantendo na íntegra a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 09 de outubro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

FLÁVIO BELLI
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Marcelo Siqueira Gonçalves, Patrícia de Oliveira Neves, Sônia Aparecida Prado Lima, Narcizo Augusto dos Santos Filho, Reinaldo Pereira Dos Anjos.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B1DA87F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 242/2018
Processo nº 8078/2018
Requerente: Palmont Montagem Industrial Ltda
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relatora: Narciso Augusto dos Santos Filho

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CONTRATO RELATIVO À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. PEDIDO DE ISENÇÃO RECONHECIDO MEDIANTE PARECER EMITIDO PELO NÚCLEO DE JULGAMENTO E DEFERIDO PELA ASSESSORIA JURIDICA.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS NOS AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO ORDINÁRIA, POR MAIORIA DOS VOTOS, PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE BENEFÍCIO FISCAL DA ISENÇÃO TOTAL DO ISSQN DE 12/04/2018 ATÉ A 15/05/2018.

Três Lagoas/MS, 07 de outubro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

REINALDO PEREIRA DOS ANJOS
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Reinaldo Pereira dos Anjos, Marcelo Gonçalves Siqueira, Patrícia de Oliveira Neves, Narcizo Augusto dos Santos, Sônia Aparecida Prado Lima e Flávio Belli.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6F313A8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 243/2018
Processo nº 8079/2018
Requerente: Palmont Montagem Industrial Ltda
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relatora: Reinaldo Pereira dos Anjos

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CONTRATO RELATIVO À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. PEDIDO DE ISENÇÃO RECONHECIDO MEDIANTE PARECER EMITIDO PELO NÚCLEO DE JULGAMENTO E DEFERIDO PELA ASSESSORIA JURIDICA.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS NOS AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO ORDINÁRIA, POR MAIORIA DOS VOTOS, PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE BENEFÍCIO FISCAL DA ISENÇÃO TOTAL DO ISSQN DE 12/04/2018 ATÉ A 30/06/2018.

Três Lagoas/MS, 07 de outubro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

REINALDO PEREIRA DOS ANJOS
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Reinaldo Pereira dos Anjos, Marcelo Gonçalves Siqueira, Patrícia de Oliveira Neves, Narcizo Augusto dos Santos, Sônia Aparecida Prado Lima e Flávio Belli.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:86CC46DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 244/2018
Processo nº 8644/2018
Requerente: Palmont Montagem Industrial Ltda
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relatora: Sonia Aparecida Prado Lima

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CONTRATO RELATIVO À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. PEDIDO DE ISENÇÃO RECONHECIDO MEDIANTE PARECER EMITIDO PELO NÚCLEO DE JULGAMENTO E DEFERIDO PELA ASSESSORIA JURIDICA.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS NOS AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO ORDINÁRIA, POR MAIORIA DOS VOTOS, PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE BENEFÍCIO FISCAL DA ISENÇÃO TOTAL DO ISSQN DE 20/04/2018 ATÉ A 30/05/2018.

Três Lagoas/MS, 07 de outubro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

REINALDO PEREIRA DOS ANJOS
Membro Julgador

Tomaram parte no julgamento os membros: Reinaldo Pereira dos Anjos, Marcelo Gonçalves Siqueira, Patrícia de Oliveira Neves, Narcizo Augusto dos Santos, Sônia Aparecida Prado Lima e Flávio Belli.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3ACDBAB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão:245/2018
Processo: 8748/2018
Requerente: BMS ENGENHARIA EM CLIMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO EIRELI
Requerido: Município de Três Lagoas/MS.
Julgador 1ª instância: Ederson Felix da Silva.
Relator: Narcizo Augusto dos Santos Filho

EMENTA: Pedido de prorrogação de benefício fiscal, com base na lei n° 2.467/ 2010 – pedido de compra 4510954141– empresa BMS ENGENHARIA EM CLIMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO EIRELI – contratada para prestar serviço de construção civil, especificado no item 7, subitem 7.02, do artigo 23, do CTM na ampliação da empresa Fibria-Ms Celulose Sul Matogrossense Ltda (projeto horizonte II), neste município – Julgamento de primeira instância procedente - Parecer Jurídico pelo deferimento do pedido - Voto do relator pelo indeferimento ante a informação da Fíbria que o empreendimento entrou em operação cessando assim o benefício de isenção fiscal – pedido de vistas – voto divergente julgando pela procedência do pedido de prorrogação do benefício fiscal de isenção total de ISSQN, uma vez que o fato gerador relativo à hipótese de incidência tributária já fora declarado isento - inaplicabilidade ao caso em tela da lei 3406/2018, que alterou a lei 2467/2010 e incluiu o artigo 10-a, i, bem como do TAC n.º 001/2015, pois não se sobrepõe à lei 2467/2010 – voto divergente aprovado por maioria - benefício concedido até a data de 30/06/2018.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por maioria de votos, pelo deferimento do pedido de prorrogação do benefício fiscal de isenção total de ISSQN, à BMS ENGENHARIA EM CLIMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO EIRELI, incidente sobre os serviços especificados no item 7, subitem 7.02, do artigo 23, do CTM, na ampliação da FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA, conforme a legislação pertinente.

Três Lagoas/MS, 09 de outubro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS
Presidente

G. MELLO FLÁVIO BELLI
Membro

Tomaram parte no julgamento os membros: Marcelo Siqueira Gonçalves, Patrícia de Oliveira Neves, Sônia Aparecida Prado Lima, Narcizo Augusto dos Santos Filho, Reinaldo Pereira Dos Anjos.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:70D9A5A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 246/2018.
Processo nº: 8824/2018
Requerente: Pisoplan Soluções e Serviços Em Concreto LTDA
Requerida: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Flávio Belli

EMENTA: Requerimento de prorrogação de benefício de isenção total do ISSQN, até 30 de maio de 2018, pela prestação de serviços contratados pela FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. à Pisoplan Soluções e Serviços Em Concreto LTDA, para implantação do complexo industrial Projeto Horizonte II. Julgamento procedente em primeira instância. Parecer Jurídico favorável. Concessão do Pedido de Benefício, com base no item 7, subitem 7.02, do artigo 23 da Lei Municipal 1.067/91, até 30 de maio de 2018.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por maioria de votos, pela procedência do pedido de concessão mantendo na íntegra a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 09 de outubro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

FLÁVIO BELLI
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Marcelo Siqueira Gonçalves, Patrícia de Oliveira Neves, Sônia Aparecida Prado Lima, Narcizo Augusto dos Santos Filho, Reinaldo Pereira Dos Anjos.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6AE761FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 247/2018
Processo nº 9201/2018
Requerente: Irmãos Passaúra S.A.
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relatora: Sonia Aparecida Prado Lima

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS DE MONTAGEM/CONSTRUÇÃO CIVIL, CONTRATO RELATIVO À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. PEDIDO DE ISENÇÃO RECONHECIDO MEDIANTE PARECER EMITIDO PELO NÚCLEO DE JULGAMENTO E DEFERIDO PELA ASSESSORIA JURIDICA.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS NOS AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO ORDINÁRIA, POR MAIORIA DOS VOTOS, PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE BENEFÍCIO FISCAL DA ISENÇÃO TOTAL DO ISSQN DE 02/05/2018 ATÉ A 15/05/2018.

Três Lagoas/MS, 07 de outubro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

REINALDO PEREIRA DOS ANJOS
Membro Julgador

Tomaram parte no julgamento os membros: Reinaldo Pereira dos Anjos, Marcelo Gonçalves Siqueira, Patrícia de Oliveira Neves, Narcizo Augusto dos Santos, Sônia Aparecida Prado Lima e Flávio Belli.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:0AAC1D96

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 248/2018
Processo nº 7110/2018
Requerente: Eldorado Celulose e Papel S.A.
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Patrícia Vieira
Relatora: Patrícia de Oliveira Neves

EMENTA: Solicitação de restituição no valor de R$ 6.492,76 (seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), referente a retenção de ISSQN das notas fiscais n° 340, 372, 400 e 404, recolhido de forma equivocada, sendo o local de prestação de serviço o Município de Inocência/MS. Pedido de restituição em conformidade com o artigo 3 da Lei complementar 116/2003 e artigo 146, I da Lei Municipal n° 1067/91. Manifestaram favoráveis a solicitação de restituição o julgador de primeira instância bem como a assessoria jurídica do município.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO ORDINÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PELa restituição do valor acima, a Eldorado Celulose e Papel S.A

Três Lagoas/MS, 09 de outubro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

PATRÍCIA DE OLIVEIRA NEVES
Relatora

Tomaram parte no julgamento os membros: Flávio Belli, Narcizo Augusto dos Santos, Marcelo Siqueira Gonçalves, Reinaldo Pereira dos Anjos e Sônia Aparecida Prado Lima.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:FB3EF222

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão : 249/2018
Processo Número: 8076/2018
Requerimento – Protocolo nº 8076/2018
Requerente: PALMONT MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
Requerido: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Narcizo Augusto dos Santos Filho

EMENTA: PEDIDO DE BENEFICIO FISCAL – ISENÇÃO TOTAL – AMPARO NA LEI MUNICIPAL 2.467 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010 – SERVIÇOS EXECUTADOS NA PARADA GERAL DA FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA, PROJETO HORIZONTE II, NESTE MUNICÍPIO – PERÍODO 12/04/2018 A 05/06/2018. SERVIÇOS TIPIFICADOS NO ARTIGO 23 ITEM 7, SUBITENS 7.02 DA LEI 1.067/91, NÃO TEM RELAÇÃO COM A OBRA DE AMPLIAÇÃO DA FABRICA. BENEFÍCIO FISCAL INDEFERIDO.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do benefício fiscal de isenção TOTAL do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à **PALMONT MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** incidente sobre os serviços de MONTAGEM ELETROMECANICA, tipificado subitem 7.02 do item 7 do artigo 23 da lei 1067/91, executados na parada geral da **FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA.**

Três Lagoas/MS, 09 de outubro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO NARCIZO
Presidente

AUGUSTO DOS SANTOS FILHO
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Reinaldo Pereira dos Anjos, Marcelo Siqueira Gonçalves, Flávio Belli, Sônia Aparecida Prado Lima e Patrícia de Oliveira Neves.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3BB629A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 250/2018
Processo nº 8077/2018
Requerente: Palmont Montagem Industrial LTDA
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relatora: Patrícia de Oliveira Neves

EMENTA: Pedido de Concessão de Benefício fiscal de isenção de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, incidente sobre a prestação de serviços na ampliação do complexo industrial da FIBRIA CELULOSE S/A., PROJETO HORIZONTE II. Não foram atendidos os requisitos legais, haja vista que o instrumento contratual n° 4502175170 tem por objeto serviços relacionados a parada geral da fábrica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pelo indeferimento do pedido benefício fiscal, à Palmont Montagem Industrial Ltda, incidente sobre a prestação de serviços contratados por Andritz Brasil LTDA. Cabendo o recolhimento do imposto devido sobre os serviços prestados a esta municipalidade.

Três Lagoas/MS, 23 de outubro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

PATRÍCIA DE OLIVEIRA NEVES
Relatora

Tomaram parte no julgamento os membros: Flávio Belli, Narcizo Augusto dos Santos Filho, Marcelo Siqueira Gonçalves, Reynaldo Pereira dos Anjos e Sônia Aparecida Prado Lima.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:335C8857

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 251/2018
Processo: 4310/2018
Recorrente: MENSURA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Relatora: Sonia Aparecida Prado Lima

> EMENTA: Requerimento da EMPRESA MENSURA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA onde pleiteia a RESTITUIÇÃO DO ISSQN retido indevidamente, a requerente aduz, que o ISSQN foi pago indevidamente, notas fiscais n° 7018, 7104,7154,7188 e 7129, que conforme o art. 3°º da Lei Complementar n.116/2003, alegando que a atividade 17.01 não se enquadra nas atividades de retenção do imposto

o Julgador de 1º Instância opinou pela RESTITUIÇÃO PARCIAL do pedido, de modo a restituir a importância de R$24.770,33 (vinte e quatro mil setecentos e setenta reais e trinta e três centavos), retido indevidamente nas notas fiscais n°7018,7104,7154, e os impostos retidos nas notas fiscais n° 7188,7269, são devidos a municipalidade, com base a LCn.157/2016, o imposto era recolhido no estabelecimento prestador e, após a vigência da lei, passou a ser devido no local da prestação de serviço, portando, as notas fiscais emitidas antes da vigência da citada lei (7018,7104 e 7154) devem ser restituídas a Requerente, enquanto as demais notas fiscais emitidas após a vigência da lei e o imposto deve ser recolhido a esta municipalidade.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, para CONCEDER A RESTITUIÇÃO PARCIAL referente as notas fiscais (7018,7104 e 7154), no valor de R$24.770,33 (vinte e quatro mil setecentos e setenta reais e trinta e três centavos), enquanto as demais notas fiscais que foram emitidas após a vigência da lei o imposto deve ser recolhido a esta municipalidade, , mantendo a decisão de Primeira Instancia, com base a LCn.157/2016.

Três Lagoas/MS, 24 de outubro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

SONIA APARECIDA PRADO LIMA
Relatora

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES

REINALDO PEREIRA DOS ANJOS

PATRÍCIA NEVES, FLÁVIO BELLI

NARCISO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D8A22110

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 252/2018.
Processo nº: 16.757/2017.
Requerente: SIMONE CRISTINA SANCHES CANDIDO DA SILVA – ME
Requerida: Município de Três Lagoas/MS
Julgadora de 1ª instância: Ana Paula Bragatto Dias
Relator: Flávio Belli

> EMENTA: Requerimento de restituição de ISSQN pago em duplicidade. ISSQN retido e recolhido pelo tomador de serviço, na forma da lei, e igualmente recolhido indevidamente pela requerente SIMONE CRISTINA SANCHES CANDIDO DA SILVA ME. Deferimento, sob pena de enriquecimento indevido do Erário à custa do contribuinte. Julgamento procedente em primeira instância. Parecer Jurídico favorável.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, deferir o pedido de restituição de ISSQN a requerente a importância de R$ 8.125,34 (oito mil, cento e vinte e cinco reais trinta e quatro centavos), confirmando-se a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 24 de outubro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

FLÁVIO BELLI
Relator

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES

PATRÍCIA DE OLIVEIRA NEVES

SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO

REINALDO PEREIRA DOS ANJOS.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:11F773D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 254/2018
Processo: 5258/2017
Recorrente: ISAR ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Marcelo Siqueira Gonçalves

EMENTA: Requerimento de PRORROGAÇÃO DE ISENÇÃO TOTAL de ISSQN, para a prestação de serviços CONSTRUÇÃO CIVIL, contratada para implantação e ampliação do complexo industrial da FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA., denominado de PROJETO HORIZONTE II, neste Município - Julgamento de Primeira Instância Procedente. Parecer jurídico opinando pelo deferimento do pedido - Recurso Julgado Procedente. Voto do Relator vencedor por maioria - Procedência do pedido de beneficio fiscal referente ao Instrumento Contratual/Particular – Pedido N.º 4510952624 (Antigo PC n.º 4509227514, substituindo em razão da Incorporação para a Fibria S/A), objeto do Protocolo n.º 5258/2018, nos autos do processo n.º 11619/2017 - Protocolo n.º 11619/2017 – Acórdão 052/2018, e prorrogado nos autos do Proc. N.º 20927/2017 – Acórdão 120/2018, até o dia 30 de abril de 2018.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por maioria de votos, pela procedência do pedido de Isenção Total de ISSQN, mantendo na integra a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 13 de novembro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES
Relator

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

FLÁVIO BELLI,

REINALDO PEREIRA DOS ANJOS,

SONIA APARECIDA PRADO LIMA,

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO E

PATRÍCIA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C410BB39

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 253/2018
Processo nº 5253/2018
Requerente: Palmont Montagens Industriais Ltda.
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Reinaldo Pereira dos Anjos

EMENTA: PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO FISCAL DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS CONTRATADOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA, PROJETO HORIZONTE II. AMPARO LEGAL NO ARTIGO 2º DA LEI 2.467/2010 E ITEM 07, SUBITEM 7.02 DO ART 23 DA LEI 1067/91, E DA LC 116/2003. FORAM FAVORÁVEIS A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE O JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, BEM COMO A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO ORDINÁRIA, POR MAIORIA DOS VOTOS, PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO TOTAL DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, A PALMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, PELO PERÍODO DE 07 DE MARÇO DE 2018, FINDANDO-SE EM 16 DE ABRIL DE 2018.

Três Lagoas/MS, 12 de novembro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

REINALDO PEREIRA DOS ANJOS
Relator

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS,

SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA,

FLÁVIO BELLI E

PATRÍCIA DE OLIVEIRA NEVES.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1FF51F69

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 256/2018
Processo nº 6048/2018
Requerente: Versátil Montagens Industriais Eirelli
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Patrícia de Oliveira Neves

EMENTA: Pedido Concessão de Benefício fiscal de isenção de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, incidente sobre a prestação de construção civil, na ampliação do complexo industrial da FIBRIA CELULOSE S/A., PROJETO HORIZONTE II. Julgamento de primeira instância procedente. Parecer jurídico pelo deferimento do pedido. Pedido de vistas – voto divergente julgando pelo indeferimento do pedido. Voto da Relatora vencedor por maioria. Deferimento do pedido de benefício fiscal pelo período de 14/03/2018 encerrando em 30/05/2018.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por maioria de votos, pelo deferimento da concessão do benefício fiscal de isenção total de ISSQN, à Versátil Montagens Industriais Eirelli, incidente sobre os serviços especificados no item 7, subitem 7.02, do artigo 23, da Lei 1067/91, na ampliação da FIBRIA CELULOSE S/A, pelo período acima especificado.

Três Lagoas/MS, 13 de novembro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

PATRÍCIA DE OLIVEIRA NEVES
Relatora

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

FLÁVIO BELLI,

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO,

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

REYNALDO PEREIRA DOS ANJOS E

SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6FDEEE59

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 257/2018
Processo nº 6674/2018
Requerente: Palmont Montagem Industrial LTDA
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relatora: Patrícia de Oliveira Neves

EMENTA: Pedido de Prorrogação de Benefício fiscal de isenção de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, incidente sobre a prestação de serviços construção civil, na ampliação do complexo industrial da FIBRIA CELULOSE S/A., PROJETO HORIZONTE II. Julgamento de primeira instância procedente. Parecer jurídico pelo deferimento do pedido. Pedido de vistas – voto divergente julgando pelo indeferimento do pedido. Voto da Relatora vencedor por maioria. Deferimento do pedido de benefício fiscal prorrogando-se a fruição do benefício concedido ao PR 3647/2018, até o dia 07 de maio de 2018.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por maioria de votos, pelo deferimento da prorrogação do benefício fiscal de isenção total de ISSQN, à Palmont Montagem Industrial LTDA, incidente sobre os serviços especificados no item 7, subitem 7.02, do artigo 23, da Lei 1067/91, na ampliação da FIBRIA CELULOSE S/A., pelo período acima especificado.

Três Lagoas/MS, 13 de novembro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

PATRÍCIA DE OLIVEIRA NEVES
Relatora

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

FLÁVIO BELLI,

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS,

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

REINALDO PEREIRA DOS ANJOS E

SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D0BDDE73

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 258/2018
Processo nº 6675/2018
Requerente: Palmont Montagem Industrial LTDA
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relatora: Sônia Aparecida Prado Lima

EMENTA: Pedido de Concessão de Benefício fiscal de isenção de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, incidente sobre a prestação de serviços construção civil, na ampliação do complexo industrial da FIBRIA CELULOSE S/A., PROJETO HORIZONTE II. Julgamento de primeira instância procedente. Parecer jurídico pelo favorável ao pedido. Voto da relatora indeferindo o pedido. Pedido de vistas – voto divergente julgando pela procedência do pleito. Voto Divergente aprovado por maioria. Deferimento do pedido de benefício fiscal pelo período de 22/03/2018 encerrando em 30/04/2018.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por maioria de votos, pelo deferimento da concessão do benefício fiscal de isenção total de ISSQN, à Palmont Montagem Industrial LTDA, incidente sobre os serviços especificados no item 7, subitem 7.02, do artigo 23, da Lei 1067/91, na ampliação da FIBRIA CELULOSE S/A, pelo período acima especificado.

Três Lagoas/MS, 13 de novembro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

PATRÍCIA DE OLIVEIRA NEVES
Membro Julgador

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

FLÁVIO BELLI,

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO,

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

REINALDO PEREIRA DOS ANJOS E

SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:32B32DBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 259/2018
Processo nº 7489/2018
Requerente: Versátil Montagens Industriais Eireli.
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Reinaldo Pereira dos Anjos

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFICIO FISCAL DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS CONTRATADOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA, PROJETO HORIZONTE II. AMPARO LEGAL NO ARTIGO 2º DA LEI 2.467/2010 E ITEM 07, SUBITEM 7.02 DO ART 23 DA LEI 1067/91, E DA LC 116/2003. FORAM FAVORÁVEIS A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE O JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, BEM COMO A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO ORDINÁRIA, POR MAIORIA DOS VOTOS, PELA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO TOTAL DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, A VERSATIL MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, PELO PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017, FINDANDO-SE EM 30 DE JUNHO DE 2018.

Três Lagoas/MS, 12 de novembro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

REINALDO PEREIRA DOS ANJOS
Relator

TOMARAM PARTE NO JULGAMENTO OS MEMBROS:

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS,

SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA,

FLÁVIO BELLI E

PATRÍCIA DE OLIVEIRA NEVES.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A6A66065

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 260/2018
Processo nº 8085/2018
Requerente: Irmãos Passaúra S.A.
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Reinaldo Pereira dos Anjos

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFICIO FISCAL DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS CONTRATADOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA, PROJETO HORIZONTE II. AMPARO LEGAL NO ARTIGO 2º DA LEI 2.467/2010 E ITEM 07, SUBITEM 7.02 DO ART 23 DA LEI 1067/91, E DA LC 116/2003. FORAM FAVORÁVEIS A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE O JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, BEM COMO A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO ORDINÁRIA, POR MAIORIA DOS VOTOS, PELA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO TOTAL DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, A IRMÃOS PASSAÚRA S.A., PELO PERÍODO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018 FINDANDO-SE EM 30 DE MAIO DE 2018.

Três Lagoas/MS, 12 de novembro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

REINALDO PEREIRA DOS ANJOS
Relator

TOMARAM PARTE NO JULGAMENTO OS MEMBROS:

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS,

SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA,

FLÁVIO BELLI E

PATRÍCIA DE OLIVEIRA NEVES.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E1EECF08

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 20.435/2018

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 20.435/2018 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: aquisição de cadeiras de rodas manual adulto (comum) e cadeiras de rodas manual para obeso, para atender as dependências sobre responsabilidades da Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS e suas Secretarias.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratado: CIRUFRANCO ORTOPEDIA LTDA
VALOR: R$ 10.900,00(dez mil, novecentos reais)

DATA: 04/12/2018
Dotação Orçamentária: 03.01.04.122.003.1.002– Secretaria Municipal de Administração- 44.90.52.00- Equipamento e Material Permanente – Fonte 100000- Ficha 71.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 04 de dezembro de 2018.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:391B6905

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 254/2018

PROCESSO: 20.389/2018 – DISPENSA: 20.389/2018
PARTES – PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS e INEPAR INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE PARANAIBA LTDA-EPP
OBJETO –contratação de serviços para tratamento de Hemodiálise para atendimento da Ação de Obrigação de Fazer com Tutela Provisória de Urgência do paciente **GERALDO SOARES RIBEIRO- AUTOS 0804539-73.2018.8.12.0021**, no qual determina que o município cumpra a obrigação de fazer objeto de condenação que consiste no tratamento de hemodiálise em estabelecimento hospitalar.
FUNDAMENTO LEGAL: Art 24, inc. IV da Lei 8666/93.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: 59.400,00(cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
PRAZO: 12(doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07.01.10.301.013.2.039– Fundo Municipal de Saúde -33.90.91.00 – Sentenças Judiciais – Fonte 102000– Ficha 538.
ASSINAM: ÂNGELO GUERREIRO – pela Contratante. MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE- pela Secretaria Municipal de Saúde e NILSON ABDALA pela Contratada.
DATA: 29/10/2018

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:B37CF9C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 261/2018
Processo nº 6896/2018
Requerente: MV – Augusta – F4 Engenharia Ltda - ME.
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Reinaldo Pereira dos Anjos

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFICIO FISCAL DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS CONTRATADOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA, PROJETO HORIZONTE II. AMPARO LEGAL NO ARTIGO 29º DA § 11, DO CODIGO MUNICIPAL TRIBUTÁRIO, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL 3.336 DE 26/09/2017. FAVORÁVEIS A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE O JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, BEM COMO A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO ORDINÁRIA, POR MAIORIA DE VOTOS, PELA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL COM A REDUÇÃO DA ALIQUOTA DO ISSQN DE 5% PARA 2%, PELO PERÍODO DE 31 DE MARÇO DE 2018, FINDANDO-SE EM 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Três Lagoas/MS, 11 de novembro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

REINALDO PEREIRA DOS ANJOS
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Marcelo Siqueira Gonçalves, Narcizo Augusto dos Santos, Sônia Aparecida Prado Lima, Flávio Belli e Patrícia de Oliveira Neves.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:ABA580E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 262/2018.
Processo nº: AI 827/2014.
Requerente: VIAÇÃO MIMO LTDA.
Requerida: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva.
Relator: Flávio Belli

EMENTA: Auto de Infração e Notificação de Lançamento. Prestação de Serviço de Transporte no âmbito do território do município de Três Lagoas. Hipótese de incidência do ISSQN, na forma do item 16, subitem 16.01, do art. 23 da Lei Municipal 1.067/91 (Código Tributário Municipal). Lançamento do ISSQN em face do prestador por não retenção e recolhimento do imposto pelo responsável tributário. Solidariedade do Responsável Tributário e do Sujeito Passivo, na dicção do art. 28-A do Código Tributário Municipal. Julgamento de Procedência do AINL em primeira instância. Parecer Jurídico desfavorável ao contribuinte. Recurso do contribuinte desprovido.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, desprover o recurso voluntário da autuada, confirmando-se a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 28 de novembro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

FLÁVIO BELLI
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Marcelo Siqueira Gonçalves, Patrícia de Oliveira Neves, Sônia Aparecida Prado Lima, Narcizo Augusto dos Santos Filho, Reinaldo Pereira Dos Anjos.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7C5685AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 263/2018.

Processo nº: 16723/2016.
Requerente: REFRAMAX ENGENHARIA LTDA.
Requerida: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva.
Relator: Flávio Belli

EMENTA: Auto de Infração e Notificação de Lançamento. Prestação de Serviço de Transporte no âmbito do território do município de Três Lagoas. Hipótese de incidência do ISSQN, na forma do item 16, subitem 16.01, do art. 23 da Lei Municipal 1.067/91 (Código Tributário Municipal). Lançamento do ISSQN em face do tomador do serviço e responsável tributário. Cancelamento da respectiva nota fiscal e substituição por outra cujo ISSQN restou devidamente pago. Remanescente nota fiscal cujo ISSQN é de valor ínfimo. Inviabilidade financeira de cobrança. Julgamento pelo cancelamento do AINL em primeira instância. Parecer Jurídico favorável ao cancelamento do AINL. Cancelamento do AINL.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pelo cancelamento do Auto de Infração e Notificação de Lançamento nº 967/2016, lavrado em desfavor da autuada Reframax Engenharia Ltda, confirmando-se a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 28 de novembro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

FLÁVIO BELLI
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Marcelo Siqueira Gonçalves, Patrícia de Oliveira Neves, Sônia Aparecida Prado Lima, Narcizo Augusto dos Santos Filho, Reinaldo Pereira Dos Anjos.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7892E3E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão : 264/2018
Processo Número: 9743/2018
Requerimento – Protocolo nº 9743/2018
Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS E/OU MORADORES DO LOTEAMENTO TERRAS DO JUPIÁ
Requerido: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Narcizo Augusto dos Santos Filho

EMENTA: PEDIDO DE NÃO INCIDENCIA DE IPTU E ALTERAÇÃO DE VALOR COBRADO - EXERCÍCIO 2018 - SOBRE 05 (CINCO) PRAÇAS EXISTENTES NO INTERIOR DO LOTEAMENTO FECHADO DENOMINADO DE TERRAS DO JUPIÁ, INSCRITOS SOB OS BICs 63982, 63983, 63984, 63985 e 63986. OS IMOVEIS ESTÃO REGISTRADOS COMO LOTE DE USO COMUM SOB MATRICULAS 60757, 60758, 60759, 60760 e 60761, TENDO COMO PROPRIETÁRIOS A AGROPECUARIA PRATA TIBERY LTDA E VECTRA CONSTRUTORA LTDA. RECURSO ADMINISTRATIVO INDEFERIDO.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO do recurso administrativo apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS E/OU MORADORES DO LOTEAMENTO TERRAS DO JUPIÁ,** uma vez que incide IPTU nos imóveis citados e não se trata de área de uso comum do município.

Três Lagoas/MS, 28 de novembro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO NARCIZO
Presidente

AUGUSTO DOS SANTOS FILHO
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Reinaldo Pereira dos Anjos, Marcelo Siqueira Gonçalves, Flávio Belli, Sônia Aparecida Prado Lima e Patrícia de Oliveira Neves.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:FD1DE856

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão : 265/2018
Processo Número: 9745/2018
Requerente: ASSOCIAÇÃO VILLAGE DO LAGO
Requerido: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Narcizo Augusto dos Santos Filho

EMENTA: PEDIDO DE NÃO INCIDENCIA DE IPTU - EXERCÍCIO 2018 - SOBRE 05 (CINCO) PRAÇAS EXISTENTES NO INTERIOR DO LOTEAMENTO FECHADO DENOMINADO VILLAGE DO LAGO, INSCRITOS SOB OS BICs 57528, 57536, 57540, 57549 e 57550. OS IMÓVEIS ESTÃO REGISTRADOS COMO LOTE DE USO COMUM SOB MATRICULAS 51549, 51550, 51551, 51553 e 51554 TENDO COMO PROPRIETÁRIO MARIO MARCIO TABOX. RECURSO ADMINISTRATIVO INDEFERIDO.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO do recurso administrativo apresentado pela **ASSOCIAÇÃO VILLAGE DO LAGO,** uma vez que incide IPTU nos imóveis citados e não se trata de área de uso comum do município.

Três Lagoas/MS, 28 de novembro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Reinaldo Pereira dos Anjos, Marcelo Siqueira Gonçalves, Flávio Belli, Sônia Aparecida Prado Lima e Patrícia de Oliveira Neves.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:DB21CF32

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 266/2018
Processo nº 8083/2018
Requerente: Irmãos Passaúra S.A.
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Reinaldo Pereira dos Anjos

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS DE MONTAGEM/CONSTRUÇÃO CIVIL, CONTRATO RELATIVO À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. PEDIDO DE ISENÇÃO RECONHECIDO MEDIANTE PARECER EMITIDO PELO NÚCLEO DE JULGAMENTO E DEFERIDO PELA ASSESSORIA JURIDICA.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS NOS AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO ORDINÁRIA, POR UNANIMIDADE, QUE O PEDIDO NÃO SE ENQUADRA NOS PARÂMETROS LEGAIS PARA CONCESSÇÃO DO BENEFÍCO. PORTANTO, DIVERGINDO DO VOTO DO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTANCIA E DO PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA, O PEDIDO FOI INDEFERIDO.

Três Lagoas/MS, 26 de novembro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

REINALDO PEREIRA DOS ANJOS
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Reinaldo Pereira dos Anjos, Marcelo Gonçalves Siqueira, Patrícia de Oliveira Neves, Narcizo Augusto dos Santos, Sônia Aparecida Prado Lima e Flávio Belli.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1F7ED1E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão : 267/2018
Processo Número: 8080/2018
Requerente: IRMAOS PASSAURA S/A
Requerido: Município de Três Lagoas/MS
Relator: Sonia Aparecida Prado Lima

EMENTA: PEDIDO DE BENEFICIO FISCAL – ISENÇÃO TOTAL – AMPARO NA LEI MUNICIPAL 2.467 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010 – SERVIÇOS EXECUTADOS NA PARADA GERAL DA FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA, PROJETO HORIZONTE II, NESTE MUNICÍPIO – PERÍODO 15/03/2018 A 15/05/2018. SERVIÇOS TIPIFICADOS NO ARTIGO 23 ITEM 7, SUBITENS 7.02 DA LEI 1.067/91, NÃO TEM RELAÇÃO COM A OBRA DE AMPLIAÇÃO DA FABRICA. BENEFÍCIO FISCAL INDEFERIDO.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do benefício fiscal de isenção TOTAL do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à IRMAOS PASSAURA S/A, contratada por Andritz Brasil Ltda, incidente sobre os serviços de construção cível, tipificado subitem 7.02 do item 7 do artigo 23 da lei 1067/91, executados na parada geral da FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA.

Três Lagoas/MS, 22 de novembro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

SONIA APARECIDA PRADO LIMA FILHO
Relatora

Tomaram parte no julgamento os membros: Reinaldo Pereira dos Anjos, Marcelo Siqueira Gonçalves, Flávio Belli, Sônia Aparecida Prado Lima e Patrícia de Oliveira Neves.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F8D0C443

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA Nº 056/SEINTRA/2018.

Designa o servidor para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Suplente, do contrato abaixo:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 67, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

Processo nº 20391/2018 - Dispensa de Licitação, Contrato administrativo nº 277/2018, que entre si celebram o Município de Três Lagoas-MS e Financial Construtora Industria LTDA. Contratação em caráter emergencial, de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais; coleta transporte e disposição dos resíduos sólidos dos distritos de Arapuá e Garcias e lixeiras instaladas nos acessos dos ranchos; coleta transporte e tratamento dos resíduos sólidos gerados nos estabelecimentos dos serviços de saúde e coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis, gerados no Município de Três Lagoas/MS.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Maysa Queiroz da Costa, portador da cédula de identidade RG nº. 001241478 SSP/MS, cargo de Coordenador de Gestão de Política Pública, para exercer a função de Fiscal Titular do objeto do contrato acima descrito, Prefeitura de Três Lagoas/MS.

Art. 2º. Designar o servidor Engenheiro Civil Adriano Kawahata Barreto, CREA 8513/D, portador da cédula de identidade RG nº 729718 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 615.134.151-15, cargo de Diretor de Infraestrutura, para exercer a função de Fiscal Suplente do objeto do contrato acima descrito, Prefeitura de Três Lagoas / MS.

Art. 3º. O fiscal suplente atuará como fiscal da execução do objeto do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º: Determinar que os servidores ora designados, deverão:
I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 5º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra e publique.

Três Lagoas/MS, 30 de outubro de 2018.

DIRCEU DEGUTI VIEIRA FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Maysa Queiroz da Costa, cargo de Coordenador de Gestão de Política Pública _____
Adriano Kawahata Barreto, cargo de Diretor de Infraestrutura - _____

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:9C760B56

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2018

PARTES: Município de Três Lagoas e a Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, com a interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Saúde.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde, para realização de cirurgias de FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL, CAPSULOTOMIA A YAG LASER e TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO em pacientes de Três Lagoas, junto ao Hospital Nossa Senhora Auxiliadora no período de 12/11/2018 a 05/11/2019.

DO VALOR E PAGAMENTO:§ 1º Em cumprimento ao objeto deste Termo, será disponibilizado ao HOSPITAL o valor de **R$ 519.579,00** (quinhentos e dezenove mil, quinhentos setenta nove reais), com recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Saúde para realização de mil e vinte (1020) procedimentos cirúrgicos de: FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL (600 procedimentos), código SIGTAP – 04.05.05.037-2, CAPSULOTOMIA A YAG LASER (240 procedimentos), código SIGTAP – 04.05.05.002-0 e TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (180 procedimentos), código SIGTAP 04.05.05.036-4 no Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, cujo valor estimado mensal, será repassado em 12(doze) parcelas de até R$ 43.298,25 ou de acordo com a produção mensal.
§ 2º Para fazer jus ao recebimento do valor supracitado, o HOSPITAL deverá cumprir na totalidade os quantitativos previstos no § 1º desta Cláusula;
§ 3º O HOSPITAL realizará os procedimentos descritos no Quadro 1 do § 1º desta Cláusula;
§ 4º O HOSPITAL encaminhará ao Serviço Municipal de Auditoria até o 5º dia útil de cada mês, relatório dos procedimentos realizados no mês anterior referente aos pacientes encaminhados via Central de Regulação Municipal, por meio de impresso específico – Boletim de Produção Ambulatoriais (BPA) Individualizado;
§ 5º O HOSPITAL encaminhará mensalmente Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, referente aos procedimentos realizados constantes do Quadro 1 do § 1º desta Cláusula;
§ 6º Os procedimentos referentes a este Termo Aditivo não serão computados para fins de pontuação das metas quantitativas constantes do Documento Descrito do Termo de Contratualização nº 001/2018.

CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA: §1° Os pacientes serão encaminhados ao HOSPITAL via Central de Regulação de Consultas e Exames de Três Lagoas.
§2° O HOSPITAL deverá encaminhar ao Serviço Municipal de Auditoria até o 3° dia útil após a conclusão dos 1020 procedimentos, relatório dos procedimentos executados constando as seguintes informações: nome completo do paciente, número do cartão SUS, data do nascimento, CPF, endereço, e telefone e nome do médico responsável pelo procedimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, para execução deste Termo Aditivo, serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde programado na seguinte classificação:
0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302013-2046 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 277
Fonte: 114010
C/C: 71812-2
Valor: R$ 519.579,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo terá início em 12/11/2018 e término em 05/11/2019.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Termo de Contratualização nº 001/2018 não alteradas por este Termo Aditivo.

DATA: 14/11/2018

ASSINAM:
ÂNGELO CHAVES GUERREIRO
Prefeito Municipal

IR. AURÉLIA BRIOSCHI
Diretora da Sociedade Beneficente do HNSA

CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Secretário de Estado de Saúde

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4A70B980

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 002/2018

PARTES: Município de Três Lagoas e a Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, com a interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde, para realização de procedimento intitulado "ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA", código SIGTAP – 02.09.01.003-7, conhecido como Endoscopia Digestiva Alta, em pacientes de Três Lagoas, junto ao Hospital Nossa Senhora Auxiliadora no período de 12/11/2018 a 15/05/2019.

DO VALOR E PAGAMENTO:§1° Em cumprimento ao objeto deste Termo, será disponibilizado ao HOSPITAL o valor total estimado de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), com recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Saúde para a realização de seiscentos (600) procedimentos de ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA no Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, cujo valor estimado mensal será repassado em 06(seis) parcelas de até R$ 18.000,00 de acordo com a produção mensal.
§2º Para fazer jus ao recebimento do valor supracitado, o HOSPITAL deverá cumprir na totalidade os quantitativos previstos no § 1º desta Cláusula;
§3° O HOSPITAL realizará os procedimentos descritos no Quadro I do §1° desta Cláusula;
§4° O HOSPITAL encaminhará ao Serviço Municipal de Auditoria até o 5° dia útil de cada mês, relatório dos procedimentos realizados no mês anterior referente aos pacientes encaminhados via Central de Regulação Municipal, por meio de impresso específico – Boletim de Produção Ambulatoriais (BPA) individualizado;
§5° O HOSPITAL encaminhará mensalmente Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, referente aos procedimentos realizados constantes do Quadro I do §1° desta Cláusula;
§6° Os procedimentos referentes a este Termo Aditivo não serão computados para fins de pontuação das metas quantitativas constantes do Documento Descrito do Termo de Contratualização n° 001/2018.

CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA: §1° Os pacientes serão encaminhados ao HOSPITAL via Central de Regulação de Consultas e Exames de Três Lagoas.
§2° O HOSPITAL deverá encaminhar ao Serviço Municipal de Auditoria até o 3° dia útil após a conclusão dos 600 (seiscentos) procedimentos, relatório dos procedimentos executados constando as seguintes informações: nome completo do paciente, número do cartão SUS, data do nascimento, CPF, endereço, e telefone e nome do médico responsável pelo procedimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, para execução deste Termo Aditivo, serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde programado na seguinte classificação:
0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302013-2046 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 277
Fonte: 114010
C/C: 71812-2
Valor: R$ 28.896,00

0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301013-2039 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 241
Fonte: 102000
C/C: 52197-3
Valor: R$ 79.104,00

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Termo de Contratualização nº 001/2018 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA: 14/11/2018

ASSINAM:
ÂNGELO CHAVES GUERREIRO
Prefeito Municipal

IR. AURÉLIA BRIOSCHI
Diretora da Sociedade Beneficente do HNSA

CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Secretário de Estado de Saúde

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:AA7673C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2018

PARTES: Município de Três Lagoas e a Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, com a interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas; para realização de exames junto ao Hospital Nossa Senhora Auxiliadora no período de 13/11/2018 a 05/11/2019.

DO VALOR E PAGAMENTO: §1º Em cumprimento ao objeto deste Termo, será disponibilizado ao HOSPITAL o valor total estimado de R**$ 623.197,05** (seiscentos vinte três mil, cento e noventa sete reais e cinco centavos), em 12(doze) parcelas mensais.
§ 2º O HOSPITAL realizará mensalmente os procedimentos descritos no Quadro II do §1º desta Cláusula;
§ 3º O HOSPITAL encaminhará ao Serviço Municipal de Auditoria até o 5º dia útil de cada mês, relatório dos procedimentos realizados no mês anterior referente aos pacientes encaminhados via Central de Regulação Municipal, por meio de impresso específico – Boletim de Produção Ambulatoriais (BPA) Individualizados;
§ 4º O HOSPITAL encaminhará mensalmente Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, referente aos procedimentos realizados constantes do Quadro II do § 1º desta Cláusula;
§ 5º Os procedimentos referentes a este Termo Aditivo não serão computados para fins de pontuação das metas quantitativas constantes do Documento Descrito do Termo de Contratualização nº 001/2018;
§ 6º O HOSPITAL poderá utilizar até 2(duas) cotas/mês no procedimento "Ressonância Magnética sem contraste" no diagnóstico de pacientes da urgência e emergência, desde que previamente caracterizados como única alternativa diagnóstica;
§ 7º O total mensal com desconto de 15% descrito no Quadro II do § 1º desta Cláusula, refere-se ao desconto concedido pelo HOSPITAL para a execução dos procedimentos constantes deste Termo Aditivo durante sua vigência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros da Secretaria Municipal da Saúde, para execução deste Termo Aditivo, serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde programado na seguinte classificação:
0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301013-2039-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
339039.12-Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha: 241
Fonte: 102000
C/C: 52197-3
Valor: R$ 278.384,52

0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302013-2046-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 277
Fonte: 114010
C/C: 71812-2
Valor: R$ 344.812,53 (VERBA FEDERAL)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo terá início em 14/11/2018 e término em 06/11/2019.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Termo de Contratualização nº 001/2018 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA: 13/11/2018

ASSINAM:

ÂNGELO CHAVES GUERREIRO
Prefeito Municipal

IR. AURÉLIA BRIOSCHI
Diretora da Sociedade Beneficente do HNSA

CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Secretário de Estado de Saúde

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:310B6114

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA N° 542/18 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.018 CONVOCA PROFESSORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EDINALDO LUIZ

RESOLVE:

Art. 1º **Convoca Professores abaixo relacionados para ministrarem aulas nas Escolas Municipais conforme identificadas no quadro, no período especificado nas tabelas abaixo.**

SUBSTITUIÇÕES DO MÊS DE NOVEMBRO 2018

PROFESSORES- ENSINO FUNDAMENTAL – 60% FUNDEB									
Nº	**SERVIDOR TITULAR**	**SERVIDOR SUBSTITUTO**	**PERIODO**	**DIAS**	**CH**	**N**	**RC**	**LOCAL**	**OBS**
01	NILDE TOBIAS DA SILVA MALACARNE	FLAVIA MACHADO AQUINO	01/11/2018 A 30/11/2018	30	20	II	9%	E.M. MARLENE VILARINHO DE ALBUQUERQUE	LICENÇA MATERNIDADE
02	FABIANA DOS SANTOS	ISMAEL VITOR IDALINO	23/10/2018 A 26/10/2018	04	08	II	9%	E. M. PROFª MARIA BATAGLIN MACHADO	LICENÇA ELEITORAL
03	THAYSE MARIELLE MENEZES MOREIRA	ESTER VANDERLAIM SOLEY SIQUEIRA SOUZA	23/10/2018 E 24/10/2018	02	20	II	9%	E. M. PROFª MARIA BATAGLIN MACHADO	ATESTADO MÉDICO
04	LUCINEIA APARECIDA NOGUEIRA	GRAZIELA BEZERRA DA SILVA PEREIRA	11/09/2018	01	20	II	9%	E.M. JOÃO RODRIGUES	TRE
05	LUCINEIA APARECIDA NOGUEIRA	GRAZIELA BEZERRA DA SILVA PEREIRA	16/10/2018, 17/10/2018, 18/10/2018 E 19/10/2018	04	20	II	9%	E.M. JOÃO RODRIGUES	DISPENSA SERVIÇO TRE
06	KAREN FERNANDA RODRIGUES SAAVEDRA	ESTER VANDERLAIM SOLEY SIQUEIRA SOUZA	22/10/2018 E 23/10/2018	02	18	I I	9%	E.M. JOÃO RODRIGUES	DISPENSA SERVIÇO TRE
07	JAQUELINE MAYARA SALDANHA LEMES	ALINE CRISTOVAM CASSIANO	06/11/2018 E 07/11/2018	02	12	II	9%	E.M. JOÃO RODRIGUES	ATESTADO MÉDICO
08	MARGARIDA WILDNER MATOSO LEMES	MARIA APARECIDA ESTIGARRIBIA DE AVILA	01/11/2018 A 30/11/2018	30	06	II	9%	E.M. ANTONIO PINTO DA SILVA	READAPTACAO
09	MARGARIDA WILDNER MATOSO LEMES	DANIELLA CRISTIANE PRZYBYSZ PARIZ	01/11/2018 A 30/11/2018	30	15	II	9%	E.M. ANTONIO PINTO DA SILVA	READAPTAÇÃO
10	DENISE STEDILE DOS SANTOS	FRANCIELE FERNANDES DE BRITO AGUIAR	19/10/2018	01	20	II	9%	E.M. ANTONIO PINTO DA SILVA	DISPENSA SERVIÇO TRE
11	DENISE STEDILE DOS SANTOS	MARIA EDIVANIA DA SILVA CARVALHO	22/10/2018	01	20	II	9%	E.M. ANTONIO PINTO DA SILVA	CONVOCAÇÃO TRE
12	VANUSA PEREIRA DA SILVA	FRANCILUCIA SOARES DOS SANTOS FERNANDES	24/10/2018 A 28/10/2018	05	20	II	9%	E.M. ANTONIO PINTO DA SILVA	ATESTADO MÉDICO
13	GLAUCIA ANDREZ	IRALINA DE FATIMA DA SILVA BRUNO LACERDA CORTES	17/10/2018	01	40	II	9%	E. M. JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
14	MARIZETE GOMES DE LIMA SILVA	KATIA REGINA DOS SANTOS	07/11/2018 A 09/11/2018	03	20	II	9%	E. M. JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
15	ROSELI NUNES MORAES ARCE	ESTER VANDERLAIM SOLEY SIQUEIRA DE SOUZA	14, 19, 21, 23, 26 E 30/11/2018	06	20	II	9%	E. M. JULIO MANVAILER	JURI
16	LUZIA VIEIRA SOARES	SONIA REGINA DE MATOS RODRIGUES	16/10/2018 A 19/10/2018	04	20	II	9%	E.M. MARLENE VILARINHO	DISPENSA SERVIÇO TRE
17	MILIANA ALVES DOS SANTOS MAURICIO	GILCELIA DE ALMEIDA VICENTIM	15/10/2018 A 19/10/2018	05	20	II	9%	E.M. MARLENE VILARINHO	ATESTADO MÉDICO
18	CARLA REJANE GRIZA	MISLAINE HAUBRICHT BRUSTELO	16/10/2018 A 19/10/2018	04	23	II	9%	E.M. MARLENE VILARINHO	DISPENSA SERVIÇO TRE
19	CARLA REJANE GRIZA	IZABEL CRISTINA VALENZUELA FLORES DOS SANTOS	22/10/2018	01	13	II	9%	E.M. MARLENE VILARINHO	DISPENSA SERVIÇO TRE
20	VANUZA APARECIDA RODRIGUES LESMO	FRANCIELE DENCK MONTESSO	25/10/2018 A 23/11/2018	30	20	II	9%	E.M. MARLENE VILARINHO	ATESTADO MÉDICO
21	AGUINALDO SANCHES DA SILVA	RAFAELA GONÇALVES BANDEIRA	16/10/2018 A 19/10/2018	04	10	II	9%	E.M. MARLENE VILARINHO	DISPENSA SERVIÇO TRE
22	FABIANA DOS SANTOS	GISLAINE APARECIDA DE LIMA ROQUE BUTARELLI	25/10/2018 A 26/10/2018	02	07	II	9%	E.M. MARLENE VILARINHO	DISPENSA SERVIÇO TRE
23	FABIANA DOS SANTOS	GISLAINE APARECIDA DE LIMA ROQUE BUTARELLI	08/10/2018 A 09/10/2018	02	07	II	9%	E.M. MARLENE VILARINHO	DISPENSA SERVIÇO TRE
24	RAMONA APARECIDA FERNANDES MARTINS BARANCELLI	GISLAINE APARECIDA DE LIMA ROQUE BUTARELLI	29/10/2018	01	20	II	9%	E.M. MARLENE VILARINHO	ATESTADO MÉDICO
25	CARLA REJANE GRIZA	MARILISA ALVES	05/11/2018 A 06/11/2018	02	10	II	9%	E.M. MARLENE VILARINHO	ATESTADO MÉDICO
26	CARLA REJANE GRIZA	MARIA DE LOURDES DA SILVA TOBIAS	05/11/2018 A 06/11/2018	02	13	II	9%	E.M. MARLENE VILARINHO	ATESTADO MÉDICO
27	RAMONA APARECIDA FERNANDES MARTINS BARANCELLI	SONIA REGINA DE MATOS RODRIGUES	07/11/2018	01	20	II	9%	E.M. MARLENE VILARINHO	ATESTADO MÉDICO
28	ADRIANE ESPÍNDOLA CHAVES	HILDA DA CRUZ RIBAS	02 /11/2018 A 01/12/2018	30	20	II	9%	ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO A. C. DERZI	LICENÇA MATERNIDADE
29	MARIA MADALENA DUREZ DE SANGUESA	LUCENIR APARECIDA DE MATOS SABIÁ	02/11/2018 A 01/12/2018	30	20	II	9%	ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO A. C. DERZI	LICENÇA MATERNIDADE
30	GLAICIANY PICCOLI ROQUE	JULIANA DA SILVA MARTINS	04/09/2018	01	20	II	9%	ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO A. C. DERZI	ATESTADO MÉDICO
31	SILVIA ELENA BALBO GONÇALVES	JULIANA DA SILVA MARTINS	17/10/2018 A 18/10/2018	02	20	II	9%	ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO A. C. DERZI	DISPENSA SERVIÇO TRE
32	MARIA APARECIDA DUARTE DUTRA	JULIANA DA SILVA MARTINS	22/10/2018 A 25/10/2018	04	20	II	9%	ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO A. C. DERZI	DISPENSA SERVIÇO TRE
33	MARLI DA CUNHA SANCHES	JULIANA DA SILVA MARTINS	22/10/2018 A 25/10/2018	04	20	II	9%	ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO A. C. DERZI	DISPENSA SERVIÇO TRE
34	JULIO CESAR MIRANDA	MAYRA MARTINES BATISTA	17/10/2018 A 19/10/2018	03	20	II	9%	ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO A. C. DERZI	DISPENSA SERVIÇO TRE
35	KAREN FERNANDA RODRIGUES SAAVEDRA	ESTER VANDERLAIM SOLEY SIQUEIRA SOUZA	24/10/2018 A 26/10/2018	02	20	II	9%	ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO A. C. DERZI	DISPENSA SERVIÇO TRE
36	MARILÉIA ARTEMAN BONFIM	ADRIANA BLANCO ALEIXO	16/10/2018 A 19/10/2018	04	20	II	9%	ESCOLA M.E.F. AYRTON SENNA DA SILVA	DISPENSA SERVIÇO TRE
37	JULIELMA MACHADO DE OLIVEIRA PEREIRA	MARIA DE LOURDES DA SILVA TOBIAS	16/10/2018 A 19/10/2018	04	20	II	9%	ESCOLA M.E.F. AYRTON SENNA DA SILVA	DISPENSA SERVIÇO TRE
38	AGUINALDO SANCHES DA SILVA	RAFAELA GONÇALVES BANDEIRA	18/10/2018 A 19/10/2018	02	10	II	9%	ESCOLA M.E.F. AYRTON SENNA DA SILVA	DISPENSA SERVIÇO TRE
39	FABIANA DOS SANTOS	MARIA DE LOURDES DA SILVA TOBIAS	29/10/2018	01	05	II	9%	ESCOLA M.E.F. AYRTON SENNA DA SILVA	DISPENSA SERVIÇO TRE
40	ISMAEL VITOR IDALINO	LEILA HAHN RODRIGUES	16/10/2018 A	04	20	II	9%	E. M. PROF.ª MARIA	DISPENSA SERVIÇO TRE

		CECON	19/10/2018					BATAGLIN MACHADO	
41	REGIANE FRANÇA MARIANO	MICHELE CRISTINA TOLEDO DA SILVA	23/10/2018 A 26/10/2018	04	20	II	9%	E. M. PROF.ª MARIA BATAGLIN MACHADO	DISPENSA SERVIÇO TRE
42	THAYSE MARIELLE MENEZES MOREIRA	SONIA REGINA DE MATTOS RODRIGUES	23/10/2018 A 25/10/2018	03	20	II	9%	E. M. PROF.ª MARIA BATAGLIN MACHADO	ATESTADO MÉDICO
43	CRISTIANE DE MORAES SILVA MARQUES	SONIA SOARES FERREIRA	17/10/2018 A 19/10/2018	03	15	II	9%	E.M. ANTONIO PINTO DA SILVA	ATESTADO MÉDICO
44	CRISTIANE DE MORAES SILVA MARQUES	VERA LUCIA NUNES BOGADO JANDREY	17/10/2018	01	15	II	9%	E.M. ANTONIO PINTO DA SILVA	ATESTADO MÉDICO
45	DILMA MOREIRA SILVEIRA	GILCELIA DE ALMEIDA VICENTE	08/11/2018 A 09/11/2018	02	21	II	9%	E.M. ANTONIO PINTO DA SILVA	ATESTADO MÉDICO
46	HUGNEY WALTER NOGUEIRA	ROSANE COINETE CENTENARO BARRIZON	16, 22, 23 26/10/2018	04	20	II	9%	E. M. JULIO MANVAILER	DISPENSA SERVIÇO TRE
47	ROSELI DA CUNHA SANCHES	RENATO MALDONADO ARCO	16, 18, 19 E 22/10/2018	04	20	II	9%	E. M. JULIO MANVAILER	DISPENSA SERVIÇO TRE
48	ALINE PEREIRA KRUMENNAUER	RAMONA ELIZABETH PINHEIRO	16, 17 18/10/2018	03	30	II	9%	E. M. JULIO MANVAILER	DISPENSA SERVIÇO TRE
49	ALINE PEREIRA KRUMENNAUER	MISLAINE HAUBRICHT BRUSTELO	19/10/2018	01	30	II	9%	E. M. JULIO MANVAILER	DISPENSA SERVIÇO TRE
50	AGEU SILVEIRA DOS SANTOS	MICHELE CRISTINA TOLEDO DA SILVA	16, 17, 18 E 19/10/2018	04	40	II	9%	E. M. JULIO MANVAILER	DISPENSA SERVIÇO TRE
51	AGEU SILVEIRA DOS SANTOS	IDALINA FRANCISCO CHAPARRO DIAS	05/11/2018 A 22/11/2018	18	40	II	9%	E. M. JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
52	LUCIANO MARTINS DE LIMA	GRAZIELA FRITZEN ANTUNES	16, 18, 19 E 22/10/2018	04	14	II	9%	E. M. JULIO MANVAILER	DISPENSA SERVIÇO TRE
53	SILVIA DO CARMO BERNEGOSI	ELI REGINA DA COSTA SILVEIRA PEREIRA	30/10/2018 A 28/11/2018	30	20	II	9%	E. M. MITA RORY	ATESTADO MEDICO
54	SILVIA DO CARMO BERNEGOSI	SÔNIA LIVRADA LIMA TOLEDO	30/10/2018 A 28/11/201/8	30	20	II	9%	E. M. MITA RORY	ATESTADO MEDICO
55	TEODORA MOREIRA	VERGINIA VALIENTE	15/10/2018 A 29/10/2018	14	20	PL	9%	E. M. MITA RORY	ATESTADO MEDICO MATUTINO
56	TEODORA MOREIRA	ANDRÉIA RODRIGUES ORTIZ	15/10/2018 A 29/10/2018	14	20	II	9%	E. M. MITA RORY	ATESTADO MEDICO
57	MARCOS FABIANO BUSS	RAMONA ELIZABETH PINHEIRO	16/10/2018 A 15/11/2018	30	20	II	9%	E. M. MITA RORY	ATESTADO MEDICO
58	MAISA ESCOBAR VERA	EDER BERZUINI	09/10/2018 A 10/10/2018	02	20	II	9%	E. M. MITA RORY	ATESTADO MEDICO
59	MÔNICA AQUINO	IZABEL MARQUES MACIEL	24/10/2018	01	20	II	9%	E. M. MITA RORY	ATESTADO MEDICO
60	MÔNICA AQUINO	ELAINE PINZAN MENDONÇA	24/10/2018	01	20	II	9%	E. M. MITA RORY	ATESTADO MEDICO
61	IZIDÉRIA CARMONA	EVANDRO CÁCERES	15/10/2018 A 14/11/2018	30	20	II	9%	E. M. MITA RORY	ATESTADO MEDICO
62	CELANIR PEIXOTO RATIER	MARILENE DOMINGUES	26/10/2018	01	20	PL	9%	E. M. MITA RORY	ATESTADO MEDICO
63	CELANIR PEIXOTO RATIER	RAMONA RATIER DA SILVA ALMEIDA	26/10/2018	01	20	II	9%	E. M. MITA RORY	ATESTADO MEDICO
64	DÉBORA MIELNIK MOREIRA	JOSEFA GIRLENE DOS SANTOS	30/10/2018 A 31/10/2018	02	20	II	9%	E. M. MITA RORY	ATESTADO MEDICO
65	DÉBORA MIELNIK MOREIRA	JOSEFA GIRLENE DOS SANTOS	30/10/2018	01	20	II	9%	E. M. MITA RORY	ATESTADO MEDICO VESPERTINO
66	DÉBORA MIELNIK MOREIRA	ROSEMARY SANTOS SILVA	31/10/2018	01	20	II	9%	E. M. MITA RORY	ATESTADO MEDICO
67	TEODORA MOREIRA	VERGINIA VALIENTE	05/11/2018 A 18/11/2018	14	20	PL	9%	E. M. MITA RORY	ATESTADO MEDICO
68	TEODORA MOREIRA	ANDRÉIA RODRIGUES ORTIZ	05/11/2018 A 18/11/2018	14	20	II	9%	E. M. MITA RORY	ATESTADO MEDICO
69	ROSEMARY SANTOS SILVA	IZABEL MARQUES MACIEL	25/10/2018 A 28/10/2018	04	20	II	9%	E. M. MITA RORY	DISPENSA SERVIÇO TRE
70	SÔNIA AQUINO CÁCERES	IZABEL MARQUES MACIEL	25/10/2018 A 26/10/2018	02	20	II	9%	E. M. MITA RORY	DISPENSA SERVIÇO TRE
71	SONIA AQUINO CÁCERES	ANDRÉIA RODRIGUES ORTIZ	30/10/2018 A 31/10/2018	02	20	II	9%	E. M. MITA RORY	DISPENSA SERVIÇO TRE VESPERTINO
72	MÔNICA AQUINO	JOSEFA GIRLENE DOS SANTOS	17/10/2018 A 20/10/2018	04	20	II	9%	E. M. MITA RORY	DISPENSA SERVIÇO TRE
73	VERGILINA VASQUES	GESICA AQUINO	17/10/2018 A 18/10/2018	02	20	PL	9%	E. M. MITA RORY	DISPENSA SERVIÇO TRE
74	VERGILINA VASQUES	DELENIR RODRIGUES	17/10/2018 A 18/10/2018	02	20	PL	9%	E. M. MITA RORY	DISPENSA SERVIÇO TRE
75	LURDELICE MOREIRA NELSON	ELAINE PINZAN MENDONÇA	18/10/2018 A 19/10/2018	02	20	II	9%	E. M. MITA RORY	DISPENSA SERVIÇO TRE
76	LURDELICE MOREIRA NELSON	IZABEL MARQUES MACIEL	18/10/2018 A 19/10/2018	02	20	II	9%	E. M. MITA RORY	DISPENSA SERVIÇO TRE
77	ROSÂNGELA VASQUES	JOSEFA GIRLENE DOS SANTOS	18/10/2018 A 19/10/2018	02	20	II	9%	E. M. MITA RORY	DISPENSA SERVIÇO TRE MATUTINO
78	ROSÂNGELA VASQUES	JOSEFA GIRLENE DOS SANTOS	18/10/2018 A 19/10/2018	02	20	II	9%	E. M. MITA RORY	DISPENSA SERVIÇO TRE VESPERTINO
79	JOICE MARA DE FREITAS	RAMONA ELIZABETH PINHEIRO	22/10/2018 A 25/10/2018	04	20	II	9%	E. M. MITA RORY	DISPENSA SERVIÇO TRE
80	AUDEIR TOBIAS TORRÃO	ROSEMARY SANTOS SILVA	17/10/2018 A 20/10/2018	04	20	II	9%	E. M. MITA RORY	DISPENSA SERVIÇO TRE MATUTINO
81	AUDEIR TOBIAS TORRÃO	RAMONA RATIER DA SILVA ALMEIDA	17/10/2018 A 20/10/2018	04	20	II	9%	E. M. MITA RORY	DISPENSA SERVIÇO TRE VESPERTINO
82	BETIANE PADILHA DOS SANTOS	EDER BERZUINI	22/10/2018 A 23/10/2018	02	20	II	9%	E. M. MITA RORY	DISPENSA SERVIÇO TRE
83	BETIANE PADILHA DOS SANTOS	IZABEL MARQUES MACIEL	22/10/2018 A 23/10/2018	02	20	II	9%	E. M. MITA RORY	DISPENSA SERVIÇO TRE
84	JÂNIO SANCHES	MARILDA JUCIMARA LUCAS GONÇALVES	18/10/2018 A 21/10/2018	04	20	II	9%	E. M. MITA RORY	DISPENSA SERVIÇO TRE
85	MAISA ESCOBAR VERA	IZABEL MARQUES MACIEL	23/10/2018 A 24/10/2018	02	20	II	9%	E. M. MITA RORY	DISPENSA SERVIÇO TRE
86	NICE CARMONA RIBEIRO	ELAINE PINZAN MENDONÇA	16/10/2018 A 17/10/2018	02	20	PL	9%	E. M. MITA RORY	DISPENSA SERVIÇO TRE
87	NICE CARMONA RIBEIRO	GESICA AQUINO	16/10/2018 A 17/10/2018	02	20	PL	9%	E. M. MITA RORY	DISPENSA SERVIÇO TRE
88	DANIELLI VIEIRA DOS SANTOS	SONIA LIVRADA LIMA TOLEDO	24/10/2018 A 25/10/2018	02	20	II	9%	E. M. MITA RORY	DISPENSA SERVIÇO TRE
89	MARIA EMILIA GONÇALVES PEREIRA	SILVANA NICOLODI	24/10/2018 A 25/10/2018	02	20	II	9%	E. M. MITA RORY	DISPENSA SERVIÇO TRE
90	ÂNGELA MARIA ROBALDO DUTRA	ROSEMARY SANTOS SILVA	24/10/2018 A 25/10/2018	02	20	II	9%	E. M. MITA RORY	DISPENSA SERVIÇO TRE
91	DANIELLY VIEIRA DOS SANTOS	IZABEL MARQUES MACIEL	29/10/2018	01	20	II	9%	E. M. MITA RORY	ATESTADO MÉDICO
92	KATIUSCE CÁCERES NELSON	GABRIEL SCHERWINSKI	01/11/2018 A	30	15	II	9%	ESCOLA GUARANI	LICENÇA MATERNIDADE

			30/11/2018						
93	KATIUSCE CÁCERES NELSON	ALGACIR AMARILIA	01/11/2018 A 30/11/2018	30	10	PL	9%	ESCOLA GUARANI	LICENÇA MATENIDADE
94	MIRIA RODRIGUES ALVES GONSIORKIEWCZ	LUCIANE ZURE CASCO	01/11/2018 A 30/11/2018	30	25	II	9%	ESCOLA GUARANI	READAPTADA
95	UILIAN SANCHES MARTINS BENITES	CLAUDIR VALIENTE	05/11/2018 A 06/11/2018	02	38	PL	9%	ESCOLA GUARANI	DISPENSA SERVIÇO TRE
96	CLAUDECI LACERDA DOS REIS	CLAUDIR VALIENTE	29/10/2018, 30/10/2018, 31/10/2018 E 01/11/2018	04	20	PL	9%	ESCOLA GUARANI	DISPENSA SERVIÇO TRE
97	DUADINO MARTINES	CLAUDIR VALIENTE	25/10/2018 A 26/10/2018	02	26	PL	9%	ESCOLA GUARANI	DISPENSA SERVIÇO TRE
98	CENI RODRIGUES DOS SANTOS	CLAUDIR VALIENTE	16/10/2018 A 17/10/2018	02	20	PL	9%	ESCOLA GUARANI	DISPENSA SERVIÇO TRE
99	JHON TAILOR CHAMORRO DE AQUINO	CLAUDIR VALIENTE	17/10/2018 A 18/10/2018	02	20	PL	9%	ESCOLA GUARANI	DISPENSA SERVIÇO TRE
100	EVANDRO CÁCERES	CLAUDIR VALIENTE	17/10/2018 A 18/10/2018	02	20	PL	9%	ESCOLA GUARANI	DISPENSA SERVIÇO TRE
101	SHEILA SARMENTO ALVES	AGNALDO LIMA	26/10/2018 A 02/11/2018	08	20	PL	9%	ESCOLA GUARANI	LICENÇA NOJO
102	MARTA GONÇALVES LOPES	FERNANDO RICARTE SILVA	23/10/2018, 24/10/2018, 25/10/2018 E 26/10/2018	04	20	PL	9%	ESCOLA GUARANI	DISPENSA SERVIÇO TRE
103	RENATA MARIA VASQUES	FERNANDO RICARTE SILVA	23/10/2018, 24/10/2018, 25/10/2018 E 26/10/2018	04	20	PL	9%	ESCOLA GUARANI	DISPENSA SERVIÇO TRE
104	RENANDO MOREIRA AQUINO	FERNANDO RICARTE SILVA	30/10/2018 E 31/10/2018	02	20	PL	9%	ESCOLA GUARANI	DISPENSA SERVIÇO TRE
105	MOISES GONÇALVES	FERNANDO RICARTE SILVA	05/11/2018, 06/11/2018, 07/11/2018 E 08/11/2018	04	40	PL	9%	ESCOLA GUARANI	DISPENSA SERVIÇO TRE
106	IRENE LIMA BENITES CHAMORRO	FERNANDO RICARTE SILVA	09/11/2018, 10/11/2018, 11/11/2018 E 12/11/2018	04	40	PL	9%	ESCOLA GUARANI	DISPENSA SERVIÇO TRE
107	IRACY LIMA BENITES	FERNANDO RICARTE SILVA	16/10/2018, 17/10/2018, 18/10/2018 E 19/10/2018	04	40	PL	9%	ESCOLA GUARANI	DISPENSA SERVIÇO TRE
108	CLEIMAR ALVES RICARTE	FERNANDO RICARTE SILVA	16/10/2018 E 17/10/2018	02	20	PL	9%	ESCOLA GUARANI	DISPENSA SERVIÇO TRE
109	ELDA VASQUE AQUINO	ROSINETE LIMA BENITES	07/11/2018 A 12/11/2018	06	20	II	9%	ESCOLA GUARANI	ATESTADO MÉDICO
110	ELDA VASQUE AQUINO	MOISES GONÇALVES	07/11/2018 A 12/11/2018	06	20	II	9%	ESCOLA GUARANI	ATESTADO MÉDICO
111	ORIEL BENITES	MARLENE FERREIRA GAMARRA	23/10/2018 A 26/10/2018	04	25	II	9%	ESCOLA TUPÃ	DISPENSA SERVIÇO TRE
112	ORIEL BENITES	MARLENE FERREIRA GAMARRA	31/10/2018	01	25	II	9%	ESCOLA TUPÃ	DISPENSA SERVIÇO TRE
113	JACIELLE VASQUES GARCIA	OSMAR VILHARVA	24/10/2018 A 25/10/2018	02	20	PL	9%	ESCOLA TUPÃ	DISPENSA SERVIÇO TRE
114	MÁRCIO TURIBA	NEI DI MAICO RICARTE	24/10/2018 A 27/10/2018	04	20	PL	9%	ESCOLA TUPÃ	DISPENSA SERVIÇO TRE
115	SENIDE TORIBA	ELIANE TURIBA	08/10/2018 A 11/10/2018	04	20	PL	9%	ESCOLA TUPÃ	DISPENSA SERVIÇO TRE
116	DELFINO BORVÃO	MARINALVA RODRIGUES PAVÃO	08/10/2018 A 11/10/2018	04	20	PL	9%	ESCOLA TUPÃ	DISPENSA SERVIÇO TRE
118	DELFINO BORVÃO	ALISSON RODRIGUES RICARTE	08/10/2018 A 11/10/2018	04	20	PL	9%	ESCOLA TUPÃ	DISPENSA SERVIÇO TRE
119	ROBERTA SANTANA DA SILVA	MARLENE FERREIRA GAMARRA	06/11/2018 A 14/11/2018	09	11	II	9%	ESCOLA TUPÃ	ATESTADO MÉDICO
120	ELIZANGELA DOS SANTOS RODRIGUES	GRAZIELA FRITZEN ANTUNES	16/10/2018	01	13	II	9%	E.M. JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
121	SILVANA SALETE VIEIRA MORAES	CORINA ELIZABETH RIQUELME RICARDI	29/10/2018	01	20	II	9%	E.M. JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
122	UILIAN SANCHES MARTINS BENITES	AGNALDO LIMA	05/11/2018 E 06/11/2018	02	15	PL	9%	ESCOLA GUARANI	DISPENSA SERVIÇO TRE RE

PROFESSORES- EDUCAÇÃO INFANTIL – 60% FUNDEB

Nº	SERVIDOR TITULAR	SERVIDOR SUBSTITUTO	PERIODO	DIAS	CH	N	RC	LOCAL	OBS
01	ANA RITA CORREA	GISLAINE APARECIDA DE LIMA ROQUE BUTARELLI	16/10/2018 A 17/10/2018	02	25	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	CONVOCAÇÃO TRE
02	ELISABETE NOGUEIRA FRANCISCO	GISLAINE APARECIDA DE LIMA ROQUE BUTARELLI	16/10/2018 A 17/10/2018	02	25	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	CONVOCAÇÃO TRE
03	ELIZANGELA SILVEIRA BARBOSA ROA	GISLAINE APARECIDA DE LIMA ROQUE BUTARELLI	18/10/2018 A 19/10/2018	02	25	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	CONVOCAÇÃO TRE
04	CRISLAINE DOS SANTOS AMADEU	ELIANE RAMOA CAVALHEIRO	23/10/2018 A 25/10/2018	03	25	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO
05	ELISABETE NOGUEIRA FRANCISCO	ELIANE RAMOA CAVALHEIRO	29/10/2018	01	25	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO
06	CRISLAINE DOS SANTOS AMADEU	ELIANE RAMOA CAVALHEIRO	30/10/2018 A 31/10/2018	02	25	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO
07	CRISLAINE DOS SANTOS AMADEU	ELIANE RAMOA CAVALHEIRO	05/11/2018	01	25	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO
08	CRISLAINE DOS SANTOS AMADEU	CÁTIA DE OLIVEIRA	06/11/2018 A 19/11/2018	14	25	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO
09	ELIZANGELA SILVEIRA BARBOSA ROA	FRANCIELE DENCK MONTESSO	05/11/2018	01	25	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO
10	ELIZABETH INÁCIO DA DILVA	JOANA ROMAN DOS SANTOS	22/10/2018 A 23/10/2018	02	25	II	9%	CEI RECANTO DO SABER	CONVOCAÇÃO TRE
11	LILIAN MARIA MARTINELI	JULIANA LIMA DAUZACKER NANTES	23/10/2018 A 25/10/2018	03	25	II	9%	CEI RECANTO DO SABER	ATESTADO MÉDICO
12	JULIANA LIMA DAUZACKER	LILIAN MARIA MARTINELI	29/10/2018 A	03	25	II	9%	CEI RECANTO DO	ATESTADO MÉDICO

	NANTES		31/10/2018					SABER	
13	ANDREIA DE SOUZA MACHADO DE MORAES	LEILA HAHN RODRIGUES CECON	30/10/2018 A 31/10/2018	02	25	II	9%	CEI. NOSSO LAR	DISPENSA SERVIÇO TRE
14	GESIANE MARA RODRIGUES COSTA	CATIA DE OLIVEIRA	16/10/2018 A 19/10/2018	04	25	II	9%	C.E.I TERRA MATER	DISPENSA SERVIÇO TRE
15	EDNÉIA MARIA DOS SANTOS	FRANCIELE DENCK MONTESSO	16/10/2018 A 19/10/2018	04	25	II	9%	C.E.I TERRA MATER	DISPENSA SERVIÇO TRE
16	LUZIA SIQUEIRA BENITES	CEMARA CHAPARRO MIRANDA	16/10/2018	01	23	II	9%	C.E.I TERRA MATER	DISPENSA SERVIÇO TRE
17	IVETE CAMPOS	JOANA ROMAN DOS SANTOS	16/10/2018 A 17/10/2018	02	25	II	9%	C.E.I TERRA MATER	DISPENSA SERVIÇO TRE
18	LOANA SOARES DA SILVA AGUIAR	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	19/10/2018	01	25	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MEDICO
19	LUZIA SIQUEIRA BENITES	JOANA ROMAN DOS SANTOS	18/10/2018	01	25	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
20	VANUZA APARECIDA RODRIGUES	LELIANE RAMOS DE LIMA	25/10/2018 A 24/11/2018	30	25	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
21	EDNEIA MARIA DOS SANTOS	MARIA EDIVANIA DA SILVA CARVALHO	23/10/2018	01	25	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
22	KATIA VANESKA LIMA CONTINI	MARIA EDIVANIA DA SILVA CARVALHO	24/10/2018 A 26/10/2018	03	25	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
23	GESIANE MARA RODRIGUES COSTA	MARIA APARECIDA VIANA LOPES	25/10/2018	01	25	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
24	KATIA VANESKA LIMA CONTINI	MARIA EDIVANIA DA SILVA CARVALHO	29/10/2018 A 30/10/2018	02	25	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
25	LOANA SOARES DA SILVA AGUIAR	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	31/10/2018	01	25	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
26	EDNEIA MARIA DOS SANTOS	MARIA APARECIDA VIANA LOPES	31/10/2018	01	25	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
27	LOANA SOARES DA SILVA AGUIAR	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	07/11/2018	01	25	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
28	EDNEIA MARIA DOS SANTOS	MARIA APARECIDA VIANA LOPES	08/11/2018	01	25	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
29	GESIANE MARA RODRIGUES COSTA	MARIA EDIVANIA DA SILVA CARVALHO	09/10/2018	01	25	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
30	JEANE MORLAS DA SILVA	DAYANE DOS SANTOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	01/11/2018 A 30/11/2018	30	25	II	9%	CEI- PEQUENO APRENDIZ	LICENÇA MATERNIDADE
31	KELLIS JULIANA DA SILVA FERNANDES	TEREZINHA RODRIGUES BORGES	23/10/2018 E 24/10/2018	02	25	II	9%	CEI- PEQUENO APRENDIZ	DISPENSA SERVIÇO TRE
32	TEREZINHA RODRIGUES BORGES	ADRIELMA TOLEDO VALENÇUELA	25/11/2018 E 26/11/2018	02	25	II	9%	CEI- PEQUENO APRENDIZ	DISPENSA SERVIÇO TRE
33	VANESSA ARRUDA ROLIM	TEREZINHA RODRIGUES BORGES	30/10/2018 E 31/10/2018	02	25	II	9%	CEI- PEQUENO APRENDIZ	DISPENSA SERVIÇO TRE
34	MAYARA NAI ANDREZ	MARIA APARECIDA VIANA LOPES	05/11/2018	01	25	II	9%	CEI- PEQUENO APRENDIZ	ATESTADO MEDICO
35	MAYARA NAI ANDREZ	MARIA APARECIDA VIANA LOPES	06/11/2018 A 08/11/2018	03	25	II	9%	CEI- PEQUENO APRENDIZ	ATESTADO MEDICO
36	IDETI NOGUEIRA SOLEI	SALETE RODRIGUES DOS SANTOS	08/11/2018 E 09/11/2018	02	25	II	9%	CEI- PEQUENO APRENDIZ	DISPENSA SERVIÇO TRE
37	DAYANE DOS SANTOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	CRISTIANE APARECIDA DUTRA SALAZAR	08/11/2018	01	25	II	9%	CEI- PEQUENO APRENDIZ	ATESTADO MEDICO (PERÍODO MATUTINO)
38	KELLIS JULIANA DA SILVA FERNANDES	CATIA DE OLIVEIRA	09/11/2018	01	25	II	9%	CEI- PEQUENO APRENDIZ	ATESTADO MÉDICO
39	KELLIS JULIANA DA SILVA FERNANDES	ALINE CRISTOVAM CASSIANO	09/11/2018	01	25	II	9%	CEI- PEQUENO APRENDIZ	ATESTADO MÉDICO
40	ADRIELMA TOLEDO VALENÇUELA	TEREZINHA RODRIGUES BORGES	05/11/2018 A 09/11/2018	05	25	II	9%	CEI- PEQUENO APRENDIZ	ATESTADO MÉDICO
41	ADRIELMA TOLEDO VALENÇUELA	TEREZINHA RODRIGUES BORGES	12/11/2018 A 14/11/2018	03	25	II	9%	CEI- PEQUENO APRENDIZ	ATESTADO MÉDICO
42	IVONE VANIA DOS SANTOS SILVA	KARLA DE BRITO CAZARI	18/10/18 À 24/10/18	07	25	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
43	IVONE VANIA DOS SANTOS SILVA	VANESSA DOS ANJOS DE ASSIS	29/10/18 À 31/10/18	03	25	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
44	ALINE DOS SANTOS DA SILVA ROA	EMANUELLE REZZADORI CICHILEIRO	01/11/2018 A 21/11/2018	21	20	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	LICENÇA MATERNIDADE
45	MARCIA COSTA	ELISANGELA TEIXEIRA DO AMARAL	16/10/2018 A 30/10/2018	15	20	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO
46	MARCIA COSTA	ANA RITA CORREA	16/10/2018 A 30/10/2018	15	20	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO
47	CRISLAINE DOS SANTOS AMADEU	CÁTIA DE OLIVEIRA	24/10/2018 A 25/10/2018	02	20	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO
48	CRISLAINE DOS SANTOS AMADEU	GISLAINE APARECIDA DE LIMA ROQUE BUTARELLI	30/10/2018 A 31/10/2018	02	20	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO
49	CRISLAINE DOS SANTOS AMADEU	GISLAINE APARECIDA DE LIMA ROQUE BUTARELLI	05/11/2018 A 19/11/2018	15	20	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO
50	ELIZABETH INÁCIO DA SILVA	JOANA ROMAN DOS SANTOS	22/10/2018 A 23/10/2018	02	20	II	9%	CEI. RECANTO DO SABER	CONVOCAÇÃO TRE
51	JOCENIR PAVÃO FLORES	MARIA ELENICE DUTRA	04/11/2018 A 03/12/2018	30	10	II	9%	CEI. RECANTO DO SABER	ATESTADO MÉDICO
52	ANA CARLA DA SILVA FLORES GARCIA	IZABEL CRISTINA VALENZUELA FLORES DOS SANTOS	31/10/2018	01	20	II	9%	CEI. NOSSO LAR	ATESTADO MÉDICO
53	CRISTIANE BARBOSA DE MORAIS	IZABEL CRISTINA VALENZUELA FLORES DOS SANTOS	05/11/2018 A 06/11/2018	02	20	II	9%	CEI. NOSSO LAR	ATESTADO MÉDICO
54	GISELE DAIANE LIMA DE ALCANTRE	ELIANE RAMOA CABALLERO	01/11/2018 A 30/11/2018	30	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	LICENÇA MATERNIDADE
55	JUCELIA BOEIRA SALOMÃO	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	16/10/2018 A 19/10/2018	04	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	DISPENSA SERVIÇO TRE
56	TEREZINHA DE FATIMA SCHINAIDER	MARGARETE DA SILVA CABREIRA	16/10/2018 A 17/10/2018	02	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	DISPENSA SERVIÇO TRE
57	TEREZINHA DE FATIMA SCHINAIDER	MARIA APARECIDA VIANA LOPES	16/10/2018 A 17/10/2018	02	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	DISPENSA SERVIÇO TRE
58	ALINE KELLEN FERRACINI	NEIDE VALENZUELA FLORES	16/10/2018 A 19/10/2018	04	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	DISPENSA SERVIÇO TRE
59	ALINE KELLEN FERRACINI	MARIA APARECIDA VIANA LOPES	16/10/2018 A 19/10/2018	04	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	DISPENSA SERVIÇO TRE
60	IVETE CAMPOS	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	16/10/2018 A 17/10/2018	02	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	DISPENSA SERVIÇO TRE
61	EDNEIA MARIA DOS SANTOS	SILVANA DOS SANTOS BATISTA INÁCIO	16/10/2018 A 19/10/2018	04	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	DISPENSA SERVIÇO TRE
62	GESIANE MARA RODRIGUES COSTA	CATIA DE OLIVEIRA	16/10/2018 A 19/10/2018	04	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	DISPENSA SERVIÇO TRE

63	LILIAN LOPES DE LIMA	LEILA HAHN RODRIGUES CECON	16/10/2018 A19/10/2018	04	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	DISPENSA SERVIÇO TRE
64	ZENIR APARECIDA SCHINAIDER HASEGAWA	LEILA HAHN RODRIGUES CECON	23/10/2018 A 25/10/2018	03	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
65	LILIAN LOPES DE LIMA	LEILA HAHN RODRIGUES CECON	22/10/2018	01	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
66	JOCENIR PAVÃO FLORES	MARIA ELENICE DUTRA	01/11/2018 A 30/11/2018	30	11	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
67	LILIAN LOPES DE LIMA	MARIA EDIVANIA DA SILVA CARVALHO	30/10/2018	01	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
68	LOANA SOARES DA SILVA AGUIAR	JOANA ROMAN DOS SANTOS	19/10/2018	01	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
69	EDNEIA MARIA DOS SANTOS	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	23/10/2018	01	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
70	KATIA VANESKA LIMA CONTINI	SILVANA DOS SANTOS BATISTA INÁCIO	24/10/2018 A 26/10/2018	03	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
71	GESIANE MARA RODRIGUES COSTA	MARIA EDIVANIA DA SILVA CARVALHO	25/10/2018	01	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
72	KATIA VANESKA LIMA CONTINI	BRUNA APARECIDA RUDIES MARQUES	29/10/2018 A 30/10/2018	02	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
73	LOANA SOARES DA SILVA AGUIAR	JOANA ROMAN DOS SANTOS	31/10/2018	01	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
74	EDNEIA MARIA DOS SANTOS	MARIA EDIVANIA DA SILVA CARVALHO	31/10/2018	01	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
75	LOANA SOARES DA SILVA AGUIAR	MARIA APARECIDA VIANA LOPES	06/11/2018	01	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MEDICO
76	LOANA SOARES DA SILVA AGUIAR	MARIA APARECIDA VIANA LOPES	07/11/2018	01	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MEDICO
77	EDNEIA MARIA DOS SANTOS	MARIA EDIVANIA DA SILVA CARVALHO	08/11/2018	01	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
78	TEREZINHA DE FATIMA SCHINAIDER	MARIA EDIVANIA DA SILVA CARVALHO	05/11/2018	01	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
79	TEREZINHA DE FATIMA SCHINAIDER	MARIA APARECIDA VIANA LOPES	05/11/2018	01	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MEDICO
80	GESIANE MARA RODRIGUES COSTA	MARIA EDIVANIA DA SILVA CARVALHO	09/11/2018	01	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
81	GISELE DAIANE LIMA DE ALCANTRE	TEREZINHA DE FATIMA SCHINAIDER	01/11/2018 A 30/11/2018	30	05	II	9%	C.E.I TERRA MATER	LICENÇA MATERNIDADE
82	JEANE MORLAS DA SILVA	LILIAN GABRIELA FRANÇOLIN	01/11/2018 A 30/11/2018	30	20	II	9%	CEI- PEQUENO APRENDIZ	LICENÇA MATERNIDADE
83	JESSICA DAIANE NOGUEIRA FERREIRA DE SOUZA	TEREZINHA RODRIGUES BORGES	17/10/2018 A 19/10/2018	03	20	II	9%	CEI- PEQUENO APRENDIZ	ATESTADO MÉDICO
84	JESSICA DAIANE NOGUEIRA FERREIRA DE SOUZA	ADRIELMA TOLEDO VALENÇUELA	17/10/2018 A 19/10/2018	03	20	II	9%	CEI- PEQUENO APRENDIZ	ATESTADO MÉDICO
85	CAROLINE ANDRADE FRAIHA	MARGARETE DA SILVA CABREIRA	18/10/2018 E 19/10/2018	02	20	II	9%	CEI- PEQUENO APRENDIZ	ATESTADO MÉDICO
86	ANDREIA DE SOUZA MACHADO DE MORAES	ADRIELMA TOLEDO VALENÇUELA	30/10/2018 E 31/10/2018	02	20	II	9%	CEI- PEQUENO APRENDIZ	DISPENSA SERVIÇO TRE
87	ANGELA CRISTINA LIDNER CHARÃO	CATIA DE OLIVEIRA	06/11/2018	01	20	II	9%	CEI- PEQUENO APRENDIZ	ATESTADO MÉDICO
88	ANGELA CRISTINA LIDNER CHARÃO	BRUNA APARECIDA RUDES MARQUES	06/11/2018	01	20	II	9%	CEI- PEQUENO APRENDIZ	ATESTADO MÉDICO
89	CAROLINE ANDRADE FRAIHA	JOANA ROMAN DOS SANTOS	08/11/2018 A 12/11/2018	05	20	II	9%	CEI- PEQUENO APRENDIZ	ATESTADO MÉDICO
90	ALINE KELLEN FERRACINI	NEIDE VALENZUELA FLORES	22/11/2018	01	20	II	9%	C.E.I TERRA MATER	DISPENSA SERVIÇO TRE
91	ADRIANA TRENTO LUCIANO	CATIA DE OLIVEIRA	10/10/2018	01	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
92	ADRIANA TRENTO LUCIANO	VANESSA DOS ANJOS DE ASSIS	10/10/2018	01	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
93	ROSILENE SANDRI CUBILHA DE LIMA	CEMARA CHAPARRO MIRANDA	16/10/2018 À 14/11/2018	30	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
94	ADRIANA TRENTO LUCIANO	MARIA ELENICE DUTRA	17/10/2018	01	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
95	ADRIANA TRENTO LUCIANO	KATIUCE DA SILVA AMARAL	17/10/2018	01	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
96	MARIA EVA MORAES DE OLIVEIRA PAVÃO	CEMARA CHAPARRO MIRANDA	18/10/2018 À 26/10/2018	09	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
97	MARIA EVA MORAES DE OLIVEIRA PAVÃO	VANESSA DOS ANJOS DE ASSIS	18/10/2018 À 26/10/2018	09	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
98	ADRIANA TRENTO LUCIANO	MARIA ELENICE DUTRA	19/10/2018	01	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
99	ADRIANA TRENTO LUCIANO	MARIA EDIVÂNIA DA SILVA CARVALHO	19/10/2018	01	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
100	ADRIANA TRENTO LUCIANO	MARIA ELENICE DUTRA	22/10/2018 À 23/10/2018	02	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	DISPENSA SERVIÇO TRE
101	ADRIANA TRENTO LUCIANO	KATIUCE DA SILVA AMARAL	22/10/2018 À 23/10/2018	02	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	DISPENSA SERVIÇO TRE
102	ADRIANA TRENTO LUCIANO	MARIA ELENICE DUTRA	24/10/2018	01	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
103	ADRIANA TRENTO LUCIANO	KATIUCE DA SILVA AMARAL	24/10/2018	01	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
104	KAROLINA MENDES DE MARIA	VANESSA DOS ANJOS DE ASSIS	25/10/2018	01	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
105	KAROLINA MENDES DE MARIA	CEMARA CHAPARRO MIRANDA	06/11/2018	01	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
106	MARIA EVA MORAES DE OLIVEIRA PAVÃO	VANESSA DOS ANJOS DE ASSIS	06/11/2018	01	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
107	MARIA EVA MORAES DE OLIVEIRA PAVÃO	VANESSA DOS ANJOS DE ASSIS	06/11/2018	01	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
108	ADRIANA TRENTO LUCIANO	VANESSA DOS ANJOS DE ASSIS	08/11/2018	01	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
109	ADRIANA TRENTO LUCIANO	MARIA ELENICE DUTRA	26/10/18	01	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
110	ADRIANA TRENTO LUCIANO	KATIUCE DA SILVA AMARAL	26/10/18	01	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
111	ISABEL LIMA TOLEDO	BRUNA APARECIDA RUDES MARQUES	16/10/2018 Á 19/10/2018	04	20	II	9%	E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI	DISPENSA SERVIÇO TRE
112	ISABEL LIMA TOLEDO	MARIA EDIVANIA DA SILVA	16/10/2018 Á	04	20	II	9%	E. M. DR. RACHID	DISPENSA SERVIÇO TRE

		CARVALHO	*19/10/2018*					*SALDANHA DERZI*	
113	*ELIANE GREGOL DO AMARAL*	*IZABEL CRISTINA VALENZUELA FLORES DOS SANTOS*	*16/10/2018 Á 19/10/2018*	*04*	*20*	*II*	*9%*	*E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI*	*DISPENSA SERVIÇO TRE*
114	*DENISE STEDILE DOS SANTOS*	*ALINE CRISTOVAM CASSIANO*	*16/10/2018 E 17/10/2018*	*02*	*20*	*II*	*9%*	*E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI*	*DISPENSA SERVIÇO TRE*
115	*LUCILENE RUIZ*	*MARIA APARECIDA VIANA LOPES*	*22/10/2018, 24/10/2018, 26/10/2018 E 29/10/2018*	*04*	*24*	*II*	*9%*	*E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI*	*DISPENSA SERVIÇO TRE*
116	*MARCELA MARIA AMANDIO*	*MARIA EDIVANIA DA SILVA CARVALHO*	*18/10/2018*	*01*	*20*	*II*	*9%*	*E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI*	*ATESTADO MÉDICO*
117	*DENISE STEDILE DOS SANTOS*	*MARIA EDIVANIA DA SILVA CARVALHO*	*22/10/2018*	*01*	*20*	*II*	*9%*	*E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI*	*CONVOCAÇÃO JUIZ ELEITORAL*
118	*ELIANE GREGOL DO AMARAL*	*JOANA ROMAN DOS SANTOS*	*25/10/2018*	*01*	*20*	*II*	*9%*	*E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI*	*ATESTADO MÉDICO*
119	*RUTE STEDILE DOS SANTOS*	*ANA LUCI TOLEDO VERA*	*23/10/2018 À 13/11/2018*	*22*	*20*	*II*	*9%*	*E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI*	*ATESTADO MÉDICO*
120	*RUTE STEDILE DOS SANTOS*	*GISNÉIA SILVEIRA BARBOSA FRANCISCO*	*24/10/2018 À 23/11/2018*	*30*	*20*	*II*	*9%*	*E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI*	*ATESTADO MÉDICO*
121	*JOCENIR PAVÃO FLORES*	*CESUIA BARBOSA*	*01/11/2018 Á 30/11/2018*	*30*	*20*	*II*	*9%*	*E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI*	*ATESTADO MÉDICO*
122	*ANDRÉIA RODRIGUES ORTIZ*	*MARIA EDIVANIA DA SILVA CARVALHO*	*05/11/2018*	*01*	*20*	*II*	*9%*	*E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI*	*ATESTADO MÉDICO*
123	*IDETE NOGUEIRA SOLEY*	*LELIANE RAMOS DE LIMA*	*08/11/2018 E 09/11/2018*	*02*	*20*	*II*	*9%*	*E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI*	*DISPENSA SERVIÇO TRE*
124	*JUSSARA KERSTING DE MOURA*	*FRANCIELE DENCK MONTESSO*	*09/11/2018*	*01*	*20*	*II*	*9%*	*E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI*	*ATESTADO MÉDICO*
125	*RUTE STEDILE DOS SANTOS*	*GISNÉIA SILVEIRA BARBOSA FRANCISCO*	*24/09/2018 Á 23/10/2018*	*30*	*20*	*II*	*9%*	*E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI*	*ATESTADO MÉDICO*
126	*RUTE STEDILE DOS SANTOS*	*ANA LUCI TOLEDO VERA*	*24/09/2018 Á 23/10/2018*	*30*	*20*	*II*	*9%*	*E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI*	*ATESTADO MÉDICO*

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas identificadas nas tabelas acima.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2.018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:40D905CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 543/2018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018. CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no § 1º do Art.78 do Estatuto do Servidor.

RESOLVE:

Art.1º Concede 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo descritos, conforme períodos de gozo mencionados na tabela abaixo:

Funcionário(a) **Cargo** **Divisão**	**Período de Gozo**	**Período Aquisitivo**
3518-1-ADEMILSON AQUINO DA SILVA 3066-GARI 000010-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	01/11/2018-30/11/2018	16/06/2017-15/06/2018
4577-2 - ANA LUCIA DA COSTA RECHI 2405 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	01/12/2018 - 30/12/2018	01/08/2017 - 31/07/2018
2745-1 - CAMILLA DE OLIVEIRA MARNE PSCHISKY 3021 - ASSISTENTE SOCIAL 000003 - SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social	01/12/2018 - 30/12/2018	01/08/2016 - 31/07/2017
2745-2 - CAMILLA DE OLIVEIRA MARNE PSCHISKY 3021 - ASSISTENTE SOCIAL 000003 - SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social	01/12/2018 - 30/12/2018	20/03/2016 - 19/03/2017
1364-3 - CARLOS GUANHO 2513 - COORDENADOR MUNICIPAL (DAI 4) 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	01/12/2018 - 30/12/2018	01/10/2017 - 30/09/2018
1805-5 - CRISTIANE APARECIDA TOBIAS 3051 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	03/12/2018 – 17/12/2018 02/01/2019-16/01/2019	20/03/2017 - 19/03/2018
111-1 - ELPIDIO PEREIRA ADORNA 8002 - CARPINTEIRO 000011 - SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	16/07/2018-31/07/2018 01/12/2018-15/12/2018	09/05/2016 - 08/05/2017
2642-6 - EVA CLEUZA MACHADO DE ARAUJO 3073 - SERVENTE 000010 - SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	16/07/2018-30/07/2018 05/11/2018-20/11/2018	15/06/2017 - 14/06/2018
15750-1 - EVELINE REGINATO DA SILVA 2405 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	01/12/2018 - 30/12/2018	04/04/2017 - 03/04/2018

8286-1- FERNANDA LAMERA 3025-ENFERMEIRO 000009-Secretaria Municipal de Saude	01/12/2018-31/12/2018	23/02/2017-22/02/2018
1029-1 - GILMAR RODRIGUES CUBAS 3075 - VIGIA 000011 - SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	01/12/2018 - 30/12/2018	01/07/2016 - 30/06/2017
148-3- GILMAR MACHADO DA COSTA 2505-DIRETOR DE DEPARTAMENTO 000005-Secretaria Municipal de Fazenda	01/01/2019-30/01/2019	01/01/2016-31/12/2016
1939-2 - GISLAINE SILVEIRA BARBOSA 2405 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	01/12/2018 - 30/12/2018	15/07/2017 - 14/07/2018
971-1 - GRACILIANO LOPES MORAES 3075 - VIGIA 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	01/12/2018 - 30/12/2018	30/04/2017 - 29/04/2018
189-1 - KELY CRISTINA MARTINS 3058 - AGENTE ADMINISTRATIVO 000039 - CEDIDOS	03/12/2018-17/12/2018 15/01/2019-29/01/2019	01/04/2017 - 31/03/2018
1392-4 - LETICIA MARIA PEREIRA VILLELA 2524 - CIRURGIÃO DENTISTA AUDITOR (AUDS 3) 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	03/12/2018 -02/01/2018	01/01/2018 - 31/12/2018
2592-2 - LUSIMARA DIAS ARECO 2405 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	01/12/2018 - 30/12/2018	01/09/2016 - 31/08/2017
1613-2 - LUSIMARA FERREIRA ALVES BRAUCKS 3040 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	07/12/2018-21/12/2018- 15/07/2019-30/07/2019	03/08/2017 - 02/08/2018
205-1 - MANOEL CUBAS FILHO 3075 - VIGIA 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	01/12/2018 - 30/12/2018	18/02/2017 - 17/02/2018
2741-1 - MARCELINO LIMA NETO 3059 - ARTÍFICE - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 000011 - SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	16/07/2018-31/07/2018 01/12/2018-15/12/2018	01/08/2016 - 31/07/2017
2017-1- MARAVAL DE MATOS LUCIANO 3075-VIGIA 000900- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/12/2018-31/12/2018	16/05/2017-15/05/2018
253-1 - NEUDI JOSE DAL MAGRO 3059 - ARTÍFICE - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 000011 - SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	01/12/2018 - 30/12/2018	16/05/2016 - 15/05/2017
3029-1 - SANTA NORMA VEGA GONCALVES 2405 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	01/12/2018 - 30/12/2018	17/12/2016 - 16/12/2017
1573-3 - SILVIA REJANE CHIMENEZ CASTELLON 3039 - PSICÓLOGO 000003 - SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social	16/07/2018-31/07/2018 01/12/2018-15/12/2018	03/06/2016 - 02/06/2017
1370-2 - WEBER DE MELO TOBIAS 3023 - BIOQUIMICO 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	02/12/2018-02/01/2018	15/07/2017 - 14/07/2018

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Dezembro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:8D83CC6C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA XVIII
RESULTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: Nº 207/18
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 75 /2018

Objeto: O objeto da presente licitação é a Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para contratação de serviço com trator agricola movido a Diesel para prestação de serviço de limpeza em terrenos baldios de nosso municipio conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

Vencedor(es):

Item Código	Código	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Adjudicado	Quantidade Motivo	Valor Total
1 7064	010.078.269	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM TRATOR AGRÍCOLA MOVIDO A DIESEL COM POTENCIA MÍNIMA DE 50 CV, EQUIPAMENTO COM	Hs Sim	1000	65.000,00

		ROÇADEIRA HIDRAULICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA EM TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE B ANTONIO CARLOS DE SOUZA LACERDA ME			

VALOR TOTAL: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

BATAGUASSU/MS, 04 de dezembro de 2018

Adjudico o resultado supra citado.

ROSIMEIRE GUIRADO ANGELO
Chefe do Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Patricia da Silva Paes Zorzan
Código Identificador:26D49C6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EDITAL N.º 003/2018 – CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

EDITAL N.º 003/2018 – CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

PROCESSO SELETIVO Nº16/2018 PROFESSORES TEMPORÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Dia 10 de dezembro de 2018, das 8 horas às 17 horas (horário Brasília), na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscritos *de nº 001 à 050.*

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
001	PAULO ANTÔNIO SANTOS BEZERRA	Educação Física
002	EVELLY KAROLINE SOUZA VITOR	Educação Infantil e Ensino Fundamental
003	MARIA SONIA RIBEIRO GOMES	Matemática e Ciências
004	JOSIANE CRISTINA DE ANDRADE	Educação Infantil e Ensino Fundamental
005	FERNANDA DE ARAUJO BARBOSA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
006	ADENILSON DE SOUZA GOMES	Matemática e Ciências
007	SHIRLEY APARECIDA CARNAÚBA SOLER	Educação Infantil e Ensino Fundamental
008	EDELOIDE MENEZES XAVIER	Educação Infantil e Ensino Fundamental
009	ROSELI DO NASCIMENTO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
010	HELENA RAMOS DOS SANTOS	Educação Infantil e Ensino Fundamental
011	ANA CARLA ALVES DA SILVA CARDOSO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
012	ANDRÉIA CLEMENTINO DE SOUZA FARIAS	Educação Infantil e Ensino Fundamental
013	SILVIA ENIR FERREIRA OLIVEIRA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
014	MARIA LUIZA SILVA DE SÁ	Língua Portuguesa/Inglês
015	CAROLINA YUKIMI TANAKA SILVA	Língua Portuguesa/Inglês
016	TALITA MENDES DA SILVA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
017	LUCIANA PINHEIRO MORÃO DE CRISTO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
018	MARCIA MARTINS MEDINA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
019	MARIA LEIDE MENDONÇA DE SOUZA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
020	SONIA MENDONÇA ZISSMANN	Educação Infantil e Ensino Fundamental
021	BRUNA LAILA TAULI SANTOS	Educação Infantil e Ensino Fundamental
022	ELENI MARIA DOS SANTOS	História e Geografia
023	SANDRA MARIA DE FREITAS LIMA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
024	LUCIANA ALVES MARQUES DOMINGUES	Língua Portuguesa/Inglês
025	MIRIAM BATISTA SANTOS	Língua Portuguesa/Inglês
026	DILMA APARECIDA DE CASTRO SILVA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
027	CIBELE REGINA DOS SANTOS	Educação Infantil e Ensino Fundamental
028	CREMILDA MARIA DE SOUZA CORDEIRO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
029	SUELEN DE SOUZA SANTOS	Educação Infantil e Ensino Fundamental
030	ELLUANE MACHADO FÔRO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
031	CAMILA SOARES DE CAMPOS	Educação Infantil e Ensino Fundamental
032	ALZIRA MIGUEL DIAS RUFATO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
033	ALINE HISLEY CAMARGO SANTANA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
034	CRISTIANE MENDONÇA DE SOUZA REZENDE	Educação Infantil e Ensino Fundamental
035	APARECIDA MOREIRA LIRA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
036	MARISIA APARECIDA BORTOLUZZI PERON	Educação Infantil e Ensino Fundamental
037	SIRLEI FERNANDES VEIGA LOURENÇO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
038	LIZETE DA SILVA LIMA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
039	VALDENIA ALVES DE OLIVEIRA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
040	MARIA LÚCIA PEREIRA CANO GARBIN	Educação Infantil e Ensino Fundamental
041	TÁCIA ROBERTA PEREIRA DA SILVIA VIEIRA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
042	SIMONE DOS SANTOS GONÇALVES THOMAZINI	Educação Infantil e Ensino Fundamental
043	SUELI SILVA RODRIGUES	Educação Infantil e Ensino Fundamental
044	GISELE ALVES DE SÁ	Educação Infantil e Ensino Fundamental
045	NOELI APARECIDA DA SILVA LIMA CONSTANTINO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
046	DANIELA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
047	REJIANE ANDRADE FERREIRA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
048	ZULEIKA MARTINS DE LUCENA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
049	ANA PAULA PEREIRA BONFIM DAS VIRGENS	Educação Infantil e Ensino Fundamental
050	JHARA GABRIELA VIEIRA SANTANA	Educação Infantil e Ensino Fundamental

Dia 11 de dezembro de 2018: FERIADO MUNICIPAL - Não haverá entrevista nesse dia.

Dia 12 de dezembro de 2018, das 8 horas às 17 horas (horário Brasília), na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscritos de *nº 051 à 100.*

051	CELMA MARIA DE ALMEIDA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
052	AIRTON GALDINO SIQUEIRA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
053	IGOR VIEIRA RIBEIRO	Educação Física
054	MARIA STORINI FEITOSA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
055	SORAYA SEVERINO LEMES RUNICHI	Educação Infantil e Ensino Fundamental
056	SILVANA JOSÉ BARRETO VIEIRA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
057	CAROLINA BULCAO PAES MORAES	Educação Infantil e Ensino Fundamental
058	MARIA DAS GRAÇAS SCALIANTE GUEDES	Educação Infantil e Ensino Fundamental
059	MARLENE ALVES DE SOUZA	Educação Física
060	THAMMI CAMILA ARRUDA FORMIGA	Educação Física
061	MAYARA CARREIRA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
062	SABRINA MARIA BARBOSA DE JESUS	Educação Infantil e Ensino Fundamental
063	CRISTIANE PEREIRA DE REZENDE	Educação Infantil e Ensino Fundamental
064	SOELI MARQUES CAVALCANTE COSTA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
065	LUCIANE VALDELIZIA GUEDES DEMASIO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
066	ULLY D'AVILA DE OLIVEIRA E SILVA	Educação Física
067	VERONICE KERESTESI FREIRE	Educação Infantil e Ensino Fundamental
068	CLAUDENICE LACERDA DOS REIS ANDRADE	Educação Infantil e Ensino Fundamental
069	FANNY MARIA LOPES	Educação Infantil e Ensino Fundamental
070	SONIA GONÇALVES BUSINARO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
071	ELELIANA VENANCIO HAY MUSSI	Educação Infantil e Ensino Fundamental
072	GLEICY LEMOS DE CARVALHO PEREIRA	Língua Portuguesa/Inglês
073	MARILENE TEIXEIRA MONTEIRO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
074	FLORIDES DO ESPIRITO SANTO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
075	SILVANA MIRANDA DA SILVA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
076	SIMONI OLIVEIRA FELIX	Educação Infantil e Ensino Fundamental
077	MAXILANE AUGUSTO DOS SANTOS	Educação Infantil e Ensino Fundamental
078	MARIA IZABEL SERAFIM XAVIER	Educação Infantil e Ensino Fundamental
079	FABIANA PEREIRA DE SOUZA SILVA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
080	VILMA ANGELICA REGIANI DE OLIVEIRA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
081	SANDRA REGINA DA SILVA CARDOSO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
082	SUELEN APARECIDA DE SOUZA	Língua Portuguesa/Inglês
083	VERA LÚCIA CAPELASSO GUIDIU	Educação Infantil e Ensino Fundamental
084	CÉLIA ROSA LEÃO FERREIRA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
085	TATIANA DA COSTA PIRES	Educação Infantil e Ensino Fundamental
086	ROSINEIDE TELES LIMA DOS SANTOS	Educação Infantil e Ensino Fundamental
087	ELENICE DE OLIVEIRA SILVA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
088	PAULA BENITEZ PAREDE	Educação Infantil e Ensino Fundamental
089	ANA NERO DE SOUZA	Língua Portuguesa/Inglês
090	MEIRE ALEXANDRINA CALISTRO BERRO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
091	SAMARA PEREIRA NANTES	Língua Portuguesa/Inglês
092	ALESSANDRA LIMA MARTINS MOREIRA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
093	FRANCISCA JANETE DE LIMA ARRAS DAMASCENA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
094	ISABELA CARRILHO DOS SANTOS	Matemática/Ciências
094	MARIA ANTONIA DE ALMEIDA ROCHA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
095	JOHN ALEX NASCIMENTO MARTINS	Educação Física
096	ANTONIO JUNIOR RIBEIRO JEREMIAS	Educação Física
097	ROSANGELA DA SILVA SOUZA FARIA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
098	LUIZ FELIPE CHAVES PEREIRA	Educação Física
099	SANDRA GHIRALDELO MATOS	Educação Infantil e Ensino Fundamental
100	MARILENA DA SILVA LIMA	Educação Infantil e Ensino Fundamental

<u>Dia 13 de dezembro de 2018, das 8 horas às 17 horas</u> (horário Brasília), na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscritos de *<u>nº 101 à 150.</u>*

101	PAULO SEVERINO DA SILVA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
101	VIVIAN BISPO SALES	Matemática/Ciências
102	LUZIA OLIVEIRA AMORIM DA SILVA	Matemática/Ciências
103	ANA PAULA MARCOLINA PAULINO THEODORO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
104	DAIANE GONZAGA RODRIGUES DOS SANTOS	Educação Infantil e Ensino Fundamental
105	MARIA SILVÂNIA SILVA RAMSDORF	Educação Infantil e Ensino Fundamental
106	FERNANDA APARECIDA BOLDO CHALEGRE	Educação Infantil e Ensino Fundamental
107	MARINETE FERNANDES	Educação Infantil e Ensino Fundamental
108	PRISCYLLA POPOVITS KOTAI DORASIO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
109	LUZYA NATALLYA KOTAI LEMOS	Educação Física
110	MARIA JULIANA DIAS DE FREITAS MORAES	Educação Infantil e Ensino Fundamental
111	CHARLESTON AUGUSTO LUCENA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
112	DANIELE GEYSA GARDINAL GANDAIA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
113	CLEUSA SILVA PEREIRA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
114	LEILA CARLA ANTUNES NOVAES	Educação Infantil e Ensino Fundamental
115	ANNELISE DE SOUZA SILVA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
116	FERNANDA TURIANI PERLIN	Educação Infantil e Ensino Fundamental
117	ROSELENE MARTINS DA SILVA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
118	ROSIANE APARECIDA GUESSO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
119	ELINEUZA SANTANA RODRIGUES LEITE	Educação Infantil e Ensino Fundamental
120	ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA XAVIER	Educação Infantil e Ensino Fundamental
121	MARIA EDINEIA SANTOS COELHO	História e Geografia
122	KÁTIA REGINA SANTOS DO AMARAL	Educação Infantil e Ensino Fundamental
123	KELLY LUIZ	História e Geografia
124	DAIANE APARECIDA DA SILVA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
125	MARGARETE MOREIRA GALVÃO DE LIMA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
126	ANA PAULA CHICALÉ GARCIA MORAIS	Educação Infantil e Ensino Fundamental
127	DELAINE GAMA DE SOUZA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
128	LUIZ FERNANDO GONZAGA RODRIGUES	Educação Física
129	JÉSSICA DOS SANTOS MOURA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
130	LUCILEILA MONTEIRO ARAUJO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
131	WILSON SIQUEIRA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
132	CAROLINA PASCOAL DOS SANTOS	Educação Física

133	LUCIANE TEIXEIRA MONTEIRO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
134	EDLAINE BUSINARO	Educação Física
135	LUCIMAR TEIXEIRA MONTEIRO FELIPE	Educação Infantil e Ensino Fundamental
136	MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
137	CARIN WALDOW DA SILVA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
138	CLARICE GOMES DA SILVA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
139	SANDRA DA SILVA MEDINA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
140	ZILDA FRANCISCA DOS SANTOS GOMES	História e Geografia
141	FRANCISCA DE SOUZA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
142	ROSIMEIRE GIRARDI DAVI	Língua Portuguesa/Inglês
143	ELIO JOSÉ DE SOUZA	História e Geografia
144	ANA CAROLINE SANTOS ROMANINI	Educação Infantil e Ensino Fundamental
145	TAMIRES DE LIMA MARTINS	Educação Infantil e Ensino Fundamental
146	ELIZETE GARCIA MOREIRA	Língua Portuguesa/Inglês
147	DÉBORA FERREIRA DE OLIVEIRA	História e Geografia
148	SANDRA MARIA PEREIRA DE SOUZA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
149	MARIA APARECIDA RIBEIRO LIRA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
150	ROSANGELA DE JESUS SILVA DANTAS	Educação Infantil e Ensino Fundamental

Dia 14 de dezembro de 2018, das 8 horas às 17 horas (horário Brasília), na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscritos de nº *151 à 200*.

151	MARIA CINÉIA DE JESUS	Educação Infantil e Ensino Fundamental
152	ODINÉIA SOUZA PINTO DA SILVA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
153	ANA PAULA SANTIAGO	Língua Portuguesa/Inglês
154	MARIZETE ABINEL CALADO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
155	MARIA ANGÉLICA LOUREIRO DA SILVA	Educação Física
156	RENATA DA SILVA SOBRINHO BERTANI PAES	Matemática e Ciências
157	VANESSA CRISTINA PEREIRA BERTASSO REIS BARRETO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
158	FERNANDA DA SILVA SOBRINHO	História e Geografia
159	ELAINE CRISTINA ROZENDO SELEGUIM	Educação Infantil e Ensino Fundamental
160	ELI INÊS DE SOUZA SILVA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
161	SANDRA EMÍLIA BARBOSA	História e Geografia
162	MARIA DOS SANTOS DA SILVA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
163	LUCILENE TEIXEIRA MONTEIRO GUARIENTO GUIRADO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
164	NEILA DA SILVA LIMA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
165	FERNANDA CRISTINA SILVA DE CARVALHO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
166	EDNA RIBEIRO DA SILVA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
167	MARIA LUCIA POPOVITS KOTAI	Educação Infantil e Ensino Fundamental
168	BEATRIZ LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	Educação Infantil e Ensino Fundamental
169	MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA	Língua Portuguesa/Inglês
170	ROSIMARA DELICOLI DA SILVA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
171	SOLANGE LUIZA DA SILVA MARIOTO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
172	JULIANA SILVESTRE DE OLIVEIRA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
173	POLIANA NASCIMENTO DA SILVA RAMOS	Arte
174	CLEITON ALEXSANDRO DOS SANTOS	Arte
175	CRISTIANE AMARAL DE OLIVEIRA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
176	LUCIANA DA SILVA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
177	KATHIA LUIZ FERREIRA DE MENEZES	História e Geografia
178	MARIA LUCINEIDE DE CARVALHO BONILHA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
179	ROSELI GREGÓRIO DA SILVA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
180	SAMARA DOS REIS COZER	Educação Infantil e Ensino Fundamental
180	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA JORGE	Educação Infantil e Ensino Fundamental
181	SANDRA NERES DA ROCHA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
182	SOLANGE NERES DA ROCHA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
183	SILVÂNIA RODRIGUES PEREIRA MARTINS	Educação Infantil e Ensino Fundamental
184	BIANCA COUTINHO BORGES	Educação Infantil e Ensino Fundamental
185	ANA LÚCIA MARCELINO NUNES MARCHI	Educação Infantil e Ensino Fundamental
186	IVETE PEREIRA COUTINHO BORGES	Educação Infantil e Ensino Fundamental
187	KATIUSSA FERREIRA ROCHA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
188	PATRICIA LUZ CAMARA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
189	ROSEMARA DA SILVA REIS DELFINO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
190	MARIA PEREIRA DA SILVA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
191	ANGELA MARIA DE FREITAS PASSOS	Educação Infantil e Ensino Fundamental
192	ALINE FABRICE SOARES	Educação Infantil e Ensino Fundamental
193	FRANCISCA VIEIRA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
194	LEIDIANE FRANCISCO DE SALES	Educação Física
195	CRISTIANE TIEKO TANGI	Educação Infantil e Ensino Fundamental
196	LIÉGE BITTENCOURT BRAGA	Matemática e Ciências
197	HOSANA BRUNETE DE ARAUJO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
198	LUANA DE ANDRADE GÓES	História e Geografia
199	ANDRÉIA SALDANHA NUNES	Educação Infantil e Ensino Fundamental
200	VICTOR HUGO MOZINI PADOVAN	Educação Física

***Dia 17 de dezembro de 2018, das 8 horas às 17 horas* (horário Brasília), na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscritos *de nº 201 à 217*.**

201	ALICE CUSTÓDIO TAVARES	Educação Infantil e Ensino Fundamental
202	JACQUELINE PAULA DA SILVA FERREIRA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
203	LUCIMARA TEODORO DOS SANTOS SOUZA	Língua Portuguesa/ Inglês
204	KATIUSCIA FERREIRA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
204	ANDRÉIA OLIVEIRA SOUSA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
205	RONALDO DE OLIVEIRA SOUZA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
206	JULIANA LANG FERREIRA DE JESUS	Educação Infantil e Ensino Fundamental
207	JULIANA APARECIDA DA COSTA BARBOSA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
208	RAFAEL ROSA FERREIRA	Educação Física
209	ADRIANA ALVES GRASSIELI	Educação Infantil e Ensino Fundamental

210	ANA PAULA FREITAS DE OLIVEIRA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
211	NORMA SHIRLEI DOS SANTOS CARDOSO	Educação Infantil e Ensino Fundamental
212	LUCIANA APARECIDA LIMA COSTA PRESSER	Educação Infantil e Ensino Fundamental
213	ANA CAROLINA RODRIGUES	Educação Infantil e Ensino Fundamental
214	ANGELA PASSATA DA SILVA	Educação Infantil e Ensino Fundamental
215	NILVANIA PEREIRA DE ARAÚJO CESZNEK	História e Geografia
216	MARIA APARECIDA DA COSTA MATEINI	Educação Infantil e Ensino Fundamental
217	ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS BERTI	Educação Infantil e Ensino Fundamental

Bataguassu, 06 de dezembro de 2018.

REGINA DUARTE DE BARROS DOVALE
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº. 001 / 2017 de 02/01/2017

Publicado por:
Eugenio Inacio dos Santos
Código Identificador:E9E57880

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2667 E 2668, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº10/2018

BODOQUENA - MS					DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO					12/11/2018	2667	001
UNID ORÇAM: 801-SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: PACK LIMP COMERCIAL EIRELI - ME				CNPJ: 20.608.114/0001-26		
	ENDEREÇO..: AVENIDA DAS BANDEIRAS, Nº 1395						
	MUNICÍPIO.: CAMPO GRANDE				Controladoria :		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 4211-0		CONTA: 42609-1		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA		PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	728	08.01	13.392.801		2.112	3.3.9.0.30.00	100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :		3ª :		CONVÊNIO		CONTRATO
	2ª :		4ª :	244,60			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
					21.631,71	244,60	21.387,11
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Referente a despesas com Registro de Preços, para futura e eventual contratação visando Aquisição de material de limpeza, copa cozinha e correlatos para atender a demanda do município de Bodoquena. Ata de Registro preço nº 10/2018						
26	LIMPADOR MULTI-USO 500 ML. LIMPADOR MULTI-USO 500 ML,PARA LIMPEZA DE COZINHAS, BANHEIROS, PIAS, AZULEJOS, PLASTICOS E ESMALTADOS, FOGÕES E SUPERFICIES LAVÁVEIS. - Marca: AUDAX			UN	10,0000	2,5000	25,0000
41	SABÃO EM PÓ (EMBALAGEM C/ 01 KG). SABÃO EM PÓ, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, AROMATIZADO, BIODEGRADÁVEL, PRONTO PARA USO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA DE 01 KG, CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÕES, PRECAUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Marca: BRESSE			UN	10,0000	4,9500	49,5000
44	SACO PLASTICO P/ LIXO -100 LITROS (PACOTE C/ 05 UN). SACO PLÁSTICO P/ LIXO, EM POLIETILENO, CAPACIDADE P/100 LITROS, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,06 MICRAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, PACOTE C/05 UNIDADES - Marca: DEBONI			PCT	50,0000	1,7000	85,0000
48	VASSOURA DE PELO SINTETICO 30CM. VASSOURA DE PELO SINTETICO, TIPO NYLON, COMPRIMENTO DE VARREDURA DE 30CM, CABO EM MADEIRA PLÁSTIFICADO (USO EM ÁREAS INTERNAS). - Marca: SANTA CLARA			UN	1,0000	7,5000	7,5000
Pedido/Processo: 45	Licitação: 26			NPE: 182	TOTAL/TRANSPORTE		167,00
Emitido.: DENIZE AVELAR							
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS					DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO					12/11/2018	2667	002
UNID ORÇAM: 801-SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: PACK LIMP COMERCIAL EIRELI - ME				CNPJ: 20.608.114/0001-26		
	ENDEREÇO..: AVENIDA DAS BANDEIRAS, Nº 1395						
	MUNICÍPIO.: CAMPO GRANDE				Controladoria :		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 4211-0		CONTA: 42609-1		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA		PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	728	08.01	13.392.801		2.112	3.3.9.0.30.00	100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :		3ª :		CONVÊNIO		CONTRATO
	2ª :		4ª :	244,60			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
					21.631,71	244,60	21.387,11
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Total de Transporte.....						167,0000
51	ÁGUA SANITÁRIA (FRASCO C/ 01 LITRO). ÁGUA SANITÁRIA, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 02% DE CLORO ATIVO, PRONTO P/ USO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO E ÁGUA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBRICA C/ 01 LITRO, CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÕES, PRECAUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Marca: AUDAX			UN	22,0000	2,1500	47,3000
76	LUSTRA MÓVEIS (FRASCO C/ 200 ML). LUSTRA MÓVEIS, A BASE DE SILICONE,			FRASCO	3,0000	3,5000	10,5000

	FRAGANCIA DE LAVANDA E JASMIM E AÇÃO DE SECAGEM RÁPIDA, ACONDICIONADO EM FRASCO C/ 200ML, CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÕES, PRECAUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Marca: AUDAX					
80	PANO DE CHAO ALVEJADO 50X70CM. PANO DE CHAO ALVEJADO 50X70CM ALVEJADO 100% ALGODAO MEDINDO 50X70CM - Marca: TEXTIL		UN	6,0000	3,3000	19,8000
Pedido/Processo: 45	Licitação: 26		NPE: 182	TOTAL/TRANSPORTE		244,60
Emitido.: DENIZE AVELAR						
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO				12/11/2018	2668	001
UNID ORÇAM: 801-SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.				RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: LARISSA A. NUNES-ME			CNPJ: 23.741.335/0001-66		
	ENDEREÇO..: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Nº 247					
	MUNICÍPIO.: BODOQUENA			Controladoria :		
	BANCO: 1	AGÊNCIA: 3930-6		CONTA: 12450-8		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL		ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. / U.O.	PROGRAMA		PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	728 / 08.01	13.392.801		2.112	3.3.9.0.30.00	100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :	3ª :		CONVÊNIO		CONTRATO
	2ª :	4ª :	220,46			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
				21.387,11	220,46	21.166,65
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Referente a despesas com Registro de Preços, para futura e eventual contratação visando Aquisição de material de limpeza,copa cozinha e correlatos para atender a demanda do município de Bodoquena. Ata de Registro preço nº 10/2018					
34	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES - 30 M X 10 CM (PACOTE C/ 04 ROLOS). PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES, COR BRANCA, PICOTADO, GOFRADO (TEXTURIZADO) E DE BOA QUALIDADE, NÃO RECICLADO, DE ALTA ABSORÇÃO, MACIO E SUAVE, SEM PERFUME, FABRICADO C/ FIBRA CELULÓSICA 100% VIRGEM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBRICA, PACOTE C/ 04 (QUATRO) ROLOS DE 30M , CONSTANDO EXTERNAMENTE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE. - Marca: LARA		PCT	40,0000	2,2500	90,0000
39	RODO PLASTICO 60 CM. RODO PARA PUXAR ÁGUA BASE PLÁSTICA COM BORRACHA DUPLA DE ESPESSURA NÃO INFERIOR A 3MM EM EVA, 60 CM, CORRETAMENTE ESTICADAS E FIXAS À BASE DO RODO, COM O MESMO COMPRIMENTO DESTA, DEVENDO REMOVER A ÁGUA SOBRE A SUPERFÍCIE LISA E PLANA A 1ª PASSADA. O CABO DEVE SER REFORÇADO, CONFECCIONADO EM MADEIRA RESISTENTE, PLASTIFICADO ADAPTADO PERFEITAMENTE À BASE, MEDINDO 1,20M. - Marca: ADRIANO VASSOURAS		UN	2,0000	11,4900	22,9800
50	ÁCIDO MURIÁTICO (FRASCO C/ 01 LITRO). ÁCIDO MURIÁTICO COMPOSIÇÃO ÁCIDO CLORÍDRICO EM MEIO AQUOSO. (HCI + H2O) PRINCÍPIO ATIVO 10,5%, FRASCO COM 1L. - Marca: REMOCLEAN		FRASCO	12,0000	6,8900	82,6800
58	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML. DETERGENTE LIQUIDO		FRASCO	4,0000	1,5500	6,2000
Pedido/Processo: 45	Licitação: 26		NPE: 181	TOTAL/TRANSPORTE		201,86
Emitido.: DENIZE AVELAR						
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO				12/11/2018	2668	002
UNID ORÇAM: 801-SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.				RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: LARISSA A. NUNES-ME			CNPJ: 23.741.335/0001-66		
	ENDEREÇO..: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Nº 247					
	MUNICÍPIO.: BODOQUENA			Controladoria :		
	BANCO: 1	AGÊNCIA: 3930-6		CONTA: 12450-8		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL		ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. / U.O.	PROGRAMA		PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	728 / 08.01	13.392.801		2.112	3.3.9.0.30.00	100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :	3ª :		CONVÊNIO		CONTRATO
	2ª :	4ª :	220,46			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
				21.387,11	220,46	21.166,65
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Total de Transporte.....					201,8600
	,NEUTRO,GLICERINADO,BIODEGRADAVEL CONCENTRADO DE 1ª QUALIDADE, ASPECTO: LIQUIDO VISCOSO TRANSPARENTE,COR: AMARELO. ODOR:CARACTERISTICO. DENSIDADE(A 25°C):1,02 G/CM3 VISCOSIDADE (A25°C): MININO 250CP . SOLUBILIDADE NA AGUA (A 20°C) : SOLUVEL EM AGUA EM QUALQUER PROPORÇÃO ,COM ALTO PODER DESENGORDURANTE,EMBALAGEM COM 500ML. - Marca: OESTE					
73	DETERGENTE BIODEGRADAVEL 500ML. DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO BIODEGRADAVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML. EMBALAGEM COM TAMPA DE PRESSÃO E BICO DOSADOR ECONÔMICO. PRÍNCIPIO ATIVO: ALQUILBEZENO SULFONATODE SÓDIO. TEOR DE ATIVOS: 7,5% A 15,0% P/P. O PH DO PRODUTO PURO DEVERÉ SER DE 5,5 A 8,5. BIODEGRADÁVEL, CONFORME EXIGÊNCIA DA PORTARIA Nº. 874 DE 05/11/1998 DA SVS/MS. ESSÊNCIAS ADMITIDAS: NEUTRO (SEM PERFUME) OU COCO. APLICAÇÃO: LAVAGEM DE LOUÇA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, BEM COMO LIMPEZA DE PISOS E AZULEJOS. AÇÃO ESPERADA: APRESENTAR BOA FORMAÇÃO DE ESPUMA E BOM RENDIMENTO, SER CAPAZ DE REMOVER RESÍDUOS GORDUROSOS, POSSUIR AROMA AGRADÁVEL, SER INÓCUO À PELE, APRESENTANDO COMPLETA SOLUBILIDADE EM ÁGUA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAMPAR NO RÓTULO A FRASE "PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MS" OU NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; O NOME DO FABRICANTE OU IMPORTADOR, ENDEREÇO COMPLETO, NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PRODUTO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA E O NUMERO DE TELEFONE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC). NÚMERO DE LOTE, DATA		UN	12,0000	1,5500	18,6000
Pedido/Processo: 45	Licitação: 26		NPE: 181	TOTAL/TRANSPORTE		220,46
Emitido.: DENIZE AVELAR						
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO				12/11/2018	2668	003
UNID ORÇAM: 801-SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.				RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: LARISSA A. NUNES-ME			CNPJ: 23.741.335/0001-66		
	ENDEREÇO..: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Nº 247					
	MUNICÍPIO.: BODOQUENA			Controladoria :		
	BANCO: 1	AGÊNCIA: 3930-6		CONTA: 12450-8		

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO			LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA			PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	728	08.01	13.392.801			2.112	3.3.9.0.30.00	100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :		3ª :			CONVÊNIO		CONTRATO
	2ª :		4ª :	220,46				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO						SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
						21.387,11	220,46	21.166,65
ITEM	ESPECIFICAÇÃO				UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Total de Transporte.....							220,4600
	DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO PRESENTES NO CORPO OU NO RÓTULO DA EMBALAGEM. - Marca: OESTE							
Pedido/Processo: 45	Licitação: 26				NPE: 181	TOTAL/TRANSPORTE		220,46
Emitido.: DENIZE AVELAR								

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:994E8ACF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº2739/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2018

NOTA DE EMPENHO						**DATA**	**NÚMERO**	**SEQ**
						21/11/2018	**2739**	**001**
UNID ORÇAM: **501-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**						RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: **S. FERREIRA-ME**					**CNPJ:07.073.156/0001-41**		
	ENDEREÇO..: RUA ASSEMBLEIA DE DEUS 69							
	MUNICÍPIO.: BODOQUENA					Controladoria:		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 3930-6			CONTA: 8640-1		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO			LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE		NATUR. DESPESA		FONTE RECURSO
	39	**05.01**	**12.361.501**	**2.032**		**3.3.9.0.39.00**		**101000**
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :		3ª :			CONVÊNIO		CONTRATO
	2ª :		4ª :	**826,15**				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO						SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
						914,25	**826,15**	**88,10**
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**			**UNID.**		**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
	Referente a despesas com Registro dos menores preços para eventual, Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Mão de Obra Elétrica para manutenção dos veículos e Maquinários pertencentes ao Município de Bodoquena/MS. Conforme Anexo I do Edital. O serviço será requisitado de forma fragmentada sempre que alguns dos veículos ou maquinas apresentarem defeitos mecânicos. Processo nº34/2018. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2018 Pregão Presencial nº18/2018 Ata de Registro de Preço nº.15/2018							
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (TRANSPORTE ESCOLAR).			Hs/TRAB		10,6600	77,5000	826,1500
Pedido/Processo: **34**	Licitação: **18**			NPE: **47**		**TOTAL/TRANSPORTE**		**826,15**
Emitido.: DENIZE AVELAR								

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:6DD37B40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº2740/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2018

NOTA DE EMPENHO					**DATA**	**NÚMERO**	**SEQ**
					21/11/2018	**2740**	**001**
UNID ORÇAM: **501-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: **MAURO NASCIMENTO DOS SANTOS**				**CNPJ: 14.229.615/0001-07**		
	ENDEREÇO..: Av. Pedro Antônio de Lima, 179-A, Jardim Carvalho.						
	MUNICÍPIO.: Bodoquena				Controladoria :		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 3930-6		CONTA: 7951-0		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
	128	**05.01**	**12.361.502**	**2.040**	**3.3.9.0.39.00**	**101000**	
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª:		3ª :		CONVÊNIO	CONTRATO	
	2ª:		4ª :	**101,00**			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL	
				117,03	**101,00**	**16,03**	
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**			**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
	Referente a despesas com Registro dos menores preços para eventual contratação de Empresa especializada, para prestação de Serviços de Lavagem de Veículos e Maquinários para atender a demanda do Municipio Bodoquena-MS.						
	Processo nº 44/2018 Pregão Presencial nº 25 Ata de Registro de Preço nº09						
26	LAVAGEM VAN - SECRETARIA EDUCACAO			Serviço	1,0000	71,0000	71,0000
27	LAVAGEM DOS CARROS DE PASSEIO - SECRETARIA EDUCACAO			Serviço	1,0000	30,0000	30,0000
Pedido/Processo: **44**	Licitação: **25**			NPE: **70**	**TOTAL/TRANSPORTE**		**101,00**
Emitido.: DENIZE AVELAR							

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:3016D672

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº2763/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2018

NOTA DE EMPENHO					**DATA**	**NÚMERO**	**SEQ**
					22/11/2018	**2763**	**001**
UNID ORÇAM: **201-GABINETE DO PREFEITO**					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: **MARIO RAMOS ORTEGA - ME**				**CNPJ: 06.171.856/0001-06**		
	ENDEREÇO..: RUA JOSÉ ROQUE DE CARVALHO Nº 360						
	MUNICÍPIO.: BODOQUENA				Controladoria :		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 39306		CONTA: 89443		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA		FONTE RECURSO
	366	**02.01**	**20.608.202**	**2.010**	**3.3.9.0.30.00**		**100000**
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª:		3ª :		CONVÊNIO		CONTRATO
	2ª:		4ª :	**3.882,20**			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
					4.004,73	**3.882,20**	**122,53**
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**			**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
	Referente a despesas com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para eventual a aquisição de peças mecânicas destinadas à manutenção dos veículos Pertencentes a Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2018						
514	BARRA DA DIREÇÃO COMPLETA F4000 2002. BARRA DA DIREÇÃO COMPLETA F4000 2002 - Marca: URBA			UN	1,0000	970,6000	970,6000
526	DISCO FREIO F4000 2002. DISCO FREIO F4000 2002 - Marca: IPPER			UN	1,0000	144,2700	144,2700
569	MOLA MESTRE DIANTEIRA F4000 2002. MOLA MESTRE DIANTEIRA F4000 2002 - Marca: LUX			UN	1,0000	229,5300	229,5300
577	PONTA DE EIXO ESQUERDA F4000 2002. PONTA DE EIXO ESQUERDA F4000 2002 - Marca: URBA			UN	1,0000	485,2800	485,2800
585	SUPORTE TRASEIRO MOLEJO F4000 2002. SUPORTE TRASEIRO MOLEJO F4000 2002 - Marca: LUX			UN	1,0000	157,3900	157,3900
622	ADAPTADOR DE MESA DO EIXO DIANTEIRO C/MOTOR MASSEY FERGUSON 292 ANO 2007. ADAPTADOR DE MESA DO EIXO DIANTEIRO C/MOTOR MASSEY FERGUSON 292 ANO 2007 - Marca: URBA			UN	1,0000	334,1700	334,1700
632	KIT DE EMBREAGEM COMPLETA MASSEY FERGUSON 292 ANO 2007. KIT DE EMBREAGEM COMPLETA MASSEY FERGUSON 292 ANO 2007 - Marca: LUX			UN	1,0000	1.560,9600	1.560,9600
Pedido/Processo: **46**	Licitação: **97**			NPE: **2**	**TOTAL/TRANSPORTE**		**3.882,20**
Emitido.: DENIZE AVELAR							

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:3E4A5C21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2763,ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2018

NOTA DE EMPENHO					DATA	NÚMERO	SEQ
					22/11/2018	2763	001
UNID ORÇAM: 201-GABINETE DO PREFEITO					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: MARIO RAMOS ORTEGA - ME				CNPJ: 06.171.856/0001-06		
	ENDEREÇO..: RUA JOSÉ ROQUE DE CARVALHO Nº 360						
	MUNICÍPIO.: BODOQUENA				Controladoria :		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 39306		CONTA: 89443		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA		FONTE RECURSO
	366	02.01	20.608.202	2.010	3.3.9.0.30.00		100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :		3ª :		CONVÊNIO		CONTRATO
	2ª :		4ª :	3.882,20			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
					4.004,73	3.882,20	122,53
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Referente a despesas com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para eventual a aquisição de peças mecânicas destinadas à manutenção dos veículos Pertencentes a Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2018						
514	BARRA DA DIREÇÃO COMPLETA F4000 COMPLETA F4000 2002 - Marca: URBA 2002. BARRA DA DIREÇÃO			UN	1,0000	970,6000	970,6000
526	DISCO FREIO F4000 2002. DISCO FREIO F4000 2002 - Marca: IPPER			UN	1,0000	144,2700	144,2700
569	MOLA MESTRE DIANTEIRA F4000 2002. MOLA MESTRE DIANTEIRA F4000 2002 - Marca: LUX			UN	1,0000	229,5300	229,5300
577	PONTA DE EIXO ESQUERDA F4000 2002. PONTA DE EIXO ESQUERDA F4000 2002 - Marca: URBA			UN	1,0000	485,2800	485,2800
585	SUPORTE TRASEIRO MOLEJO F4000 2002. SUPORTE TRASEIRO MOLEJO F4000 2002 - Marca: LUX			UN	1,0000	157,3900	157,3900
622	ADAPTADOR DE MESA DO EIXO DIANTEIRO C/MOTOR MASSEY FERGUSON 292 ANO 2007. ADAPTADOR DE MESA DO EIXO DIANTEIRO C/MOTOR MASSEY FERGUSON 292 ANO URBA 2007 - Marca:			UN	1,0000	334,1700	334,1700
632	KIT DE EMBREAGEM COMPLETA MASSEY FERGUSON KIT DE EMBREAGEM COMPLETA MASSEY FERGUSON - Marca: LUX 292 ANO 2007. 292 ANO 2007			UN	1,0000	1.560,9600	1.560,9600
Pedido/Processo: 146	Licitação: 97			NPE: 2	TOTAL/TRANSPORTE		3.882,20
Emitido.: DENIZE AVELAR							

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:CAB0B4D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2772,ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2018

NOTA DE EMPENHO					**DATA**	**NÚMERO**	**SEQ**
					26/11/2018	**2772**	**001**
UNID ORÇAM: **201-GABINETE DO PREFEITO**					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: **DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PRACAR LTDA-EPP**				**CNPJ: 01.932.912/0001-64**		
	ENDEREÇO..: RUA DR PACIFICO LOPES SIQUEIRA						
	MUNICÍPIO.: CAMPO GRANDE				Controladoria :		
	BANCO:		AGÊNCIA:		CONTA:		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA		FONTE RECURSO
	366	**02.01**	**20.608.202**	**2.010**	**3.3.9.0.30.00**		**100000**
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :		3ª :		CONVÊNIO		CONTRATO
	2ª :		4ª :	**653,05**			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
					1.122,53	**653,05**	**469,48**
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**			**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
	Referente a despesas com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para eventual a aquisição de peças mecânicas destinadas à manutenção dos veículos Pertencentes a Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2018						
646	LONA DE FREIO DIANTEIRO - CAMINHAO VW13-190. LONA DE FREIO DIANTEIRO - CAMINHAO VW13-190 - Marca: FRAS-LE			UN	2,0000	202,0200	404,0400
650	PINO DO MOLEJO TRASEIRO - CAMINHAO VW13-190. PINO DO MOLEJO TRASEIRO - CAMINHAO VW13-190 - Marca: SANBIN			UN	1,0000	21,8400	21,8400
652	REPARO DA CUICA TRASEIRA - CAMINHAO VW13-190. REPARO DA CUICA TRASEIRA - CAMINHAO VW13-190 - Marca: FREIOS FARJ			UN	1,0000	48,7100	48,7100
654	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO - CAMINHÃO VW 15-190. ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO - CAMINHÃO VW 15-190 - Marca: MERITOR			UN	2,0000	89,2300	178,4600
Pedido/Processo: **146**	Licitação:			**97** NPE: **4**	**TOTAL/TRANSPORTE**		**653,05**
Emitido.: DENIZE AVELAR							

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:BEE45849

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2772 E 2774, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2018

NOTA DE EMPENHO					DATA	NÚMERO	SEQ
					26/11/2018	2773	001
UNID ORÇAM: 301-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP				CNPJ: 13.978.621/0001-96		
	ENDEREÇO..: AV MANOEL ROD DE OLIVEIRA						
	MUNICÍPIO.: BODOQUENA				Controladoria :		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 3930-6		CONTA: 10.965-7		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA		FONTE RECURSO
	461	03.01	04.122.301	2.085	3.3.9.0.30.00		100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :		3ª :		CONVÊNIO		CONTRATO
	2ª :		4ª :	496,50			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
					1.281,59	496,50	785,09
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Referente a despesas com Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Reparos para atender a demanda do Município de Bodoquena-MS. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2018						
153	PARAFUSO C/ BUCHA Nº 12. PARAFUSO C/ BUCHA Nº 12 - Marca: IVPLAST			UN	9,0000	0,5000	4,5000
177	TABUA 25 X 2,5. TABUA 25 X 2,5 - Marca: PINUS			MTS	10,0000	8,3500	83,5000
178	TABUA 30 X 2,5. TABUA 30 X 2,5 - Marca: PINUS			MTS	10,0000	9,6500	96,5000
201	VIGA OU VIGOTA DE MADEIRA GARAPA - 6,00 M (06 X 16 CM). VIGA DE MADEIRA (GARAPA) - MEDINDO 06 CM X 16 CM X 06 METROS. - Marca: CAMBARA			UN	4,0000	78,0000	312,0000
Pedido/Processo: 142	Licitação: 94			NPE: 2	TOTAL/TRANSPORTE		496,50
Emitido.: DENIZE AVELAR							
NOTA DE EMPENHO					DATA	NÚMERO	SEQ
					26/11/2018	2774	001
UNID ORÇAM: 301-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP				CNPJ: 13.978.621/0001-96		
	ENDEREÇO..: AV MANOEL ROD DE OLIVEIRA						
	MUNICÍPIO.: BODOQUENA				Controladoria :		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 3930-6		CONTA: 10.965-7		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA		FONTE RECURSO
	461	03.01	04.122.301	2.085	3.3.9.0.30.00		100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :		3ª :		CONVÊNIO		CONTRATO
	2ª :		4ª :	632,60			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
					785,09	632,60	152,49

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Referente a despesas com Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Reparos para atender a demanda do Município de Bodoquena-MS. ATA DE REGISTRO Nº 36/2018				
40	MASSA CORRIDA ACRÍLICA (LATA C/ 18 LITROS). MASSA CORRIDA ACRÍLICA,DE 1ª QUALIDADE, IDEAL PARA PAREDES INTERNAS/EXTERNAS DE ALVENARIA, SECAGEM RÁPIDA, RESISTENTE À INTEMPÉRIES, COMPOSIÇÃO BÁSICA: RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO-ACRÍLICO, CARGAS MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, GLICÓIS E TENSOATIVOS ETOXILADOS, LATA C/ 18 LITROS. - Marca: RIOCRIL	LATA	1,0000	70,2000	70,2000
58	THINNER 2700 - (GALÃO C/ 05 LITROS). THINNER 2700 - (GALÃO C/ 05 LITROS) - Marca: GOL	GALÃO	2,0000	54,9000	109,8000
101	DISJUNTOR TRIPOLAR - 40 A. DISJUNTOR TRIPOLAR - 40 A, DISJUNTOR ELÉTRICO, TIPO QUICKLAG, REARME MANUAL POR ALAVANCA, RELE TÉRMICO FIXO, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO DE 05 KA, CORRENTE NOMINAL DE DESARME DE 40 AMPERES, CERTIFICADO NBR E/OU INMETRO. - Marca: SOPRANO	UN	2,0000	36,8000	73,6000
102	DISJUNTOR TRIPOLAR - 50 A. DISJUNTOR TRIPOLAR - 50 A, DISJUNTOR ELÉTRICO, TIPO QUICKLAG, REARME MANUAL POR ALAVANCA, RELE TÉRMICO FIXO, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO DE 05 KA, CORRENTE NOMINAL DE DESARME DE 50 AMPERES, CERTIFICADO NBR E/OU INMETRO. - Marca: SOPRANO	UN	1,0000	39,9000	39,9000
106	FECHADURA DE EMBUTIR 40 A 50 MM. FECHADURA DE EMBUTIR 40 A 50 MM - PARA PORTA EXTERNA / ENTRADA MÁQUINA 20 A 22 MM, COM CILINDRO, MAÇANETA, ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NÍVEL DE SEGURANÇA MÉDIO - COMPLETA. -	UN	1,0000	43,5000	43,5000
Pedido/Processo: 142	Licitação: 94	NPE: 3	TOTAL/TRANSPORTE		337,00
Emitido.: DENIZE AVELAR					

NOTA DE EMPENHO					DATA	NÚMERO	SEQ
					26/11/2018	2774	002
UNID ORÇAM: 301-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP				CNPJ: 13.978.621/0001-96		
	ENDEREÇO..: AV MANOEL ROD DE OLIVEIRA						
	MUNICÍPIO.: BODOQUENA				Controladoria :		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 3930-6		CONTA: 10.965-7		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA		FONTE RECURSO
	461	03.01	04.122.301	2.085	3.3.9.0.30.00		100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :		3ª :		CONVÊNIO		CONTRATO
	2ª :		4ª :	632,60			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
					785,09	632,60	152,49

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Total de Transporte..... Marca: SOPRANO				337,0000
134	LUMINARIA DE EMERGENCIA 2 X 8CM BIVOLT. LUMINARIA DE EMERGENCIA 2 X 8CM BIVOLT - Marca: ELGIN	UN	2,0000	21,0000	42,0000
145	MADERITE 2,20 X 1, 10 X 10MM. MADERITE 2,20 X 1, 10 X 10MM	UN	2,0000	52,5000	105,0000
151	MIOLO DE FECHADURA CILINDRO OVAL C/ 2 CHAVES. MIOLO DE FECHADURA CILINDRO OVAL C/ 2 CHAVES - PARA SUBSTITUIÇÃO EM FECHADURAS. CILINDRO OVAL BI-PARTIDO PARA FECHADURA. ACOMPANHA 2 CHAVES E PARAFUSO PARA FIXAÇÃO. - Marca: SOPRANO	UN	1,0000	18,5000	18,5000
152	PARAFUSO C/ BUCHA Nº 10. PARAFUSO C/ BUCHA Nº 10 - Marca: IVPLAS	UN	6,0000	0,3500	2,1000
156	PEDRA BRITA Nº 0.PEDRA BRITA - Nº 0, MATERIAL DE ORIGEM MINERAL, DURO E SÓLIDO, BRITADO E PENEIRADO, COMPOSTO BASICAMENTE DE NATUREZA ROCHOSA, C/ ESCALA LOGARÍTMICA DE CLASSIFICAÇÃO GRANULOMÉTRICA ENTRE 06MM E 11MM (ESCALA DE WENTWORTH),LIMPA E ISENTA DE MATÉRIA ORGÂNICA E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. - Marca: CAMPO GRANDE	M³	1,0000	128,0000	128,0000
Pedido/Processo: 142	Licitação: 94	NPE: 3	TOTAL/TRANSPORTE		632,60
Emitido.: DENIZE AVELAR					

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:327F3A80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2775 E 2776,ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2018

NOTA DE EMPENHO					DATA	NÚMERO	SEQ
					27/11/2018	2775	001
UNID ORÇAM: 301-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: LARISSA A. NUNES-ME				CNPJ: 23.741.335/0001-66		
	ENDEREÇO..: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Nº 247						
	MUNICÍPIO.: BODOQUENA				Controladoria :		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 3930-6		CONTA: 12450-8		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA		FONTE RECURSO
	461	03.01	04.122.301	2.085	3.3.9.0.30.00		100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :		3ª :		CONVÊNIO		CONTRATO
	2ª :		4ª :	43,75			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
					152,49	43,75	108,74

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Referente a despesas com Registro de Preços, para futura e eventual contratação visando Aquisição de material de limpeza, copa cozinha e correlatos para atender a demanda do município de Bodoquena. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2018				
75	LIMPA MOVEIS DE MADEIRA A BASE DE ÓLEO DE PEROBA 200 ML. LIMPA MOVEIS DE MADEIRA A BASE DE ÓLEO DE PEROBA 200 ML, EMBALAGEM PLASTICA COM 200ML, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADO NA EMBALAGEM. - Marca: OLEO DE PEROBA	FRASCO	5,0000	8,7500	43,7500
Pedido/Processo: 45	Licitação: 26	NPE: 184	TOTAL/TRANSPORTE		43,75
Emitido.: DENIZE AVELAR					

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS	DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO	27/11/2018	2776	001
UNID ORÇAM: 301-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	RESERVA :		

CREDOR:	NOME/RAZÃO: REVENDEDORA BODOQUENA LTDA -ME					CNPJ: 03.213.695/0001-88	
	ENDEREÇO..: RUA JOSE ROQUE DE CARVALHO						
	MUNICÍPIO.: BODOQUENA					Controladoria :	
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 3930-6			CONTA: 6286-3	
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO			LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE		NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	461	03.01	04.122.301	2.085		3.3.9.0.30.00	100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :		3ª :			CONVÊNIO	CONTRATO
	2ª :		4ª :	18,80			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO						SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
						108,74	18,80	89,94
ITEM	ESPECIFICAÇÃO				UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Referente a despesas com Registro de Preços, para futura e eventual contratação visando Aquisição de material de limpeza, copa cozinha e correlatos para atender a demanda do municipio de Bodoquena. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2018							
40	SABÃO EM BARRA PCTE COM 05 UNIDADES. SABÃO EM BARRA NEUTRO , INDICADO P/ LAVAGEM DE ROUPAS E UTENCÍLIOS DOMÉSTICOS, PRONTO PARA USO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÕES, PRECAUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PACOTE C/05 UNIDADES. - Marca: OESTE					PCT	4,0000	4,7000	18,8000
Pedido/Processo: 45	Licitação: 26				NPE: 185	TOTAL/TRANSPORTE		18,80
Emitido.: DENIZE AVELAR								

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:BD6903A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2777, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2018

NOTA DE EMPENHO					**DATA**	**NÚMERO**	**SEQ**
					27/11/2018	**2777**	**001**
UNID ORÇAM: **701-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: **MARIO RAMOS ORTEGA - ME**				**CNPJ: 06.171.856/0001-06**		
	ENDEREÇO..: RUA JOSÉ ROQUE DE CARVALHO Nº 360						
	MUNICÍPIO.: BODOQUENA				Controladoria :		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 39306		CONTA: 89443		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA		FONTE RECURSO
	78	**07.01**	**04.122.701**	**1.039**	**3.3.9.0.30.00**		**100000**
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :		3ª :		CONVÊNIO		CONTRATO
	2ª :		4ª :	**1.996,53**			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
					2.050,24	**1.996,53**	**53,71**
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**			**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
171	CILINDRO DE FREIO RODA DIANTEIRA FORD 11.000 ANO 87. CILINDRO DE FREIO RODA DIANTEIRA FORD 11.000 ANO 87 - Marca: URBA			PÇ	1,0000	162,5600	162,5600
172	CILINDRO DE FREIO RODA TRASEIRA FORD 11.000 ANO 87. CILINDRO DE FREIO RODA TRASEIRA FORD 11.000 ANO 87 - Marca: URBA			PÇ	1,0000	162,5600	162,5600
173	CILINDRO MESTRE DE FREIO FORD 11.000 ANO 87. CILINDRO MESTRE DE FREIO FORD 11.000 ANO 87 - Marca: LUX			PÇ	1,0000	332,5100	332,5100
175	FLEQUIVEL DE FREIO DIANTEIRO FORD 11.000 ANO 87. FLEQUIVEL DE FREIO DIANTEIRO FORD 11.000 ANO 87 - Marca: LUX			PÇ	2,0000	72,4100	144,8200
176	FLEQUIVEL DE FREIO TRASEIRO FORD 11.000 ANO 87. FLEQUIVEL DE FREIO TRASEIRO FORD 11.000 ANO 87 - Marca: LUX			PÇ	2,0000	72,4100	144,8200
179	LONA DE FREIO DIANTEIRO FORD 11.000 ANO 87. LONA DE FREIO DIANTEIRO FORD 11.000 ANO 87 - Marca: LONAFLEX			PÇ	2,0000	258,6200	517,2400
180	LONA DE FREIO TRASEIRA FORD 11.000 ANO 87. LONA DE FREIO TRASEIRA FORD 11.000 ANO 87 - Marca: LONAFLEX			PÇ	2,0000	266,0100	532,0200
Pedido/Processo: **146**	Licitação: **97**			NPE: **3**	**TOTAL/TRANSPORTE**		**1.996,53**
Emitido.: DENIZE AVELAR							

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:0AC91B5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2778,ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2018

NOTA DE EMPENHO					**DATA**	**NÚMERO**	**SEQ**
					27/11/2018	**2778**	**001**
UNID ORÇAM: **701-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: **CELSO DE LIMA - MEI**				**CNPJ: 19.895.442/0001-71**		
	ENDEREÇO..: Manoel de Pinho, nº 170, Arco Iris						
	MUNICÍPIO.: BODOQUENA				Controladoria :		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 3930-6		CONTA: 9145-6		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR.DESPESA		FONTE RECURSO
	286	**07.01**	**15.451.701**	**2.074**	**3.3.9.0.39.00**		**180000**
DEMONSTRAÇÃO DAS	1ª :		3ª :		CONVÊNIO		CONTRATO

QUOTAS ONERADAS	2ª :		4ª :	**4.572,00**				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL	
					4.624,83	**4.572,00**	**52,83**	
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**			**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	
	Referente a despesas com Registro dos menores preços para eventual, Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Mão de Obra Mecânica para manutenção dos veículos e Maquinários pertencentes ao Município de Bodoquena/MS. ATA DE REGISTRO 03/2018							
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DE CAMINHÕES E TRATORES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.			Hs/TRAB	190,5000	24,0000	4.572,0000	
Pedido/Processo: **33**	Licitação: **17**			NPE: **66**	**TOTAL/TRANSPORTE**		**4.572,00**	
Emitido.: DENIZE AVELAR								

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:B3E26A08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2779,ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2018

NOTA DE EMPENHO					**DATA**	**NÚMERO**	**SEQ**	
					28/11/2018	**2779**	**001**	
UNID ORÇAM: **301-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**					RESERVA :			
CREDOR:	NOME/RAZÃO: **JANIO PENAJO DA SILVA 80075266172**				**CNPJ: 26.953.580/0001-25**			
	ENDEREÇO..: Rua Joao R Santos							
	MUNICÍPIO.: Bodoquena				Controladoria :			
	BANCO: 104		AGÊNCIA: 1108		CONTA: 88795-3			
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO		
	491	**03.01**	**04.122.301**	**2.091**	**3.3.9.0.39.00**	**100000**		
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :		3ª :		CONVÊNIO	CONTRATO		
	2ª :		4ª :	**40,00**				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL		
				34.693,14	**40,00**	**34.653,14**		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**			**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	
	Referente a despesas com Registro dos menores preços para eventual, Contratação de Empresa para prestação de Serviços de borracharia para atender os veículos e Maquinários pertencentes ao Município de Bodoquena/MS.Conforme Anexo I do Edital. O serviço será requisitado de forma fragmentada. ATA DE REGISTRO D EPREÇO Nº 05/2018							
64	CONSERTO DE PNEU VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE COM TIP TOP - PLACAS: HTO1753 / OAT7071 - SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.			Serviço	1,0000	40,0000	40,0000	
Pedido/Processo: **35**	Licitação: **19**			NPE: **37**	**TOTAL/TRANSPORTE**		**40,00**	
Emitido.: DENIZE AVELAR								

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:7518AEB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2791 E 2792,ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2018

NOTA DE EMPENHO					**DATA**	**NÚMERO**	**SEQ**
					29/11/2018	**2791**	**001**
UNID ORÇAM: **701-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: **CONVENIENCIA NIEHUES LTDA**				**CNPJ: 13.728.591/0002-40**		
	ENDEREÇO..: AV. ANTONIO PEDRO DE LIMA, Nº 111						
	MUNICÍPIO.: BODOQUENA				Controladoria :		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 39306		CONTA: 110795		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA		FONTE RECURSO
	282	**07.01**	**15.451.701**	**2.074**	**3.3.9.0.30.00**		**180000**
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :		3ª :		CONVÊNIO		CONTRATO
	2ª :		4ª :	**5.163,00**			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
					87.907,46	**5.163,00**	**82.744,46**
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**			**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
	Referente a despesas com Registro dos menores preços para eventual Aquisição de Óleos Lubrificantes e Correlatos, para atender a Demanda da Frota da Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS. PROCESSO Nº 74/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 47						
2	ATA DE REGISTRO Nº 15/2018 ARLA 32 - (20 LITROS). ARLA 32 - 20 LITROS AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO, SOLUÇÃO DE URÉIA DE ALTA PUREZA A 32,5%. - Marca: ECOTECH			GALÃO	10,0000	90,0000	900,0000
25	FILTRO DE AR ARS 7109. FILTRO DE AR ARS 7109 RETROESCAVADEIRA/MASSEY - Marca: TEC FIL			UN	5,0000	52,0000	260,0000
42	FILTRO DE AR PRIMARIO ARS 9839. FILTRO DE AR PRIMARIO ARS 9839 - E/OU EQUIVALENTE. - Marca: TEC FIL			UN	3,0000	136,0000	408,0000
49	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - FC161. FILTRO DE COMBUSTÍVEL, COMPATÍVEL AO CÓDIGO DA MONTADORA FC-161. - Marca: TEC FIL			UN	10,0000	22,0000	220,0000
52	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PSC72/2. FILTRO DE COMBUSTÍVEL, COMPATÍVEL AO CÓDIGO DA MONTADORA PSC-72/2. PATROL DRESSER - Marca: TEC FIL			UN	2,0000	20,0000	40,0000
61	FILTRO DE COMBUSTIVEL PATROL CAT 120K 1R0762. FILTRO DE COMBUSTIVEL PATROL CAT 120K 1R0762. - Marca: DONALDSON			UN	1,0000	164,0000	164,0000
64	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSD 470 . FILTRO DE COMBUSTIVEL PSD 470 ESCAVADEIRA HYUNDAI LC7. - Marca: TEC FIL			UN	1,0000	72,0000	72,0000
71	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE - PSL280. FILTRO LUBRIFICANTE, CÓDIGO PSL 280. ESCAVADEIRA HIDRAÚLICAHYUNDAI LC7 CAMINHÃO VOLKS 15190 - Marca: TEC FIL			UN	1,0000	49,0000	49,0000

100	FILTROS COMBUSTÍVEL PEC3014 CAMINHÃO VOLKS 26280.			UN	1,0000	140,0000	140,0000
Pedido/Processo: **74**	Licitação:**47**			NPE: **63**	**TOTAL/TRANSPORTE**		**2.253,00**
Emitido.: DENIZE AVELAR							
NOTA DE EMPENHO					**DATA**	**NÚMERO**	**SEQ**
					29/11/2018	**2791**	**002**
UNID ORÇAM: **701-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: **CONVENIENCIA NIEHUES LTDA**				**CNPJ: 13.728.591/0002-40**		
	ENDEREÇO..: AV. ANTONIO PEDRO DE LIMA, Nº 111						
	MUNICÍPIO.: BODOQUENA				Controladoria :		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 39306		CONTA: 110795		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA		FONTE RECURSO
	282	**07.01**	**15.451.701**	**2.074**	**3.3.9.0.30.00**		**180000**
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :		3ª :		CONVÊNIO		CONTRATO
	2ª :		4ª :	**5.163,00**			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
					87.907,46	**5.163,00**	**82.744,46**
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**			**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
	Total de Transporte.....						2.253,0000
	FILTROS COMBUSTÍVEL PEC3014 CAMINHÃO VOLKS 26280 - Marca: TEC FIL						
103	GRAXA NLGI-2 CONTENDO 20 KG. GRAXA NLGI-2 CONTENDO 20 KG - Marca: LUBRAX			UN	1,0000	468,0000	468,0000
110	ÓLEO LUBRIFICANTE API CH 4 15W40(BALDE C/ 20 LITROS). ÓLEO LUBRIFICANTE API CH 4 15W40 - , NOVO, 1ª (PRIMEIRA) LINHA, NÃO RECICLADO, MULTIVISCOSO DE ALTO DESEMPENHO P/ MOTORES DIESEL DE ALTA POTÊNCIA, SUPERALIMENTADOS OU TURBOALIMENTADOS, BALDE C/ 20 LITROS. - Marca: LUBRAX				BALDE	5,0000	350,0000	1.750,0000
111	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF(BALDE C/ 20 LITROS). ÓLEO LUBRIFICANTE ATF, NOVO, 1ª (PRIMEIRA) LINHA, NÃO RECICLADO, P/ TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E CAIXAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, C/ BAIXO PONTO DE FLUIDEZ E ALTO ÍNDICE DE VISCOSIDADE, COMPATÍVEL C/ ANÉIS, RETENTORES E OUTROS COMPONENTES DE BORRACHA OU PLÁSCITO EXISTENTE NO SISTEMA, QUE ATENDA A CLASSIFICAÇÃO ATF TIPO A, BALDE C/ 20 LITROS. - Marca: LUBRAX				BALDE	1,0000	472,0000	472,0000
112	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 02 TEMPOS (FRASCO C/ 500 ML) . ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 02 TEMPOS, NOVO, 1ª (PRIMEIRA) LINHA, NÃO RECICLADO, P/ MOTORES A GASOLINA REFRIGERADOS A AR. ATENDE O NÍVEL DE DESEMPENHO API TC. - FRASCO COM 500 ML - Marca: LUBRAX				FRASCO	22,0000	10,0000	220,0000
Pedido/Processo: **74**	Licitação:**47**			NPE: **63**	**TOTAL/TRANSPORTE**		**5.163,00**
Emitido.: DENIZE AVELAR							
NOTA DE EMPENHO					**DATA**	**NÚMERO**	**SEQ**
					29/11/2018	**2792**	**001**
UNID ORÇAM: **701-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: **CONVENIENCIA NIEHUES LTDA**				**CNPJ: 13.728.591/0002-40**		
	ENDEREÇO..: AV. ANTONIO PEDRO DE LIMA, Nº 111						
	MUNICÍPIO.: BODOQUENA				Controladoria :		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 39306		CONTA: 110795		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA		FONTE RECURSO
	282	**07.01**	**15.451.701**	**2.074**	**3.3.9.0.30.00**		**180000**
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :		3ª :		CONVÊNIO		CONTRATO
	2ª :		4ª :	**670,00**			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
					82.744,46	**670,00**	**82.074,46**
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**			**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
	Referente a despesas com Registro dos menores preços para eventual Aquisição de Óleos Lubrificantes e Correlatos, para atender a Demanda da Frota da Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS. PROCESSO Nº 74/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 47 ATA DE REGISTRO Nº 15/2018						
106	OLEO HD 68 GALAO C/ 20 LITROS . OLEO HD 68 GALAO C/ 20 LITROS - Marca: LUBRAX			UN	1,0000	300,0000	300,0000
115	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90(BALDE C/ 20 LITROS). ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90, NOVO, 1ª (PRIMEIRA) LINHA, NÃO RECICLADO, RECOMENDADO P/ TRANSMISSÕES AUTOMOTICAS, ENGRENAGENS HIPÓIDES, EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇA DE MARCHA (CÂMBIOS) E CAIXAS DE DIFERENCIAIS EM GERAL, C/ CARACTERÍSTICAS ANTI-OXIDANTE, ANTI-FERRUGEM E ANTI-ESPUMANTE, BALDE C/ 20 LITROS. - Marca: LUBRAX				BALDE	1,0000	370,0000	370,0000
Pedido/Processo: **74**	Licitação:**47**			NPE: **64**	**TOTAL/TRANSPORTE**		**670,00**
Emitido.: DENIZE AVELAR							

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:E5FFCB17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2820,ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2018

NOTA DE EMPENHO					DATA	NÚMERO	SEQ
					30/11/2018	2820	001
UNID ORÇAM: 301-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: RODINEI ALBRES DA SILVA - ME				CNPJ: 08.759.152/0001-84		
	ENDEREÇO..: R. José Roquede Carvalho,258, Centro						
	MUNICÍPIO.: Bodoquena				Controladoria:		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 3930-6		CONTA: 8503-0		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA		FONTE RECURSO
	491	03.01	04.122.301	2.091	3.3.9.0.39.00		100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :		3ª :		CONVÊNIO		CONTRATO
	2ª :		4ª :	1.705,00			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL

			34.653,14	1.705,00	32.948,14
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Referente a despesas com Registro dos menores preços para eventual, Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Mão de Obra Elétrica para manutenção dos veículos e Maquinários pertencentes ao Município de Bodoquena/MS. Conforme Anexo I do Edital. O Serviço será requisitado de forma fragmentada sempre que alguns dos veículos ou maquinas apresentarem defeitos mecânicos. ATA DE REGISTRO Nº 15/2018				
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	Hs/TRAB	22,0000	77,5000	1.705,0000
Pedido/Processo: 34	Licitação: 18	NPE: 49	TOTAL/TRANSPORTE		1.705,00
Emitido.: DENIZE AVELAR					

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:6A9339EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2821,ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2018

NOTA DE EMPENHO						**DATA**	**NÚMERO**	**SEQ**
						30/11/2018	**2821**	**001**
UNID ORÇAM: **501-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**						RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: **INNFO MASTER SEG DA INFORM E COM EIRELI**					**CNPJ: 08.091.350/0001-12**		
	ENDEREÇO..: Avenida Afonso Pena, 2440, Loja 63, Centro							
	MUNICÍPIO.:					Controladoria :		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 2936-x			CONTA: 120067-4		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO			LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O	. U.O.	PROGRAMA		PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA		FONTE RECURSO
	130	**05.01**	**12.361.502**		**2.040**	**4.4.9.0.52.00**		**101000**
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :		3ª :			CONVÊNIO		CONTRATO
	2ª :		4ª :		**11.565,00**			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO						SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
						11.565,00	**11.565,00**	**0,00**
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**				**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
	Referente a despesas com Registro dos menores preços para eventual Aquisição de computadores e Notebooks para atender a demanda do Município de Bodoquena/MS. Ata de registro de preço nº 11/2018							
1	MICROCOMPUTADOR INTEL CORE I3 3.9GHZ 4GB. PROCESSADOR - INTEL CORE I3-7100 3.9GHZ CACHE - 3MB MEMÓRIA - 4GB (1X4GB), VELOCIDADE: 2133MHZ (MÍNIMO), ARQUITETURA: DDR4, TOTAL DE 2 SLOTS UDIMM, SENDO 1 JÁ OCUPADO INTERFACE DE VIDEO - PLACA DE VÍDEO INTEL® INTEL® HD GRAPHICS 530 DISCO RIGIDO - 500GB, SATA 7200 RPM ÁUDIO - INTEGRADO 5.1 HIGH-DEFINITION AUDIO INTERFACE DE REDE - GIGABIT ETHERNET 10/100/1000MBPS - PORTA RJ-45 SLOTS DE EXPANSÃO - 1X PCIE X16 FULL HEIGHT 1X PCIE X1 FULL HEIGHT DEMAIS INTERFACES E/S - 2X USB 3.0 FRONTAL (MÍNIMO), 4X USB 2.0 TRASEIRA (MÍNIMO), 1X RJ-45, 1X VGA, 1X HDMI, CONEXÃO (FONE DE OUVIDO/ALTO-FALANTE) SISTEMA OPERACIONAL - WINDOWS 10 PRO EM PORTUGUÊS (BRASIL) INSTALADO ALIMENTAÇÃO - FONTE BIVOLT - 100 VCA A 240 VCA, 50 HZ A 60HZ - 180W GABINETE - COR: PRETO MONITOR - 19,5" 1600 X 900 HD WIDESCREEN VGA HDMI. TECLADO E MOUSE - 1X TECLADO MULTIMÍDIA PRETO EM					UN	3,0000	3.855,0000	11.565,0000
Pedido/Processo: **46**	Licitação: **27**				NPE: **42**	**TOTAL/TRANSPORTE**		**11.565,00**
Emitido.: DENIZE AVELAR								
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS						**DATA**	**NÚMERO**	**SEQ**
NOTA DE EMPENHO						**30/11/2018**	**2821**	**002**
UNID ORÇAM: **501-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**						RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: **INNFO MASTER SEG DA INFORM E COM EIRELI**					**CNPJ: 08.091.350/0001-12**		
	ENDEREÇO..: Avenida Afonso Pena, 2440, Loja 63, Centro							
	MUNICÍPIO.:					Controladoria :		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 2936-x			CONTA: 120067-4		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO			LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA		PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA		FONTE RECURSO
	130	**05.01**	**12.361.502**		**2.040**	**4.4.9.0.52.00**		**101000**
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :		3ª :			CONVÊNIO		CONTRATO
	2ª :		4ª :		**11.565,00**			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO						SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
						11.565,00	**11.565,00**	**0,00**
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**				**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
	Total de Transporte.....							11.565,0000
	PORTUGUÊS, 1X MOUSE COM FIO PRETO - Marca: LENOVO V 520S SFF M							
Pedido/Processo: **46**	Licitação: **27**				NPE: **42**	**TOTAL/TRANSPORTE**		**11.565,00**
Emitido.: DENIZE AVELAR								

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:D088D891

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 41/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2018 - Registro de Preços
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Local de realização da sessão: Rua Cel. Pilad Rebuá n° 1.780 – Centro – Bonito / MS - CEP: 79.290-000.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aos dois dias do mês de março de 2018, na sede do Município de Bonito/MS, situada na Rua Cel. Pilad Rebuá n° 1.780, CEP 79.290-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILSON ARRUDA SOARES**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 1.707.406 SSP/MS e CPF/MF nº. 030.135.881-87, residente e domiciliado na Rua Santana do Paraíso, nº. 846, Centro, Bonito/MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas **COMERCIAL T&C LTDA**, CNPJ nº. 03.527.705/0001-50, neste ato, representada pelo Sr. JASON SOARES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 1181834 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 002.584.241-25, com endereço comercial na Rua Vicente Pinzon, nº. 530, Vila Corumbá, Campo Grande/MS, **I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA**, CNPJ nº. 06.298.377/0001-55, neste ato, representada pelo Sr. IZOLITO AMADOR CAMPAGNA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 718667 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 639.209.561-68, com endereço comercial na Rua Presidente Delfim Moreira, nº. 478, Vila Dr. Jair Garcia, Campo Grande/MS e **MAURO NOGUEIRA DA ROSA EIRELI ME**, CNPJ nº. 00.094.158/0001-78, neste ato, representada pelo Sr. MAURO NOGUEIRA DA ROSA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 074928 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 485.186.628-15, com endereço comercial na Rua Santana do Paraíso, nº. 700, Sala 01, Centro, Bonito/MS, nos termos da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais n°. 61/2006 e nº. 120/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n°. 41/2018 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n°. 19/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1 - O objetivo da Ata é o Registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição futura **de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demanda das Creches do Município**, em atendimento da(s) Secretaria(s) Municipal(is), **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriunda das Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 – A Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos Produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os Produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
2.2 – O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
2.2.1 – O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.
2.3 – Colhidas às assinaturas, o Setor de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.
2.4 – As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
2.5 – Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
2.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
2.7 – A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias Municipais, **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.
3.2 – Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
3.3 – As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
3.4 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
3.5 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo X**, nas condições previstas neste edital.
3.6 – O Município de Bonito/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO
4.1 – Os itens deverão estar de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta,** devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo, quando for o caso. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega, quando for o caso.
4.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.
4.3 – Em caso de recusa dos itens, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para administração.
4.4 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade de cada Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.
A demanda total licitada está estimada para consumo até 31 de dezembro de 2018.

4.5 – Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
4.6 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.
4.7 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n°. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
4.8 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.
4.9 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.
4.10 – Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, ou alternativamente quando se tratar de produtos de abastecimento imediato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento dos Produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Bonito/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n°. 8.666/93, e será formalizada através de:
a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
5.2 – A Ata de Registro de Preços (Anexo X) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
5.3 – O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
5.4 – Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
5.5 – A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO
6.1 – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
6.3 – Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
6.4 – Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
6.5 – Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO
7.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:
a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento.
7.2 – As notas fiscais deverão ser **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.
7.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 – À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:
8.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.
8.1.2. – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do **valor da prestação**.
8.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.
8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito/MS por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o **CONTRATO,** no tempo e condições estabelecidas neste instrumento; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
8.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
8.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada.
8.4 – As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3 deste instrumento.

8.5 – A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, ensejar a rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no subitem 8.1 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA — DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Município de Bonito/MS quando:

9.1.1 – A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3 – Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4 – Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/83;

9.1.5 – Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2 – Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3 – Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes das aquisições desta licitação correrão a cargo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1 – Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, a empresa vencedora fica assim registrada:

COMERCIAL T&C LTDA - CNPJ nº. 03.527.705/0001-50.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	ÓLEO MINERAL (FRASCO C/200 ML).	Singer	Frasco	38	R$ 6,50	R$ 247,00
7	PÁ COLETORA P/ LIXO (EM METAL + CABO DE MADEIRA).	S.M.D.	Un	13	R$ 4,90	R$ 63,70
11	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 100L (PCT C/ 05UN).	Portoplast	Pct	900	R$ 1,75	R$ 1.575,00
19	CESTO DE LIXO C/ TAMPA - 100 LITROS.	Mercoplas	Un	8	R$ 40,50	R$ 324,00
31	SHAMPOO P/ CABELO ADULTO (FRASCO C/ 300ML).	Suave	Frasco	1400	R$ 5,75	R$ 8.050,00
35	AMACIANTE DE ROUPAS (FRASCO C/ 02 LITROS).	Flora	Un	860	R$ 4,50	R$ 3.870,00
37	BRILHA ALUMÍNIO (FRASCO C/ 500 ML).	Flora	Frasco	200	R$ 2,65	R$ 530,00
38	CESTO DE LIXO C/ TAMPA - 10 LITROS (LIXEIRA).	Arquiplast	Un	16	R$ 4,80	R$ 76,80
43	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO (PCT C/ 08UN).	Assolan	Pct	300	R$ 1,30	R$ 390,00
44	ESPONJA DUPLA FACE MULTI-USO (PCT C/ 03UN).	Starlux	Pct	200	R$ 1,50	R$ 300,00
46	LIMPADOR CONCENTRADO (FRASCO 500ML).	Flora	Frasco	192	R$ 1,88	R$ 360,96
48	MANGUEIRA DE JARDIM (50 METROS).	Ybira	Rolo	4	R$ 85,50	R$ 342,00
50	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES - 60MX10CM.	Siryus	Pct	1536	R$ 2,58	R$ 3.962,88
52	SABÃO EM BARRA GLICERINADO (PCT C/ 05UN).	Kra Kra	Pct	50	R$ 3,99	R$ 199,50
59	CESTO DE LIXO C/ TAMPA (LIXEIRA) 60 LITROS.	Antares	Un	8	R$ 25,50	R$ 204,00
75	PANELA INDUSTRIAL C/ TAMPA N°50.	Alumínio Borges	Un	4	R$ 210,50	R$ 842,00
92	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO - 1.800ML (CHÁ, LEITE, CAFÉ).	Invicta	Un	8	R$ 52,20	R$ 417,60
95	PANELA INDUSTRIAL C/ TAMPA N°45.	Alumínio Borges	Un	8	R$ 210,00	R$ 1.680,00
102	COLHER PARA REFEIÇÃO EM ALUMÍNIO, CABO INTEIRIÇO SEM EMENDA.	Martinazo	Un	320	R$ 1,65	R$ 528,00
103	COPO DE VIDRO LISO E ALTO (300 ML).	Nadir	Un	24	R$ 3,15	R$ 75,60

I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - CNPJ nº. 06.298.377/0001-55.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	SABONETE ADULTO EM BARRA (90G).	Motivus	Un	1600	R$ 0,77	R$ 1.232,00
74	MAMADEIRA P/ BEBE (240 ML).	Mame	Un	320	R$ 7,30	R$ 2.336,00

MAURO NOGUEIRA DA ROSA EIRELI ME - CNPJ nº. 00.094.158/0001-78.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	HASTES FLEXÍVEL (CX C/ 150UN).	York	Cx	48	R$ 3,40	R$ 163,20
2	KIT ESCOVA E PENTE P/ CABELOS - (USO INFANTIL).	Kel	Kit	16	R$ 7,40	R$ 118,40
3	LIMPA PEDRA (EMBALAGEM 1L).	Maxbrio	Un	144	R$ 5,90	R$ 849,00
4	LUVA EM LATEX NATURA E DORSO EM NEOPRENE TAMANHO M.	Talge	Par	16	R$ 5,90	R$ 94,40
6	PANO P/ LIMPEZA DE CHÃO.	Londritarex	Un	60	R$ 2,80	R$ 168,00
8	RODO DE ALUMINIO - 60CM.	Rodo 2000	Un	8	R$ 20,40	R$ 163,20
10	SABAO EM PO (PCT C/ 01KG).	Breeze	Pct	1000	R$ 3,10	R$ 3.100,00
13	ABRIDOR DE LATA & GARRAFA (EM ALUMÍNIO).	Zinc	Un	16	R$ 1,79	R$ 28,64
14	AGUA SANITARIA (FRASCO C/ 1L).	Summer	Un	2300	R$ 1,65	R$ 3.795,00
16	BALDE TIPO PEDREIRO - 12 LITROS (PLÁSTICO).	Arqplast	Un	9	R$ 4,90	R$ 44,10
17	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO Nº 36 - COR BRANCA.	Pegafort	Par	2	R$ 23,40	R$ 46,80
18	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO Nº 38 - COR BRANCA.	Pegafort	Par	2	R$ 23,40	R$ 46,80
20	CREME PARA CABELO, USO DIÁRIO, 450 G.	Kanechom	Un	960	R$ 4,20	R$ 4.032,00
21	DESINFETANTE - USO GERAL (C/ 2LITROS).	Start	Galão	1000	R$ 3,00	R$ 3.000,00
22	ESCORREDOR DE LOUÇAS (EM INOX).	Brinox	Un	8	R$ 39,90	R$ 319,20
23	ESCOVA P/ LIMPEZA.	Incavas	Un	8	R$ 2,60	R$ 20,80
24	ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITÁRIO.	Rodo 2000	Un	8	R$ 3,99	R$ 31,92
25	ESCUMADEIRA - EM ALUMÍNIO (Nº 10 MÉDIA).	Gdias	Un	8	R$ 8,40	R$ 67,20
26	FOSFORO PALITO LONGO - (CX C/ 240 PALITOS).	Fiat Lux	Cx	96	R$ 2,90	R$ 278,40
27	LEITEIRA TIPO HOTEL - 3,4 LITROS (EM ALUMÍNIO RESISTENTE).	Gdias	Un	4	R$ 29,00	R$ 116,00
28	REFIL P/ RODO DE ALUMINIO - 60CM.	Rodo 2000	Un	36	R$ 2,60	R$ 93,60

29	SABONETE INFANTIL EM BARRA (90G).	Baby	Un	600	R$ 1,69	R$ 1.014,00
30	SABONETE LIQUIDO (GALAO C/ 5L).	Maxbrio	Galão	96	R$ 19,90	R$ 1.910,40
32	TALCO INFANTIL.	Safira	Frasco	48	R$ 7,90	R$ 379,20
33	VASSOURA DE NYLON.	Inçavas	Un	60	R$ 5,20	R$ 312,00
34	CREME DENTAL 90G (ADULTO).	Icefresh	Un	50	R$ 1,90	R$ 95,00
36	BORRACHA DE VEDAÇÃO P/ PANELA DE PRESSÃO 10L.	Universal	Un	4	R$ 2,90	R$ 11,60
39	COLHER EM ALUMÍNIO PARA SERVIR.	Backer	Un	8	R$ 5,50	R$ 44,00
40	CUMBUCA PLÁSTICA (350ML).	Santana	Un	320	R$ 1,90	R$ 608,00
41	DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO, CONCENTRADO, (C/ 500 ML).	Oeste	Un	2400	R$ 1,09	R$ 2.616,00
42	ESCOVA P/ CABELOS - USO DIÁRIO (INFANTIL).	Pepeta 5500	Un	16	R$ 11,90	R$ 190,40
45	KIT ESCOVA DE LAVAR MAMADEIRA E BICO - (USO INFANTIL).	Futura	Kit	16	R$ 11,40	R$ 182,40
47	LUVA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL (M).	Nobre	Cx	100	R$ 18,00	R$ 1.800,00
49	PALHA DE AÇO Nº0.	Assolan	Un	40	R$ 0,99	R$ 39,60
51	PRENDEDOR DE ROUPAS - EM PLÁSTICO (PACOTE C/ 12 UNIDADES).	Rodo 2000	Pct	50	R$ 2,90	R$ 145,00
53	SACO PLASTICO P/ LIXO 15L (PCT C/ 10UN).	Portoplast	Pct	500	R$ 0,80	R$ 400,00
54	SOCADOR PARA FEIJAO.	Stolf	Un	4	R$ 8,90	R$ 35,60
55	TABUA DE CARNE - 50X50CM (EM POLIETILENO).	Anodilar	Un	8	R$ 31,00	R$ 248,00
56	RASTELO DE AÇO C/ CABO 14 DENTES.	Tricale	Un	4	R$ 12,60	R$ 50,40
57	ALCOOL ETÍLICO 92,8º INPM.	Tupi	Litro	290	R$ 6,90	R$ 2.001,00
58	BACIA 30 LITROS.	Arqplast	Un	24	R$ 8,30	R$ 199,20
60	FACA DE INOX INTEIRIÇA.	Backer	Un	24	R$ 1,09	R$ 26,16
61	SUPORTE PARA SABONETE LIQUIDO.	Nobre	Un	5	R$ 22,90	R$ 114,50
62	VASILHA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS.	Plasutil	Un	16	R$ 58,00	R$ 928,00
63	ETIQUETA PARA ALIMENTOS AUTO ADESIVA.	Papel Brasil	Pct	32	R$ 6,00	R$ 192,00
64	ELEMENTO FILTRANTE (CARTUCHO).	Stefani	Un	16	R$ 10,90	R$ 174,40
65	POTE PLASTICO RETANGULAR P/ 4.000ML.	Santana	Un	8	R$ 5,50	R$ 44,00
66	POTE PLASTICO RETANGULAR P/ 2.800ML	Santana	Un	8	R$ 5,50	R$ 44,00
67	POTE PLASTICO RETANGULAR P/ 1.800ML.	Prafesta	Un	8	R$ 2,90	R$ 23,20
68	GARRAFA TÉRMICA C/ TORNEIRA - 18 LITROS (ÁGUA).	Obba	Un	4	R$ 220,00	R$ 880,00
69	CANECÃO S/ TAMPA - N° 14 (EM ALUMÍNIO BATIDO).	Gdias	Un	4	R$ 21,90	R$ 87,60
70	CAIXA PLASTICA TIPO CUBA.	Santana	Un	24	R$ 20,00	R$ 480,00
71	CANECA PLASTICA COMUM - 300 ML (COR AZUL).	Anodilar	Un	320	R$ 1,37	R$ 438,40
72	ESCORREDOR DE MASSA Nº 40 (EM ALUMINIO).	Gdias	Un	4	R$ 79,90	R$ 319,60
73	FACA PROFISSIONAL - 04 (CABO BRANCO).	Cimo	Un	8	R$ 12,90	R$ 103,20
76	PEGADOR DE MASSA E/OU MACARRÃO (EM INÓX).	Backer	Un	8	R$ 9,90	R$ 79,20
77	PRATO DE VIDRO (RASO).	Duralex	Un	24	R$ 4,70	R$ 112,80
78	RALADOR DE LEGUMES MANUAL - 04 FACES (EM INOX).	Brinox	Un	8	R$ 8,90	R$ 71,20
79	VALVULA DE SEGURANÇA.	Ninha	Un	4	R$ 2,99	R$ 11,96
80	ASSADEIRA Nº 05 - C:45CM L:32CM A:6CM.	Nicopan	Un	8	R$ 21,50	R$ 172,00
81	AVENTAL EM NAPA.	Leroup	Un	12	R$ 6,40	R$ 76,80
82	BULE TIPO HOTEL Nº 7.	Gdias	Un	4	R$ 36,90	R$ 147,60
83	CALDEIRÃO INDUSTRIAL C/ TAMPA - N° 32.	Nicopan	Un	4	R$ 109,00	R$ 436,00
84	CHALEIRA EM ALUMINIO - 5 LITROS.	Gdias	Un	4	R$ 48,90	R$ 195,60
85	CONJUNTO COM 5 POTES PLÁSTICOS.	MB	Cj	8	R$ 20,00	R$ 160,00
86	FILTRO DE PAPEL P/ CAFE N°103 (CX C/ 40UN).	3 Corações	Cx	48	R$ 2,99	R$ 143,52
87	PENEIRA P/ COZINHA - PLÁSTICA (25 CM).	Panda	Un	16	R$ 8,50	R$ 136,00
88	PRATO PLASTICO ESCOLAR (COR AZUL).	Anodilar	Un	320	R$ 2,30	R$ 736,00
89	XICARA DE CAFE C/ PIRES.	Duralex	Un	24	R$ 6,90	R$ 165,60
90	CONCHA (EM ALUMINIO).	Backer	Un	8	R$ 8,90	R$ 71,20
91	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO.	Nicopan	Un	7	R$ 26,90	R$ 188,30
93	JARRA PLÁSTICA C/ TAMPA - 04 LITROS.	MB	Un	16	R$ 6,70	R$ 107,20
94	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL - 12 LITROS (EM ALUMÍNIO POLIDO).	Gdias	Un	4	R$ 290,00	R$ 1.160,00
96	PANO P/ LIMPEZA DE COPA-COZINHA.	Londritatex	Un	80	R$ 2,40	R$ 192,00
97	ACIDO MURIATICO (FRASCO C/ 1L).	Fort	Frasco	192	R$ 6,90	R$ 1.324,80
98	ASSADEIRA REDONDA Nº 03, EM ALUMÍNIO RESISTENTE, MEDIDAS APROXIMADAS: (C 36 CM, L 24 CM, A 6 CM).	Nicopan	Un	8	R$ 19,30	R$ 154,40
99	BICO DE SILICONE P/ MAMADEIRA TAM 2.	Kuka	Un	240	R$ 2,99	R$ 717,60
100	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO Nº 37 - COR BRANCA.	Pega Fort	Par	2	R$ 23,40	R$ 46,80
101	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO Nº 39 - COR BRANCA.	Pega Fort	Par	1	R$ 23,40	R$ 23,40
104	ESPONJA DE NYLON PARA BANHO.	Esponjita	Un	600	R$ 1,99	R$ 1.194,00
105	FLANELA P/ LIMPEZA - 30X50CM.	Londritatex	Un	288	R$ 1,59	R$ 457,92
106	GARFO PARA REFEIÇÃO, EM ALUMÍNIO, CABO INTEIRIÇO SEM EMENDA.	Backer	Un	24	R$ 1,40	R$ 33,60

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE12.1. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n° 61/2006 e nº 120/2017, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonito/MS, 05 de março de 2018.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

COMERCIAL T&C LTDA
Detentora da Ata

I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA
Detentora da Ata

MAURO NOGUEIRA DA ROSA EIRELI ME
Detentora da Ata

JOSE ANEZI DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico – OAB/MS 4.021

Testemunhas:

1) LUCIANE CINTIA PAZETTE
CPF/MF Nº. 890.373.081-04

2) JOSÉ EDUARDO MÜNDEL
CPF/MF Nº. 087.294.358-54

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:F284AC64

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 42/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2018 - Registro de Preços
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Local de realização da sessão: Rua Cel. Pilad Rebuá n° 1.780 – Centro – Bonito / MS - CEP: 79.290-000.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aos dois dias do mês de março de 2018, na sede do Município de Bonito/MS, situada na Rua Cel. Pilad Rebuá n° 1.780, CEP 79.290-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILSON ARRUDA SOARES**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 1.707.406 SSP/MS e CPF/MF nº. 030.135.881-87, residente e domiciliado na Rua Santana do Paraíso, nº. 846, Centro, Bonito/MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas **COMERCIAL T&C LTDA**, CNPJ nº. 03.527.705/0001-50, neste ato, representada pelo Sr. JASON SOARES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 1181834 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 002.584.241-25, com endereço comercial na Rua Vicente Pinzon, nº. 530, Vila Corumbá, Campo Grande/MS, **MAURO NOGUEIRA DA ROSA EIRELI ME**, CNPJ nº. 00.094.158/0001-78, neste ato, representada pelo Sr. MAURO NOGUEIRA DA ROSA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 074928 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 485.186.628-15, com endereço comercial na Rua Santana do Paraíso, nº. 700, Sala 01, Centro, Bonito/MS e **NOVITA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA ME**, CNPJ nº. 24.205.885/0001-23, neste ato, representada pelo Sr. MOHAMMAD ABDEL MAJID BEIRAT, jordaniano, solteiro, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. V220821J DPMAF/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 968.860.321-20, com endereço comercial na Rua/Av. Delamare, nº. 1121, Centro, Corumbá/MS, nos termos da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais n°. 61/2006 e nº. 120/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n°. 42/2018 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n°. 20/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1 - O objetivo da Ata é o Registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição futura **de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demanda das Escolas do Município**, em atendimento da(s) Secretaria(s) Municipal(is), **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriunda das Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 – A Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos Produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os Produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
2.2 – O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
2.2.1 – O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.
2.3 – Colhidas às assinaturas, o Setor de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.
2.4 – As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
2.5 – Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
2.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
2.7 – A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias Municipais, **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.
3.2 – Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
3.3 – As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
3.4 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo X**, nas condições previstas neste edital.
3.6 – O Município de Bonito/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO
4.1 – Os itens deverão estar de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta,** devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo, quando for o caso. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega, quando for o caso.
4.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.
4.3 – Em caso de recusa dos itens, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para administração.
4.4 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade de cada Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.
A demanda total licitada está estimada para consumo até 31 de dezembro de 2018.
4.5 – Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
4.6 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.
4.7 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n°. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
4.8 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.
4.9 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.
4.10 – Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, ou alternativamente quando se tratar de produtos de abastecimento imediato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento dos Produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Bonito/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n°. 8.666/93, e será formalizada através de:
a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
5.2 – A Ata de Registro de Preços (Anexo X) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
5.3 – O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
5.4 – Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
5.5 – A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO
6.1 – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
6.3 – Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
6.4 – Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
6.5 – Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO
7.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:
a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento.
7.2 – As notas fiscais deverão ser **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.
7.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:
8.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.
8.1.2. – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do **valor da prestação**.
8.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.
8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito/MS por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o **CONTRATO,** no tempo e condições estabelecidas neste instrumento; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
8.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
8.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada.
8.4 – As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3 deste instrumento.
8.5 – A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, ensejar a rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no subitem 8.1 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA — DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO
9.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Município de Bonito/MS quando:
9.1.1 – A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
9.1.2 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
9.1.3 – Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
9.1.4 – Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/83;
9.1.5 – Por razão de interesse público, devidamente motivado.
9.2 – Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
9.3 – Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes das aquisições desta licitação correrão a cargo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO
11.1 – Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, a empresa vencedora fica assim registrada:

COMERCIAL T&C LTDA - CNPJ nº. 03.527.705/0001-50.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	FACA DE INOX INTEIRIÇA.	Martinazo	Un	38	R$ 1,20	R$ 45,60
7	CESTO DE LIXO C/ TAMPA (LIXEIRA) 60 LITROS.	Antares	Un	14	R$ 22,25	R$ 311,50
28	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO - 1.800ML (CHÁ, LEITE, CAFÉ).	Invicta	Un	13	R$ 52,20	R$ 678,60
41	BRILHA ALUMÍNIO (FRASCO C/ 500 ML).	Flora	Frasco	200	R$ 1,70	R$ 340,00
44	CESTO DE LIXO C/ TAMPA - 10 LITROS (LIXEIRA).	Mercoplas	Un	42	R$ 4,80	R$ 201,60
45	COLHER PARA REFEIÇÃO EM ALUMÍNIO, CABO INTEIRIÇO SEM EMENDA.	Artinox	Un	2360	R$ 1,65	R$ 3.894,00
46	COPO DE VIDRO LISO E ALTO (300 ML).	Nadir	Un	38	R$ 3,15	R$ 119,70
54	LIMPADOR CONCENTRADO (FRASCO 500ML).	Flora	Frasco	290	R$ 1,88	R$ 545,20
57	PÁ COLETORA P/ LIXO (EM METAL + CABO DE MADEIRA).	S.M.D.	Un	12	R$ 3,50	R$ 42,00
64	CESTO DE LIXO C/ TAMPA - 100 LITROS.	Mercoplas	Un	14	R$ 40,50	R$ 567,00
65	ESPONJA DE LA DE AÇO CARBONO (PCT C/ 08UN).	Assolan	Pct	400	R$ 1,23	R$ 492,00
76	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES - 60MX10CM.	Sirius	Pct	1500	R$ 2,58	R$ 3.870,00
79	ESPONJA DUPLA FACE MULTI-USO (PCT C/ 03UN).	Starlux	Pct	400	R$ 1,50	R$ 600,00
83	SABÃO EM BARRA GLICERINADO (PCT C/ 05UN).	Kra Kra	Pct	71	R$ 3,99	R$ 283,29
84	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 100L (PCT C/ 05UN).	Porto Plast	Pct	890	R$ 1,60	R$ 1.424,00

MAURO NOGUEIRA DA ROSA EIRELI ME - CNPJ nº. 00.094.158/0001-78.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ELEMENTO FILTRANTE (CARTUCHO).	Stefani	Un	24	R$ 10,90	R$ 261,60
4	ETIQUETA PARA ALIMENTOS AUTO ADESIVA.	Papel Brasil	Pct	50	R$ 6,00	R$ 300,00
5	VASILHA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS.	Plasutil	Un	12	R$ 58,00	R$ 696,00
6	BACIA 30 LITROS.	Arqplast	Un	76	R$ 8,10	R$ 615,60
8	SACO PLASTICO LISO P/ ALIMENTOS.	Sta Maria	Pct	34	R$ 15,90	R$ 540,60
9	POTE PLASTICO RETANGULAR P/ 4.000ML.	Santana	Un	12	R$ 5,50	R$ 66,00
10	POTE PLASTICO RETANGULAR P/ 1.800ML.	Prafesta	Un	12	R$ 2,90	R$ 34,80
11	POTE PLASTICO RETANGULAR P/ 2.800ML.	Santana	Un	12	R$ 5,50	R$ 66,00
14	CALDEIRÃO INDUSTRIAL C/ TAMPA - N° 32.	Nicopan	Un	6	R$ 73,00	R$ 438,00
16	CHALEIRA EM ALUMINIO - 5 LITROS.	Gdias	Un	4	R$ 48,90	R$ 195,60
17	FILTRO DE PAPEL P/ CAFE N°103 (CX C/ 40UN).	3 Corações	Cx	125	R$ 2,99	R$ 373,75

18	JARRA PLÁSTICA C/ TAMPA - 02 LITROS.	MB	Un	13	R$ 5,40	R$ 70,20
19	JARRA PLÁSTICA C/ TAMPA - 04 LITROS.	MB	Un	13	R$ 6,70	R$ 87,10
23	PRATO PLASTICO ESCOLAR (COR AZUL).	Anodilar	Un	2360	R$ 1,99	R$ 4.696,40
24	PRATO DE VIDRO (RASO).	Duralex	Un	38	R$ 4,50	R$ 171,00
25	VALVULA DE SEGURANÇA.	Ninha	Un	6	R$ 2,90	R$ 17,40
26	XICARA DE CAFE C/ PIRES.	Duralex	Un	38	R$ 6,60	R$ 250,80
27	CAIXA PLASTICA TIPO CUBA.	Santana	Un	18	R$ 20,00	R$ 360,00
29	PENEIRA P/ COZINHA - PLÁSTICA (25 CM).	Panda	Un	12	R$ 7,00	R$ 84,00
30	CANECÃO S/ TAMPA - N° 14 (EM ALUMÍNIO BATIDO).	Nocopan	Un	6	R$ 21,90	R$ 131,40
32	FACA PROFISSIONAL - 04 (CABO BRANCO).	Cimo	Un	8	R$ 12,90	R$ 103,20
33	LEITEIRA 6,3L (EM ALUMINIO).	Nicopan	Un	13	R$ 29,80	R$ 387,40
34	PANELA INDUSTRIAL C/ TAMPA N°45.	Borges	Un	6	R$ 160,00	R$ 960,00
35	RALADOR DE LEGUMES MANUAL - 04 FACES (EM INOX).	Brinox	Un	12	R$ 5,50	R$ 66,00
36	PANO P/ LIMPEZA DE COPA-COZINHA.	Lodritatex	Un	160	R$ 2,20	R$ 352,00
37	ABRIDOR DE LATA & GARRAFA (EM ALUMÍNIO).	Zinc	Un	14	R$ 1,79	R$ 25,06
38	AGUA SANITARIA (FRASCO C/ 1L).	Summer	Un	1650	R$ 1,65	R$ 2.722,50
39	BALDE PLÁSTICO C/ ALÇA - 20 LITROS (USO DOMÉSTICO).	Arqplast	Un	26	R$ 7,50	R$ 195,00
40	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO Nº 38 - COR BRANCA.	Pegafort	Par	2	R$ 23,40	R$ 46,80
42	CERA LÍQUIDA 850 ML – INCOLOR.	Sacy	Un	2400	R$ 3,90	R$ 9.360,00
43	CERA LÍQUIDA 850 ML – VERMELHA.	Sacy	Un	154	R$ 3,090	R$ 600,60
47	DESINFETANTE - USO GERAL (C/ 2LITROS).	Startquimica	Galão	1150	R$ 3,00	R$ 3.450,00
49	ESCOVA P/ LIMPEZA.	Inçavas	Un	8	R$ 2,60	R$ 20,80
50	ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITÁRIO.	Rodo 2000	Un	12	R$ 3,40	R$ 40,80
51	ESPREMEDOR DE BATATA DE ALUMÍNEO, TAMANHO 27 CM, DIAMETRO DO ESPREMEDOR 9 CM.	Nerko	Un	4	R$ 11,00	R$ 44,00
52	FOSFORO PALITO LONGO - (CX C/ 240 PALITOS).	Fiatlux	Cx	204	R$ 2,90	R$ 591,60
53	GARFO PARA REFEIÇÃO, EM ALUMÍNIO, CABO INTEIRIÇO SEM EMENDA.	Backer	Un	38	R$ 1,40	R$ 53,20
55	MANGUEIRA DE JARDIM (50 METROS).	Sulflex	Rolo	6	R$ 67,00	R$ 402,00
56	PANO P/ LIMPEZA DE CHÃO.	Londritatex	Un	180	R$ 2,80	R$ 504,00
58	RODO DE ALUMINIO - 60CM.	Rodo 2000	Un	12	R$ 20,40	R$ 244,80
59	SABAO EM PO (PCT C/ 01KG).	Breeze	Pct	1160	R$ 3,10	R$ 3.596,00
60	SACO PLASTICO P/ LIXO 15L (PCT C/ 10UN).	Portoplast	Pct	408	R$ 0,80	R$ 326,40
61	TOUCA - DESCARTÁVEL (CAIXA C/ 100 UNIDADES).	Nobre	Cx	214	R$ 9,90	R$ 2.118,60
62	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO Nº 37 - COR BRANCA.	Pegafort	Par	4	R$ 23,40	R$ 93,60
63	BORRACHA DE VEDAÇÃO P/ PANELA DE PRESSÃO 10L.	Universal	Un	6	R$ 2,90	R$ 17,40
65	COLHER EM ALUMÍNIO PARA SERVIR.	Barcker	Un	14	R$ 5,20	R$ 72,80
66	DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO, CONCENTRADO, (C/ 500 ML).	Oeste	Un	3400	R$ 1,09	R$ 3.706,00
68	LUVA EM LATEX NATURA E DORSO EM NEOPRENE TAMANHO M.	Duomix	Par	13	R$ 5,90	R$ 76,70
69	LUVA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL (M).	Talge	Cx	214	R$ 18,00	R$ 3.852,00
70	REFIL P/ RODO DE ALUMINIO - 60CM.	Rodo 2000	Un	130	R$ 2,60	R$ 338,00
72	VASSOURA DE NYLON.	Incavas	Un	140	R$ 5,10	R$ 714,00
73	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO Nº 41 - COR BRANCA.	Pegafort	Par	2	R$ 23,40	R$ 46,80
74	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO Nº 39 - COR BRANCA.	Pegafort	Par	2	R$ 23,40	R$ 46,80
75	ESCUMADEIRA - EM ALUMÍNIO (Nº 10 MÉDIA).	Nicopan	Un	6	R$ 8,40	R$ 50,40
77	ACIDO MURIATICO (FRASCO C/ 1L).	Fort	Frasco	340	R$ 6,50	R$ 2.210,00
78	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO Nº 36 - COR BRANCA.	Pegafort	Par	2	R$ 23,40	R$ 46,80
80	FLANELA P/ LIMPEZA - 30X50CM.	Londritatex	Un	500	R$ 1,49	R$ 745,00
81	LIMPA PEDRA (EMBALAGEM 1L).	Msxbrio	Un	214	R$ 5,90	R$ 1.262,60
82	PALHA DE AÇO Nº0.	Assolan	Un	180	R$ 0,99	R$ 178,20
85	TABUA DE CARNE - 50X50CM (EM POLIETILENO).	Gold	Un	12	R$ 31,00	R$ 372,00
86	ALCOOL ETÍLICO 92,8º INPM.	Tupi	Litro	340	R$ 6,90	R$ 2.346,00

NOVITA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA ME - CNPJ nº. 24.205.885/0001-23.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	AVENTAL EM NAPA.	Maxximo	Un	51	R$ 4,50	R$ 229,50
13	GARRAFA TÉRMICA C/ TORNEIRA - 18 LITROS (ÁGUA).	Nora	Un	6	R$ 68,00	R$ 408,00
15	CANECA PLASTICA COMUM - 300 ML (COR AZUL).	Ultra	Un	2360	R$ 1,54	R$ 3.634,40
20	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL - 20 LITROS (EM ALUMÍNIO POLIDO).	Lima	Un	6	R$ 275,00	R$ 1.650,00
21	PANELA INDUSTRIAL C/ TAMPA N°50.	Lima	Un	6	R$ 157,00	R$ 942,00
22	PEGADOR DE MASSA E/OU MACARRÃO (EM INÓX).	Aline	Un	12	R$ 6,00	R$ 72,00
31	CONCHA (EM ALUMINIO).	Welmix	Un	132	R$ 4,60	R$ 607,20
48	ESCORREDOR DE LOUÇAS (EM INOX).	Lima	Un	14	R$ 25,00	R$ 350,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n° 61/2006 e nº 120/2017, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonito/MS, 05 de março de 2018.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

COMERCIAL T&C LTDA
Detentora da Ata

MAURO NOGUEIRA DA ROSA EIRELI ME
Detentora da Ata

NOVITA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA ME
Detentora da Ata

JOSE ANEZI DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico – OAB/MS 4.021

Testemunhas:

1) LUCIANE CINTIA PAZETTE
CPF/MF Nº. 890.373.081-04

2) JOSÉ EDUARDO MÜNDEL
CPF/MF Nº. 087.294.358-54

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:388743BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 71/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2018 - Registro de Preços
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Local de realização da sessão: Rua Cel. Pilad Rebuá n° 1.780 – Centro – Bonito / MS - CEP: 79.290-000.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aos quatro dias do mês de junho de 2018, na sede do Município de Bonito/MS, situada na Rua Cel. Pilad Rebuá n° 1.780, CEP 79.290-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILSON ARRUDA SOARES**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 1.707.406 SSP/MS e CPF/MF nº. 030.135.881-87, residente e domiciliado na Rua Santana do Paraíso, nº. 846, Centro, Bonito/MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas **CIRENE MASCOLLI BENANTE EPP**, CNPJ nº. 04.159.159/0001-04, neste ato, representada pelo Sr. MAURO BENANTE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 12727640 SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 199.730.479-15, com endereço comercial na Rua Campo Sales, nº. 179, Bairro Caiçara, Campo Grande/MS, **PEDRO LUIZ RIBEIRO RUANO ME**, CNPJ nº. 37.544.111/0002-50, neste ato, representada pelo Sr. PEDRO LUIZ RIBEIRO RUANO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 1777926 SEJUSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 044.322.498-62, com endereço comercial na Avenida Dovalino dos Santos, nº. 1100, Centro, Sidrolândia/MS e **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI ME**, CNPJ nº. 28.453.974/0001-40, neste ato, representada pela Sra. JOANNA BATTILANI LOUREIRO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 1510052 SEJUSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 017.518.961-70, com endereço comercial na Rua 1136, 644, Quadra 244, Lote 18 SI 02, Bairro Marista, Goiânia/GO nos termos da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais n°. 61/2006 e nº. 120/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n°. 71/2018 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n°. 34/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1 - O objetivo da Ata é o Registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição futura de instrumentos e acessórios musicais para atender a Secretaria de Assistência Social do Município de Bonito/MS, em atendimento da(s) Secretaria(s) Municipal(is), **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriundas das Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 – A Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos Produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os Produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
2.2 – O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
2.2.1 – O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.
2.3 – Colhidas às assinaturas, o Setor de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.
2.4 – As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
2.5 – Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
2.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
2.7 – A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.

3.2 – Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
3.3 – As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
3.4 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
3.5 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo X**, nas condições previstas neste edital.
3.6 – O Município de Bonito/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO
4.1 – Os itens deverão estar de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta,** devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo, quando for o caso. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega, quando for o caso.
4.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.
4.3 – Em caso de recusa dos itens, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para administração.
4.4 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade de cada Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.
A demanda total licitada está estimada para consumo até 31 de dezembro de 2018.
4.5 – Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
4.6 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.
4.7 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n°. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
4.8 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.
4.9 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.
4.10 – Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, ou alternativamente quando se tratar de produtos de abastecimento imediato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento dos Produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Bonito/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n°. 8.666/93, e será formalizada através de:
a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
5.2 – A Ata de Registro de Preços (Anexo X) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
5.3 – O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
5.4 – Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
5.5 – A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO
6.1 – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
6.3 – Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
6.4 – Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
6.5 – Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO
7.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:
a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento.
7.2 – As notas fiscais deverão ser **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.

7.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 – À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:
8.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.
8.1.2. – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do **valor da prestação**.
8.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.
8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito/MS por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o **CONTRATO,** no tempo e condições estabelecidas neste instrumento; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
8.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
8.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada.
8.4 – As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3 deste instrumento.
8.5 – A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, ensejar a rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no subitem 8.1 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA — DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO
9.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Município de Bonito/MS quando:
9.1.1 – A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
9.1.2 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
9.1.3 – Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
9.1.4 – Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/83;
9.1.5 – Por razão de interesse público, devidamente motivado.
9.2 – Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
9.3 – Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes das aquisições desta licitação correrão a cargo da **Secretaria Municipal de Assistência Social,** usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO
11.1 – Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

CIRENE MASCOLLI BENANTE EPP - CNPJ nº. 04.159.159/0001-04.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	VIOLONCELLO 4/4 COM ESTOJO E ARCO TAMPO.	Hoyden	Un	1	R$ 2.080,00	R$ 2.080,00
7	PANDEIRO STANDARD – 10 (INSTRUMENTO MUSICAL).	Contemporânea	Un	1	R$ 238,00	R$ 238,00
10	CHIMBALL DE 1 LIGA BRONZE B20.	Avatar	Un	1	R$ 640,00	R$ 640,00
15	FLAUTA DOCE BARROCA – CONTRALTO.	Yamaha	Un	5	R$ 172,00	R$ 860,00
17	PRATO DE BRONZE - 16 LIGA B20 (INSTRUMENTO MUSICAL).	Orion	Un	1	R$ 705,00	R$ 705,00
20	KIT CONVERSOR DE SURDO PARA BUMBO.	Torelli	Un	1	R$ 300,00	R$ 300,00
22	PRATO 8 LIGA BRONZE B20.	Avatar	Un	1	R$ 140,00	R$ 140,00
24	VIOLINO 2/4 COM ARCO E ESTOJO VIOLINO 1/2 TRADICIONAL.	Hoyden	Un	1	R$ 387,00	R$ 387,00

PEDRO LUIZ RIBEIRO RUANO ME - CNPJ nº. 37.544.111/0002-50.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TROMBONEDE PISTO SIB.	Hoyden Mod HTTB-25L	Un	1	R$ 1.730,00	R$ 1.730,00
4	PRATO CONDUÇÃO 20 P. DE BRONZE - B20 (INSTRUMENTO MUSICAL).	Orion Mod SV20RD	Par	1	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00
6	CARRILHÃO DUPLO COM PEDESTAL.	Liverpool Mod CA-24AD	Un	1	R$ 340,00	R$ 340,00
8	TRIÂNGULO DE METAL C/ BAQUETA (INSTRUMENTO MUSICAL).	Jennifer Mod 25CM	Un	1	R$ 59,00	R$ 59,00
9	MAQUINA DE CHIMBALL, PÉS.	Dolphin Ref 7482	Un	1	R$ 250,00	R$ 250,00
12	PEDAL PARA BUMBO SAPATA LOG BOARD TIPO P-3000.	Dolphin Ref 7490	Un	1	R$ 170,00	R$ 170,00
13	CAJON AMPLIFICADO SOM DE CAIXA E BUMBO CAJON ELETRICO.	FSA Mod Confort Plus	Un	1	R$ 630,00	R$ 630,00
16	VIOLÃO ELÉTRICO - CORDAS NYLON.	Eagle Mod DH-69T	Un	7	R$ 700,00	R$ 4.900,00
18	VIOLA CAPIRA CLASSICA COM AFINADOR BRAÇO.	Rozini Mod RV-121ATV	Un	5	R$ 999,00	R$ 4.995,00
19	BAIXOLÃO DE 04 CORDAS.	Eagle Mod 90-ACB	Un	1	R$ 1.399,00	R$ 1.399,00
21	ESTANTE PARA PRATO.	Dolphin Ref 7474	Un	1	R$ 219,00	R$ 219,00

23	ESCALETA 37 TECLAS ESCALETA COM SEMI CASE AZUL.	Dolphin Ref 6721	Un	2	R$ 150,00	R$ 300,00
27	SAX ALTO EM MIB.	Hoyden Mod HAS-25L	Un	2	R$ 1.700,00	R$ 3.400,00
29	PANDEIRO MEIA LUA.	Izzo Ref 7401	Un	1	R$ 35,00	R$ 35,00
30	ESTANTE PARA PARTITURA.	Dolphin Ref 6387	Un	15	R$ 48,00	R$ 720,00

QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI ME - CNPJ nº. 28.453.974/0001-40.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	SAX BARITONO LAQUEADO COM ESTOJO HBS-25l.	Quasar	Un	1	R$ 8.200,00	R$ 8.200,00
5	BUMBO 20 LINHA FORMAL COLORS.	Magnum	Un	1	R$ 660,00	R$ 660,00
11	FLAUTA TRANSVERSAL AFINAÇÃO C (DO).	Magnum	Un	1	R$ 628,00	R$ 628,00
14	FLAUTA DOCE SOPRANO.	Quasar	Un	10	R$ 18,00	R$ 180,00
25	TROMPETE EM SIB ACABAMENTO.	Magnum	Un	4	R$ 848,00	R$ 3.392,00
26	BOMBARDINO SIB MODELO.	Magnum	Un	1	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
28	SAX SOPRANO EM SIB.	Quasar	Un	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
12.1. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n° 61/2006 e nº 120/2017, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonito/MS, 05 de junho de 2018.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

CIRENE MASCOLLI BENANTE EPP
Detentora da Ata

PEDRO LUIZ RIBEIRO RUANO ME
Detentora da Ata

QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI ME
Detentora da Ata

EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS
Procurador Jurídico – OAB/MS 19.401

Testemunhas:

1) LUCIANE CINTIA PAZETTE
CPF/MF Nº. 890.373.081-04

2) JOSÉ EDUARDO MÜNDEL
CPF/MF Nº. 087.294.358-54

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:2B6822EA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO ORÇAMENTÁRIO 243 CONSOLIDADO NOVEMBRO 2018

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS	Exercício: 2018
Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA	

Decreto Orçamentário nº 243 / 2018 – Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: xci nº 468/2018
O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 381 de 29/11/2017,
DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO – MS discriminadas abaixo:

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.122.0011.2037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
1 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	2.968,00
	2.968,00
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS	
08.243.0011.2038 - Atendimento a População	
1 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0181 - Outras Transferências do Estado (FIS)	8.000,00
	8.000,00
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.122.0011.2037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
3 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0100 - Recursos Ordinários	3.000,00
	3.000,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.122.0010.2031 - Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde	
3 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	14.530,00
	14.530,00
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete	
4 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	12.500,00
	12.500,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.122.0010.2031 - Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde	
4 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	11.500,00
	11.500,00
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.122.0011.2037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
6 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - Recursos Ordinários	7.000,00
	7.000,00
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS	
08.243.0011.2038 - Atendimento a População	
8 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0181 - Outras Transferências do Estado (FIS)	9.700,00
	9.700,00
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.244.0011.2042 - Piso Básico Fixo	
17 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.800,00
	2.800,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.302.0010.2034 - Manutenção do Hospital	
18 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	274.000,00
19 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	769,66
22 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	82.800,00
	357.569,66
03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	
04.122.0003.2005 - Manutenção das Atividades do Departamento de Gestão e Desenvolvimento	
24 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	47.769,99
	47.769,99
05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA	
12.361.0005.2079 - Manutenção do Ensino Fundamental - 40%	
24 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0119 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40 %)	25.000,00
	25.000,00
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS	
08.244.0011.2109 - PROGRAMA LEITE É VIDA	
30 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0181 - Outras Transferências do Estado (FIS)	15.000,00
	15.000,00
05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA	
12.365.0005.2019 - Manutenção do Ensino Infantil - 60%	
37 - 3.1.90.11.01.00 - Pessoal (Recursos: Mínimo de 60% FUNDEB)	
0118 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistér	105.000,00
	105.000,00
12.361.0005.2020 - Manutenção do Ensino Fundamental - 60%	
38 - 3.1.90.11.01.00 - Pessoal (Recursos: Mínimo de 60% FUNDEB)	
0118 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistér	105.000,00
	105.000,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.128.0010.2081 - Programa de Capacitação de Profissionais	
40 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	300,00
	300,00
10.122.0010.2031 - Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde	
51 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.488,00
	8.488,00
07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
04.122.0004.2011 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	
62 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	1.000,00
	1.000,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2014 - Manutenção do Ensino Fundamental	
77 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	8.000,00
	8.000,00
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.244.0011.2042 - Piso Básico Fixo	
80 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	7.300,00
	7.300,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
92 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	292,30
94 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	20.000,00
	20.292,30
12.361.0005.2016 - Transporte Escolar	
95 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	8.500,00
97 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	900,00
	9.400,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.301.0010.2032 - Manutenção da Unidade Básica de Saúde	
105 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	8.000,00
128 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	50.000,00
	58.000,00
10.304.0010.2063 - MANUTENÇAO DA VIGILANCIA SANITARIA	
149 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	500,00
	500,00
10.301.0010.2033 - Manutenção do PSF	
164 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	2.600,00
	2.600,00
10.302.0010.2034 - Manutenção do Hospital	
165 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	39.988,00
	39.988,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
175 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	11.710,33
	11.710,33
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.122.0010.2031 - Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde	
187 - 3.1.90.11.09.00 - Subsídio Secretário Municipal	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.100,00
	10.100,00
10.301.0010.2086 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM RECURSOS DO FIS	
192 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	8.700,00
194 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	30.000,00
	38.700,00
10.305.0010.2064 - MANUTENÇAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
235 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	2.400,00
	2.400,00
10.302.0010.2034 - Manutenção do Hospital	
238 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	3.123,00
	3.123,00
10.122.0010.2031 - Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde	
239 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	8.600,00
	8.600,00
10.304.0010.2063 - MANUTENÇAO DA VIGILANCIA SANITARIA	
240 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	10.000,00
	10.000,00
07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
15.451.0004.1008 - Aquisição de Caminhões e Maquinário em Geral	
309 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	408.000,00
	408.000,00
26.782.0004.2100 - Manutenção, Recuperação de Estradas Vicinais, Pontes e Mata Burros	
322 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0180 - Outras Transferências do Estado (FUNDERSUL)	70.000,00

349 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0180 - Outras Transferências do Estado (FUNDERSUL)	20.000,00
	90.000,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.306.0005.2017 - Alimentação Escolar	
429 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	100,00
	100,00
07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
04.122.0004.2011 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	
432 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	105.000,00
	105.000,00
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2111 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS	
528 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0100 - Recursos Ordinários	200,00
	200,00
Total Geral de Suplementações ...:	1.571.139,28

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS	
08.243.0011.2038 - Atendimento a População	
1 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0181 - Outras Transferências do Estado (FIS)	8.000,00
	8.000,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.122.0010.2031 - Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde	
1 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.100,00
	10.100,00
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete	
3 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0100 - Recursos Ordinários	200,00
5 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	18.500,00
	18.700,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.301.0010.2032 - Manutenção da Unidade Básica de Saúde	
9 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	250,00
	250,00
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS	
08.243.0011.2038 - Atendimento a População	
10 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0181 - Outras Transferências do Estado (FIS)	1.700,00
	1.700,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.301.0010.2032 - Manutenção da Unidade Básica de Saúde	
10 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	466,00
	466,00
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS	
08.243.0011.2038 - Atendimento a População	
11 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0181 - Outras Transferências do Estado (FIS)	500,00
	500,00
05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA	
12.365.0005.2078 - Manutenção do Ensino Infantil - 40%	
19 - 3.1.90.11.02.00 - Pessoal (Recursos: 40% FUNDEB)	
0119 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40 %)	105.000,00
20 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0119 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40 %)	25.000,00
	130.000,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.302.0010.2034 - Manutenção do Hospital	
22 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	388,00
	388,00
05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA	
12.361.0005.2079 - Manutenção do Ensino Fundamental - 40%	
23 - 3.1.90.11.02.00 - Pessoal (Recursos: 40% FUNDEB)	
0119 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40 %)	105.000,00
	105.000,00
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS	
08.244.0011.2077 - PROGRAMA PASSAGENS	
26 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0181 - Outras Transferências do Estado (FIS)	1.000,00
	1.000,00
08.244.0011.2072 - PROGRAMA AQUECENDO VIDAS	
28 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0181 - Outras Transferências do Estado (FIS)	1.000,00
	1.000,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.302.0010.2036 - Manutenção do Laboratorio	
28 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	

0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	50.000,00
	50.000,00
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS	
08.244.0011.2074 - PROGRAMA VIVER BEM MORANDO MELHOR	
29 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0181 - Outras Transferências do Estado (FIS)	10.800,00
	10.800,00
08.244.0011.2110 - PROGRAMA DE ATENÇÃO A GESTANTE	
31 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0181 - Outras Transferências do Estado (FIS)	10.000,00
	10.000,00
03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	
04.122.0003.2005 - Manutenção das Atividades do Departamento de Gestão e Desenvolvimento	
33 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0100 - Recursos Ordinários	2.100,00
	2.100,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.122.0010.2031 - Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde	
53 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.400,00
	2.400,00
10.302.0010.2036 - Manutenção do Laboratorio	
62 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	500,00
	500,00
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.122.0011.2037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
63 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0100 - Recursos Ordinários	3.000,00
	3.000,00
08.244.0011.2080 - Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	
66 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00
	1.000,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.304.0010.2063 - MANUTENÇAO DA VIGILANCIA SANITARIA	
66 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00
	10.000,00
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.244.0011.2080 - Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	
67 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00
71 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.000,00
	5.000,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.305.0010.2064 - MANUTENÇAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
74 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	300,00
76 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	100,00
78 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	200,00
	600,00
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.244.0011.2080 - Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	
84 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00
	2.000,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
94 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	100,00
	100,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.301.0010.2032 - Manutenção da Unidade Básica de Saúde	
105 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	206,00
	206,00
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.122.0011.2099 - Manutenção das Ações do Conselho Municipal do FMAS	
108 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	1.000,00
109 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0100 - Recursos Ordinários	1.000,00
110 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	1.000,00
	3.000,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.122.0010.2031 - Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde	
116 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	300,00
	300,00
10.302.0010.1034 - Aquisição de Equipamentos p/ a Unidade de Saúde	
127 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.269,66
	1.269,66
10.302.0010.2034 - Manutenção do Hospital	

135 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	625,00
	625,00
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.244.0011.2106 - Programa de Assistencia ao Idoso	
136 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	1.000,00
137 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	1.000,00
	2.000,00
08.244.0011.2111 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS	
138 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0100 - Recursos Ordinários	3.968,00
139 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	2.800,00
	6.768,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.301.0010.2086 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM RECURSOS DO FIS	
144 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	971,00
	971,00
10.304.0010.2063 - MANUTENÇAO DA VIGILANCIA SANITARIA	
149 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	218,00
150 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.190,00
	1.408,00
10.301.0010.2032 - Manutenção da Unidade Básica de Saúde	
151 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.123,00
155 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0125 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde	1.000,00
156 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	53.700,00
	57.823,00
10.302.0010.2034 - Manutenção do Hospital	
165 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	13.600,00
	13.600,00
10.302.0010.2036 - Manutenção do Laboratorio	
167 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.298,00
	1.298,00
10.304.0010.2063 - MANUTENÇAO DA VIGILANCIA SANITARIA	
168 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.000,00
	1.000,00
10.305.0010.2064 - MANUTENÇAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
171 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	500,00
	500,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
172 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações Restituições Trabalhistas	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	792,30
	792,30
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.125.0010.2091 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
173 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	500,00
	500,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
174 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	700,00
	700,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.125.0010.2091 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
174 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
	1.000,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
175 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.100,00
	1.100,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.125.0010.2091 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
175 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	500,00
	500,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.367.0005.2049 - Educação Especial	
186 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	500,00
187 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	500,00
	1.000,00
05.003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	

27.813.0006.2050 - Incentivo ao Lazer	
191 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.000,00
	1.000,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.301.0010.2086 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM RECURSOS DO FIS	
192 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	129,00
	129,00
10.301.0010.2033 - Manutenção do PSF	
196 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	10.200,00
	10.200,00
10.301.0010.1042 - Const.,Amp. e Ref.da Unid.Basica de Saude	
222 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	122,00
223 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0125 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde	275,00
	397,00
10.302.0010.2034 - Manutenção do Hospital	
225 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0125 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde	1.000,00
	1.000,00
10.305.0010.2064 - MANUTENÇAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
228 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	500,00
	500,00
10.128.0010.2081 - Programa de Capacitação de Profissionais	
230 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	500,00
231 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	100,00
	600,00
10.305.0010.2064 - MANUTENÇAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
235 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	98,00
	98,00
10.122.0010.2031 - Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde	
236 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	6.970,00
239 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	8.000,00
	14.970,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
240 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	400,00
	400,00
05.002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0005.2030 - Manutenção da Banda Municipal	
248 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	100,00
	100,00
07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
04.122.0004.1007 - Construção, Reforma e Ampliação de Predios Proprios Municipais	
307 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	193.800,00
	193.800,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
343 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	500,00
345 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	500,00
	1.000,00
12.361.0005.1053 - Aquisição de Veiculos, Móveis e Equipamentos em Geral	
413 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0120 - Transferências de Convênios - União/Educação	2.000,00
	2.000,00
07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
15.451.0004.1009 - Pavimentação Asfaltica, Drenagem e Recapeamento de Vias	
525 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0127 - Transferências de Convênios - Estado Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	807.000,00
	807.000,00
03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	
04.122.0003.2111 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS	
531 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	400,00
	400,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2111 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS	
533 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.800,00
	1.800,00
07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
04.122.0004.2011 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	
541 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	62.263,32
	62.263,32

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
544 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0115 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.517,00
	2.517,00
Total de Reduções ...:	1.571.139,28

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
FIGUEIRÃO/MS, 1 de Novembro de 2018.

ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Freitas
Código Identificador:16F042B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 056, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município, aprova o Código Tributário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, com base no inciso III, do art. 3o, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1° Esta Lei institui o Código Tributário do Município de Figueirão, as normas complementares de Direito Tributário a ele relativo, as normas processuais e disciplina a atividade da Fazenda Pública Municipal.

LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° O sistema tributário municipal é regido pelo disposto na Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal, pela presente Lei Complementar e pelas demais normas tributárias aplicáveis.

Art. 3° O sistema tributário Municipal é composto por:

I - impostos:

a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;

b) sobre a Transmissão "Inter - Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

c) sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso II do art. 155, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos em Lei complementar federal;

II - taxas:

de localização, de instalação, de funcionamento e de renovação de funcionamento;
de fiscalização sanitária;
de fiscalização de publicidade;
de licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário especial;
de fiscalização de exercício de atividade ambulante e eventual;
de fiscalização de obra particular e de parcelamento do solo;
de contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Art. 4° Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, os preços públicos serão estabelecidos pelo Executivo através de Decreto, aqueles não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

Parágrafo único. Serão fixados e reajustados, periodicamente, por ato do Poder Executivo, os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, bem como os relativos ao custeio de despesas com a prática de atos administrativos do interesse dos que os requererem, tais como o fornecimento de cópias de documentos, a expedição de certidões e alvarás, a realização de vistorias e outros atos congêneres.

TÍTULO II
LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 5° Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem Lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da Lei que os houver instituído o aumentado;
no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - instituir impostos sobre:

patrimônio ou serviços, da União e do Estado;
templos de qualquer culto;
patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;
autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

Parágrafo único. A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:
I - refere-se, apenas, ao patrimônio e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
II - não se aplica ao patrimônio e aos serviços:
relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;
em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
III - não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

TÍTULO III
IMPOSTOS
CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
Seção I
Fato Gerador e Incidência
Art. 6° O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município.
§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei Municipal observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2º Também são consideradas zonas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.
§ 3º Os loteamentos das áreas situadas fora da zona urbana, só serão permitidos quando o proprietário de terras próprias para a lavoura ou pecuária, interessado em loteá-las para fins de urbanização ou formação de sítios de recreio, submeter o respectivo projeto à prévia aprovação e fiscalização do órgão competente, conforme o caso.
§ 4º Não será permitido o parcelamento do solo:
I - em terrenos alagadiços e sujeitos à inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III - em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.
§ 5º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incide, ainda, sobre os imóveis:
I - edificados com "habite-se", ocupados ou não, mesmo que a construção tenha sido licenciada por terceiro ou feita em terreno alheio;
II - edificados e ocupados, ainda que o respectivo "habite-se" não tenha sido concedido;
III - localizados fora da zona urbana, utilizados, comprovadamente, como sítio de recreio ou chácara, mesmo a eventual produção não se destinando ao comércio, desde que situados na zona de expansão urbana ou urbanizável.
Art. 7° O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU considera-se ocorrido no dia 1o de janeiro de cada exercício financeiro.

Seção II
Base de Cálculo e da Alíquota
Art. 8° A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o Valor Venal do Imóvel.
Art. 9° O valor venal do bem imóvel, para os fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será atualizado anualmente através do índice da construção civil publicado pelo Governo Federal, através de Decreto, obtida por meio de dados constantes no Cadastro Imobiliário, levando-se em conta o valor do terreno, em se tratando de imóvel não construído, e do valor do terreno acrescido do valor da construção, em se tratando de imóvel construído.
§ 1º O Decreto de que trata o caput conterá a Tabela de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Construção que fixarão, respectivamente, os valores unitários do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção que serão atribuídos:
I - a tabela de Valores de Terrenos será calculada em função dos seguintes elementos:
preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;
índice médio de valorização que correspondem à zona em que estiver situado o terreno;
a forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características do terreno, tais como posição, topografia, pedologia, existência de frentes múltiplas e de piscina;
os serviços públicos e os melhoramentos existentes nos logradouros;
locações correntes;
características da região em que se situa o imóvel;
outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.
II - a Tabela de Preços de Construção será elaborada levando-se em conta os seguintes fatores:
tipo de construção: prédio multiuso, salão multifinalitário, cobertura, condomínio multiuso vertical, condomínio multiuso horizontal, prédio multiuso diferenciado;
categorias de construção;
a área construída;
o valor unitário do metro quadrado da construção;
a idade e a conservação.
§ 2º O Decreto poderá conter, ainda, os fatores específicos de correção que impliquem depreciação ou valorização do imóvel.
§ 3º Indicará o valor unitário do metro quadrado de terrenos, valores unitários de metro quadrado de construção, fatores de correção de terrenos e fatores de correções de construções.
§ 4º O Valor venal do terreno resultará na multiplicação da área total do terreno pelo valor unitário do metro quadrado e pelos fatores de correção do terreno, serão aplicáveis, de acordo com as características do terreno.
§ 5º A Área Total de Construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 6º Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída, observadas as disposições regulamentares.
§ 7º No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.
§ 8º As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.
Art. 10. O valor venal apurado será atribuído ao imóvel em 1o de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.
Parágrafo único. No cálculo do valor venal do terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.
Art. 11. O valor venal da construção resultará da multiplicação da área total edificada pelo valor unitário de metro quadrado de construção e pelos fatores de correção, aplicáveis conforme as características predominantes da construção.
Art. 12. Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:
I - construção temporária ou provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
II - construção em andamento ou paralisada;
III - construção interditada, condenada, em ruínas, ou em demolição;
IV - prédio em construção, até a data em que estiverem prontos para habitação;
V - construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendida.
Art. 13. A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana são as seguintes:
I - 1,0% (um por cento), para imóveis construídos;
II - 2,0% (dois por cento), para terrenos baldios;
Parágrafo único. O IPTU para os empreendimentos habitacionais será reduzido em 50% (cinquenta por cento) durante a fase de implantação do loteamento, compreendido o período informado na aprovação do projeto, ou, até a venda a qualquer título.

Seção III
Das Imunidades e Isenções
Art. 14. São imunes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis:
I - de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações;
II - de propriedade dos partidos políticos, inclusive suas fundações e das entidades sindicais dos trabalhadores;
III - de propriedade das instituições de educação e ou assistência social declaradas de utilidade pública.
Art. 15. São isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial os imóveis:
I - pertencentes a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, Estados e Municípios ou de suas autarquias e fundações;
II - pertencentes ou cedidos gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
III - declarados de utilidade pública para fins de desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do IPTU em que ocorrer a emissão da posse ou a ocupação efetiva pelo o poder publico desapropriante;
IV - pertencente ou habitada por contribuinte que haja servido a Força Expedicionária Brasileira (FEB), desde que faça em tempo hábil a devida comprovação, estendendo-se a isenção à viúva de ex-combatente, enquanto estiver em tal condição;
V - os aposentados e pensionistas, que perceberem uma renda mensal de até um salário mínimo vigentes a época terão a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, somente do imóvel que residir.
§ 1º Para gozarem do benefício do caput deste artigo, o interessado deverá fazer prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos até o vencimento do prazo final fixado em cada ano para pagamento do mencionado tributo.
§ 2º Aqueles que já possuem a isenção comprovada e reconhecida no cadastro fiscal deverão anualmente se apresentar no setor tributário munidos com o cartão de identidade e dos demais documentos comprobatórios de que continuam fazendo jus à isenção.

Seção IV
Sujeito Passivo
Art. 16. Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Seção V
Solidariedade Tributária
Art. 17. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:
I - o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
II - o espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;
III - o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação;
IV - a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;
V - a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

Seção VI
Lançamento e Recolhimento
Art. 18. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será anual, efetuado de ofício pela autoridade administrativa, ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no momento do lançamento, notificando-se os contribuintes mediante aviso de lançamento por editais afixados na Prefeitura Municipal e publicados e/ou divulgados, uma vez, pelo menos, na imprensa diária local, ou pela entrega da guia para pagamento, no seu domicílio fiscal.
§ 1º Poderão ser lançados e cobrados com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e as Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis que se relacionam, direta ou indiretamente, com a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na Zona Urbana, Urbanizável e de Expansão Urbana do Município.
§ 2º Fica suspenso o pagamento do imposto relativo à imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ato do Município, enquanto este não se imitir na respectiva posse.

§ 3º Se caducar ou for revogado o decreto de desapropriação, ficará restabelecido o direito da Fazenda Pública à cobrança do imposto, a partir da data da suspensão, sem atualização do valor deste e sem multa de mora, se pago dentro de trinta dias, contados da data em que for feita a notificação do lançamento.
§ 4º Imitido o Município na posse do imóvel, serão definitivamente cancelados os créditos fiscais cuja exigibilidade tenha sido suspensa, de acordo com este artigo.
Art. 19. Poderão ser considerados no lançamento do imposto as informações e os dados levantados pelo órgão competente, ou em decorrência dos processos de "Baixa e Habite-se", "Modificação ou Subdivisão de Terreno" ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros.
Parágrafo único. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.
Art. 20. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado em nome de quem constar o imóvel no Cadastro Imobiliário.
Art. 21. O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, será efetuado, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pelo Município.
Parágrafo único. O número de parcelas, o valor dos descontos e os vencimentos serão estabelecidos, através de Decreto pelo Poder Executivo.
Art. 22. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento ou notificação, pessoalmente ou pelo correio, no local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento.
§ 1º A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Poder Executivo, das datas de entrega nas agências postais dos carnês de pagamento ou notificações e das suas correspondentes datas de vencimento.
§ 2º Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita à notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente 30 (trinta) dias após a entrega dos carnês de pagamento, notificações nas agências postais.
§ 3º A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento do carnê de pagamento ou notificação protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo fixado pelo regulamento.
§ 4º A notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento ou decreto, na impossibilidade de sua realização na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento.
Art. 23. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% a.m (um por cento ao mês), na forma prevista por esta Lei Complementar, além de multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) do IPTU devido.
§ 1º Na hipótese de parcelamento do IPTU, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.
§ 2º Observado o disposto neste artigo e enquanto não vencida a última prestação, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer das parcelas.
§ 3º Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

CAPÍTULO II
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER - VIVOS" DE BENS IMÓVEIS A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO
Seção I
Fato Gerador e Incidência
Art. 24. O Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis tem como fato gerador:
I - a transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por Ato Oneroso:
da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
II - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste artigo.
Parágrafo único. O imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município.
Art. 25. O imposto incide sobre as seguintes mutações patrimoniais:
I - a compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e de atos equivalentes;
II - os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;
III - o uso, o usufruto e a habitação;
IV - a dação em pagamento;
V - a permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;
VI - a arrematação e a remição;
VII - o mandato em causa própria e seu substabelecimento, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e à venda;
VIII - a adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;
IX - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
X - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I, II e III do artigo seguinte;
XI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
XII - tornas ou reposições que ocorram:
nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;
nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte final;
XIII - instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;
XIV - enfiteuse e subenfiteuse;
XV - sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;
XVI - concessão real de uso;
XVII - cessão de direitos de usufruto;
XVIII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante;
XIX - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XX - acessão física, quando houver pagamento de indenização;
XXI - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XXII - lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesa;

XXIII - cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente à comissão;
XXIV - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo montante existe bens imóveis situados no Município;
XXV - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a legado de bem imóvel situado no Município;
XXVI - transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
XXVII - qualquer ato judicial ou extrajudicial "*inter vivos*", não especificado nos incisos de I a XXVI, deste art. 26, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;
XXVIII - todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, ou dos direitos sobre imóveis, incluídos as incorporações ao patrimônio das pessoas jurídicas em realização de capital, relativamente ao valor que exceda o capital social subscrito.
Parágrafo único. O imposto incide ainda sobre todos os demais atos onerosos, translativos de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre bens imóveis e demais cessões de direitos a eles relativos, independentemente de registro do ato no Cartório de Registro de Imóveis, quando este não for exigido.
Art. 26. O Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:
I - incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, em relação ao valor do capital subscrito;
II - decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
III - em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, retornarem aos mesmos alienantes;
IV - a primeira transmissão relativa ao programa do SFH, sistema financeiro de habitação, patrocinado pelo poder público, para famílias de baixa renda;
V - nos casos de transmissão "*Inter Vivos*", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, envolvendo imóveis do Poder Público Municipal.
Art. 27. Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III do artigo anterior quando a atividade econômica preponderante do adquirente for relacionada à compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.
§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas no "caput" deste artigo.
§ 2º Se o adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, para efeito do disposto no parágrafo anterior serão consideradas as receitas relativas aos 03 (três) exercícios subsequentes à aquisição.
§ 3º A inexistência da preponderância de que trata o §1º deste artigo será demonstrada pelo interessado, quando da apresentação da "Declaração para Lançamento do ITBI", sujeitando-se a posterior verificação fiscal.
§ 4º A pessoa jurídica adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, deverá apresentar à Fiscalização da Receita Municipal, demonstrativo de sua receita operacional, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para apuração da preponderância.
§ 5º Verificada a preponderância, referida neste artigo, ou, no caso da não apresentação da documentação referida no §4º deste artigo no prazo estabelecido, tornar-se-á devido o imposto desde a data do recebimento, pelo contribuinte, da certidão de não incidência do ITBI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
Art. 28. Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI no momento da transmissão, da cessão ou da permuta dos bens ou dos direitos, respectivamente, transmitidos, cedidos ou permutados.
Art. 29. Ocorrendo a transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, bem como da cessão onerosa de direitos a sua aquisição, nasce a obrigação fiscal de pagar o ITBI, independentemente:
I - da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
II - da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II

Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 30. A base de cálculo do imposto é o Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta.
§ 1º O Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta será aquele declarado pelo sujeito passivo e constante do ato translativo, ou aquele determinado pela administração fazendária através de laudo de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou valor venal atribuído ao imóvel, acrescido de 30% (trinta) por cento nos valores constantes do Cadastro Imobiliário, considerando sempre o que for maior.
§ 2º O sujeito passivo, antes da lavratura da escritura ou do instrumento que servir de base à transmissão, é obrigado a apresentar ao órgão fazendário a "Declaração para Lançamento do ITBI".
§ 3º Para fins de apuração do valor venal do ITBI-Rural, a pauta dos valores será regulamentada através de Decreto emitido pelo poder Executivo, podendo acrescentar até 30% (trinta) por cento, sobre o valor do imóvel a titulo de benfeitorias.
Art. 31. Na avaliação do imóvel serão considerados, sempre que possível, dentre outros, os seguintes elementos:
I - situação, topografia e pedologia do terreno;
II - localização do imóvel;
III - estado e conservação;
IV - características internas e externas;
V - valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
VI - custo unitário de construção;
VII - valores aferidos no mercado imobiliário.
Parágrafo único. Para fins de avaliação de imóveis urbanos ou rural o poder Executivo regulamentará a Comissão Municipal de Avaliação através de Decreto e será constituído por:
02 (dois) servidores público lotado como Fiscal Tributário;
01 (um) profissional Engenheiro Agrônomo;
01 (um) profissional do ramo imobiliário com registro no CRECI/MS
01 (um) representante do Sindicato Rural Figueirão.
Art. 32. O Imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo.
Art. 33. A alíquota do ITBI corresponde a:
I - nas transações e cessões por intermédio do Sistema Financeiro de Habitação - SFH:
0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

2% (dois por cento) sobre o valor restante;
II - 2% (dois por cento) nos demais casos.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 34. O contribuinte do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, é:
I - na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente e o transmitente do bem ou do direito transmitido;
II - na cessão de bens ou de direitos, o cessionário e o cedente do bem ou do direito cedido;
III - na permuta de bens ou de direitos, qualquer um dos permutantes do bem ou do direito permutado.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 35. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:
I - na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente, em relação ao transmitente do bem ou do direito transmitido;
II - na transmissão de bens ou de direitos, o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;
III - na cessão de bens ou de direitos, o cessionário, em relação ao cedente do bem ou do direito cedido;
IV - na cessão de bens ou de direitos, o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;
V - na permuta de bens ou de direitos, o permutante, em relação ao outro permutante do bem ou do direito permutado;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 36. O lançamento do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis deverá ter em conta a situação fática dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.
Art. 37. O lançamento será efetuado levando-se em conta o valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta, determinado pela administração fazendária em um dos elementos mencionados no art.31 desta Lei.
Art. 38. O Imposto será recolhido:
I - até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, quando realizada no Município;
II - no prazo de 15 (quinze) dias:
da data da lavratura do instrumento referido no inciso I, quando realizada fora do Município;
da data da assinatura, pelo agente financeiro, de instrumento da hipoteca, quando se tratar de transmissão, cessão ou permutas financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH;
da arrematação, da adjudicação ou da remição, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída;
III - nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado sem cálculo.
Parágrafo único. Caso oferecido embargos, relativamente às hipóteses referidas na alínea "c", do inciso II, deste artigo, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou.
Art. 39. Além da atualização monetária e dos juros moratórios previstos nesta Lei Complementar, a falta de pagamento do ITBI nos respectivos prazos de vencimento acarretará a aplicação das multas equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do ITBI devido, no ato do recolhimento pelo contribuinte, do valor vencido.
Art. 40. A omissão do fato gerador, bem como de qualquer elemento ou circunstância relacionados ao fato gerador ou a falsidade das declarações consignadas na declaração de informações para lançamento do imposto, bem como nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, que resulte na falta de pagamento total ou parcial do tributo, ensejará a aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do ITBI apurado pelo fisco municipal, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas, não exonerando o contribuinte do pagamento do tributo que será exigido, acrescido dos encargos pecuniários.
Parágrafo único. Pela infração prevista no ”caput” deste artigo respondem solidariamente o transmitente do bem ou direito, o adquirente ou cessionário.
Art. 41. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do ITBI ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.
Art. 42. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar informações sobre a transmissão, a cessão ou a permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.
Art. 43. O ITBI será lançado em nome de qualquer das partes, da operação tributada, que solicitar o lançamento, ao órgão competente, ou for identificada, pela autoridade administrativa, como sujeito passivo ou solidário do imposto.

Seção VI

Obrigações dos Notários e dos Oficiais de Registros de Imóveis e de seus Prepostos

Art. 44. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e dedocumentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:
I - a exigir que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;
II - a facilitar, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;
III - no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente a prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, a comunicar ao órgão municipal competente os seus seguintes elementos constitutivos:
o imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão, da cessão ou da permuta;
o nome e o endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;
o valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;
cópia da respectiva guia de recolhimento;
outras informações que julgar necessárias.

Art. 45. Os notários, oficiais de Registros de Imóveis ou seus prepostos, que infringirem o disposto nos artigos desta Lei Complementar ficam sujeitos à multa de 20% (vinte por cento), do valor do imposto, por item descumprido.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Seção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 46. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços fixada neste artigo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

ITEM	ALÍQUOTA SOBRE O MOV. ECONÔMICO	VALOR DO ISSQN FIXO ANUAL/EM UFFIG NA FALTA DA EMISSÃO DE NFS-E.
1 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES:		
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	**5%**	**60**
1.02 - Programação.	**5%**	**60**
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	**5%**	**60**
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo**tablets**,**smartphones**e congêneres.	**5%**	**60**
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	**5%**	**60**
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	**5%**	**60**
1.07 - Suporte técnico em informática, incluídas a instalação, a configuração e a manutenção de programas de computação e bancos de dados.	**5%**	**45**
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	**5%**	**45**
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	**5%**	**45**
2 – SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:	**5%**	
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	**5%**	-
3 - SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES:	**5%**	
3.01 - Revogado pela Lei Federal nº 116/2003		
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	**5%**	
3.03 - Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, estandes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	**5%**	
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	**5%**	
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	**5%**	
4 - SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES:	**5%**	
4.01 - Medicina.	**5%**	**75**
41.01.01- Biomedicina.	**5%**	**75**
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	**5%**	**75**
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	**5%**	**75**
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	**5%**	**75**
4.05 - Acupuntura.	**5%**	**75**
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	**5%**	**60**
4.07 - Serviços farmacêuticos.	**5%**	**60**
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	**5%**	**75**
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	**5%**	**75**
4.10 - Nutrição.	**5%**	**75**
4.11 - Obstetrícia.	**5%**	**75**
4.12 - Odontologia.	**5%**	**75**
4.13 - Ortóptica.	**5%**	**75**
4.14 - Próteses sob encomenda.	**5%**	**75**
4.15 - Psicanálise.	**5%**	**75**
4.16 - Psicologia.	**5%**	**75**
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	**5%**	-
4.18 - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	**5%**	-
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	**5%**	-
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	**5%**	-
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	**5%**	-
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	**5%**	-
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram mediante serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	**5%**	-
4.24 - Serviços de manipulação de medicamentos	**5%**	-
5 - SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES:	**5%**	
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	**5%**	**60**
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	**5%**	-
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	**5%**	**60**
5.04 - Inseminação artificial, fertilização "*in vitro*" e congêneres.	**5%**	**60**
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	**5%**	**60**
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	**5%**	**60**
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	**5%**	**60**
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	**5%**	**50**
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	**5%**	**50**
6 - SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES:	**5%**	
6.01 - Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	**5%**	**15**
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	**5%**	**15**
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	**5%**	**15**
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	**5%**	**15**
6.05 - Centros de emagrecimento, "spas" e congêneres.	**5%**	-
6.06 - Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres.	**5%**	**15**
7 - SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES:	**5%**	
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	**5%**	**75**
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	**5%**	-

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	-
7.04 - Demolição.	5%	-
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	-
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	-
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	-
7.08 - Calafetação.	5%	-
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	-
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	-
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	-
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	-
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	-
7.14 - Revogado pela Lei Federal nº 116/2003		
7.15 - Revogado pela Lei Federal nº 116/2003		
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	-
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	-
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	-
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	**45**
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	-
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	-
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	**60**
8 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA:	5%	
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	-
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	-
9 - SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES:	5%	
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, "*apart-service*" condominiais, "*flat*", apart-hotéis, hotéis residência, "*residence-service*", "*suíte-service*", hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	-
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	-
9.03 - Guias de turismo.	5%	-
10 - SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES:	5%	
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	-
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	-
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	-
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("*leasing*"), de franquia ("*franchising*") e de faturização ("*factoring*").	5%	-
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	-
10.06 - Agenciamento marítimo.	5%	-
10.07 - Agenciamento de notícias.	5%	-
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, incluído o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	-
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	-
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	5%	-
11 - SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES:	5%	
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	-
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	-
11.03 - Escolta, incluída a de veículos e cargas.	5%	-
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	-
12 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES:	5%	
12.01 - Espetáculos teatrais.	5%	-
12.02 - Exibições cinematográficas.	5%	-
12.03 - Espetáculos circenses.	5%	-
12.04 - Programas de auditório.	5%	-
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	-
12.06 - Boates, "*taxi-dancing*" e congêneres.	5%	-
12.07-"Shows", "*ballet*", danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	-
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	-
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não, por máquinas ou pista.	5%	-
12.10 - Corridas e competições de animais.	5%	-
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	-
12.12 - Execução de música.	5%	-
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, "*shows*", "*ballet*", danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	-
12.14 - Fornecimento de música para ambientes, fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	-
12.15 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	-
12.16 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	-
12.17 - Serviços de televisão por assinatura prestados na área do Município.	5%	-
13 - SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA:	5%	
13.01 - Revogado pela Lei Federal nº 116/2003		
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	-
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	-
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	-
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%	-
14 - SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS:	5%	
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	-
14.02 - Assistência técnica.	5%	**75**
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	-
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	-
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%	-
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	-

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	5%	-
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	-
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	15
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	5%	15
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	15
14.12 - Funilaria e lanternagem.	5%	15
14.13 - Carpintaria e serralheria.	5%	15
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%	15
15 - SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.	5%	
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	-
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	-
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	-
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	-
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	-
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	-
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	-
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	-
15.09 - Arrendamento mercantil ("*leasing*") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("*leasing*").	5%	-
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	-
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	-
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	-
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	-
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	-
15.15 - Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	-
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	-
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	-
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	-
16 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL:	5%	
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%	-
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%	-
17 - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES:	5%	
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	15
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%	-
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	-
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	-
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	-
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	-
17.07 - Revogado pela Lei Federal nº 116/2003.		
17.08 - Franquia ("*franchising*").	5%	-
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	60
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	-
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	45
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	-
17.13 - Leilão e congêneres.	5%	-
17.14 - Advocacia.	5%	75
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	75
17.16 - Auditoria.	5%	75
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	5%	75
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	75
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	75
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	75
17.21 - Estatística.	5%	75
17.22 - Cobrança em geral.	5%	75
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("*factoring*").	5%	-
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	-
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%	-
18 - SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.	5%	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	-
19 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.	5%	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	-
20 - SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.	5%	
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	-
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	-

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	**5%**	-
21 - SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.	**5%**	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	**5%**	-
22 - SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.	**5%**	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	**5%**	-
23 - SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.	**5%**	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	**5%**	**75**
24 - SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.	**5%**	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	**5%**	-
25 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS.	**5%**	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	**5%**	-
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	**5%**	-
25.03 - Planos ou convênios funerários.	**5%**	-
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	**5%**	-
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	**5%**	-
26 - SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.	**5%**	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	**5%**	-
27 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	**5%**	
27.01 - Serviços de assistência social.	**5%**	**15**
28 - SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.	**5%**	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	**5%**	**15**
29 - SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.	**5%**	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	**5%**	**15**
30 - SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.	**5%**	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	**5%**	**30**
31 - SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.	**5%**	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	**5%**	**60**
32 - SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.	**5%**	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	**5%**	**60**
33 - SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.	**5%**	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	**5%**	**45**
34 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.	**5%**	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	**5%**	**75**
35 - SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.	**5%**	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	**5%**	**45**
36 - SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.	**5%**	
36.01 - Serviços de meteorologia.	**5%**	**45**
37 - SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.	**5%**	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	**5%**	**30**
38 - SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.	**5%**	
38.01 - Serviços de museologia.	**5%**	**30**
39 - SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.	**5%**	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	**5%**	**45**
40 - SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.	**5%**	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	**5%**	**30**
OBSERVAÇÕES:	**5%**	

1. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, QUE PRESTEM SERVIÇOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO:	**ALÍQ. SOBRE MOV. ECONÔMICO**	**VALOR DO ISSQN FIXO MENSAL/UFFIG**
1.1 - profissional autônomo de nível superior	**5%**	**3,50**
1.2 - profissional de nível médio	**5%**	**2,63**
1.3 - outros profissionais de formação a nível elementar e não relacionados nos incisos anteriores	**5%**	**1,46**
2. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ESTABELECIDOS NO MUNICIPIO.		
2.1 - Moto Táxi	-	**3**
2.2 - Táxis	-	**4**
2.3 - Vans e Congêneres	-	**7**
2.4 - Camionete categoria utilitária	-	**5**
2.5 - Caminhão categoria ¾	-	**6**
2.6 - Caminhão categoria toco	-	**7**
2.7 - Caminhão categoria truque	-	**8**
2.8 - Carreta categoria reboque	-	**9**
2.9 - Carreta categoria treminhão	-	**10**
2.10 - Demais categorias não especificadas	-	**12**
3. PESSOAS JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS (VALOR PARA CADA PROFISSIONAL HABILITADO)	**ALÍQ. SOBRE MOV. ECONÔMICO**	**VALOR DO ISSQN FIXO ANUAL/UFFIG**
3.1 - Até dois profissionais	**5%**	**40,82**
3.2 - Acima de dois e no máximo quatro profissionais	**5%**	**54,43**
3.2 - Acima de quatro profissionais	**5%**	**58,97**

§ 1º A Lista de Serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º A Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na Lista de Serviços.

§ 3º Para fins de enquadramento na Lista de Serviços deve ser considerada a natureza do serviço, sendo irrelevante a descrição dada pelo contribuinte.

§ 4º No mês de competência que o contribuinte deixar de emitir nota fiscal de serviço ou outro documento equivalente nos casos permitidos pela legislação tributária, o prestador dos serviços ficará sujeito à estimativa mensal fixada para sua atividade de acordo com a lista de serviços acima, não caracterizando dispensa das obrigações tributárias quanto à emissão, apuração e recolhimento do imposto.

§ 5º Quando o faturamento mensal for maior que a estimativa mensal fixada para cada atividade de acordo com a tabela de serviços desta Lei, a pessoa jurídica ou física deverá recolher o valor apurado de acordo com seu faturamento.
§ 6º Quando as pessoas jurídicas ou físicas emitirem faturamento menor que o valor fixado na tabela de serviços desta Lei, para fins de lançamento do imposto, prevalecerá o valor da estimativa mensal.
§ 7º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 8º O imposto de que trata este Capítulo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 9º Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, independentemente:
I - da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
II - da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.
§ 10. A tabela da construção civil para fins de classificação e parâmetros relativos à categoria das edificações, preços para composição da base de cálculo do ISSQN será regulamentada pela planta genérica de valores.
Art. 47. O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
Art. 48. O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços do art. 46 desta Lei Complementar.
Art. 49. O recolhimento do ISSQN das empresas enquadradas no regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional deverá ser realizado em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CGSN de nº 94/2011 e suas respectivas alterações posteriores:
§ 1º O recolhimento pelo Simples Nacional não exclui a incidência do ISSQN devido, na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte, observadas as seguintes disposições contidas na Resolução CGSN de nº 94/11 e suas respectivas alterações posteriores:
I - A retenção na fonte de ISSQN das ME's ou das EPP's optantes pelo Simples Nacional serão observadas as disposições do artigo 3º da Lei Complementar nº116/2003 e as normas fixadas pelos § 4º e 4º-A do artigo 21 da Lei Complementar nº 123/2006 e pela Resolução CGSN de nº 94/11 e suas respectivas alterações posteriores.
§ 2º Fica vedado o aproveitamento de créditos não apurados no regime do Simples Nacional, inclusive de natureza não tributária, para fins de abatimento ou compensação dos débitos de ISSQN fixos mensais.
Art. 50. Os escritórios de serviços contábeis que aderirem ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Simples Nacional) estarão sujeitos à tributação do ISS em valor fixo de acordo com o Código Tributário Municipal, calculado em relação a cada profissional habilitado, que preste serviços em nome do escritório, conforme determina o § 22-A do art. 18 daquela lei.
§ 1º O recolhimento do ISS de que trata este artigo se dará por meio de Documento de Arrecadação do Município.
§ 2º Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Regime Simplificado de Arrecadação dos Tributos ficam condicionados ao cumprimento das obrigações previstas no § 22-B do art. 18 da LC nº 123/2006, sob pena de exclusão do Simples Nacional.
Art. 51. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do art. 52 desta Lei Complementar;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
§ 1o No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2o No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3o Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços.
§ 4o Na hipótese de descumprimento do disposto nocaput do art. 49 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
Art. 52. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 1o Entende-se por estabelecimento prestador o local utilizado, de alguma forma, para a prestação de serviço, ainda que cedido por terceiro ou intermediador, sendo irrelevante a sua denominação ou a sua categoria, bem como a circunstância de o serviço a ser prestado, habitual ou eventualmente, em outro local.
§ 2o A existência da unidade econômica ou profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;
IV - indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, "site" na internet, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.
§ 3º Quando se tratar de serviço prestado por intermediação de terceiro, o estabelecimento deste será considerado o estabelecimento do prestador dos serviços intermediados para fins de incidência do imposto.
§ 4º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.
§ 5º São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

Seção II
Base de Cálculo e Alíquota
Art. 53. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.
§ 1º A Fazenda Pública Municipal poderá fixar em pauta de valores o preço dos serviços que reflita o valor corrente na praça, servindo de parâmetro para o arbitramento.
§ 2º Será arbitrado o preço do serviço, mediante processo regular, nos seguintes casos:
I - quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embaraçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver escrito no cadastro;
II - quando o contribuinte não apresentar sua guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto sobre serviços no prazo legal;
III - quando os contribuintes não possuírem os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários;
IV - quando o valor declarado pelo contribuinte for inexpressivo;
V - sempre que houver indícios de subvaloração do serviço.
§ 3º Para fins de arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os preços e faturamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamento do contribuinte.
Art. 54. O preço do serviço é a receita bruta, independentemente do seu efetivo recebimento, incluídos todos os custos e dispêndios suportados pelo prestador, sendo vedada qualquer dedução.
Parágrafo único. Integram o preço do serviço:
I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de serviços, sob qualquer modalidade;
III - o montante do imposto transferido ao tomador do serviço;
IV - os valores despendidos, direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas de participação;
Art. 55. Os serviços mencionados na Lista de Serviços não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria - ICMS, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadoria.
Art. 56. Na prestação dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, quando configurada a operação sujeita ao ICMS, consistente no fornecimento de mercadoria produzida pelo prestador dos serviços fora do local da prestação, o valor a ela correspondente não se incluirá no preço do serviço.
Art. 57. Nos casos referidos no artigo anterior, quando configuradas operações tributáveis distintas, prestação de serviços e circulação de mercadoria, o contribuinte deverá observar o dever instrumental de emissão do documento fiscal competente, nota fiscal mista ou equivalente, para fins de apuração dos competentes tributos de competência estadual e municipal, observando, em relação à operação sujeita ao ICMS, a legislação estadual pertinente.
§ 1º Os valores relativos à operação de fornecimento de mercadoria de que trata a parte final dos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, por configurar operação de circulação de mercadoria sujeita ao ICMS, não será acobertada pela Nota Fiscal de Serviço, sendo vedada sua inclusão na Nota Fiscal de Serviço.

§ 2º Quando não comprovado o valor do material aplicado nos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços o fisco considerará o percentual de 100% do valor declarado como base de cálculo para o imposto.
§ 3º Para fins de apuração de base cálculo da mão de obra dos projetos de construção civil, na incidência do ISSQN, a edificação será classificada de acordo com a tabela de classificação e apurando o valor de acordo com a tabela de valores deduzindo 50% dos valores contidos, conforme menciona o anexo I desta Lei.
Art. 58. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.
Art. 59. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo, constituindo-se eventuais destaques mera indicação para fins de controle.
Art. 60. Nos serviços contratados por administração, a base de cálculo do ISSQN, compreende também os honorários, os dispêndios com mão de obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador.
Art. 61. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.
Art. 62. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.
Art. 63. Na falta das taxações previstas na Lista de Serviços previstas no art.46, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento pela autoridade fiscal.
Art. 64. Quando os serviços forem comprovadamente prestados por profissional liberal ou autônomo, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto não será apurado sobre o preço do serviço, sendo fixado em unidades fiscais do município, em virtude da função e da natureza do serviços, dentre outros fatores pertinentes.
Parágrafo único. A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregados, independentes da qualificação profissional.
Art. 65. O ISSQN fixo de que trata o artigo anterior será lançado mensalmente ou anualmente, juntamente com o alvará, com base da tabela constante da lista de serviços previstas no art. 46.
Art. 66. Em relação ao ISSQN fixo, o contribuinte poderá optar pelo pagamento mensal, caso em que o valor devido mensalmente será proporcional, correspondente ao valor previsto na tabela constante da lista de serviços previstas no art. 46, devendo ser considerado o valor da unidade fiscal vigente no mês correspondente.
Parágrafo único. Optando pelo pagamento mensal, o contribuinte deverá retirar a guia na repartição fazendária e observar a data de vencimento fixada para pagamento do ISSQN.
Art. 67. Enquadram-se na tributação fixa as sociedades civis de profissionais liberais, exceto quando configurado caráter empresarial.
§ 1º Para fins de tributação fixa da sociedade civil, deverá ser considerada a quantidade de sócios, aplicando-se a esse número o valor fixado na tabela por profissional liberal.
§ 2º Considera-se sociedade simples a sociedade civil, personificada e não empresária, constituída, para a exploração de atividade de prestação de serviços, habitualmente e por conta própria, de natureza intelectual, de natureza cientifica literária ou artística, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores nos serviços profissionais e técnicos remunerados, e que não constitui elemento de empresa, cujos atos constitutivos devem ser registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
§ 3º Quando verificado o caráter empresarial da sociedade civil, ficará a mesma sujeita a tributação normal, sendo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN calculado com base no preço do serviço e a alíquota, prevista no artigo 69.
Art. 68. O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, até o limite fixado na LC federal nº 123/2006, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.
Art. 69. A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é 5% (cinco por cento).

Seção III
Sujeito Passivo
Art. 70. O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador do serviço.

Seção IV
Responsabilidade Tributária
Art. 71. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária, em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:
I - a pessoa jurídica estabelecida ou não neste Município, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços que caracterizem fato gerador do ISSQN, abrangendo todas as atividades enumeradas no artigo 46 desta lei;
II - os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas Federal, Estadual e Municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais e industriais, definidos em Portaria baixada pelo Secretário responsável pela Fazenda Pública Municipal em relação a todos os serviços que constituam fato gerador do ISSQN, quando devido ao Município de Figueirão;
III - a pessoa jurídica, independente de seu domicílio, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:
IV - não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário;
V - obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;
VI - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
VII - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4ºdo art. 51desta Lei Complementar;
VIII - as empresas jurídicas, pessoas físicas, entidades, fundações, associações, condomínios, administradoras, shopping centers, conselhos, sindicatos, clubes recreativos, bancos e demais entidades financeiras e todos que tomem a prestação de serviços na territorialidade do município de Figueirão.
§ 1º Fica atribuída a responsabilidade pelo crédito tributário, em caráter supletivo, às empresas tomadoras dos serviços, podendo as mesmas procederem com recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pela retenção tributária, quando devido no Município de Figueirão.
§ 2º As empresas e entidades estabelecidas no Município de Figueirão, na condição de tomadoras e também de prestadoras de serviços, deverão apresentar, juntamente com a declaração mensal de serviços tomados e/ou declaração mensal de prestação de serviços, respectivamente, o recibo de retenção do imposto e/ou respectivo comprovante de recolhimento quando devido em outro Município.
§ 3º Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária, previsto no Inciso IV deste artigo, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da LS - Lista de Serviços.

§ 4º A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de eventos, tais como espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.
§ 5º A responsabilidade do prestador dos serviços somente se exclui em relação ao imposto efetiva e comprovadamente retido por quem de direito, de modo que o regime de responsabilidade tributária por substituição:
I - havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, substitui e/ou exclui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço;
II - não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento total ou parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não exclui, totalmente ou parcialmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.
§ 6º O prestador de serviço é solidariamente obrigado pelo imposto devido e não retido, ou retido e não recolhido, pelos responsáveis tributários.
I - a solidariedade não comporta benefício de ordem;
II - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
III - a responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária;
IV - a forma e o prazo de recolhimento do ISSQN retido atenderão às normas fixadas em regulamento, devendo a retenção ser efetuada no ato do pagamento, independente da data de emissão da Nota Fiscal ou Recibo.
§ 7º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção, sem prejuízo da penalidade em decorrência do descumprimento da obrigação tributária relativa à retenção e o recolhimento.
§ 8º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 9º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
Art. 72. O responsável tributário deverá apresentar relatório mensal, ou declaração eletrônica em programa de computador cedido pelo Município, contendo o nome e número de inscrição no Cadastro Mobiliário, assim como o número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido, nas formas e condições estabelecidas em Regulamento.
§ 1º O sujeito passivo responsável tributário deverá recolher o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês assim como enviar declarações e informações, eletrônicas ou não, nas formas e nos prazos fixados em regulamento.
§ 2º Caso o responsável pela retenção obrigatória do imposto deixe de cumprir esse dever jurídico, fica estabelecida a solidariedade passiva entre ele e o prestador do serviço que, voluntária ou involuntariamente, permitiu a não-retenção do imposto na fonte.
Art. 73. Na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos responsáveis tributários.
Art. 74. As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva na operação de retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição, para exame periódico da fiscalização Municipal.
Art. 75. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido, relativamente às prestações de serviços então realizadas, as pessoas físicas ou jurídicas que:
I - permitam em imóveis de sua propriedade, a exploração de atividades tributáveis pelo ISSQN sem que o prestador dos serviços esteja inscrito no cadastro municipal;
II - efetuem pagamentos a prestadores de serviços não cadastrados ou não estabelecidos neste Município, especialmente nos casos de contratação de construtores, empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer outros executantes de obras direta ou indiretamente relacionadas com a construção civil;
III - contratem, intermedeiem, tomem ou utilizem serviços sem exigir do prestador o documento fiscal relativo à prestação, exceto no caso em que o prestador do serviço esteja dispensado da emissão daquele;
IV - em sendo proprietários de imóveis nos quais sejam prestados os serviços:
a) deixem de exigir dos promotores ou dos responsáveis pelos eventos os necessários alvarás administrativos para a prestação dos serviços descritos no subitem 3.02, no item 12 e em todos os seus subitens e no subitem 17.12, da lista constante do art. 46;
b) não identifiquem para o Fisco os prestadores dos serviços relativos a obras da construção civil de quaisquer espécies.
Art. 76. São pessoalmente responsáveis pelo pagamento do ISSQN:
I - os sucessores pelos tributos devidos pelo contribuinte até a data do respectivo ato que importe em sucessão;
II - os terceiros em caso de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte;
III - os diretores, administradores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado; os mandatários, prepostos e empregados e as pessoas referidas na responsabilidade de terceiros pelos créditos correspondentes à obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto.

Seção V
Lançamento e Recolhimento
Art. 77. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza está sujeito ao lançamento por homologação, devendo o sujeito passivo apurar e antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, a qual, tomando conhecimento da atividade assim exercida, expressamente a homologará.
§ 1º Será, no entanto, lançado de ofício pela autoridade administrativa nos casos em que seja verificada a falta de recolhimento do crédito tributário por parte do sujeito passivo.
§ 2º O imposto será apurado pela Fazenda Pública Municipal, de ofício ou a pedido do prestador de serviços,quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.
Art. 78. O prazo para homologação de que trata o caput do artigo anterior é de 05 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte.
Parágrafo único. Dentre outros casos, configura dolo a omissão por parte do sujeito passivo quanto à ocorrência do fato gerador, ainda que sujeito à retenção por parte de terceiros.
Art. 79. Expirado o prazo previsto no artigo anterior, sem a manifestação da Fazenda Pública Municipal, considerar-se-á homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário, salvo se comprovada a existência de dolo fraude ou simulação do contribuinte.
Parágrafo único. O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.
Art. 80. Os atos anteriores à homologação do lançamento, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito, não influem sobre a obrigação tributária.
Parágrafo único. Serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição da penalidade, ou sua graduação.

Art. 81. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento da prestação dos serviços.
Art. 82. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar informações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

TÍTULO IV
TAXAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. As taxas de competência do Município decorrem em razão do exercício do poder de polícia.
Art. 84. Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições municipais aquelas que, segundo a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação com elas compatível, competem ao Município.
Art. 85. As taxas cobradas pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições:
I - têm como fato gerador:
a) o exercício regular do poder de polícia;
b) a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;
II - não podem:
a) ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto;
b) ser calculadas em função do capital das empresas.
Art. 86. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da Lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a Lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.
Art. 87. Os serviços públicos consideram-se:
I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
Art. 88. É irrelevante para a incidência das taxas:
I - Em razão do exercício do poder de polícia:
o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
a licença, a autorização, a permissão ou a concessão, outorgadas pela União, pelo Estado ou pelo Município;
a existência de estabelecimento fixo, ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
a finalidade ou o resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;
o efetivo funcionamento da atividade ou a efetiva utilização dos locais;
o recolhimento de preços, de tarifas, de emolumentos e de quaisquer outras importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás, de licenças, de autorizações e de vistorias;
II - pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que os referidos serviços públicos sejam prestados diretamente, pelo órgão público, ou, indiretamente, por autorizados, por permissionários, por concessionários ou por contratados do órgão público.

CAPÍTULO II
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO,DE INSTALAÇÃO, DE FUNCIONAMENTO E DE RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO
Seção I
Do Fato Gerador, da Incidência e do Valor da Taxa

Art. 89. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade econômica, só poderá instalar-se e exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença municipal e pagamento da taxa de licença para localização, instalação e funcionamento.
Art. 90. A Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento de Estabelecimento, fundada no poder de polícia do Município tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.
Parágrafo único. A taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento também incidirá sobre os depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias, equipamentos e congêneres.
Art. 91. O fato gerador da Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento considera-se ocorrido:
I - no primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento;
II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento;
III - em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento.
Art. 92. A Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento de Estabelecimento, não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.
Parágrafo único. Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:
I - exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;
II - prestam seus serviços no estabelecimento ou naresidência dos respectivos tomadores de serviços.
Art. 93. A licença para localização será concedida desde que as condições de zoneamento, higiene e segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observada os requisitos legais, inclusive da legislação urbanística do município.
§ 1º Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrem modificações nas características do estabelecimento.

§ 2º A licença poderá ser cassada, determinando o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte descumprir as determinações expedidas pela administração para proceder a regularização da situação do estabelecimento.
§ 3º A licença será concedida sob a forma de alvará que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.
Art. 94. O valor da Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação e de Funcionamento de estabelecimento, será determinado, para cada atividade, através de rateio, divisível e proporcional aplicado os valores por metro quadrado do estabelecimento de conformidade com a tabela constante no artigo seguinte, e será devida pelo período proporcional ao requerimento inicial da localização, instalação e funcionamento.
Art. 95. O cálculo da taxa será procedido com base na tabela abaixo, levando em conta os critérios e alíquotas nela indicada:
TABELA
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO, E DE RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

1.1 - ÀREA	ALIQUOTA EM UFFIG POR M²
Até 100 m²	08,10
De 101 à 250 m²	13,50
De 251 à 600 m²	18,90
De 601 à 1000 m²	27,00
Acima de 1000 m²	54,00

Parágrafo único. O valor da taxa para localização, Instalação, Funcionamento e de Renovação de Funcionamento relativa aos depósitos em geral destinados a guarda de mercadorias e maquinários corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa fixada na tabela acima, mediante regulamentação do chefe do executivo.

Seção II
Sujeito Passivo
Art. 96. O sujeito passivo da Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento de Estabelecimento, é a pessoa física ou jurídica que der causa ao desempenho das atividades pelo Poder Público nos termos da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais.

Seção III
Solidariedade Tributária
Art. 97. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento de Estabelecimento ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:
I - titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento;
II - responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento.

Seção IV
Lançamento e Recolhimento
Art. 98. A Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento de Estabelecimento, será lançada, de ofício pela autoridade administrativa:
I - no primeiro exercício, na data do requerimento de inscrição cadastral;
II - nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;
III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.
§ 1º A validade e valor da taxa a que se refere este artigo, embora anual, será lançada e cobrada de forma proporcional à data inicial do requerimento de inscrição da atividade.
§ 2º A disposição contida no parágrafo anterior somente se aplica a primeira licença de Localização, Instalação e Funcionamento.
Art. 99. A Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento de Estabelecimento será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:
I - No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;
II - Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;
III - Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.
Parágrafo único. O número de parcelas e o valor do desconto para pagamento antecipado serão estabelecidos, através de Decreto pelo Chefe do Executivo.
Art. 100. O lançamento da Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento de Estabelecimento deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.
Art. 101. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento de Estabelecimento.

CAPÍTULO III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
Seção I
Do Fato Gerador,da Incidência e do Valor da Taxa
Art. 102. A Taxa de Inspeção Sanitária tem como fato gerador o exercício regular, pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, com o poder de polícia de autorização, vigilância e fiscalização das instalações e atividades de pessoa física ou jurídica, nos limites da Lei aplicável em especial a Lei no 5.991, de dezembro de 1973 e com observância na Lei nº 9.782 26 de janeiro de1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. A TIS é baseada nos atos de competência da Vigilância Sanitária, tais como registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária, certificação de boas práticas de fabricação, autorização de funcionamento de empresas, aprovação de projeto de arquitetura, e fiscalização das instalações e atividades de pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não, que:
I - abrigue, produza, beneficie, manipule, acondicione, transporte, distribua, venda, extraia, sintetize, prepare, purifique, importe, exporte, armazene, compre ou ceda:
a) alimentos;

b) animais vivos;
c) sangue e hemoderivados.
II - explore e/ou preste serviços de interesse à saúde:
a) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas sem procedimentos invasivos, consultórios e clínicas destinadas à prestação de serviços de interesse à saúde, executados por demais profissionais de saúde regulamentados em lei específica, bem como a atividade de acupuntura;
b) salões de cabeleireiros, manicure, pedicure, depilação, podologia, atividade de massagem, saunas, hidroterapia e congêneres;
c) laboratório de prótese dentária, comércio de ótica, comércio de materiais médico-hospitalares, órteses, próteses, odontológicos e congêneres;
d) clínicas e consultórios veterinários, e atividades afins;
e) creches e estabelecimentos congêneres;
f) academias de ginástica e congêneres;
g) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas com procedimentos invasivos;
h) consultórios e clínicas odontológicas, ambas com ou sem radiologia intra-oral;
i) institutos de estética, beleza e congêneres;
j) serviço de transporte de pacientes, bem como a sua sede técnico-administrativa e unidades móveis odontológicas;
k) distribuidoras de: medicamentos, cosméticos, correlatos, saneantes e domissanitários, sem circulação de mercadorias no local;
l) drogarias, dispensários de medicamentos e farmácias sem manipulação de medicamentos e substâncias no local;
m) indústrias de medicamentos, saneantes, domissanitários, cosméticos, correlatos, material ótico, órteses, próteses e produtos veterinários;
n) clínicas de assistência médica com internação, casas de saúde e repouso, hospitais;
o) terapia renal substitutiva, hemoterapia, bancos de sangue, unidades transfusionais;
p) radiologia, radioterapia e radioisótopos;
q) farmácias com manipulação de medicamentos e substâncias;
r) laboratório de análises clínicas, postos de coleta de exames laboratoriais e congêneres;
s) hotéis, motéis, casas de massagem e estabelecimentos congêneres;
t) demais estabelecimentos a critério da autoridade sanitária.
III - quando da emissão da autorização, nos casos de exercício de atividade de caráter transitório, comércio ambulante ou feiras livres.

Art. 103. O fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária considera-se ocorrido:
I - no primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;
II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;
III - em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.
IV - a Taxa de Inspeção Sanitária será anual de acordo com a tabela abaixo.

TABELA
TAXA DE VIGILANCIA SANITÁRIA

a) Estabelecimentos por Faixas de áreas	**(valores em UFFIG)**
até 50m2e fração:	3,00
de 51m2a 100m2:	3,50
de 101m2a 150m2:	4,00
de 151m2a 200m2:	4,50
de 201m2a 250m2:	5,00
de 251m2a 300m2:	5,50
de 301m2Até o limite de 2.000m2:	8,00
Acima de 2.000m²	22,00
b) Ambulantes e eventos especiais-Atividades	**(valores em UFFIG)**
mercadores ambulantes de gêneros alimentícios sem uso de veículos:	2,00
mercadores ambulantes de gêneros alimentícios com uso de veículos não motorizados:	3,00
mercadores ambulantes de gêneros alimentícios com uso de veículos motorizados:	5,00
mercadores ambulantes de gêneros alimentícios com uso de veículo motorizado, "trailer" ou minibares com ponto determinado:	5,00
veículos transportadores de alimentos:	5,00
prestação de serviços de interesses à saúde:	3,00
posto hemoterápico de coleta móvel:	5,00
Veículos transportadores de pacientes (ambulâncias):	3,00
unidades móveis de odontologia:	5,00
barracas em épocas especiais:	2,00
cozinha e/ou bufetes em épocas especiais:	10,00
feiras, exposições de animais, circos e outros eventos correlacionados:	4,00
outros não especificados:	5,00
c) Feiras livres - Atividades	**(valores em UFFIG)**
comércio de pescado:	8,00
comércio de carnes e aves:	8,00
gêneros alimentícios em geral:	4,00
d) Aprovação de Projeto:	**10,00**
e) Vistorias em estabelecimentos públicos ou privados decorrentes de solicitação de interessados:	10,00
f) Registro de produto (rótulo):	**5,00**
g) Desinterdição de estabelecimentos comerciais ou industriais a cargo da fiscalização sanitária.	7,00

Art. 104. Para usufruir dos descontos e isenções previstos em decorrência doporte da empresa ou ser de ordem pública, o agente regulado deverá comprovar sua capacidade econômica ou setor publico e sem fins lucrativos junto ao Departamento Tributário, que emitirá um comprovante de isenção, o qual deverá ser entregue na VISA:

Seção II

Sujeito Passivo

Art. 105. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Seção III

Solidariedade Tributária

Art. 106. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;

II - responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Seção IV

Lançamento e Recolhimento

Art. 107. A Taxa de Fiscalização Sanitária será lançada, de ofício pela autoridade administrativa:

I - no primeiro exercício, após o requerimento da inscrição cadastral pelo sujeito passivo;

II - nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 108. A Taxa de Fiscalização Sanitária será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;

II - nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 109. O lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 110. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização Sanitária.

Seção V

Disposições finais

Art. 111. Todo estabelecimento de interesse à saúde, indicado no art. 103, antes de iniciar suas atividades, deverá encaminhar à autoridade sanitária competente, declaração de que suas atividades, instalações, equipamentos e recursos humanos obedecem à legislação sanitária vigente, para fins de obtenção de licença sanitária de funcionamento, mediante o respectivo cadastro.

§ 1º A licença sanitária para funcionamento das atividades sob regime de vigilância sanitária terá validade de 01 (um) ano, devendo ser revalidada por períodos iguais e sucessivos.

§ 2º A revalidação da licença deverá ser requerida pelo responsável pelo estabelecimento em até 30 (tinta) dias antes do respectivo vencimento, somente podendo ser concedida mediante o cumprimento das condições exigidas para a licença, a ser aferida através de inspeção pela autoridade sanitária municipal.

§ 3º Os estabelecimentos deverão comunicar à autoridade sanitária competente as modificações nas instalações e equipamentos, bem como a inclusão de atividades e quaisquer outras alterações que impliquem na identidade, qualidade e segurança dos produtos ou serviços oferecidos à população.

§ 4º Havendo a constatação, pela autoridade sanitária competente, de que as declarações referidas no caput e §§ 2º e 3º, deste artigo, são inverídicas, poderá ser comunicado o fato às autoridades policiais competentes, bem como ao Ministério Público, para fins de apuração da ocorrência de ilícitos penais, sem prejuízo dos demais procedimentos administrativos cabíveis.

§ 5º Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos, abrangidos pelo art. 103, integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas e boas práticas, sendo obrigatório o seu cadastramento junto ao órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

§ 6º Para as atividades de curta duração como eventos, shows e similares será expedida a autorização sanitária para eventos, vigente pelo período de sua duração.

§ 7º O executivo deverá regulamentar a expedição da licença sanitária e autorização sanitária para eventos, bem como a instrução de requerimento.

CAPÍTULO IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

Seção I

Do Fato Gerador, da Incidência e do Valor da Taxa

Art. 112. A publicidade levada a efeito através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativo de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita a previa licença do Município e ao pagamento antecipado da taxa de fiscalização de publicidade.

Art. 113. A Taxa de Fiscalização de Publicidade, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável, com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, pertinente aos bens públicos de uso comum e ao controle da estética e do espaço visual urbanos, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 114. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Publicidade considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início da utilização do anúncio, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio;

II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a exploração de anúncio;

III - em qualquer exercício, na data de alteração da utilização do anúncio, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização de anúncio.
§ 1º O pedido de licença deverá ser instruído com a descrição da posição, situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.
§ 2º Quando o local em que se pretender colocar anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.
§ 3º Nos instrumentos de divulgação ou comunicação deverá constar, obrigatoriamente, o número de identificação do alvará fornecido pela repartição competente.
Art. 115. A Taxa de Fiscalização de Publicidade não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:
I - destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
II - no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;
III - em placas ou em letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;
IV - que indiquem o uso, a lotação, a capacidade ou quaisquer outros avisos técnicos elucidativos do emprego ou da finalidade da coisa;
V - em placas ou em letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;
VI - que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;
VII - em placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;
VIII - de locação ou de venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel;
IX - em painel ou em tabuleta afixada, por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão somente, asindicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
X - de afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar.
Art. 116. O valor da Taxa de Fiscalização de Publicidade será apurado, para cada anúncio, através de rateio divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, de acordo com a tabela abaixo:

TABELA
TAXA DE PUBLICIDADE

TAXAS	**VALOR DA TAXA EM UFFIG**
1.0 - Painel, cartaz, letreiros e semelhantes, luminosos ou não colocados nos muros, madeiramentos, painéis especiais, cercados, tapumes, tabuletas ou em qualquer outro local permitido	20% POR DIA 50% POR MÊS 4,00 POR ANO
2.0 - Mostruários, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, colocados fora do estabelecimento, ainda que em galerias, estação, abrigos, veículos ou em qualquer outro local permitido.	40% POR DIA 70% POR MÊS 5,00 POR ANO
3.0 - publicidade feita com utilização de veículos, pessoas, música, alto- falante ou qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção fotográfica.	1,00 POR DIA 5,00 POR MÊS 10,00 POR ANO

Seção II
Sujeito Passivo
Art. 117. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Publicidade é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, pertinente aos bens públicos de uso comum e ao controle da estética e do espaço visual urbanos, em observância às normas municipais de posturas.

Seção III
Solidariedade Tributária
Art. 118. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Publicidade ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:
I - titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem:
imóvel onde o anúncio está localizado;
móvel onde o anúncio está sendo veiculado;
II - responsáveis pela locação do bem:
a) imóvel onde o anúncio está localizado;
b) móvel onde o anúncio está sendo veiculado;
III - as quais o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado.

Seção IV
Lançamento e Recolhimento
Art. 119. A Taxa de Fiscalização de Publicidade será lançada, de ofício pela autoridade administrativa:
I - no primeiro exercício, após o requerimento de licença para anúncio pelo sujeito;
II - nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;
III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de anúncio e/ou de veículo de divulgação, na data da alteração cadastral.
Art. 120. A Taxa de Fiscalização de Publicidade será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:
I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral do anúncio;
II - nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;
III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de anúncio e/ou de veículo de divulgação, na data da alteração cadastral.
Art. 121. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Publicidade deverá ter em conta a situação fática do anúncio e do seu veículo de divulgação no momento do lançamento.
Art. 122. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do anúncio e do seu veículo de divulgação, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Anúncio.

CAPÍTULO V
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL
Seção I

Do Fato Gerador, da Incidência e do Valor da Taxa

Art. 123. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade, poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, em horário especial, mediante o pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, desde que não exista impedimento legal.

Parágrafo único. Entende-se como horário especial aquele compreendido entre às 18h00min às 22h00min e das 22h01min às 5h59min de segunda à sexta-feira, das 13h00min às 23h59min aos sábados e das 00h01min às 23h59min aos domingos e feriados.

Art. 124. A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento em horário especial, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 125. O fato gerador da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de início de funcionamento do estabelecimento em horário especial, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento do estabelecimento em horário especial;

II - nos exercícios ou meses ou semanas ou dias ou horas subsequentes, na data ou na hora de funcionamento do estabelecimento em horário especial, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento do estabelecimento em horário especial;

III - em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de reinício de funcionamento do estabelecimento em horário especial, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre de funcionamento do estabelecimento em horário especial.

Art. 126. O valor da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial será determinada, para cada atividade, através de rateio divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, de acordo com a seguinte tabela:

TABELA
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

1 - PARA PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO:	% sobre o valor total do alvará Calculado
I - Segunda a sexta feira das 18h às 22h	10%
II - Segunda a sexta feira das 18h às 06h	50%
II - Sábados das 13h às 24h	15%
II - Domingos e feriados:	20%

§ 1º Aplica-se a prorrogação do horário às atividades econômicas exercidas no território desta municipalidade, exceto àquelas que causarem incômodos e perturbação ao sossego público, tais como bares, lanchonetes, casas de shows e congêneres.

§ 2º Os estabelecimentos que têm como atividade principal o fornecimento de refeições, pizzas, lanches e outros alimentos para consumo imediato, bares e casas noturnas que promovam eventos ou espetáculos, desde que não causem perturbação do sossego público, e observado as vedações previstas na legislação aplicável, poderão funcionar em horário especial, condicionados à concessão do respectivo alvará, no qual deverá constar o horário em que seu funcionamento está autorizado.

§ 3º A concessão de Alvará de Funcionamento em horário normal e/ou especial aos restaurantes, lanchonetes, casas noturnas e similares, que pretendam trabalhar com som ao vivo e/ou aparelhagem sonora para produção de música mecânica só será expedida se o estabelecimento for dotado de proteção acústica que elimine toda e qualquer poluição sonora, capaz de trazer incomodo e/ou perturbação do sossego.

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 127. O sujeito passivo da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento em horário especial, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Seção III
Solidariedade Tributária

Art. 128. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento;

II - responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento.

Seção IV
Lançamento e Recolhimento

Art. 129. A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial será lançada, de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 130. O lançamento da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial ocorrerá:

I - no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da autorização e do licenciamento Municipal;

II - nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;

III - em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da nova autorização e do novo licenciamento Municipal.

Art. 131. A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento Municipal;

II - nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;

III - em qualquer exercício, havendo reinício de funcionamento do estabelecimento em horário especial, na data da nova autorização e do novo licenciamento Municipal.

Art. 132. O lançamento da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 133. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial.

CAPÍTULO VI
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE OU EVENTUAL
Seção I

Do Fato Gerador, da Incidência e do Valor da Taxa

Art. 134. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá exercer atividade econômica ambulante ou eventual, condicionada à prévia licença municipal, excetuadas as atividades econômicas que por sua natureza sejam incompatíveis com a atividade ambulante ou eventual.

Art. 135. A Taxa de Fiscalização para Atividade Ambulante ou Eventual, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas.

Art. 136. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante ou Eventual considera-se ocorrido:

Parágrafo único. No primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de início de localização, de instalação e de funcionamento de atividade Ambulante e Eventual, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual;

Art. 137. Considera-se atividade:

I - ambulante, a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixa ou não;

II - eventual, a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos.

Parágrafo único. A atividade ambulante e eventual é exercida, sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, nos logradouros ou nos locais de acesso ao público.

Art. 138. O valor da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante ou Eventual será determinado, para cada atividade, através de rateio divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, sendo apurada de acordo com a seguinte tabela:

TABELA
TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE OU EVENTUAL

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFFIG		
	POR DIA	POR MÊS	06 MESES
a) barracas e semelhantes de feira livre.	02	04	06
b) veículos onde se vendem mercadorias alimentícias (frutas, verduras, cereais, doces ou semelhantes).	02	04	06
c) veículos onde se vendem eletrodomésticos, equipamentos automotivos, artesanatos ou semelhantes.	02	04	06
d) circos, parque de diversões, rodeios, show artístico, apresentações diversas ao publico ou semelhantes.	2,5 POR DIA DE ESPETÁCULO		
e) banca de jornais, barracas de lanches, salgados, bebidas, espetinhos, garaparia e semelhantes.	02	04	06
f) serviços de táxi (veículos motorizado tipo automóvel e camioneta), serviços de frete (veículos motorizado tipo caminhão toco e trucado), serviços de frete (veículo motorizado tipo carreta).	07	08	10

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 139. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas.

Seção III
Solidariedade Tributária

Art. 140. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o ambulante, o eventual e o feirante;

II - responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o ambulante, o eventual e o feirante;

III - o promotor, o organizador e o patrocinador de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos.

Seção IV
Lançamento e Recolhimento

Art. 141. A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual será lançada, de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 142. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual ocorrerá:

I - no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da autorização e do licenciamento Municipal requerido pelo contribuinte;

II - nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;

III - em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da nova autorização e do novo licenciamento Municipal.

Art. 143. A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento Municipal;

II - nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;

III - em qualquer exercício, havendo reinício de localização, de instalação e de funcionamento de atividade Ambulante e Eventual, na data da nova autorização e do novo licenciamento Municipal.

Art. 144. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual deverá ter em conta a situação fática da atividade Ambulante e Eventual no momento do lançamento.

Art. 145. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, de imediato ou no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação da atividade Ambulante e Eventual, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual.

CAPÍTULO VII
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR, DE PARCELAMENTO E DE OCUPAÇÃO DE SOLO
Seção I
Do Fato Gerador, da Incidência e do Valor da Taxa

Art. 146. Qualquer pessoa física ou jurídica que queira executar obras, tais como construir, reconstruir, reformar, reparar, acrescer ou demolir, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano e à colocação de tapumes, andaimes, e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença municipal mediante o pagamento antecipado da taxa correspondente.

Art. 147. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo, fundada no poder de polícia do Município,tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável a atividade de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, mediante instalação provisória ou não, de instalações ou equipamentos de qualquer natureza, aparelhos e quaisquer outros móveis ou utensílios, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços, com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, o zoneamento urbano, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

§ 1º A taxa a que alude este artigo também será cobrada em relação ao espaço público rural ou urbano ocupado por:

I - empresas de energia elétrica e iluminação pública ou transmissão de energia que utilizem espaço rural ou urbano para linhas de energia, torres de transmissão e subestações;

II - empresas de telecomunicações, transmissão de dados ou de televisão a cabo que utilizem espaço rural ou urbano;

III - empresas transportadoras ou com qualquer finalidade que utilizem o solo e o subsolo rural e urbano como passagem de redes de água e esgoto, adutoras de gás natural, gás, estações de tratamento de água e esgoto ou similares;

IV - outras empresas que utilizem espaço público a qualquer título, mesmo que em camadas, conjunta ou separadamente, no mesmo local, para poste de redes, torres e/ou estações.

§ 2º O Executivo, por meio do órgão competente, providenciará as medições e os levantamentos necessários para efeito de apuração da área do solo e do subsolo ocupada pela respectiva empresa, a fim de que seja determinado o valor da taxa a ser cobrada, podendo, para tal, utilizar os memoriais descritivos apresentados pela empresa ao Fisco.

Art. 148. Sem prejuízo da incidência e cobrança do tributo e da multa devidos, o Município apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixados em local não permitido ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata este capítulo.

Art. 149. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo considera-se ocorrido:

I - na data da ocorrência do fato gerador, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;

II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;

III - em qualquer exercício, na data de alteração da situação fática, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno.

Art. 150. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo não incide sobre:

I - a limpeza ou a pintura interna e externa de prédios, de muros e de grades;

II - a construção de passeios e de logradouros públicos providos de meio-fio;

III - a construção de muros de contenção de encostas.

Art. 151. O valor da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo será determinada através do rateio divisível, proporcional e diferenciada do custo da respectiva atividade pública específica, através das seguintes tabelas:

TABELA I
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

EM CARÁTER INTERMITENTE:			
DESCRIÇÃO	**VALOR EM UFFIG**		
	DIA	**SEMESTRE**	**ANO**
1.1 Balcões, mercadorias, "traillers", barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, ou como depósito de mercadoria ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais e prazos designados pela Prefeitura:			
a) até 02 m² (alíquota fixa):	2,0	4,0	6,0
b) acima de 02 m² - alíquota por m²	0,2	0,4	0,7
1.2 Mercadorias nas feiras-livres, com ou sem uso de qualquer móvel ou instalação:			
a) até 02 m² (alíquota fixa):	01	0,7	01
b) acima de 02 m² - alíquota por m²	0,12	0,25	0,47
1.3 Todo e qualquer outro item, objeto, material, instalação, etc., não especificado acima:			
a) até 02 m² (alíquota fixa):	01	0,8	1,50
b) acima de 02 m² - alíquota por m²	0,15	0,10	0,50
DESCRIÇÃO	**DIA**	**MÊS**	**ANO**
2.1 Parques de diversões	03	10	20
2.2 Poste padrão da rede de energia elétrica, poste e orelhões da rede de telefonia, e caixa de postagem da ETC - alíquota por unidade.	-	0,04	0,48
2.3 Redes de tubulações para fornecimento ou distribuição de esgotos, água, gases, líquidos químicos ou material tóxico, por Km.	-	-	20
2.4 Utilização da parte inferior do leito da via pública ou passeio público, por unidades, tipo cabines de telefonia, similares, Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicas ou similares, Guichês de vendas diversas ou similares.	-	-	10

TABELA II
LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

ATIVIDADES	**Valor em UFFIG por m²**
1. Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente:	
1.1. Imóveis de uso residencial, comercial e serviços, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos, horizontal ou vertical:	
1.1.1. Com área (a ser construída ou acrescida) um só pavimento:	
a) exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	12%
b) vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	06%
1.1.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de dois ou mais pavimentos:	
a) exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	10%
b) vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	06%
1.2. No caso de uso misto, a taxa será calculada pelo item da tabela ao qual corresponda o uso predominante do imóvel, assim entendido aquele para o qual é destinada a maior parte de sua área. No caso da impossibilidade de aplicação deste critério, a taxa será calculada pelo item que corresponder ao seu maior valor.	
1.3. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:	
1.3.1. Com área (a ser construída ou acrescida):	
a) exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	0,30
b) vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,15
1.4. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos :	
1.4.1. Com área (a ser construída ou acrescida):	

a) exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	0,18
b) vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,09
2. Reformas sem aumento de área:	
2.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial, inclusive prédios de apartamentos:	
a) exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	0,12
b) vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,07
2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de prestação de serviços em geral, inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos:	
a) exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	0,13
b) vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,06
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	0,06
2.3. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:	
a) exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	0,13
b) vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,10
2.4. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos:	
a) exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	0,11
b) vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,05
3. Construção de muros, tapumes, andaimes, movimentos de terra e alinhamentos:	
a) exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	0,10
b) vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,08
4. Demolições:	
a) exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	0,11
b) vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,05
5. Arruamentos e Loteamentos:	
a) exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	0,1
b) vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,02
5.1. Autorização para desmembramento e remembramento de terrenos (por m²)	0,06

Seção II
Sujeito Passivo
Art. 152. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, pela utilização de qualquer natureza do solo, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

Seção III
Solidariedade Tributária
Art. 153. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:
I - responsáveis pelos projetos ou pela sua execução;
II - responsáveis pela locação, bem como o locatário, do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

Seção IV
Lançamento e Recolhimento
Art. 154. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo será lançada, à pedido do sujeito passivo ou de ofício pela autoridade administrativa.
Art. 155. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo ocorrerá:
a) na data da autorização e do licenciamento da obra particular, do parcelamento ou da ocupação do solo;
b) nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;
c) em qualquer exercício, havendo alteração da obra particular, na data da nova autorização e do novo licenciamento da obra particular.
Art. 156. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:
I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento da obra particular, do parcelamento ou da ocupação do solo;
II - nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;
III - em qualquer exercício, havendo alteração da obra particular, do parcelamento e da ocupação do solo na data da nova autorização e do novo licenciamento.
Art. 157. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo deverá ter em conta a situação fática da obra particular no momento do lançamento.
Art. 158. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação da obra particular, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo.

TÍTULO V
DAS CONTRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Seção I
Disposições Gerais
Art. 159. A Contribuição de Melhoria é cobrada pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Seção II
Do Fato Gerador, da Incidência e do Valor da Contribuição
Art. 160. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização da propriedade imobiliária em decorrência da execução de obras públicas municipais.
Parágrafo único. A contribuição alcança os imóveis localizados nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente pelas obras públicas.
Art. 161. A Contribuição de Melhoria, no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas municipais:
I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas e telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da publicação do Edital Demonstrativo do Custo da Obra de Melhoramento.
§ 2º Não há incidência de Contribuição de Melhoria sobre o acréscimo do valor do imóvel integrante do patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de suas autarquias e de suas fundações, mesmo que localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.
Art. 162. A Contribuição de Melhoria a ser exigida pelo Município, para fazer face ao custo das obras públicas, será cobrada adotando-se como critério o benefício resultante da obra, calculado através de índices cadastrais das respectivas Zonas de Influência.
§ 1º A apuração da base de cálculo, depende da natureza da obra, far-se-á levando em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.
§ 2º A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas Zonas de Influência.
§ 3º A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis do domínio privado, situados nas áreas diretas e indiretamente beneficiadas pela obra.
§ 4º Para a apuração do valor da Contribuição de Melhoria, o órgão responsável, com base no benefício resultante da obra - calculado através de índices cadastrais das respectivas Zonas de Influência no Custo Total ou Parcial da Obra, no Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra e em função dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização.
§ 5º Para a apuração do Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra, e dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização, a Administração Pública Municipal adotará os seguintes procedimentos:
I - delimitará, em planta, a Zona de Influência da obra;
II - dividirá a Zona de Influência em faixas correspondentes aos diversos Índices de Hierarquização de Benefícios de Imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;
III - individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;
IV - obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados.
Art. 163. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.
§ 1º Serão incluídos,nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas concorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas Zonas de influência.
§ 2º A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.
Art. 164. A Contribuição de Melhoria, relativa a cada imóvel, terá como limite individual a valorização de cada imóvel individualmente, apurado através da avaliação prévia e avaliação posterior a realização/conclusão da obra.
Art. 165. A Contribuição de Melhoria, para cada imóvel, será calculada através da multiplicação do Custo Total ou Parcial da Obra com o respectivo Fator Relativo e Individual de Valorização, dividido pelo Número Total de Imóveis Beneficiados.
Art. 166. O Custo Total ou Parcial da Obra, os respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização e o Número Total de Imóveis Beneficiados deverão ser demonstrados em edital específico.
Art. 167. O somatório de todos os Fatores Relativos e Individuais de Valorização deve ser igual ao Número Total de Imóveis Beneficiados.

Seção III
Sujeito passivo
Art. 168. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel beneficiado com a obra.

Seção IV
Solidariedade Tributária
Art. 169. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Contribuição de Melhoria ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do tributo:
I - o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
II - o espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;
III - o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
IV - a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;
V - a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.
§ 1º Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.
§ 2º O disposto no inciso III deste artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Seção V
Lançamento e Recolhimento
Art. 170. O lançamento da Contribuição de Melhoria ocorrerá com a publicação do Edital Demonstrativo do Custo da Obra de Melhoramento.

Parágrafo único. O Edital Demonstrativo de Custo da Obra de Melhoramento conterá:
I - o Memorial Descritivo do Projeto;
II - o Custo Total ou Parcial da Obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria;
III - o prazo para o pagamento, as prestações e os vencimentos da Contribuição de Melhoria;
IV - o prazo para impugnação do lançamento da Contribuição de Melhoria;
V - o local do pagamento da Contribuição de Melhoria;
VI - a delimitação, em planta, da Zona de Influência da obra, demonstrando as áreas, direta e indiretamente, beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
VII - a divisão da Zona de Influência em faixas correspondentes aos diversos Índices de Hierarquização de Benefícios de Imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;
VIII - a individualização, com base na área territorial, dos imóveis localizados em cada faixa;
IX - a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;
X - o Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra;
XI - os Fatores Relativos e Individuais de Valorização de cada imóvel;
XII - o Plano de Rateio entre os imóveis beneficiados.
Art. 171. A Contribuição de Melhoria será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.
§ 1º O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser à vista ou de forma parcelada, nos termos estabelecidos no ato de lançamento, ficando o Poder Público autorizado a conceder descontos proporcionais ao número de parcelas.
§ 2º É lícito ao contribuinte liquidar a Contribuição de Melhoria com títulos da dívida pública Municipal, emitidos especialmente para o financiamento da obra pela qual foi lançado.
§ 3º No caso do § 2.o deste artigo, o pagamento será feito pelo valor nominal do título, se o preço do mercado for inferior.
§ 4º No caso de serviço público concedido, a Administração Pública Municipal poderá lançar e arrecadar a Contribuição de Melhoria.
Art. 172. O lançamento da CM - Contribuição de Melhoria deverá ter em conta a situação fática do imóvel beneficiado, no momento do lançamento.
Art. 173. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel beneficiado, com base nas quais poderá ser lançada a CM - Contribuição de Melhoria.

Seção VI
Disposições Finais
Art. 174. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, para o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal.

LIVRO SEGUNDO
DAS NORMAS GERAIS
TÍTULO I
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS
Art. 175. A legislação tributária Municipal compreende as Leis, os Decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência Municipal.
§ 1º A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou de isenção.
§ 2º Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, industriais, prestadores de serviços ou produtores rurais, ou da obrigação de exibi-los.
Art. 176. São normas complementares das Leis e Decretos:
I - as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta, da União, Estado ou Municípios.
Art. 177. Somente a Lei pode estabelecer:
I - a instituição, a extinção, a majoração, a redução, o fato gerador, a base de cálculo e a alíquota de tributos;
II - a cominação, a dispensa ou a redução de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos;
III - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários e fiscais.
Art. 178. Constitui majoração ou redução de tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.
Art. 179. Não constitui majoração de tributo a atualização monetária de sua base de cálculo.
Parágrafo único. A atualização a que se refere este artigo será feita anualmente por Decreto, sempre que não for objeto de lei a fixação dos novos critérios quantitativos, devendo observar os índices oficiais de atualização monetária.
Art. 180. O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, e o Secretário Municipal de Finanças por Portaria, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município e dependam de regulamentação, observando:
I - as normas constitucionais vigentes;
II - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - e legislação complementar federal vigente;
III - as disposições desta Lei e das demais leis municipais pertinentes à matéria tributária.
Parágrafo Único. O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:
I - dispor sobre matéria não tratada em lei;
II - acrescentar ou ampliar disposições legais;
III - suprimir ou limitar as disposições legais;
IV - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

CAPÍTULO II
DA VIGÊNCIA

Art. 181. Entram em vigor:
I - na data da sua publicação, as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas;
III - na data neles prevista, os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta, da União, Estado, ou Municípios;
IV - no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de Lei:
que instituam ou majorem tributos;
que definam novas hipóteses de incidência;
extingam ou reduzam isenções, não concedidas por prazo certo e nem em função de determinadas condições, salvo se a Lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.
Parágrafo único. Será observado, ainda, o Princípio Constitucional da anterioridade nonagesimal.

CAPÍTULO III
APLICAÇÃO
Art. 182. A Lei aplica-se ao ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
quando deixe de defini-lo como infração;
quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;
quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na Lei vigente ao tempo do tributo.
Art. 183. Lei interpretativa é aquela que interpreta outra, no sentido de esclarecer e suprir as suas obscuridades e ambiguidades, aclarando as suas dúvidas.

CAPÍTULO IV
INTERPRETAÇÃO
Art. 184. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.
Art. 185. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em Lei.
Art. 186. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.
Art. 187. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações acessórias.
Art. 188. A Lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:
I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II
CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 189. O crédito tributário, que é decorrente da obrigação principal, regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora quais não podem ser dispensadas a sua efetivação ou as respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO II
LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 190. O lançamento é o ato privativo da autoridade administrativa destinado a tornar exequível o crédito tributário, mediante verificação da ocorrência da obrigação tributária, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte, e, sendo o caso, a aplicação de penalidade cabível.
Art. 191. O ato de lançamento é vinculado e obrigatório, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou suspensão do crédito tributário previstas nesta Lei.
Art. 192. O lançamento reporta-se a data em que haja surgido a obrigação tributária principal e rege-se pela Lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Art. 193. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao nascimento da obrigação instituindo novos critérios de apuração da base de cálculo, haja estabelecido novos métodos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando maiores garantias e privilégios à Fazenda Pública Municipal, exceto, no último caso, para atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
Art. 194. Os atos formais relativos aos lançamentos dos tributos ficarão a cargo do órgão fazendário competente.
Parágrafo único. A omissão ou erro de lançamento não isenta o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.
Art. 195. O lançamento efetuar-se-á com base em dados constantes do Cadastro Fiscal e declarações apresentadas pelos contribuintes, nas formas e épocas estabelecidas nesta Lei.
§ 1º As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e a verificação do montante do crédito tributário correspondente.
§ 2º O órgão fazendário competente examinará as declarações para verificar a exatidão dos dados nelas consignados.

Art. 196. Com o fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, o órgão fazendário competente poderá:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;
II - fazer diligências, levantamentos e plantões nos locais ou estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou serviços que constituam matéria imponível;
III - exigir informações e comunicações escritas ou verbais;
IV - notificar, para comparecer às repartições da prefeitura, o contribuinte ou responsável;
V - requisitar o auxílio da força policial para levar a efeito as apreensões, inspeções e interdições fiscais.
Art. 197. O lançamento dos tributos e suas modificações serão comunicados aos contribuintes, individual ou globalmente, a critério da administração:
I - através de notificação direta, feita como aviso, para servir como guia de recolhimento;
II - através de edital publicado no órgão oficial;
III - através de edital afixado na Prefeitura.
Art. 198. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos nesta Lei.
Art. 199. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.
Art. 200. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
Art. 201. Antes de extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, o lançamento, decorrente ou não de arbitramento, poderá ser efetuado ou revisto de ofício, quando:
I - o contribuinte ou o responsável não houver prestado declaração, ou a mesma apresentar-se inexata, por serem falsos ou errôneos os fatos consignados;
II - tendo prestado declaração, o contribuinte ou o responsável deixar de atender satisfatoriamente, no prazo e formas legais, pedido de esclarecimento formulado pela autoridade competente;
III - por omissão, erro, dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele, tenha se baseado em dados cadastrais ou declarados que sejam falsos ou inexatos;
IV - deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
V - se comprovar que, no lançamento anterior ocorreu dolo, fraude, simulação ou falta funcional da autoridade que o efetuou ou omissão, pela mesma autoridade de ato ou formalidade essencial;
VI - se verificar a superveniência de fatores ou provas irrecusáveis incidentes sobre os elementos que constituem cada lançamento.

CAPÍTULO III
SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Hipóteses de Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário
Art. 202. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - moratória;
II - o depósito do seu montante integral ou penhora suficiente de bens;
III - as reclamações, os recursos e as consultas, nos termos dos dispositivos legais reguladores do processo tributário fiscal;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.

Seção II
Moratória
Art. 203. O Município poderá conceder moratória, em caráter geral e individual, suspendendo a exigibilidade de créditos tributários e fiscais, mediante despacho do Prefeito, desde que autorizada em Lei específica.
Art. 204. A Lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo caso:
os créditos tributários e fiscais a que se aplica;
o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I deste artigo podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário no caso de concessão em caráter individual.
Art. 205. A moratória abrange, tão somente, os créditos tributários e fiscais constituídos à data da Lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo único. A moratória não será concedida nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Seção III
Parcelamento
Art. 206. Poderá ser parcelado, a requerimento do contribuinte, o crédito tributário e fiscal, não quitado até o seu vencimento, que:
I - vencidos a mais de 90 (noventa) dias, inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;
II - tenha sido objeto de notificação ou autuação;

III - denunciado espontaneamente pelo contribuinte.
Art. 207. O parcelamento de crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorários advocatícios.
Parágrafo único. Deferido o parcelamento, o Procurador Geral do Município autorizará a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.
Art. 208. Fica atribuída, ao Secretário, responsável pela área fazendária, a competência para despachar os pedidos de parcelamento.
Art. 209. O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.
Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela será equivalente a 02 (três) UFFIG, vigênte a época.
Art. 210. O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas.
Art. 211. A primeira parcela vencerá 5 (cinco) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
Art. 212. Vencidas e não quitadas 3 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios desta Lei, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.
§ 1º Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente.
§ 2º Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.
Art. 213. O pedido de parcelamento ou de reparcelamento, que será admitido uma única vez, deverá ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou fiscal, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida.
§ 1º A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.
§ 2º Quando se tratar de crédito tributário cuja cobrança judicial tenha sido distribuída, o parcelamento será deferido após o pagamento das custas e honorários sucumbenciais.
Art. 214. Tratando-se de parcelamento de crédito denunciado espontaneamente, referente a impostos cuja forma de lançamento seja por homologação ou declaração, esta deverá ser promovida pelo órgão competente após a quitação da última parcela.

CAPÍTULO IV
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Modalidades
Art. 215. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
VIII - a consignação em pagamento;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado;
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em Lei.

Seção II
Cobrança e do Recolhimento
Art. 216. A cobrança do crédito tributário e fiscal far-se-á:
I - para pagamento à boca do cofre;
II - por procedimento amigável;
III - mediante ação executiva.
§ 1º A cobrança e o recolhimento do crédito tributário e fiscal far-se-ão pela forma e nos prazos fixados nesta Lei.
§ 2º O recolhimento do crédito tributário e fiscal poderá ser feito através de entidades públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Secretário, responsável pela área fazendária.
Art. 217. O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:
I - multa de mora de 0,066% (sessenta e seis milésimo por cento), ao dia, sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento até o limite de 2% (dois por cento);
II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo contribuinte, dentro do prazo legal para pagamento do imposto.
§ 2º O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação.
§ 3º A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa moratória.
§ 4º Ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, nos termos da legislação própria.
Art. 218. Os Documentos de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM's, referentes a créditos tributários e fiscais vencidos terão validade de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua emissão.
Art. 219. O Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARMs, declarações e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Seção, obedecerão aos modelos aprovados pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Seção III
Do pagamento indevido
Art. 220. O Contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, a restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de crédito tributário e fiscal indevido ou maior que o devido em face desta Lei, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do crédito tributário e fiscal, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação, ou rescisão de decisão condenatória.
Art. 221. Restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal da lugar a restituição, na mesma proporção dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal, que não se devam reputar prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.
Art. 222. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses previstas nos itens I e II do art. 314, da data do recolhimento indevido;
II - nas hipóteses previstas no item III do art. 314, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindindo a decisão condenatória.
Art. 223. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.
Art. 224. Quando se tratar de crédito tributário e fiscal indevidamente arrecadado, por motivo de erro cometido pelo fisco, ou pelo contribuinte, e apurado pela autoridade competente, a restituição será feita de ofício, mediante determinação do Secretário, responsável pela área fazendária, em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.
Art. 225. A restituição de crédito tributário e fiscal, mediante requerimento do contribuinte ou apurada pelo órgão competente, ficará sujeita à atualização monetária, calculada a partir da data do recolhimento indevido.
Art. 226. O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se torne necessário a verificação da procedência da medida, a juízo da administração.
Art. 227. Atendendo à natureza e ao montante do crédito tributário e fiscal a ser restituído, poderá o Secretário, responsável pela área fazendária, determinar que a restituição se processe através da compensação de crédito.

Seção IV
Compensação e da Transação
Art. 228. O Secretário, responsável pela área fazendária, poderá:
I - autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal;
II - propor a celebração, entre o Município e o sujeito passivo, mediante concessões mútuas, de transação para a terminação do litígio e consequente extinção de créditos tributários e fiscais.

Seção V
Remissão
Art. 229. O Prefeito Municipal, por despacho fundamentado, poderá:
I - conceder remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, condicionada à observância de pelo menos um dos seguintes requisitos:
comprovação, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela Promoção Social, de que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação de seu débito;
constatação de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
diminuta importância de crédito tributário e fiscal;
considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
II - cancelar administrativamente, de ofício, o crédito tributário e fiscal, quando:
estiver prescrito;
o sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força de Lei, não sejam suscetíveis de execução;
inscrito em dívida ativa, for de até 15 (quinze) UFFIG, tornando a cobrança ou execução antieconômica.
Art. 230. A remissão não se aplica aos casos em que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Seção VI
Decadência
Art. 231. O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados:
I - da data da ocorrência do fato gerador, quando se tratar de lançamento por homologação ou declaração; salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação;
II - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
III - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal o lançamento anteriormente efetuado.
Art. 232. O direito a que trata o art. 231 extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção VII
Prescrição
Art. 233. A ação para a cobrança de crédito tributário e fiscal prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva
§ 1º A prescrição se interrompe:
I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
§ 2º Quando comprovado que o crédito tributário foi fulminado pelo período da prescrição, fica autorizado o Setor Tributário emitir as baixas dos tributos.

CAPÍTULO V
EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais
Art. 234. Excluem o crédito tributário:
a) a isenção;
b) a anistia.
Parágrafo único. A isenção e a anistia, quando não concedidas em caráter geral, são efetivadas, em cada caso, por despacho do Secretário, responsável pela área fazendária, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previsto em Lei para a sua concessão.

Seção II
Isenção

Art. 235. A isenção é sempre decorrente de Lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
Parágrafo único. A isenção não será extensiva:
I - às contribuições de melhoria;
II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Seção III
Anistia
Art. 236. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da Lei que a concede, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - às infrações resultantes de procedimento ardiloso entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.
Art. 237. A anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela Lei que a conceder.

LIVRO TERCEIRO
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
CADASTRO FISCAL
Seção I
Disposições Gerais
Art. 238. O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:
I - o Cadastro Imobiliário;
II - o Cadastro Mobiliário.

Seção II
Cadastro Imobiliário
Art. 239. Todos os imóveis, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, situados na zona urbana do Município, deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável, no Cadastro Imobiliário Municipal.
Art. 240. O proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título é obrigado:
I - a promover a inscrição, de seus bens imóveis, no Cadastro Imobiliário;
II - a informar, ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;
III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;
IV - a franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.
Art. 241. No Cadastro Imobiliário:
§ 1º Para fins de inscrição:
I - considera-se documento hábil, registrado ou não:
a escritura;
o contrato de compra e venda;
o formal de partilha;
a certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel;
II - considera-se possuidor a qualquer título de bem imóvel, aquele que estiver no uso e no gozo do bem imóvel e apresentar:
recibo onde constea identificação do bem imóvel, e, sendo o caso, a sua Inscrição Cadastral Imobiliária anterior;
contrato de compra e de venda;
em caso de litígio sobre o domínio útil de bemimóvel, deverá constar, além da expressão "domínio útil sob litígio", os nomes dos litigantes e dos possuidores a qualquer do bem imóvel, a natureza do feito e o juízo e o cartório por onde correr a ação;
o proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título deverá apresentar, devidamente preenchido, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária.
§ 2º Para fins de alteração cadastral:
I - considera-se documento hábil, registrado ou não:
a escritura;
o contrato de compra e venda;
o formal de partilha;
a certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel;
II - considera-se possuidor a qualquer título de bem imóvel, aquele que estiver no uso e no gozo do bem imóvel e apresentar:
recibo onde constea identificação do bem imóvel, e, a sua ICI - Inscrição Cadastral Imobiliária anterior;
contrato de compra e de venda;
III - o proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título deverá apresentar, devidamente preenchido, Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária e a Ficha de Inscrição no Cadastro Imobiliário.
§ 3º Para fins de baixa:
I - o proprietário ou o ex-proprietário de imóvel, o titular ou o ex-titular de seu domínio útil ou o seu ex-possuidor a qualquer título deverá apresentar, devidamente preenchido, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária e a Ficha de Inscrição no Cadastro Imobiliário fornecida pela repartição pública responsável pelo cadastro imobiliário.
§ 4º O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária e a Ficha de Inscrição, os dados e as informações do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária serão os campos, os dados e as informações do Cadastro Imobiliário.
§ 5º O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária e a Ficha de Inscrição no Cadastro Imobiliário serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 242. Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, considera-se situado o bem imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.
§ 1º No caso de bem imóvel, edificado ou não:
I - com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro:
de maneira geral, relativo à frente indicada no título de propriedade;
de maneira específica:
na falta do título de propriedade e da respectiva indicação, correspondente à frente principal;
na impossibilidade de determinar à frente principal, que confira ao bem imóvel maior valorização;
II - interno, será considerado o logradouro:
de maneira geral, que lhe dá acesso;
de maneira específica, havendo mais de umlogradouro que lhe dá acesso, que confira ao bem imóvel maior valorização;
III - encravado, será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.
Art. 243. Os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, poderam fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando:
I - o nome, a razão social e o endereço do solicitante;
II - a data e o objeto da solicitação.

Seção III
Cadastro Mobiliário
Art. 244. O Cadastro Mobiliário de Contribuintes será constituído de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades industriais, comerciais, rurais, de prestação de serviços dentre outras, como:
I - os profissionais autônomos comou sem estabelecimento fixo;
II - as repartições públicas;
III - as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
IV - as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
V - as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos;
VI - os registros públicos, cartorários e notariais.
Art. 245. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas:
I - a promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário;
II - a informar, ao Cadastro Mobiliário, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;
III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;
IV - a franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.
Art. 246. No Cadastro Mobiliário:
I - para fins de inscrição:
os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o contrato ou o estatuto social, o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inscrição estadual;
os profissionais autônomos, comou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o registro no órgão de classe, o CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e a Carteira de Identidade;
as repartições públicas deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o estatuto social e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o estatuto social e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o contrato ou o estatuto social, o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inscrição estadual;
os registros públicos, cartorários e notariais deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o contrato ou o estatuto social e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
II - para fins de alteração:
os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração contratual ou a alteração estatutária, a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a alteração na inscrição estadual;
os profissionais autônomos, comou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração do registro no órgão de classe;
as repartições públicas deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração estatutária e a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração estatutária e a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração estatutária, a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a alteração na inscrição estadual;
os registros públicos, cartorários e notariais deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração contratual ou a alteração estatutária e a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
III - para fins de baixa:

os estabelecimentos comerciais, industriais e produtores apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, o distrato social ou a baixa estatutária, o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a baixa na inscrição estadual, junto com certidão negativa de débito municipal;
os estabelecimentos prestadores de serviços deverão apresentar, além do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, do distrato social ou da baixa estatutária, do cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e da baixa na inscrição estadual, a DOC - Documentação Fiscal não utilizada, junto com certidão negativa de débito municipal;
os profissionais autônomos, comou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a baixa ou o cancelamento do registro no órgão de classe, junto com certidão negativa de débito municipal;
as repartições públicas deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a baixa estatutária e o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no cadastro Mobiliário e, havendo, a baixa estatutária e o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a baixa estatutária, o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a baixa na inscrição estadual;
os registros públicos, cartorários e notariais deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, o distrato social ou a baixa estatutária e o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal, assim como os documentos e demais informações necessárias para inscrição, alteração e baixa cadastral.

Art. 247. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, terão os seguintes prazos:
I - para promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário, de até 10 (dez) dias antes da data de início de atividade;
II - para informar, ao Cadastro Mobiliário, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa, de até 10 (dez) dias, contados da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;
III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação;
IV - para franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal, imediato.

Art. 248. O órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado deixarem de cumprir suas obrigações relativamente a inscrição, alteração ou baixa.

Art. 249. As pessoas jurídicas prestadoras de serviços, domiciliadas em outros municípios, quando estas prestarem serviços a tomadores de serviços pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidos no Município de Figueirão são obrigadas a inscrever-se, ainda que temporariamente, no Cadastro Mobiliário deste Município, e a emitir Notas Fiscais de Serviços (NF) autorizadas e impressas pelo Setor Tributário do Município, podendo esta substituir ou complementar a Nota Fiscal de Serviços emitida em seu domicilio tributário.

§ 1º A inscrição no Cadastro Mobiliário Temporário deverá preceder a execução dos serviços, ocasião em que será formalizada a solicitação de Notas Fiscais de Serviços.

§ 2º A inscrição temporária das empresas domiciliadas em outros municípios não será objeto de qualquer ônus, nem mesmo de Taxa de Alvará de Funcionamento, exceto quando se enquadrar nas hipóteses de atividade ambulante ou eventual quando ficará sujeito a taxa correspondente.

§ 3º O tomador do serviço, antes da contratação, deverá exigir do prestador de serviços a devida inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

§ 4º O poder executivo poderá regulamentar por Decreto todas as normas que achar necessário quanto ao fiel cumprimento dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário.

Art. 250. Os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que constituirem, alterarem, extinguirem a sociedade empresária ou civil, requererm ou baixaremseus registros, mencionando:
I - o nome, a razão social e o endereço do solicitante;
II - a data e o objeto da solicitação.

Art. 251. As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, pedido de ligação, alteração ou baixa de serviço, mencionando:
I - o nome, a razão social e o endereço do solicitante;
II - a data e o objeto da solicitação.

Art. 252. No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada Inscrição Cadastral Mobiliária, contida na Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário:
I - os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;
II - os profissionais autônomos comou sem estabelecimento fixo;
III - as repartições públicas;
IV - as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
V - as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
VI - as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos;
VII - os registros públicos, cartorários e notariais.

Parágrafo único. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, terão as suas atividades identificadas segundo os Códigos de Atividades Econômicas e Sociais.

CAPÍTULO II

DOCUMENTAÇÃO FISCAL
Seção I
Disposições Gerais
Art. 253. A Documentação Fiscal compreende documentos fiscais e gerenciais.
Parágrafo único. São documentos fiscais os livros fiscais, as notas fiscais e as declarações fiscais, previstos neste Código ou através de Decretos e Portarias.
Art. 254. Por Livros Fiscais compreendem o Livro de Registro de Prestação de Serviços e demais a que esteja o sujeito passivo obrigado a manter em decorrência de previsão legal municipal, estadual e/ou federal.
Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração gerencial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram, quando não previstos prazos superiores.
Art. 255. As Notas Fiscais serão instituídas e regulamentadas por Decreto, compreendendo:
I - a Nota Fiscal de Serviços Eletronica - Série A1;
II - a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - Série Avulsa;
III - a Nota Fiscal de Serviços - Série A2.
Art. 256. As Declarações Fiscais serão regulamentadas por Decreto, o qual definirá o Modelo e a data de entrega, podendo ainda ser geral, aplicável à todas as atividades, ou específica para determinados serviços, sendo elas relativas a serviços prestados e de serviços tomados.
Parágrafo único. Estão sujeitos às Declarações Fiscais:
I - os prestadores de serviços domiciliados ou não neste Município, que prestarem serviços nesta municipalidade;
II - os prestadores de serviços domiciliados neste Município, que pretarem serviços nesta ou em outra localidade;
III - os tomadores de serviços:
que estejam sujeitos à retenção;
que tomarem serviços de prestadores domiciliados em Município;
de Operações de Crédito, Débito e Similares.

Seção II
Livros Fiscais
Subseção I
Livro de Registro de Prestação de Serviço
Art. 257. O Livro de Registro de Prestação de Serviço:
I - são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:
sociedade de profissional liberal;
pessoa jurídica;
II - são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;
III - são de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:
repartições públicas;
autarquias;
fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
empresas públicas;
sociedades de economia mista;
delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
registros públicos, cartorários e notariais;
cooperativas médicas;
instituições financeiras;
IV - será gerado eletronicamente impresso emfolhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;
V - destina-se a registrar:
os totais de preços dos serviços prestados, tomados e retidos, diariamente, com os números dos respectivos Documentos Fiscais e Documentos Gerenciais;
os totais de preços dos serviços prestados, tomados e retidos, mensalmente, com os valores das respectivas Receitas Tributáveis;
os valores dos impostos devidos pelos serviços prestados, tomados e retidos, acompanhados pelas respectivas alíquotas aplicáveis;
as datas de pagamento do imposto, com o nome do respectivo banco;
as observações e as anotações diversas;
VI - deverá ser:
mantido no estabelecimento;
escriturado no momento do serviço prestado, tomado ou retido;
exibido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data ciência da intimação fiscal, quandosolicitado pela Autoridade Fiscal;
VII - Terá o seu modelo instituído através de Decreto pelo Prefeito Municipal ou Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Subseção II
Autenticação de Livro Fiscal
Art. 258. Os Livros Fiscais deverão ser autenticados pela Repartição Fiscal competente, antes de sua utilização.
§ 1º Os livros fiscais de que trata este artigo não se aplica aos contribuintes sujeitos à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.
§ 2º Os contribuintes sujeitos à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica que farão uso do Livro de Prestação de Serviços escriturados eletrônicamente, não ficam sujeitos à escrituração e autenticação de livro fiscal.
Art. 259. A autenticação dos Livros Fiscais será feita:
I - mediante sua apresentação, à Repartição Fiscal competente, acompanhado:
da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;
do Livro Fiscal anterior, devidamente, encerrado;
dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 05 (cinco) anos:
1 - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
2 - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
3 - das Taxas em razão do excercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

II - na primeira página, identificada por uma numeração sequencial composta de 7 (sete) dígitos - xxxxx-xx - com os 2 (dois) últimos representando o ano, chamada ALIF - Autenticação de Livro Fiscal.
Parágrafo único. O Livro Fiscal será considerado, devidamente, encerrado, quando todas as suas páginas tiverem sido, completamente, utilizadas e o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrar e assinar, corretamente, o termo de encerramento.

Subseção III
Escrituração de Livro Fiscal
Art. 260. O LIF - Livro Fiscal deve ser escriturado:
I - inicialmente, com o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrando e assinando, na primeira página, o termo de abertura;
II - a tinta ou eletronico;
III - contendo o número da nota fiscal, valor da base de calculo, alíquota, o valor do imposto a recolher, notas fiscais canceladas, extraviadas e isentas ou imunes quando for o caso.
IV - com clareza e com exatidão;
V - sem emendas, sem borrões e sem rasuras;
VI - sem páginas, sem linhas e sem espaços em branco;
VII - em rigorosa ordem cronológica, registrando os objetos de sua destinação;
VIII - finalmente, com o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrando e assinando, na última página, o termo de encerramento.
Parágrafo único. Quando ocorrer a existência de emendas, de borrões e de rasuras, as retificações serão esclarecidas na coluna "Observações e Anotações Diversas".

Subseção IV
Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal
Art. 261. O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado, Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal.
Art. 262. O Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal compreende a escrituração de LIF - Livro Fiscal por processo:
I - mecanizado;
II - de computação eletrônica de dados;
III - simultâneo de ICMS e de ISSQN;
IV - concedido por outro órgão ou pelo fisco de outro Município;
V - solicitado pelo interessado;
VI - indicado pela Autoridade Fiscal.
Art. 263. O pedido de concessão de Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal será apresentado pelo contribuinte, à Repartição Fiscal competente, acompanhado:
I - da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;
II - do Livro Fiscal anterior, devidamente, encerrado;
III - dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:
do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
das Taxas em razão do excercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
IV - com o "fac simile" dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização;
V - no caso específico do processo simultâneo de ICMS e de ISSQN:
cópia do despacho da autorização estadual, atestando que o modelo satisfaz às exigências da legislação respectiva;
modelo do Livro Fiscal adaptado e autorizado pelo Fisco Estadual;
razões que levaram o contribuinte a formular o pedido.
Art. 264. O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal.

Subseção V
Extravio e Inutilização de Livro Fiscal
Art. 265. O extravio ou a inutilização de LIF's - Livros Fiscais devem ser comunicados, por escrito, à Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.
§ 1º A comunicação deverá:
I - mencionar as circunstâncias de fato;
II - esclarecer se houve ou não registro policial;
III - identificar os Livros Fiscais que foram extraviados ou inutilizados;
IV - informar a existência de débito fiscal;
V - dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da AF - Autoridade Fiscal;
VI - estar instruída com publicação de edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município;
VII - boletim de ocorrências registrado junto a Polícia Civil.
§ 2º A autenticação de novos Livros Fiscais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei ou em regulamento.

Subseção VI
Disposições Finais
Art. 266. Os Livros Fiscais:
I - deverão ser conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escrituração do último lançamento;
II - ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal;
III - apenas poderão ser retirados, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal;
IV - são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;
V - para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser escriturados, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Art. 267. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse Municipal da isenção fiscal não dispensam a autenticação, o uso, a escrituração, a exibição e a conservação de LIF's - Livros Fiscais.

Seção III
Notas Fiscais
Subseção I
Disposições Gerais
Art. 268. As Notas Fiscais:
I - são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:
sociedade de profissional liberal;
pessoa jurídica;
II - são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;
III - são de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:
repartições públicas;
autarquias;
fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
empresas públicas;
sociedades de economia mista;
delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
registros públicos, cartorários e notariais;
cooperativas médicas;
instituições financeiras;
IV - serão impressas na forma e modelo previstos em regulamento;
V - conterão, dentre outras informações previstas em regulamento:
a denominação "Nota Fiscal de Serviço", seguida da espécie;
o número de ordem;
a natureza dos serviços;
a discriminação dos serviços prestados;
os valores unitários e os respectivos valores totais;
a data da emissão;
a identificação do tomador dos serviços.
Parágrafo único. O poder executivo regulamentará por Decreto todas as normas que achar necessário quanto ao fiel cumprimento desse artigo, inclusive instituir o modelo e séries.

Subseção II
Autorização para Impressão de Nota Fiscal Eletronica
Art. 269. As Notas Fiscais Eletronicas deverão ser autorizadas pela Repartição Fiscal competente, atraves do sistema eletronico de notas fiscais.
Art. 270. A autorização para emissão da Nota Fiscal será concedida por solicitação do contribuinte, através do preenchimento da solicitação via sistema eletrônico.
Art. 271. A autorização de emissão de Documentos Fiscais:
I - será concedida mediante a observância dos seguintes critérios:
o contribuinte não poderá ter nenhum tipo de restrição cadastral;
o contribuinte deverá estar em dia com o pagamento de todos os tributos municipais;
II - conterá as seguintes indicações:
a denominação;
a data da solicitação;
a data da Autorização Emissão de Documentos Fiscais;
III - poderá ser suspensa, modificada ou cancelada, pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

Subseção III
Disposições Finais
Art. 272. As Notas Fiscais:
I - deverão ser conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão;
II - ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal;
III - apenas poderão ser retiradas, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal;
IV - são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;
V - para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser emitidas, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.
Art. 273. O Decreto definirá as hipóteses em que será emitido o Documento Auxiliar da Nota Fiscal, ou equivalente, para fins de complementação de informações ou de correção, nas hipóteses definidas em referido Decreto.
Art. 274. O cancelamento de Nota Fiscal de Serviços, independente de modelo ou série, somente será permitido nos casos definidos no regulamento.
Art. 275. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse Municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de NTFs - Notas Fiscais.
Parágrafo único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse Municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverá ser mencionada na NTF - Nota Fiscal.
Art. 276. O cancelamento de Notas Fiscais ficará sujeito a verificação fiscal e homologação pela repartição fazendária, devendo, ainda, serem observados os prazos e demais condições estabelecidas no regulamento.

Seção IV
Declarações Fiscais
Subseção I
Disposições Gerais
Art. 277. As Declarações Fiscais:

I - serão emitidas pelo sistema eletrônico fornecido pelo município até o dia dez de cada mês;
II - serão exibidas no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da ciência do Termo de Intimação, quandosolicitadas pela Autoridade Fiscal;
III - terão os seus modelos instituídos através de Decreto pelo Prefeito Municipal ou de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Subseção II
Declaração Mensal de Serviço Prestado
Art. 278. A Declaração Mensal de Serviço Prestado:
I - é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviços, independente de sua atividade, contribuintes ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
II - deverá conter:
o valor mensal dos serviços prestados;
o valor individual e total dos serviços prestados;
a relação das Notas Fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável;
o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;
a relação das Notas Fiscais canceladas;
a data mensal de pagamento do imposto, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco;
o valor mensal dos serviços prestados;
o valor mensal da receita tributável;
a diferença entre o valor anual do imposto devido e o valor total do imposto pago;
III - deverá ser informada por sistema eletrônico ao município até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado;
IV - o poder público poderá regulamentar por Decreto as normas que melhor atenderem às exigências deste artigo.

Subseção III
Declaração Mensal de Serviço Tomado
Art. 279. A Declaração Mensal de Serviço Tomado:
I - é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no município, independente de sua atividade na condição de tomadoras de serviços, inclusive:
repartições públicas;
autarquias;
fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
empresas públicas;
sociedades de economia mista;
delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
registros públicos, cartorários e notariais;
cooperativas médicas;
instituições financeiras;
II - deverá conter:
o valor mensal dos serviços tomados;
a relação das Notas Fiscais recebidas, discriminado:
1. o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço;
2. o serviço tomado;
3. o tipo, o número, a série, a data e o valor;
c) a relação dos Documentos Gerenciais recebidos, discriminado:
1. o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço;
2. o serviço tomado;
3. o tipo, o número, a série, a data e o valor;
4. o valor anual dos serviços tomados;
III - deverá ser informada por sistema eletrônico ao município até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços tomados;
IV - o poder público poderá regulamentar por Decreto as normas que melhor atenderem às exigências deste artigo.

Subseção IV
Regime Especial de Emissão de Declaração Fiscal
Art. 280. O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado Regime Especial de Emissão de Declaração Fiscal.
Art. 281. O Regime Especial de Emissão de Declaração Fiscal compreende a emissão de Declaração Fiscal por processo:
I - mecanizado;
II - de formulário contínuo;
III - de computação eletrônica de dados;
IV - solicitado pelo interessado;
V - indicado pela Autoridade Fiscal.
Art. 282. O pedido de concessão de Regime Especial de Emissão de Declaração Fiscal será apresentado pelo contribuinte, à Repartição Fiscal competente, acompanhado:
I - da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;
II - com o "fac símile" dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização.
Art. 283. O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do Regime Especial de Emissão de Declaração Fiscal.

Subseção V
Disposições Finais
Art. 284. As Declarações Fiscais:

I - deverão ser conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão;
II - ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal;
III - apenas poderão ser retiradas, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal;
IV - são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;
V - para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser emitidas, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.
Art. 285. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse Municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de Declarações Fiscais.
Parágrafo único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse Municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverá ser mencionada na DEC - Declaração Fiscal.
Art. 286. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do Simples Nacional, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido (LC federal nº 123/2006, art. 21 e 22).
Parágrafo único. A Procuradoria Fiscal do Município deverá firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos por microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 41, § 3º).

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Da Competência
Art. 287. Compete à unidade administrativa de finanças a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.
Art. 288. Todas as funções referentes a cadastramento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposições desta Lei, bem como às medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles subordinados, segundo as suas atribuições.
Art. 289. Os órgãos incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos municipais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência aos contribuintes sobre a interpretação e fiel observância das Leis fiscais.
Art. 290. São Autoridades Fiscais:
I - o Prefeito;
II - o Secretário, responsável pela área fazendária;
III - os Diretores e os Chefes de Órgãos de Fiscalização;
IV - os Agentes, da Secretaria, responsável pela área fazendária, incumbidos da Fiscalização dos Tributos Municipais.

Seção II
Da Sujeição Fiscal
Art. 291. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os tomadores de serviços;
VII - os contribuintes e os responsáveis tributários;
VIII - os síndicos, comissários e liquidatários; e
IX - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Parágrafo único. A obrigação, prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quando os fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Art. 292. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente os casos previstos no artigo seguinte e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.
Art. 293. A Fazenda Pública Municipal poderá prestar e receber assistência das Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.
Art. 294. A autoridade administrativa municipal poderá requisitar o auxílio de força policial quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Seção III
Sujeição a Regime Especial de Fiscalização
Art. 295. Será submetido a regime especial de fiscalização, o contribuinte que:
I - apresentar indício de omissão de receita;
II - tiver praticado sonegação fiscal;
III - houver cometido crime contra a ordem tributária;
IV - reiteradamente viole a legislação tributária.
Art. 296. Constitui indício de omissão de receita:
I - qualquer entrada de numerário, de origem não comprovada por documento hábil;
II - a escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação de disponibilidade financeira deste;
III - a ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;
IV - a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;

V - qualquer irregularidade verificada em máquina registradora utilizada pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por oficina credenciada.
Art. 297. Sonegação fiscal é a ação ou omissão dolosa, fraudulenta ou simulatória do contribuinte, com ou sem concurso de terceiro em benefício deste ou daquele:
I - tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:
a) da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;
b) das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente;
II - tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento.
Art. 298. Enquanto perdurar o regime especial, as notas fiscais, os livros e tudo o mais que for destinado ao registro de operações, tributáveis ou não, será visado pelas Autoridades Fiscais incumbidas da aplicação do regime especial, antes de serem utilizados pelos contribuintes.
Art. 299. O Secretário, responsável pela área fazendária, poderá baixar instruções complementares que se fizerem necessárias sobre a modalidade da ação fiscal e a rotina de trabalho indicadas em cada caso, na aplicação do regime especial.

CAPÍTULO IV
DA DIVIDA ATIVA
Art. 300. Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária e juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.
Art. 301. Constitui dívida ativa não tributária os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxa de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.
Art. 302. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.
Parágrafo único. A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.
Art. 303. O termo de inscrição da dívida ativa conterá, obrigatoriamente:
I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V - a data e o número da inscrição no registro de dívida ativa; e
VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiverapurado o valor da dívida.
§ 1º A certidão da dívida ativa conterá, além dos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição e será autenticada pela autoridade competente.
§ 2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando oriundas de vários tributos, poderão ser englobadas na única certidão.
§ 3º Na hipótese do parágrafo 2º, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário não invalida a certidão, nem prejudica os demais créditos,objeto da cobrança.
§ 4º O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.
Art. 304. A cobrança da dívida ativa do Município será procedida:
I - por via amigável: quando processada pelos órgãos administrativos competentes; ou
II - por via judicial: quando processada pelos órgãos judiciários, seguindo as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.830 de 22 de setembro de 1980.
Parágrafo único. As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.
Art. 305. A Certidão de Dívida Ativa será preparada e numerada por processo eletrônico.
Parágrafo único. O modelo da Certidão de Dívida Ativa será baixado, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO V
DA CERTIDÃO NEGATIVA
Art. 306. A prova de quitação do crédito tributário será feita, exclusivamente, por certidão negativa regularmente expedida pelo órgão administrativo competente.
Art. 307. A prova da quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido e a finalidade da certidão.
Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 15 (quinze) dias da data da entrada do requerimento na repartição.
Art. 308. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.
Art. 309. Terá os mesmos efeitos de certidão negativa aquela que consigne a existência de créditos tributários não vencidos, em curso de cobrança executiva, em que tenha sido efetivada a penhora, ou, cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:
I - parcelamento sem inadimplência e devidamente formalizado mediante o pagamento da primeira parcela e a entrega dos documentos;
II - moratória;
III - depósito do seu montante integral;
IV - reclamações e recursos, nos termos da regulamentação do processo administrativo fiscal;
V - concessão de medida liminar em mandado de segurança;
VI - concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial.
Parágrafo único. Nos casos à que se refere este artigo será expedida Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
Art. 310. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Art. 311. A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento comercial, industrial, produtor rural ou de prestação de serviços de qualquer natureza, não poderá efetivar-se sem a apresentação da certidão negativa dos tributos a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou de quem quer que os tenha recebido em transferência.
Art. 312. Sem prova, por certidão negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escrivães, os tabeliães e os oficiais de registro não poderão lavrar ou registrar quaisquer atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação.
Parágrafo único. A certidão será obrigatoriamente referida nos atos de que trata este artigo.

TÍTULO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Postulantes
Art. 313. O contribuinte poderá postular pessoalmente ou por representante regularmente habilitado ou, ainda, mediante mandato expresso, por intermédio de preposto de representante.
Parágrafo único. O procedimento tributário terá início, alternativamente, com:
I - a impugnação, pelo sujeito passivo, do lançamento ou de ato administrativo dele decorrente;
II - processo de consulta quanto à interpretação da legislação tributária;
III - a lavratura de auto de infração;
IV - a lavratura de termos pela autoridade fiscal, inclusive de apreensão de livros e documentos fiscais, de coisas, de constatação de irregularidade fiscal, dentre outros atos que indiquem a prática de irregularidade, ainda que não se constitua ilícito fiscal.

Seção II
Prazos
Art. 314. Os prazos:
I - são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento;
II - só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;
III - serão de 15 (quinze) dias para:
apresentação de defesa;
pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;
resposta à consulta;
interposição de recurso voluntário;
IV - serão de 07 (sete) dias para conclusão de diligência e esclarecimento;
V - serão de 10 (dez) dias para a interposição de recurso de ofício ou de revista;
VI - não estando fixados, serão 15 (quinze) dias para a prática de ato a cargo do interessado ou do servidor;
VII - contar-se-ão:
de defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;
de contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento do processo;
de recurso e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.

Seção III
Petição
Art. 315. A petição:
I - será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:
nome ou razão social do sujeito passivo;
número de inscrição no Cadastro Fiscal;
domicílio tributário;
a pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dúvida ou o litígio versar sobre valor;
as diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem;
II - será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;
III - não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, Sujeito Passivo ou Auto de Infração e Termo de Intimação.

Seção IV
Instauração do Processo Administrativo Tributário
Art. 316. O Processo Administrativo Tributário será instaurado por:
I - petição do contribuinte, responsável ou seu preposto, reclamando contra lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente;
II - Auto de Infração e Termo de Intimação, ou qualquer ato fiscal que ensejar a abertura de procedimento;

Seção V
Nulidades
Art. 317. São nulos:
I - os Atos Fiscais praticados e os Autos e Termos de Fiscalização lavrados por pessoa que não seja Autoridade Fiscal;
II - os atos executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente, não fundamentados ou que impliquem pretensão ou prejuízo do direito de defesa.
Parágrafo único. A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.
Art. 318. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato, ou julgar a sua legitimidade.
Parágrafo único. Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

Seção VI
Disposições Diversas

Art. 319. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.
Art. 320. É facultado do Sujeito Passivo ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista dos processos em que for parte.
Art. 321. Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.
Art. 322. Pode o interessado, em quaisquer fase do processo em que seja parte, pedir certidão das peças relativas aos atos decisórios, utilizando-se, sempre que possível, de sistemas reprográficos, com autenticação por funcionário habilitado.
§ 1º Da certidão constará, expressamente, se a decisão transitou ou não em julgado na via administrativa.
§ 2º Só será dada Certidão de atos opinativos quando os mesmos forem indicados expressamente, nos atos decisórios, como seu fundamento.
§ 3º Quando a finalidade da Certidão for instruir processo judicial, mencionar-se-á o direito em questão e fornecer-se-ão dados suficientes para identificar a ação.
Art. 323. Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que os instruírem em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

CAPÍTULO II
PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL
Seção I
Litígio Tributário
Art. 324. O litígio tributário considera-se instaurado com a apresentação, pelo postulante, de impugnação de exigência.
Parágrafo único. O pagamento do crédito objeto do Auto de Infração e Termo de Intimação ou o pedido de parcelamento importa reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio.

Seção II
Defesa
Art. 325. A defesa que versar sobre parte da exigência implicará pagamento da parte não impugnada.
Parágrafo único. Não sendo efetuado o pagamento, no prazo estabelecido, da parte não-impugnada, será promovida a sua cobrança nos termos desta Lei e da Lei de Execuções Fiscais.

Seção III
Contestação
Art. 326. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento, ou seu substituto, para que, querendo, ofereça contestação.
§ 1º Na contestação, a Autoridade Fiscal alegará a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.
§ 2º Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionário Municipal ou representante da Fazenda Pública Municipal.

Seção IV
Competência para julgamento
Art. 327. São competentes para julgar na esfera administrativa:
I - em primeira instância, o Secretário Municipal responsável pelo fisco;
II - em segunda instância, a Procuradoria Geral do Município.

Seção V
Julgamento em Primeira Instância
Art. 328. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.
Art. 329. Se entender necessárias determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.
Parágrafo único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.
Art. 330. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.
§ 1º Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado.
§ 2º Não havendo coincidência, a autoridade julgadora designará outro servidor para desempatar.
Art. 331. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.
§ 1º Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada a revelia do contribuinte, permanecendo o processo na repartição pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável do crédito tributário e fiscal.
§ 2º Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal para promover a cobrança executiva.
Art. 332. A decisão:
I - será redigida com simplicidade e clareza;
II - conterá relatório que mencionará os elementos e Atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida;
III - arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão;
IV - indicará os dispositivos legais aplicados;
V - apresentará o total do débito, discriminando o tributo devido e as penalidades;
VI - concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração e Termo de Intimação ou da reclamação contra lançamento ou de Ato Administrativo dele decorrente, definindo expressamente os seus efeitos;
VII - será comunicada ao contribuinte mediante lavratura de Termo de Intimação;
VIII - de primeira instância não está sujeita a pedido de reconsideração;
IX - não sendo proferida, no prazo estabelecido, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário como se fora julgado procedente o Auto de Infração e Termo de Intimação ou improcedente a reclamação contra lançamento ou Ato Administrativo dele decorrente, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de primeira instância.
Art. 333. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

Seção VI
Recurso Voluntário para a Segunda Instância
Art. 334. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para o julgador de Segunda Instância.
Art. 335. O recurso voluntário:
I - será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância;
II - poderá conter prova documental, quando contrária ou não apresentada na primeira instância;

Seção VII
Recurso de Ofício para a Segunda Instância
Art. 336. Da decisão de primeira instância favorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso de ofício para a Procuradoria Geral do Município.
Art. 337. O recurso de ofício:
I - será interposto, obrigatoriamente, pela autoridade julgadora, mediante simples despacho de encaminhamento, no ato da decisão de primeira instância;
II - não sendo interposto, deverá a Procuradoria requisitar o processo.

Seção VIII
Julgamento em Segunda Instância
Art. 338. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para proferir a decisão.
§ 1o Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.
§ 2o Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.
Art. 339. A decisão referente a processo julgado pela Procuradoria Geral do Município e será encaminhada cópia ao sujeito passivo.
Parágrafo único. O sujeito passivo será cientificado da decisão através da publicação da decisão ou de intimação encaminhada no endereço constante dos autos.

Seção IX
Eficácia da Decisão Fiscal
Art. 340. Encerra-se o litígio tributário com:
I - a decisão definitiva;
II - a desistência de impugnação ou de recurso;
III - a extinção do crédito;
IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.
Art. 341. É definitiva a decisão:
I - de primeira instância:
na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;
esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;
II - de segunda instância.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE CONSULTA
Seção I
Consulta
Art. 342. É assegurado ao sujeito passivo da obrigação tributária ou ao seu representante legal o direito de formular consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária Municipal, em relação a fato concreto do seu interesse.
Parágrafo único. Também poderão formular consulta os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais.
Art. 343. A consulta:
I - deverá ser dirigida ao Secretário Municipal do Município, constando obrigatoriamente:
nome, denominação ou razão social do consulente;
número de inscrição no Cadastro Fiscal;
domicílio tributário do consulente;
sistema de recolhimento do imposto, quando for o caso;
se existe procedimento fiscal, iniciado ou concluído, e lavratura de Auto de Infração e Termo de Intimação;
a descrição do fato objeto da consulta;
se versa sobre hipótese em relação à qual já ocorreu o fato gerador da obrigação tributária e, em caso positivo, a sua data;
II - formulada por procurador, deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de mandato;
III - não produzirá qualquer efeito e será indeferida de plano, pela Procuradoria Geral do Município, quando:
não observar os requisitos estabelecidos para a sua petição;
formulada depois de iniciado procedimento fiscal contra o contribuinte ou lavrado Auto de Infração e Termo de Intimação, ou notificação de lançamento, cujos fundamentos se relacionem com a matéria consultada;
manifestamente protelatória;
o fato houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte ou consultante;
a situação estiver disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, definida ou declarada em disposição literal de Lei ou caracterizada como crime ou contravenção penal;
não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução;
IV - uma vez apresentada, produzirá os seguintes efeitos:
suspende o curso do prazo para pagamento do tributo em relação ao fato consultado;
impede, até o término do prazo fixado na resposta, o inicio de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria.
§ 1º A suspensão do prazo não produz efeitos relativamente ao tributo devido sobre as demais operações realizadas.
§ 2º A consulta formulada sobre matéria relativa à obrigação tributária principal, apresentada após o prazo previsto para o pagamento do tributo a que se referir não elimina, se considerado este devido, a incidência dos acréscimos legais.
Art. 344. Ao Secretário Municipal, será encarregado de responder a consulta, caberá:
I - solicitar a emissão de pareceres;

II - baixar o processo em diligência;
III - proferir a decisão.
Parágrafo único. A decisão dada à consulta terá efeito normativo e será adotada em circular expedida pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Seção II
Procedimento Normativo
Art. 345. A interpretação e a aplicação da legislação Tributária, quando necessárias, serão definidas através de Portaria a ser baixada pelo Secretário, responsável pela área fazendária.
Parágrafo único. Os órgãos da administração fazendária, em caso de dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação tributária, deverão solicitar parecer junto à Procuradoria Jurídica do Município.

CAPÍTULO IV
INFRAÇÕES E PENALIDADES
Seção I
Disposições Gerais
Art. 346. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.
Art. 347. Será considerado infrator todo aquele que cometer, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e ainda, os responsáveis pela execução das Leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
Art. 348. As infrações serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações:
I - aplicação de multas;
II - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;
III - suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;
IV - sujeição a regime especial de fiscalização.
Art. 349. A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso algum dispensa:
I - o pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis;
II - o cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.

Secão II
Multas
Art. 350. As multas serão calculadas tomando-se como base:
I - o valor da Unidade Fiscal do Município de Figueirão - UFFIG ou em moeda corrente, dependendo a situação;
II - o valor do tributo, corrigido monetariamente.
§ 1º As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.
§ 2º Apurando-se, na mesma ação fiscal,o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor.
Art. 351. A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:
I - as circunstâncias atenuantes;
II - as circunstâncias agravantes.
§ 1º Nos casos do inciso I, deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 20% (vinte por cento).
§ 2º Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á:
Na circunstância da infração depender o resultado de infração de outra Lei, tributária ou não;
Na reincidência, a multa prevista acrescida em 50% (cinquenta por cento);
Na sonegação, a multa correspondente ao dobro do tributo sonegado, não podendo o valor desta, ser inferior a 200 (duzentas) UFFIG.
§ 3º Depois de observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, poderá o autuado pagar a multa por infração tributária, com desconto de:
20% (vinte por cento), se dentro do prazo para a defesa;
10% (dez por cento), se dentro do prazo para recurso contra decisão de primeira instância administrativa.
§ 4º O benefício previsto no parágrafo anterior fica condicionado:
Ao pagamento integral, no mesmo ato, do imposto devido ou parcelado;
À renúncia, pelo autuado, à defesa ou recurso previsto na legislação, mesmo os já interpostos;
Ao recolhimento dos acréscimos previstos.
Art. 352. Exclusivamente para o caso de pagamento integral do montante tributário, neste compreendidos os acréscimos resultantes da mora, o valor da multa aplicada nos termos dos artigos 350 e 355 sofrerá as seguintes reduções:
I - para pagamento à vista efetuado até o 15° (décimo quinto) dia seguinte à notificação: 70% (setenta por cento);
II - para pagamento à vista efetuado até o 30° (trigésimo) dia seguinte à notificação: 50% (cinquenta por cento);
III - para pagamento mediante parcelamento, nos moldes desta Lei, efetuado até o 30° (trigésimo) dia seguinte à notificação: 30% (trinta por cento);
IV - para pagamento, à vista ou mediante parcelamento, efetuado até o 30° (trigésimo) dia seguinte à notificação da decisão de primeira instância administrativa: 15% (quinze por cento).
§ 1º As reduções previstas neste artigo são extensivas às multas equivalentes aplicadas por infração ao regime de estimativa do Imposto sobre Serviços, não alcançando as multas aplicadas pela mora.
§ 2º O pagamento efetuado na conformidade deste artigo implica na desistência da impugnação e renúncia aos recursos eventualmente oferecidos, independentemente de requerimento expresso nesse sentido.
§ 3º O disposto no presente artigo não se aplica à multa imposta por motivo de dolo, fraude ou simulação.
§ 4º Consolidado o débito, as prestações serão expressas em Real, atualizadas monetariamente conforme legislação vigente.
Art. 353. As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para o MEI, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, terão redução de (Lei Complementar nº 123/2006, art. 38-B, acrescentado pela Lei Complementar nº 147/2014):
I - 90% (noventa por cento) para os MEI;
II - 50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.
Parágrafo único. As reduções previstas no parágrafo anterior não se aplicam na:
I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 354. Se o interessado interromper o pagamento das prestações do parcelamento, será incorporada ao saldo devedor a redução da penalidade autorizada nos termos dos artigos anteriores, corrigida monetariamente.

Parágrafo único. O saldo devedor do parcelamento sujeitar-se-á a incidência da atualização monetária e dos juros de mora até sua efetiva liquidação.

Seção III

Das Infrações e das Penalidades

Art. 355. Configura infração fiscal o descumprimento da obrigação tributária, principal ou acessória, instituída pela legislação tributária, e ensejam a aplicação das seguintes penalidades:

I - em relação ao ITBI:

a) multa correspondente a 20% do valor do Imposto incidente sobre a operação ou a 200 UFFIG, quando não houver imposto incidente, ou não for possível apurar o valor do imposto, os escrivães, os tabeliães, os oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, dos adquirentes quando emitido a escritura pública dentro ou fora do município, da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, na forma e nos prazos regulamentares:

1. não exigirem que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, deixando-o de transcrever em seu inteiro teor no instrumento respectivo;

2. não facilitarem, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e não lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos, na forma e nos prazos regulamentares;

3. os adquirentes quando promoverem a transmissão de bens imóveis, dentro ou fora do município e não comprovarem o recolhimento do imposto na data da transferência;

b) multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido por falta de recolhimento, total ou parcial, em decorrência de omissão, declaração falsa, dolo, fraude, ou qualquer prática que resulte na falta de recolhimento total ou parcial do imposto incidente;

II - em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

a) multa correspondente a 100 UFFIG, quando às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, deixarem de reter e de recolher o imposto devido pelos prestadores de serviços, na forma e nos prazos regulamentares;

b) multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, atualizado até a data da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;

c) multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, atualizado até a data da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento total ou parcial da obrigação tributária;

d) multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto retido na fonte e não recolhido, ou recolhido a menor;

e) multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto que deveria ter sido retido na fonte, exceto nos casos de dolo fraude ou simulação;

f) multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto que deveria ter sido retido na fonte, quando verificado o emprego, pelo responsável tributário, sujeito passivo ou terceiro interessado;

III - em relação ao Cadastro Imobiliário - CIMOB:

multa de 20 UFFIG, quando o proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, na forma e nos prazos regulamentares:

1. não promover a inscrição, de seus bens imóveis;

2. não informar qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;

3. não exibir os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

4. não franquear, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal;

b) multa de 50 UFFIG, quando os responsáveis por loteamento, os incorporadores, as imobiliárias, os registros públicos, cartorários e notariais não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando o nome e o endereço do adquirente, os dados relativos à situação do imóvel alienado e o valor da transação;

c) multa de 50 UFFIG, quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham solicitado inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação;

IV - em relação ao Cadastro Mobiliário:

multa de 10 UFFIG, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, na forma e nos prazos regulamentares:

1. não promoverem a sua inscrição;

2. não informarem qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;

3. não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;

4. não franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal;

b) multa correspondente a 20 UFFIG, quando o tomador dos serviços não exigir a comprovação de Inscrição no Cadastro Mobiliário, definitivo ou Temporário do tomador dos serviços;

c) multa correspondente a 20 UFFIG, quando o prestador dos serviços sujeito ao cadastro temporário deixar de proceder sua inscrição, no prazo regulamentar;

d) multa correspondente a 50 UFFIG, quando os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação;

e) multa correspondente a 50 UFFIG, quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação;

V - em relação aos Livros Fiscais da Prefeitura, na forma e nos prazos regulamentares:
multa correspondente a 50 UFFIG, quando, sendo obrigatórios, o contribuinte não os possuir ou, os possuindo, sendo solicitados pelo Fisco, não os exibir;
multa correspondente a 50 UFFIG, quando não forem, devidamente,autenticados, escriturados e encerrados;
multa correspondente a 50 UFFIG, quando forem adulterados ou falsificados, por livro escriturado;
VI - em relação às Notas Fiscais de Serviços, na forma e nos prazos regulamentares:
multa correspondente a 50 UFFIG, quando, sendo obrigatórias, o contribuinte não as possuir ou, as possuindo, sendo solicitadas pelo Fisco, não as exibir;
multa correspondente a 10 UFFIG, quando não forem, devidamente, autorizadas, escrituradas e canceladas;
multa correspondente a 20 UFFIG, quando não forem, devidamente, emitidas, por documento não emitido, ou 10% do valor da operação, o que for maior;
multa correspondente a 100 UFFIG, quando forem adulteradas ou falsificadas, por documento emitido;
multa correspondente a 20 UFFIG, quando, extraviadas ou inutilizadas, não forem, devidamente, observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis;
multa correspondente a 20 UFFIG, por documento fiscal, quando não forem, devidamente, conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço;
multa correspondente a 10 UFFIG, quando os contribuintes, obrigados à emissão de NFs - Notas Fiscais, não mantiverem, em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento ou aonde o fisco vier a indicar, mensagem, inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 25 cm x 40 cm., com o seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal - Qualquer denúncia, ligue para a Fiscalização - Telefone: (67) 32741126 - Você não precisará se identificar. O Município agradece a sua importante participação nesta luta de combate à Sonegação Fiscal.";
VII - em relação às Declarações de Prestação de Serviços e de Serviços Tomados, na forma e nos prazos regulamentares:
multa correspondente a 50 UFFIG, quando não as possuir ou, as possuindo, sendo solicitadas pelo Fisco, não as exibir;
multa correspondente a 10 UFFIG, quando não forem, devidamente, emitidas, escrituradas, entregues e canceladas;
VIII - por embaraço à fiscalização, configurado pelo não atendimento à intimação fiscal, total ou parcial, ou por qualquer ato tendente a dificultar ou impedir a verificação de fatos e documentos pelo fisco municipal, multa correspondente a 50 UFFIG.
§ 1º A aplicação das penalidades acima previstas não exclui o pagamento do imposto devido, nem o cumprimento da obrigação acessória correspondente.
§ 2º A multa por embaraço à fiscalização não exclui a obrigação tributária e fiscal.

Seção IV
Proibição de Transacionar com os Órgãos Integrantes da Administração Direta e Indireta do Município
Art. 356. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestações de serviços nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.
Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput deste artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

Seção V
Suspensão ou Cancelamento de Benefícios
Art. 357. Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infringência à legislação tributária pertinente.
Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será determinado pelo Prefeito, considerada a gravidade e natureza da infração.

CAPÍTULO VI
COBRANÇA FAZENDÁRIA
Art. 358. A Unidade Fiscal do Município de Figueirão - UFFIG será adotada para a expressão do valor de tributos e multas, na forma prevista por esta Lei Complementar, aplicando-se os seus índices de variação para os fins da atualização monetária a que se referem os artigos anteriores.
§ 1º A UFFIG corresponde a 100% (sem por cento) da Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul - UFERMS.
§ 2º No caso de extinção da Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS será adotada e divulgada pelo Executivo, a unidade de valor que vier a ser criada para as mesmas finalidades, pela legislação estadual.
§ 3º A correção monetária que trata essa lei será calculada pela variação da Unidade Fiscal do Município pelo período entre o vencimento e a liquidação em definitivo do titulo da divida de qualquer natureza.
Art. 359. O crédito da fazenda pública Municipal, de natureza tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado, em cada exercício, até o dia 30 de setembro, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da apuração administrativa da sua liquidez e da sua certeza, será inscrito, até o dia 31 de dezembro, como dívida ativa da fazenda pública Municipal.
Art. 360. A dívida ativa da fazenda pública Municipal, enquanto não liquidada, sobre o montante do débito de 31 de dezembro do ano anterior, estará sujeita, a partir de primeiro de janeiro de cada exercício subsequente:
I - em caráter de continuidade:
à atualização monetária, pelo índice oficial de inflação que sofrer a maior variação no período;
à juros de mora de 1% ao mês ou fração, sobre o valor do crédito corrigido;
II - à multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do crédito corrigido.
Art. 361. Enquanto não for iniciada a cobrança judicial, os débitos inscritos em dívida ativa deverão ser incluídos na guia de arrecadação dos exercícios subsequentes, para sua liquidação conjunta ou separada.
Art. 362. Fica o Chefe do Executivo autorizado, concedendo remissão, por se tratar de débito cujo montante é inferior ao dos respectivos custos de cobrança:
I - a não inscrever, como Dívida Ativa, o crédito da fazenda pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, de valor consolidado igual ou inferior a 15 UFFIG;
II - a não protestar o crédito da fazenda pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, de valor consolidado igual ou inferior a 15 UFFIG;
III - a não executar o crédito da fazenda pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, de valor consolidado igual ou inferior a 15 UFFIG.
Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.
Art. 363. Os Créditos da Fazenda Pública Municipal, exigíveis após vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em Dívida Ativa:

I - após a expedição da CDA - Certidão de Dívida Ativa, dentro de um período de 6 (seis) meses, poderão ser objeto de cobrança amigável;
II - que, após 6 (seis) meses de cobrança administrativa amigável, não forem quitados e nem parcelados, poderão ser objeto de protesto;
III - que, após 6 (seis) meses de protesto, não forem quitados e nem parcelados, poderão ser objeto de terceirização;
IV - que, após 6 (seis) meses de cobrança terceirizada, não forem quitados e nem parcelados, poderão ser objeto de execução fiscal.
§ 1º A terceirização da cobrança da Dívida Ativa ou a inclusão do nome do devedor no cadastro de proteção ao crédito (SPC) deverá ocorrer mediante contratação de empresa privada através de processo licitatório, ou contração direta através de associação comercial ou entidades que prestam serviços similares.
§ 2º O disposto neste artigo não exclui o direito da Fazenda Pública promover a cobrança judicial de seus créditos tão logo sejam inscritos em dívida ativa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 364. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1o de janeiro de 2.019, com observância do princípio constitucional da noventena, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 004/2006, 048/2017, 055/2018, e demais disposições em contrário.

Figueirão-MS, em 06 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal de Figueirão

ANEXO I - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

CLASSIFICAÇÃO POR PONTOS OU PARAMENTOS RELATIVOS À CATEGORIA DAS EDIFICAÇÕES.

SITUAÇÃO			**ESTRUTURA**		**COBERTURA**		**PISO**	
1	Isolada	5	Metálica	16	Laje	10	Mat.Especial	10
2	Conjugada	3	Concreto	15	Telha	8	Vitrificado	6
3	Geminada	1	Alvenaria	10	Cimento/Amianto	5	Cimentado	2
4	Superposto	0	Madeira	5	Outros	0	Chão Batido	0
FORRO			**REVEST. INT**		**REVEST. EXT.**		**ELEVAÇÃO**	
1	Laje	6	Mat. Especial	10	Mat.Especial	10	Alvenaria	6
2	Gesso	4	Pintura/massa corrida	7	Pintura/textura	7	Mista	5
3	Madeira/PVC	3	Reboco	3	Reboco	3	Concreto	4
4	Sem forro	0	Sem	0	Sem	0	Madeira	3
BANHEIRO			**INST. ELÉTR.**		**INST. HIDR.**		**PISCINA**	
1	Interno	8	Embutida	7	Embutida	7	Com	10
2	Externo	4	Aparente	4	Aparente	3	Sem	0
4	Mais de um	10						
FOSSA								
Séptica					5			
Inexistente					0			
Esgoto tratado					5			

CATEGORIA DAS EDIFICAÇÕES

CATEGORIA	**NO DE PONTOS**
Ótimo	Acima de 89
Bom	68 - 88
Regular	01 - 67

TABELA DE VALORES EM UFFIG POR M2 DA CONSTRUÇÃO CIVIL:

ESTRUTURA 01: METÁLICA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	**OTIMO**	**BOM**	**REGULAR**
GALPÃO/INDÚSTRIA	36	23	18
RESIDENCIA/COMERCIO/SERVIÇOS	30	20	11
ESTRUTURA 02: CONCRETO			
TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	**OTIMO**	**BOM**	**REGULAR**
GALPÃO/INDÚSTRIA	32	21	16
RESIDENCIA/COMERCIO/SERVIÇOS	27	18	9
ESTRUTURA 03: ALVENARIA			
TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	**OTIMO**	**BOM**	**REGULAR**
GALPÃO/INDÚSTRIA	35	27	18
RESIDENCIA/COMERCIO/SERVIÇOS	30	18	10
ESTRUTURA 04 MADEIRA			
TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	**OTIMO**	**BOM**	**REGULAR**
GALPÃO/INDÚSTRIA	34	23	17
RESIDENCIA/COMERCIO/SERVIÇOS	28	18	9

Publicado por:
Onofre Amorim Malaquias Junior
Código Identificador:DFC2F3AB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
EDITAL N. 046/2017

Edital n. 046/2017 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – I/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal n. 908/2013, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado I/2017, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, regido pelo Edital nº 011/2017, para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, centro, São Gabriel do Oeste – MS, munidos de todos os documentos originais e cópias especificadas no edital 01/2017, até a data de 11/12/2018:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF - III

Nº	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA	PONTUAÇÃO TOTAL	COLOCAÇÃO
221	IZABEL MARIA DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	5,25	3,35	8,6	4

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado configurará na desistência do cargo do Processo Seletivo Simplificado I/2017.

São Gabriel do Oeste - MS, 06 de dezembro de 2018.

MICHELE ALVES PAUPERIO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto "P" 023/2017

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:A922CE68

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N° 1.848/2018

Decreto n° 1.848/2018 PMSGO-GAB 04 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a fixação de estimativa mensal referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º Fica fixada a Estimativa Mensal referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), conforme discriminação abaixo, pelo período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

ISSQN – REGIME DE ESTIMATIVA

Inscrição Municipal	CONTRIBUINTE	PERÍODO		Portaria Estimativa	N UFSGO	Regime atual
		INICIAL	FINAL			
2500734	ADEMIR MARQUES DA SILVA	01/01/2019	31/12/2019	078/2006	1,50	NORMAL
2500617	AILTON DOS SANTOS CESARINO	01/01/2019	31/12/2019	019/2006	1,00	NORMAL
2501124	GRACIANO NOVAIS	01/01/2019	31/12/2019	153/2018	2,00	NORMAL
2501066	ALCEU JOSÉ BORSOI	01/01/2019	31/12/2019	001/2009	1,00	NORMAL
2500031	ALTAMIRO DE OLIVEIRA SANTOS	01/01/2019	31/12/2019	828/2015	1,00	NORMAL
2500136	ANTONIO JORGE DOMINGUES	01/01/2019	31/12/2019	008/2008	2,00	NORMAL
2500763	ANTONIO MACHADO DOS SANTOS	01/01/2019	31/12/2019	005/2001	1,00	NORMAL
2501166	ARI REZZIERI	01/01/2019	31/12/2019	667/2011	1,00	NORMAL
2501204	AMANDA CRISTINA BALZAN	01/01/2019	31/12/2019	1928/2018	0,50	NORMAL
2500793	CARLOS ANTONIO PEREIRA	01/01/2019	31/12/2019	2713/2013	1,00	NORMAL
2500333	CLAIR DE CARLI	01/01/2019	31/12/2019	020/1999	3,00	NORMAL
2500979	CLAUDIONOR GONÇALVES DA SILVA	01/01/2019	31/12/2019	003/2008	1,00	NORMAL
2501237	DANIELA TEIXEIRA CASTELUSSI	01/01/2019	31/12/2019	1045/14	1,00	NORMAL
2500763	ANTONIO NOGUEIRA JÚNIOR	01/01/2019	31/12/2019	4389/2018	1,00	NORMAL
2501217	EGIDIO ABITANTE	01/01/2019	31/12/2019	2067/2013	1,50	NORMAL
2501128	ELISANGELA ALBERTINE MENDONÇA	01/01/2019	31/12/2019	024/2010	2,00	NORMAL
4500115	FUNILARIA CAMPO GRANDE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	01/01/2019	31/12/2019	028/2007	4,00	NORMAL
2501199	HUMBERTO GARCIA	01/01/2019	31/12/2019	1834/2012	1,00	NORMAL
2500994	JEDIEL MEDEIROS DE OLIVEIRA	01/01/2019	31/12/2019	054/2007	1,00	NORMAL
2501090	JOÃO CARLOS SAVALA	01/01/2019	31/12/2019	025/2009	1.00	NORMAL
2501332	BRUNO GOMES DOS SANTOS	01/01/2019	31/12/2019	2655/2018	1,00	NORMAL
2501324	EDSON ANTONIO MASCARELLO	01/01/2019	31/12/2019	2295/2018	2,00	NORMAL
2500020	LUZIANO DE FREITAS AVELAR	01/01/2019	31/12/2019	002/1994	2,00	NORMAL
2501345	JOCLER MACCARI	01/01/2019	31/12/2019	3937/2018	3,00	NORMAL
2500703	MOISES JESUS DE OLIVEIRA	01/01/2019	31/12/2019	048/2006	1,00	NORMAL
2501121	NESTOR CARLOS GAONA CABELLO	01/01/2019	31/12/2019	015/2010	2,00	NORMAL
2500702	PAULO EDIR OLIVEIRA DO AMARAL	01/01/2019	31/12/2019	5286/2018	3,00	NORMAL
2500040	PAULO SERGIO KOKURUDZA	01/01/2019	31/12/2019	037/2002	2,00	NORMAL
2501006	PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	01/01/2019	31/12/2019	009/2008	1,00	NORMAL
2501320	MIRELLY BRANDÃO DE ALMEIDA	01/01/2019	31/12/2019	1934/2018	0,50	NORMAL
2500746	RENATO GOMES BARBOSA	01/01/2019	31/12/2019	087/2006	1,00	NORMAL
2500449	SDEOBEL EMANCIN PILONETTO	01/01/2019	31/12/2019	058/2006	1,00	NORMAL
2500257	VALDIR ROSA	01/01/2019	31/12/2019	2417/2018	0,50	NORMAL
2501175	WANDE LOPES SANTANA	01/01/2019	31/12/2019	438/2012	1,00	NORMAL

2501132	WILSON MENDES FILHO	01/01/2019	31/12/2019	178/2012	2,00	NORMAL
2501117	ZENIR DIAS MEDRADO VIEIRA	01/01/2019	31/12/2019	030/2011	2,00	NORMAL
250/173	SARA CRISTINA M. MEDINA	01/01/2019	31/12/2019	1702/2017	0,5	NORMAL

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de dezembro de 2018.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador:132C2645

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO

Exercício: 2018
Extrato de Empenho de Registro de Preços_____

Empenho: 3764/2018	Credor: 4002129 - DEMEU CONVENIÊNCIA EIRELI ME			
Data: 28/11/2018	Valor: 6.517,70	Programática:02.005.12.361.0007.2.064.3.3.90.30.00.00		
Desdobramento: 339030 - 07 - 00				
Histórico: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, ESCOLA DE ESNSINO FUNDAMENTAL, CONFORME A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2018, EDITAL Nº 31/2018 E PREGÃO PRESENSIAL Nº 11/2018				
PRODUTO	UND.	VL UNIT.	QTD.	VL TOTAL
Bolacha doce tipo rosquinha, vários sabores, pct de 400 gramas, cx com 24 pcts.	un	75,99	30,00	2.279,70
Colorífico em pó pacote de 500 Gr, livre de impureza, pronto para o consumo e a	Pacote	3,50	50,00	175,00
Farinha de mandioca, crua de acondicionada em embalagem polipropileno trans	Pacote	5,84	200,00	1.168,00
Feijão, tipo 1, carioquinha, novo, acondicionado em embalagem polipropileno t	Pacote	4,76	250,00	1.190,00
Frango Inteiro: congelado, com miúdos, embalagem de 2 a 3 kg, com no máxim	kg	6,82	250,00	1.705,00

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:34FCDB5D

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO

Exercício: 2018
Extrato de Empenho de Registro de Preços_____

Empenho: 3765/2018	Credor: 4002129 - DEMEU CONVENIÊNCIA EIRELI ME			
Data: 28/11/2018	Valor: 13.451,13	Programática:02.005.12.361.0007.2.064.3.3.90.30.00.00		
Desdobramento: 339030 - 07 - 00				
Histórico: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL Nº 04/2018, EDITAL Nº 31/2018 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018				
PRODUTO	UND.	VL UNIT.	QTD.	VL TOTAL
Carne Moída Bovina (tipo acém, músculo ou paleta): resfriada, com baixo teor d	kg	15,56	240,00	3.734,40
Doce de amendoim em tablete, tipo paçoca 60 g embalados um a um, embalage	Pacote	45,90	10,00	459,00
Bolacha de água e sal, pct de 400 gramas, caixa com 20 pcts, em perfeito estado	un	64,49	7,00	451,43
Bolacha doce tipo rosquinha, vários sabores, pct de 400 gramas, cx com 24 pcts.	un	75,99	100,00	7.599,00
Mandioca sem casca cx com 20 Kg, sem impureza, sem sujidade, em ótimo es	Cx.	45,50	3,00	136,50
Milho verde em conserva, lata com peso liquido 300gr, peso drenado 200gr com	un	1,75	200,00	350,00
Doce de abobora misto, caixa com 50 unidades	Pacote	45,90	10,00	459,00
Doce sabor goiabada cascão tipo pasta "barra"; produzida com frutos sadios, se	Pacote	3,85	10,00	38,50
LEITE INTEGRAL "UHT - ULTRA HIGH TEMPERATURE" composto por 3	Cx.	3,85	58,00	223,30

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:AF64CD5C

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO

Exercício: 2018
Extrato de Empenho de Registro de Preços_____

Empenho: 3767/2018	Credor: 4002514 - CASA E CAMPO AGROCOMERCIAL LTDA			
Data: 28/11/2018	Valor: 670,00	Programática:02.008.15.452.0028.2.264.3.3.90.30.00.00		
Desdobramento: 339030 - 39 - 00				
Histórico: AQUISIÇÃO DE BATERIA PARA PATROLA, CO FORME A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2018, EDITAL 86/2018, PREGÃO PRESENCIAL 28/2018.				
PRODUTO	UND.	VL UNIT.	QTD.	VL TOTAL
Bateria automotiva, 100 Amperes	un	335,00	2,00	670,00

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:A22B1E9A

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO

Exercício: 2018
Extrato de Empenho de Registro de Preços_____

Empenho: 3768/2018	**Credor:** 4002282 - RENATO CASSIMIRO DIAS EIRELI ME	
Data: 29/11/2018	**Valor:** 20.004,42	**Programática:02.008.04.122.0026.2.251.3.3.90.30.00.00**
Desdobramento: 339030 - 24 - 00		
Histórico: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE PREDIOS E OUTROS, CONFORME A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2018, EDITAL Nº98/2018 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018.		

PRODUTO	UND.	VL UNIT.	QTD.	VL TOTAL
Prego15X15	kg	7,85	7,00	54,95
TIJOLO COMUM 8 FUROS	UND	0,34	3.000,00	1.020,00
TRENA 5M	un	6,28	10,00	62,80
BOIA PARA CAIXA D'AGUA 3/4	un	4,17	23,00	95,91
BROCA PARA CONCRETO 12 MM	un	7,41	10,00	74,10
BROCA PARA CONCRETO 5 MM	un	2,25	10,00	22,50
LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40 W	un	4,98	20,00	99,60
LONA DUPLA FACE 8X100	Rolo	739,00	2,00	1.478,00
LUVA DE RASPA	Par	6,60	10,00	66,00
MINI DISJUNTOR 2X 20ª.	UND	22,44	25,00	561,00
MINI DISJUNTOR 2X25A	un	22,44	25,00	561,00
MINI DISJUNTOR MONOFASICO 20A	un	7,99	25,00	199,75
MIOLO FECHADURA PORTA	un	10,69	9,00	96,21
BROCA PARA CONCRETO 6MM	un	2,64	10,00	26,40
BUCHA Nº 06 C/ PARAFUSO	un	0,09	300,00	27,00
BUCHA Nº 08 C/ PARAFUSO	un	0,14	300,00	42,00
PORCA 3/8	UND	0,10	150,00	15,00
CABO FLEXIVEL 2,5 MM	m	0,79	900,00	711,00
PORTA DE AÇO (2,10X0,70)	UND	191,00	1,00	191,00
CABO FLEXIVEL 4.0 MM	m	1,19	250,00	297,50
CABO FLEXIVEL 6,0 MM	m	1,85	200,00	370,00
PORTA DE AÇO (2,10X0,90)	UND	266,00	3,00	798,00
PORTA MADEIRA LAMINADA (2,10X0,70)	UND	239,95	7,00	1.679,65
PORTA MADEIRA LAMINADA (2,10X0,80)	UND	229,00	5,00	1.145,00
CABO PP 750V 3X16 MM	m	19,80	300,00	5.940,00
PREGO 12 X 12	kg	9,64	5,00	48,20
PREGO 17 X 27	kg	7,40	11,00	81,40
CHUVEIRO 110 V	UND	23,80	15,00	357,00
REATOR 20 AP P/ LÂMPADA FLUORESCENTE	un	18,82	20,00	376,40
COLA ADESIVA (75GR)	UND	2,35	10,00	23,50
COTOVELO 3/4	UND	0,21	50,00	10,50
REJUNTE PARA PISO - COR ESCURA.	kg	2,79	40,00	111,60
RELÉ FOTO ELETRICO NA	UND	11,90	10,00	119,00
RELÉ FOTO ELETRICO NF	UND	17,63	10,00	176,30
ELETRODUTO CORRUGADO 3/4	Rolo	28,00	2,00	56,00
EMENDA DE MANGUEIRA 1/2	UND	0,45	20,00	9,00
EMENDA DE MANGUEIRA 1"	UND	0,76	10,00	7,60
EMENDA DE MANGUEIRA 3/4	UND	0,49	10,00	4,90
ROLO ALONGADOR P/ PINTURA	un	12,30	7,00	86,10
FIO FLEXÍVEL (2,5MM)	m	0,79	100,00	79,00
FIO FLEXÍVEL (4 MM)	m	1,15	430,00	494,50
FIO FLEXÍVEL (6 MM)	m	1,85	300,00	555,00
FIO FLEXÍVEL 1,5 MM	m	0,49	200,00	98,00
SOQUETE E-27 PORCELANA.	un	1,36	150,00	204,00
FITA CREPE 50 MM X 50 MTS	Rolo	6,45	20,00	129,00
FITA ISOLANTE 19 MM X 20 MTS	Rolo	2,87	30,00	86,10
FIXADOR PARA CAL - BISNAGA DE NO MÍNIMO 145ML	UND	0,49	500,00	245,00
TUBO PVC ESGOTO (100MM)	br	33,75	25,00	843,75
VITROX BASCULANTE (50X50)	un	84,10	2,00	168,20

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:0EB08E64

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2018 PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA TEMPORÁRIA

Edital nº 001/2018 Processo Seletivo para Cadastro de Reserva Temporária.

Estabelece normas e procedimentos para formação de cadastro de reserva, em caráter temporário, para desempenhar função Docente para as áreas Urbana e Rural no Ano de 2.019.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, e na Lei do Sistema Municipal Nº 602 de 08 de Dezembro de 2.006, disposto no artigo 24. Artigo 80 inciso I da emenda de revisão e consolidação da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º Tornar público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para cadastro de reserva em caráter temporário desempenhar função Docente sala de aula da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio) área Urbana e Rural para o ano letivo de 2.019.

Art.2º O processo inicial de atribuições de aulas para o ano letivo de 2.019, ocorrerá de acordo com a necessidade, obedecendo ao disposto no edital 001/2018.

Art.3º Os candidatos inscritos concorrerão as vagas decorrentes dos professores afastados para exercer a função de diretor, professor coordenador, readaptação, afastamento com ônus ou sem ônus, remoções e aposentadorias na área Urbana e Rural estando ciente que depende exclusivamente da necessidade, podendo ser prorrogado ou não, conforme conveniência administrativa e de acordo com as vagas existentes:
Educação Infantil, Arte, Educação Física/Movimento e Ciências/Terra, Vida e Trabalho, Ensino fundamental I e II e Ensino Médio, áreas de Língua Portuguesa/Produção Interativa, Matemática, Geografia, História, Ciências/Terra, Vida e Trabalho, Arte, Educação Física/Movimento, Língua Estrangeira Moderna - Inglês.

Art.4º Os candidatos interessados em exercer temporariamente a função de Docente para área Urbana ou Rural, deverão retirar sua ficha de inscrição nos dias 10 e 11 de Dezembro de 2018, das 8h às 13h (MS), na Secretaria Municipal de Educação sito Rua Irineu Fernandes Rodrigues 650, cadastramento para o ano letivo de 2.019, Anexo I.

Art.5º Para a efetivação da inscrição para o Processo Seletivo de Cadastro de Reserva Temporário, o candidato deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação, nos dias de 12 a 14 de Dezembro de 2.018, no horário das 8h às 13h (MS), com os seguintes documentos originais e cópias para homologação da pontuação junto à Comissão Realizadora do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Selvíria-MS, conforme Anexo III:
Ficha de Cadastramento Preenchida;
Certificado de Curso de Formação Continuada nos últimos 02 (dois) anos, com mínimo de 10h na área da Educação;
Declaração de Participação de Formação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação de Selvíria;
Documento Oficial de Identidade - RG;
Comprovante de Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Declaração de Tempo de serviço de Magistério no Município;
Comprovante de Escolaridade, de acordo com a área de atuação pretendida (histórico e diploma escolar, ou histórico escolar e declaração de que o Diploma se encontra em fase de registro);
Comprovante Certificados de Cursos de Especialização, Mestrada ou Doutorado.

Art.6º A data, horário e local da apresentação e entrega do Plano de Aula a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo para Cadastro de Reserva Temporária será publicado por ordem alfabética no site da prefeitura www.selviria.ms.gov.br, www.assomasul.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 07 de Janeiro de 2019.

Parágrafo Único – Só será aceito o plano de aula referente a 1 (uma) aula de 50 (cinquenta) minutos para computar a sua pontuação em qualquer disciplina, contendo a etapa a ser ministrado, área conhecimento, conteúdos, objetivos gerais e específicos, estratégia, metodologia, materiais, avaliação etc

Art.7º A Classificação de Docente dar-se-á após a computação dos pontos referente Apresentação do Plano de aula, Tempo de Serviço área de educação (Magistério) no Município de Selvíria /MS e Prova de Títulos e será publicada pela Comissão Realizadora do Processo Seletivo para Cadastro de Reserva Temporária.

Art.8º A classificação será publicada através de Edital da Secretaria Municipal de Educação no site da prefeitura www.selviria.ms.gov.br, Diário Oficial www.assomasul.gov.br no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia 15 de Janeiro de 2019.

Parágrafo Único – O candidato terá um prazo 02(dois) dias úteis nos horários das 8h as 13h para recorrer junto a Comissão Realizadora do Processo Seletivo, conforme citado no anexo I.

Art.9º O Resultado final do Processo Seletivo para Cadastro de Reserva Temporária, será publicado dia 22 de Janeiro de 2019 no site de www.selviria.ms.gov.br e www.assomasul.gov.br, no mural da Secretaria Municipal de Educação.

Art.10 Quando não houver candidato inscrito em determinada disciplina, justifica-se a atribuição de aulas para um pedagogo sem cadastro na área para suprir demanda.

Art.11 Comprovadas irregularidades no processo de inscrição, para fins de cadastramento e de lotação, a convocação será revogada automaticamente, pela Comissão Realizadora do Processo Seletivo.

Art.12 Ficam impedidos de se inscreverem para seleção de cadastramento pessoal:
Servidores aposentados em dois cargos, por invalidez ou por aposentadoria compulsória (municipal, estadual e federal);
Candidato Bacharel e/ou Leigo (dependendo do cargo almejado);
Candidato que tiver doenças pré-existentes, que impossibilitem o exercício da função.

Art.13 O Docente convocado para a carga horária a qual lhe foi designada fará jus durante o período de convocação a:
Remuneração de acordo com tabela salarial vigente da Prefeitura Municipal de Selvíria /MS.

Art.14 Os candidatos inscritos para ministrar aulas deverão ter formação em Pedagogia e/ou Normal Superior com habilitação específica, conforme estabelecido no Edital nº 001/2018 para cada etapa de Ensino.

Parágrafo Único – A não comprovação da habilitação, implicará na anulação da inscrição e a desclassificação do candidato, sendo anulação e desclassificação registrado em ATA.

Art.15 O ato de Revogação de aulas temporárias do professor será por:
Interesse do Convocado;
Nomeação para Cargo em Comissão;
Conveniência Administrativa;
Retorno do Professor detentor do Cargo Efetivo;
Fechamento de Turma;
Abandono de Cargo;
Ineficiência de desempenho em Regência de Classe.

Art.16 Classificação de Docente em caráter temporário na Rede Municipal de Ensino de Selvíria/MS obedecer-se-á aos seguintes critérios (Anexo V):
Apresentação do Plano de Aula;
Habilitação na sua área de atuação (quando exigido);
Especialização na área da Educação;
Curso de formação na área de Educação, comprovados através de Certificados nos últimos 2 (dois) anos;
Certificados oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação Selvíria- MS, conforme tabela no Anexo IV;
Tempo de Efetivo exercício no Magistério do Município de Selvíria-MS, conforme tabela no Anexo IV, sendo que o teto máximo é de 5,0 (cinco) pontos.
Avaliação de desempenho da Rede Municipal de Ensino de Selvíria;

Parágrafo Único – Para critérios de desempate serão considerados:
Participação no curso de Formação Continuada do Programa Nacional de alfabetização na Idade Certa - PNAIC/PACTO, terão preferência as vagas na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental I, que compreendem o ciclo da alfabetização.
Participação em formação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação do Município, para anos finais do Ensino Fundamental 4º e 5º ano.
Maior idade.

Art.17 O candidato deverá estar atento para a data de convocação, e uma vez não comparecendo no horário estabelecido perderá o direito a vaga e será automaticamente desclassificado.
Parágrafo Único – Uma vez sendo oferecida a vaga para um determinado local o candidato deverá decidir no ato da convocação.

Art.18 No ato da Contratação o candidato que incorrer nas hipóteses de nepotismo, conforme TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) assinado pelo município não poderá assumir a vaga.

Art.19 O Candidato no ato da contratação deverá apresentar os seguintes documentos originais com fotocópias no departamento pessoal:
Comprovante de Escolaridade – Diploma e Histórico;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de Nascimento (filhos);
Título de Eleitor;
Comprovante de Votação (última eleição);
Comprovante de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
PIS/PASEP;
Certidão Militar;
Comprovante de Residência;
Carteira de Trabalho;
Número de Agência e Conta Corrente (Banco);
Atestado Médico;
Declaração de parentesco (nepotismo);
Declaração de antecedentes criminais.

Art.20 Este Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas remanescentes para os cargos de docente da educação básica para o ano letivo de 2019, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

Parágrafo Único: A aprovação do candidato no Processo Seletivo para Cadastro de Reserva Temporária, ocasiona apenas perspectivas de contratação, é reservado a Prefeitura Municipal de Selvíria o direito de proceder á contratação que atenda aos seus interesses e suas necessidades.

Art.21 A Convocação para atribuição de aula e lotação na área Urbana e Rural para o ano letivo 2019 será de acordo com a necessidade educacional do Município.

Art.22 Os Casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Realizadora de Processo Seletivo para Cadastro de Reserva Temporário.

Parágrafo I: Terá a Comissão autoridade para julgar em decisão irrecorrível e soberana qualquer que sejam os recursos interposto pelos candidatos, observando os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Parágrafo II: Na hipótese da cumplicidade dos casos serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal Educação de Selvíria-MS.

Art.23 Os Contratos de trabalho com prazo estipulado por esta Secretaria serão regidos pelo Regime Estatutário especificamente pela Lei Municipal nº 157/90
Art.24 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Selvíria/MS, 06 de Dezembro de 2.018.

JURACI BARCELOS DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação
Port. 005/2017

ANEXO I
PORTARIA Nº 027/2018 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de servidores para comporem a Comissão Realizadora do Processo Seletivo de 2018 para a função docente.
A Professora Juraci Barcelos de Mello, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e o art. 206 incisos VI e VII da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei do Sistema Municipal de Ensino de Selvíria/MS nº 602 de 08/12/2006 disposto no art. 24 e 80 inciso I da Emenda de Revisão e Consolidação da Lei Orgânica **.**

RESOLVE:
Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Realizadora do Processo Seletivo de 2018.

COMISSÃO
Juraci Barcelos de Mello – Presidente da Comissão
Gisleide Torres Andrade Bellini – Membro
Margeri Azambuja Cagliari– Membro
Valmiro Alves Fermino Filho – Membro
Dr Ricardo Laluce – Membro

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Selvíria-MS, 30 de NOVEMBRO de 2018.

JURACI BARCELOS DE MELLO
Secretária Municipal de Educação
Port. nº 005/2017

ANEXO II
PORTARIA Nº 028/2018 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de servidores para comporem a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo de 2018 para a função docente.
A Professora Juracy Barcelos de Mello, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e o art. 206 incisos VI e VII da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96 e da Lei do Sistema Municipal de Ensino de Selvíria/MS nº 602 de 08/12/2006 disposto no art. 24 e 80 inciso I da Emenda de Revisão e Consolidação da Lei Orgânica **.**
RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo de 2018.
COMISSÃO
Aparecida Perpétua Rodrigues da Silva – Presidente da Comissão – Especialista em Educação
Adriana Luzia Barbosa de Carvalho – Membro – Fonoaudióloga
Sílvia Aparecida Pereira de Souza – Membro – Professora
Silvania Maria Nascimento – Membro - Psicóloga
Jose dos Santos Meira – Membro - Professor
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Selvíria-MS, 30 de NOVEMBRO de 2018.

JURACI BARCELOS DE MELLO
Secretária Municipal de Educação
Port. nº 005/2017

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROFESSOR

Nome: _____

Filiação: Pai:

Mãe:

Data de Nascimento: / / Naturalidade: Estado Civil:

RG: UF: CPF:
.
Endereço: Nº: Bairro:

Cidade: Estado: CEP: -

Telefone Fixo: ( ) Telefone Celular: ( )
Formação:

Nível Médio: Ano de Conclusão:
Nível Superior: Ano de Conclusão:
Especialização: Ano de Conclusão:

Mestrado: Ano de Conclusão:
Doutorado:_____Ano de Conclusão**:**_____

Área de Atuação Pretendida para o Ano Letivo de 2.019: _____

Cursos na área de Educação (Cursos, Graduações, Especializações, Mestrados e Doutorado).

Cursos	Carga Horária
Cursos	Carga Horária

Tempo de Serviço área de educação (Magistério)no Município de Selvíria
Total Comprovado: _____

ANEXO IV
PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS

TÍTULOS - PROFESSORES	**PONTUAÇÃO**
Entrega e Apresentação Plano de Aula - até o total de 3 pontos	3,0 pontos
Doutorado em Educação	2,5 pontos
Mestrado em Educação	2,0 pontos
Especialização em Educação – mínimo 360 horas	1,5 pontos
Segunda Licenciatura na área da educação	1,0 ponto
Curso com 10h a 40 h – área da educação	0,5 ponto
Curso com 41h a 100 h – área da educação	1,0 ponto
Curso acima de 101 h – área da educação	1,5 ponto
Declaração de participação de formação e palestra oferecido SEMED	1,0 ponto
Declaração de Participação no curso de Formação Continuada do Programa Nacional de alfabetização na Idade Certa - PNAIC/PACTO	2,0 pontos
Certificado de Contribuição com o Currículo do Estado de Mato Grosso do Sul 1ª e 2ª versão e Estudos da BNCC – (0,5 ponto por Certificado)	1,5 pontos
Certificado de Contribuição com o Currículo do Estado de Mato Grosso do Sul 3º versão	1,0 ponto
Avaliação de desempenho na Rede Municipal de Educação de Selvíria no máximo 1,0 ponto.	1,0 ponto
Tempo de Serviço área de educação (Magistério) no Município de Selvíria /MS	0,5 ponto/ano

ANEXO V
FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS
Processo Seletivo **Nº 001/2018 – Prefeitura Municipal de Selvíria – MS**
Data da Apresentação: _____/_____/2018

Nome do Candidato/Requerente:	**RG:**
Função:	**Nº de Inscrição**
I – Do Objeto de Recurso: (explica a decisão que está contestanto)	
Dos Argumentos (se achar conveniente pode ser anexados documentos para suporte do recurso):	
Obs: Este Formulário deverá ser preenchido com letra legível, em dua vias, sendo que uma via será assinada e devolvida como protocolo.	

_____
Assinatura do Candidato/Requerente

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Eu, _____, CPF_____,( ) servidor(a) efetivo(a) em exercício no cargo de provimento em comissão de _____, lotado na _____: ( ) ocupante do cargo de provimento em comissão de _____, lotado na _____( ) agente político na função de_____.

DECLARO, para os fins do disposto da Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal,
( ) **NÃO POSSUIR** cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais.
( ) **POSSUIR** cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais (neste caso, preencher as informações complementares abaixo).
Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:
- parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e/ou cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, sobrinho (a) do cônjuge, tio (a) do cônjuge, avós do cônjuge, bisneto e bisneta do cônjuge).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nome:	**Grau de Parentesco:**

_____
Assinatura do Declarante
Selvíria - MS,____/____/____

Publicado por:
Juraci Barcelos de Mello
Código Identificador:5255A3EB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS

Rua Monteiro Lobato, 675					CNPJ (MF): 03.889.011/0001-62	
NOTA DE EMPENHO						
Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.						
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E MEIO AMBIEN						
Credor						
Razão Social / Fornecedor			*CNPJ / CPF*	*Banco*	*Agência*	*Conta Bancária*
2395 - MARLUCE APARECIDA DE OLIVEIRA FONS - MEI			12.971.947/0001-29			
Endereço					*Cidade*	*Telefone*
04 DE ABRIL, 116					SETE QUEDAS/MS	
Empenho						
Tipo			Item da Despesa		Número	Folha
ORDINARIO			0004 - DESPESAS DIVERSAS		**002334**	1
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Nro. Licitação	**Processo**	Reserva
05/12/2018			DISPENSA		-/	
Local de Entrega :			Aplicação		Documento	
			-		Contrato	
Dotação						
Natureza da Despesa			Nro Red.	Classificação Funcional		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa			**00079**	18.541.004-2.019 - Gestao das Atividades Ambientais e Residuos Sólidos		
Sub-Elemento da Despesa						
3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos						
Vinculo						
100000 - Recursos Ordinários						
Crédito						
ORCAMENTARIO						
Valores						
Dotação Autorizada	*Saldo Anterior*		*valor do Empenho*		*Saldo Atual*	
			805,00			
Histórico						
Item	*Quantidade*	*Unidade*	*Item*		*Valor Unitário*	*Valor Total*
1	1	UND	VALOR QUE EMPENHAMOS REF. A SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICO ESPECAILIZADO, PARA MANUTENÇÕES EM VEÚCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS. VIGÊNCIA DE 12 MESES, CONFORME CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2018, PROCESSO 062/2018 E PREGÃO 037/2018. TOTAL DE HORAS TRABALHADAS SECREATRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, 23HORAS.		805,00	805,00
Total						**805,00**
Por Extenso						
*******(oitocentos e cinco reais) *******						
Autorização						
FRANCISCO PIROLI			***MARCOS ROBERTO PENACHIO***			
Prefeito Municipal			Contador			

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:AC4D70BF

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS

Rua Monteiro Lobato, 675					CNPJ (MF): 03.889.011/0001-62	
NOTA DE EMPENHO						
Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.						
02.09 - SECRETARIA MUNIC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
Credor						
Razão Social / Fornecedor			*CNPJ / CPF Banco*		*Agência Conta*	*Bancária*
2395 - MARLUCE APARECIDA DE OLIVEIRA FONS - MEI			12.971.947/0001-29			
Endereço					*Cidade*	*Telefone*
04 DE ABRIL, 116					SETE QUEDAS/MS	
Empenho						
Tipo			Item da Despesa		Número	Folha
ORDINARIO			0004 - DESPESAS DIVERSAS		**002335**	1
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Nro. Licitação	**Processo**	Reserva
05/12/2018			DISPENSA		-/	
Local de Entrega:			Aplicação		Documento	
			-		Contrato	
Dotação						
Natureza da Despesa			Nro Red.	Classificação Funcional		

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	**00179**		15.452.006-2.022 – Des Mant do Sist Viario do Munic Const Manut Pont Est e Maq		
Sub-Elemento da Despesa					
3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos					
Vinculo					
180501 - Outras Trasnfêrencias do Estado (fundersul)					
Crédito					
ORCAMENTARIO					
Valores					
Dotação Autorizada	*Saldo Anterior*	*valor do Empenho*		*Saldo Atual*	
		1.295,00			
Histórico					
Item	*Quantidade*	*Unidade*	*Item*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
1	1	UND	VALOR QUE EMPENHAMOS REF. A SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICO ESPECAILIZADO, PARA MANUTENÇÕES EM VEÚCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS. VIGÊNCIA DE 12 MESES, CONFORME CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2018, PROCESSO 062/2018 E PREGÃO 037/2018. TOTAL DE HORAS TRABALHADAS SECREATRIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS, 37 HORAS.	1.295,00	1.295,00
Total					**1.295,00**
Por Extenso					
*******(um mil e duzentos e noventa e cinco reais) *******					
Autorização					
FRANCISCO PIROLI		***MARCOS ROBERTO PENACHIO***			
Prefeito Municipal		Contador			

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:2AD8C4A7

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS

Rua Rui Barboza, 701					CNPJ (MF): 11.404.044/0001-01	
NOTA DE EMPENHO						
Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.						
02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Credor						
Razão Social / Fornecedor			*CNPJ / CPF*	*Banco*	*Agência*	*Conta Bancária*
1171 - MARLUCE APARAREC. DE OLIVEIRA FONSC -MEI			12.971.947/0001-29			
Endereço					*Cidade*	*Telefone*
RUA 04 DE ABRIL, 116					SETE QUEDAS/MS	
Empenho						
Tipo			Item da Despesa		Número	Folha
ORDINARIO			0002 - DESPESAS DIVERSAS		**002965**	1
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Nro. Licitação	**Processo**	Reserva
05/12/2018			DISPENSA		-/	
Local de Entrega :			Aplicação		Documento	
			-		Contrato	
Dotação						
Natureza da Despesa			Nro Red.	Classificação Funcional		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa			**00013**	10.122.006-2.035 - Gestão da Secretária de Saúde		
Sub-Elemento da Despesa						
3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos						
Vinculo						
102000 - Recursos para Saúde						
Crédito						
ORCAMENTARIO						
Valores						
Dotação Autorizada	*Saldo Anterior*		*valor do Empenho*		*Saldo Atual*	
			1.015,00			
Histórico						
Item	*Quantidade*	*Unidade*	*Item*		*Valor Unitário*	*Valor Total*
1	1	UND	VALOR QUE EMPENHAMOS REF. A SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICO ESPECAILIZADO, PARA MANUTENÇÕES EM VEÚCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS. VIGÊNCIA DE 12 MESES, CONFORME CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO005/2018, PROCESSO 062/2018 E PREGÃO 037/2018. TOTAL DE HORAS TRABALHADAS SECREATRIA DE SAÚDE, 29 HORAS.		1.015,00	1.015,00
Total						**1.015,00**
Por Extenso						
*******(um mil e quinze reais) *******						
Autorização						
PAULO FERREIRA SANTANA			***MARCOS ROBERTO PENACHIO***			
Secretario Munic. Saude			Contador			

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:5F0B2BF3

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SETE QUEDAS	
Rua Rui Barboza, 701	CNPJ (MF): 11.404.044/0001-01
NOTA DE EMPENHO	

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.						
02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Credor						
Razão Social / Fornecedor			*CNPJ / CPF*	*Banco*	*Agência*	*Conta Bancária*
61 – ADELSO AUTO PECAS LTDA.			37.182.912/0001-31			
Endereço					*Cidade*	*Telefone*
RUA MONTEIRO LOBATO, 446					SETE QUEDAS/MS (67)	3479-1526
Empenho						
Tipo			Item da Despesa		Número	Folha
ORDINARIO			0002 - DESPESAS DIVERSAS		002972	1
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Nro. Licitação	Processo	Reserva
05/12/2018			DISPENSA		-/	
Local de Entrega :			Aplicação		Documento	
			-		Contrato	
Dotação						
Natureza da Despesa			Nro Red.	Classificação Funcional		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo			00107	10.301.021-2.071 – FIS Saúde		
Sub-Elemento da Despesa						
3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos						
Vinculo						
131009 - Piso Atenção Basica Variavel						
Crédito						
ORCAMENTARIO						
Valores						
Dotação Autorizada		*Saldo Anterior*	*valor do Empenho*			*Saldo Atual*
						1.986,00
Histórico						
Item	*Quantidade*	*Unidade*	*Item*		*Valor Unitário*	*Valor Total*
1	1	UND	VALOR QUE E PENHAMOS REF. A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LISTA EM ANEXO. SEGUINDAS NORMATIVAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2018. PROCESSO 098/2018 E PREGAO 053/2018.		1.986,00	1.986,00
Total						1.986,00
Por Extenso						
*****(um mil e novecentos e oitenta e seis reais) *****						
Autorização						
PAULO FERREIRA SANTANA			***MARCOS ROBERTO PENACHIO***			
Secretario Munic. Saude			Contador			

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:D608167F

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS

Rua Monteiro Lobato, 675					CNPJ (MF): 03.889.011/0001-62	
NOTA DE EMPENHO						
Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.						
02.09 - SECRETARIA MUNIC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
Credor						
Razão Social / Fornecedor			*CNPJ / CPF*	*Banco*	*Agência*	*Conta Bancária*
2 - ADELSO AUTO PECAS LTDA- ME			37.182.912/0001-31			
Endereço			*Cidade*		*Telefone*	
RUA MONTEIRO LOBATO, 446			SETE QUEDAS/MS		67 3479-1526	
Empenho						
Tipo			Item da Despesa		Número	Folha
ORDINARIO			0004 - DESPESAS DIVERSAS		002336	1
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Nro. Licitação	Processo	Reserva
05/12/2018			DISPENSA		-/	
Local de Entrega :			Aplicação		Documento	
			-		Contrato	
Dotação						
Natureza da Despesa			Nro Red.	Classificação Funcional		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo			00190	15.452.006-2.050 - Gestão de Ativ. da Sec.de Viação, Obras e Transp. Serv. Pub.		
Sub-Elemento da Despesa						
3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos						
Vinculo						
180501 - Outras Trasnfêrencias do Estado (fundersul)						
Crédito						
ORCAMENTARIO						
Valores						
Dotação Autorizada		*Saldo Anterior*	*valor do Empenho*			*Saldo Atual*
						6.471,00
Histórico						
Item	*Quantidade*	*Unidade*	*Item*		*Valor Unitário*	*Valor Total*
1	1	UND	VALOR QUE EMPENHAMOS REF. A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS, CONFORME LISTA EM ANEXO. SEGUINDAS NORMATIVAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO008/2018. PROCESSO 098/2018 E PREGAO 053/2018.		6.471,00	6.471,00
Total						6.471,00
Por Extenso						
*****(seis mil e quatrocentos e setenta e um reais) *****						
Autorização						
FRANCISCO PIROLI			***MARCOS ROBERTO PENACHIO***			

Prefeito Municipal	Contador

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:D55D3A5E

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS

Rua Monteiro Lobato, 675						CNPJ (MF): 03.889.011/0001-62
NOTA DE EMPENHO						
Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.						
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER						
Credor						
Razão Social / Fornecedor			*CNPJ / CPF*	*Banco*	*Agência*	*Conta Bancária*
2 - ADELSO AUTO PECAS LTDA- ME			37.182.912/0001-31			
Endereço					*Cidade*	*Telefone*
RUA MONTEIRO LOBATO, 446					SETE QUEDAS/MS	67 3479-1526
Empenho						
Tipo			Item da Despesa		Número	Folha
ORDINARIO			0004 - DESPESAS DIVERSAS		**002337**	1
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Nro. Licitação	**Processo**	Reserva
05/12/2018			DISPENSA		-/	
Local de Entrega :			Aplicação		Documento	
			-		Contrato	
Dotação						
Natureza da Despesa			Nro Red.		Classificação Funcional	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo			**00089**		12.122.007-2.008 -Gestão de Atividades da Secretária de	
Sub-Elemento da Despesa			Educação			
3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos						
Vinculo						
115053 - Outras Transferencias de recursos do FNDE						
Crédito						
ORCAMENTARIO						
Valores						
Dotação Autorizada		*Saldo Anterior*	*valor do Empenho*		*Saldo Atual*	
			3.394,00			
Histórico						
Item	*Quantidade*	*Unidade*	*Item*		*Valor Unitário*	*Valor Total*
1 1	UND		VALOR QUE EMPENHAMOS REF. A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME LISTA EM ANEXO. SEGUINDAS NORMATIVAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO008/2018. PROCESSO 098/2018 E PREGAO 053/2018.		3.394,00	3.394,00
Total						**3.394,00**
Por Extenso						
*******(tres mil e trezentos e noventa e quatro reais) *******						
Autorização						
FRANCISCO PIROLI			***MARCOS ROBERTO PENACHIO***			
Prefeito Municipal			Contador			

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:98705C0F

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS

Rua Monteiro Lobato, 675					CNPJ (MF): 03.889.011/0001-62	
NOTA DE EMPENHO						
Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.						
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E MEIO AMBIEN						
Credor						
Razão Social / Fornecedor			*CNPJ / CPF*	*Banco*	*Agência*	*Conta Bancária*
2 - ADELSO AUTO PECAS LTDA- ME			37.182.912/0001-31			
Endereço			*Cidade*		*Telefone*	
RUA MONTEIRO LOBATO, 446			SETE QUEDAS/MS		67 3479-1526	
Empenho						
Tipo			Item da Despesa		Número	Folha
ORDINARIO			0004 - DESPESAS DIVERSAS		**002338**	1
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Nro. Licitação	**Processo**	Reserva
05/12/2018			DISPENSA		-/	
Local de Entrega :			Aplicação		Documento	
			-		Contrato	
Dotação						
Natureza da Despesa			Nro Red.	Classificação Funcional		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo			**00069**	20.606.004-1.003 - Incentivo a Agricultura Familiar		
Sub-Elemento da Despesa						
3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos						
Vinculo						

100000 - Recursos Ordinários					
Crédito					
ORCAMENTARIO					
Valores					
Dotação Autorizada	*Saldo Anterior*	*valor do Empenho*			*Saldo Atual*
		1.485,00			
Histórico					
Item	*Quantidade*	*Unidade*	*Item*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
1	1	UND	VALOR QUE EMPENHAMOS REF. A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, CONFORME LISTA EM ANEXO. SEGUINDAS NORMATIVAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2018. PROCESSO 098/2018 E PREGAO 053/2018.	1.485,00	1.485,00
Total					**1.485,00**
Por Extenso					
*******(um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) *******					
Autorização					
FRANCISCO PIROLI			***MARCOS ROBERTO PENACHIO***		
Prefeito Municipal			Contador		

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:ADB8ED21

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS

Rua Monteiro Lobato, 675					CNPJ (MF): 03.889.011/0001-62	
NOTA DE EMPENHO						
Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.						
02.09 - SECRETARIA MUNIC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
Credor						
Razão Social / Fornecedor			*CNPJ / CPF*	*Banco*	*Agência*	*Conta Bancária*
1954 – JOSÉ CARLOS PEREIRA DIAS - ME			13.762.063/0001-27			
Endereço					*Cidade*	*Telefone*
IGUATEMI, 222					SETE QUEDAS/MS	67 34792448
Empenho						
Tipo			Item da Despesa		Número	Folha
ORDINARIO			0004 - DESPESAS DIVERSAS		**002339**	1
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Nro. Licitação	**Processo**	Reserva
05/12/2018			DISPENSA		-/	
Local de Entrega :			Aplicação		Documento	
			-		Contrato	
Dotação						
Natureza da Despesa			Nro Red.		Classificação Funcional	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo			**00190**		15.452.006-2.050 - Gestão de Ativ. da Sec.de Viação, Obras e Transp. Serv. Pub.	
Sub-Elemento da Despesa						
3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo						
Vinculo						
180501 - Outras Trasnfêrencias do Estado (fundersul)						
Crédito						
ORCAMENTARIO						
Valores						
Dotação Autorizada	*Saldo Anterior*		*valor do Empenho*		*Saldo Atual*	
					17.912,50	
Histórico						
Item	*Quantidade*	*Unidade*	*Item*	*Valor Unitário*	*Valor Total*	
1	1		UND VALOR QUE EMPENHAMOS REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER A MANUTENÇÕES EM LOCAIS DIVERSOS DA MUNICIPALILDADE ATENDENDO AO REQUISITOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, 003/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2018 E PREGÃO PRESENCIAL 033/2018.	17.912,50	17.912,50	
Total						**17.912,50**
Por Extenso						
*******(dezessete mil e novecentos e doze reais e cinquenta centavos) *******						
Autorização						
FRANCISCO PIROLI			***MARCOS ROBERTO PENACHIO***			
Prefeito Municipal			Contador			

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:AAFB32B3